

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 201

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 25 DE AGOSTO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e custam:

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARY

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 5.595, que abre credito especial ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.695, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.611, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes.

Decreto n. 6.612, que crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes.

Decreto n. 6.614, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas.

### Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 16 e 22 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Contestação apresentada por Manoel Pinto da Fonseca, inspector, em commissão, da Alfandega de Pernambuco, ao Sr. Ministro da Fazenda — Titulo — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viacao.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

INFORMACOES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio do Banco Rural e Internacional.

PATENTES DE INVENÇÃO.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N.1.695—DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, para cumprimento da carta precatória expedida pelo Juizo federal da 1ª vara deste Districto a favor de Norberto de Azeredo Coutinho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, papel, para occorrer á despesa com o cumprimento da carta precatória expedida, em 31 de janeiro ultimo, a favor do ex-conferente da Alfandega no Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Norberto de Azeredo Coutinho, pelo Juizo federal da 1ª vara deste Districto; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.696—DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.161:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.161:371\$548 para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização, inclusive as de aquisição de moveis, armarções, installação electrica e adaptação do mesmo predio para o serviço da Caixa de Conversão, que nelle está funcionando; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.611—DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria, com a designação de 95ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 189 e 190, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

DECRETO N. 6.612—DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Crea mais uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Caxias, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Caxias, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de cavallaria, com a designação de 14ª, a qual se constituirá de dous regimentos ns. 27 e 28, que se organizarão com os guardas qualificados, nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.614—DE 22 DE AGOSTO DE 1907

Abre ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o credito de 30:000\$000 para ser applicado a despesas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º § 2º n. 2, lettra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas o cre-

dito de 30:000\$00, para ser applicado a despesas provenientes da reorganização do serviço de melhoramentos dos portos da Republica, no qual se comprehende a fiscalização das emprezas concessionarias de tales melhoramentos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907, 1.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

*Miguel Calmon du Pin e Almeida*

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal:

Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, para cumprimento da carta precatória expedida pelo juizo federal da 1.ª vara deste Districto a favor de Norberto de Azeredo Coutinho, ex-conferente da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, incluso vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 65, de 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 22 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 68:570\$576, para cumprimento da carta precatória expedida pelo juizo federal da 1.ª vara deste Districto a favor de Norberto de Azeredo Coutinho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista*

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização, incluso vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem, n. 70, de 15 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2.164:371\$548, para saldar todas as despesas feitas com o edificio construido para a Caixa de Amortização.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos o incluso processo referente a carta precatória expedida pelo juizo federal da 1.ª vara no Districto Federal, em 26 do mez proximo passado, para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria de 8:500\$368, proveniente do principal e custas a que foi condemnada a União por sentença judiciaria, rogo vos digneis de autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito daquelle importancia, afim de occorrer ao pagamento deprecado.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907 — N. 40.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a necessaria autorização para abrir a este ministerio o credito de 8:500\$368, afim de occorrer ao pagamento devido a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Peço vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 380:000\$, suppletivo a verba de n. 12 do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1905.

Dos documentos que tenho a honra de submitter-vos, em original, entre os quaes o officio n. 1.050, de 12 de julho ultimo, dirigido pelo director geral da Imprensa Nacional ao Ministerio da Fazenda, se deprehende a necessidade daquelle credito para occorrer a despesa das consignações — Pessoal amovivel e artigos de consumo etc. da mencionada verba.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1907 — 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907 — N. 41.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a necessidade de ser supprida de um credito de 380:000\$ a verba — Imprensa Nacional — do orçamento vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, foi nomeado para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Cimbres

309.º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o bacharel Ladislão Gomes do Rego Junior.

— Por outros de 22:

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Salinas

120.º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Clemente Franco.

Comarca de Monte Santo

95.ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, José Gabriel Pinheiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Christovão Pedro da Silva Ramos e Zacharias Pinheiro da Silva;

Capitães-ajudantes de ordens, Delfim Baptista Carvalhaes e Valeriano José da Silveira;

Major-cirurgião, Dr. José Lopes Pontes.

189.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Vicente Carvalhaes;

Major-fiscal, José Pedro Ramos Sobrinho; Capitão-ajudante, Vital Ribeiro do Valle; Tenente-secretario, Mario de Carvalho Motta;

Tenente quartel-mestre, Nicodemos de Assis Vasconcellos;

Capitão-cirurgião, Sylvio Carvalhaes; Alferes-veterinario, Pedro Gomes David.

1.º esquadrão — Capitão, Gabriel de Souza Dias;

Tenentes, Oliveiros Pedro da Silva Ramos e Cornelio Gomes David;

Alferes, Frazão Corrêa e Theonilo Corrêa. 2.º esquadrão — Capitão, Bartholomeu Vomero;

Tenentes, José Toni e Caetano Passero; Alferes, Ollilon Freire e Joaquim Emygdio Pinto.

3.º esquadrão — Capitão, Plinio Martins Pereira;

Tenentes, Joaquim da Silva Ferreira e Francisco Custodio Pinheiro;

Alferes, Bazilio Zerbini e Paulo Paulino. 4.º esquadrão — Capitão, João Paulino da Silva;

Tenentes, José Isidoro Pereira e João Ferreira da Trindade Filho;

Alferes, Tulio Carvalhaes e Romualdo Gomes de Moraes.

190.º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Astolpho José Dias;

Major-fiscal, Joaquim Bueno de Campos; Capitão-ajudante, Antonio Infantini;

Tenente-secretario, Leopoldo Poli; Tenente quartel-mestre, José Ribeiro Leite; Capitão-cirurgião, Leoncio Goyos;

Alferes-veterinario, Euzebio de Carvalho Motta.

1.º esquadrão — Capitão, José Fernandes Pinheiro;

Tenentes, Placido Franchi e Miguel Elias; Alferes, José Gualberto Leite e José Gomes David.

2.º esquadrão — Capitão, João Ferreira da Trindade;

Tenentes, Constancio Pereira Dias e Orosimbo Pinheiro da Silva;

Alferes, Gabriel Ferreira da Trindade e João Rêla.

3.º esquadrão — Capitão, Honorato Vieira Cansação;

Tenentes, Irineu Alves e Joaquim Coelho;

Alferes, José Simões Alves e Joaquim Emiliano Rodrigues.

4.º esquadrão — Capitão, José Antonio Bueno;

Tenentes, Christiano Torquato Corrêa e Francisco Ignacio Terra;

Alferes, Francisco de Freitas Novaes e Joaquim Silverio de Siqueira.

#### 179ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco de Paula Ribeiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Ave-lino Custodio Pinheiro e Manoel Gonçalves dos Santos;

Capitão-ajudante de ordens, Domingos Romero;

Major-cirurgião, Dr. Bento Antonio de Barros.

#### 535ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Alberto José Alves;

Major-fiscal, Leonardo Vomero;

Capitão-ajudante, Arthur Freire;

Tenente-secretario, Eugenio Ribeiro Leite;

Tenente quartel-mestre, João Vicente Martins;

Capitão-cirurgião, Elusippo Epaminondas de Castro.

1ª companhia — Capitão, Balbino Goulart;

Tenente, Veridiano Carlos Nogueira;

Alferes, Ferruccio Ristori e Francisco Nardelli.

2ª companhia — Capitão, Bartholomeu Parizi;

Tenente, João Soares de Souza;

Alferes, João de Santa Euphemia e José Alves Ferreira.

3ª companhia — Capitão, José Garcia de Mello;

Tenente, João Pedro da Costa Abreu;

Alferes, Laudelino Ramos e Benício de Assis.

4ª companhia — Capitão, Domingos Gonçalves Netto;

Tenente, José Pedro de Assis;

Alferes, Francisco de Barros Dias e Nicolão Oliva.

#### 536ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Gonçalves dos Santos;

Major-fiscal, João Leite Junior;

Tenente-secretario, Antonio Taliberti;

Capitão-cirurgião, José Soares de Souza.

1ª companhia — Tenente, Laudelino de Seixas;

Alferes, Lucas Martins e Eliseu Corrêa Pinto.

2ª companhia — Tenente, Fernando Latorre;

Alferes, Domingos Piroca e Decleciano Vianna do Prado.

3ª companhia — Alferes, João do Prado Carvalhães e Sebastião de Paiva.

4ª companhia — Tenente, João Silverio de Rezende;

Alferes, Carmo Robilota e José Alberto.

#### 537ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Custodio Pinheiro;

Major-fiscal, Asolpho de Barros Dias;

Capitão-ajudante, Francisco Franco de Godoy;

Capitão-cirurgião, Tristão Soares de Lima.

1ª companhia — Capitão, Ricardo Gomes David;

Tenente, Joaquim Pedro de Castro;

Alferes, Elyseu Pardini.

2ª companhia — Capitão, Luiz de Marco;

Tenente, Antonio de Assis.

3ª companhia — Tenente, Randolpho de Assis.

4ª companhia — Capitão, José Baptista Carvalhães;

Tenente, Alonso Fragoso.

#### 179ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Custodio José Dias;

Major-fiscal, Antonio de Souza Dias.

1ª companhia — Capitão, José de Assis So-brinho.

3ª companhia — Capitão, Americo Domin-siano;

Tenente, Elisiario Camante.

4ª companhia — Capitão, Valeriano Ro-mero;

Tenente, Quirino Villas Boas;

Alferes, Ignacio Pucinello e Mizael An-tonio da Luz.

#### ESTADO DO MARANHÃO

##### Comarca de Caxias

#### 49ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, José Soares da Silva;

Capitão-cirurgião, José do Rego Medeiros.

1ª companhia — Capitão, Fortunato Pereira da Trindade;

Tenente, Alfredo Belloza;

Alferes, João Tolentino dos Santos e Mi-guel Mende da Costa.

2ª companhia — Tenente, Sudario da Costa Portelli;

Alferes, Aniceto Mendes da Costa e Felis-mino de Oliveira Ibiapina.

3ª companhia — Tenente, Candido de Frei-tas Chaves;

Alferes, Odorico da Silva Cedro e Virgino Pereira do Nascimento.

4ª companhia — Tenente, Vicente Gauden-cio de Menezes;

Alferes, Tullio Leite de Oliveira e João Leite de Oliveira.

#### 50ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Ma-nuel Ribeiro Leitão;

Tenente quartel-mestre, Pedro Ribeiro Soares;

Capitão-cirurgião, Raymundo Ferreira Villa Nova.

1ª companhia — Tenente, Valerio Adozindo Corrêa;

Alferes, Manoel Cavalcanti de Albuquerque e Ataliba Vieira Chaves.

2ª companhia — Alferes, Antonio Ferreira Ramos e João de Souza Leitão.

3ª companhia — Tenente, Lino Pereira da Silva;

Alferes, Estevão Pinheiro Bastos e Antonio de Campos Martins.

4ª companhia — Tenente, Cinezio Torres;

Alferes, Coriolano de Souza Oliveira e Raymundo do Lago Frazão.

#### 51ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel, José Fer-reira Guimarães Junior.

#### 17ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, Vale-riano Alves de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Feliciano Luiz de Abreu.

1ª companhia — Capitão, Alexandre Manoel de Medeiros;

Tenente, Manoel José Ferreira Bastos;

Alferes, Manoel Gabriel Telles de Menezes e José Theodosio Ramada.

2ª companhia — Tenente, Emygdio da Cunha Machado;

Alferes, José da Cunha Muniz e Manoel No-gueira Soares.

3ª companhia — Capitão, Antonio Lopes de Carvalho;

Tenente, Viriato Lemos de Almeida;

Alferes, Pedro Villa-Nova da Silva Santos.

4ª companhia — Alferes, Rodolpho Fran-cisco da Silva e Othilio da Costa Freire.

#### 106ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Vicente de Paula Cantuaria;

Capitão-cirurgião, João Candido Saraiva de Carvalho.

1ª companhia — Alferes, Vicente Paulino da Silva.

3ª companhia — Tenente, Helvecio Villa-Nova Soares;

Alferes, João Evangelista Pereira de Oli-veira.

4ª companhia — Tenente, Raymundo Trin-dade Coimbra;

Alferes, Manoel Theodoro da Silva Bap-tista.

#### 107ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonino Gentil de Abreu;

Tenente-secretario, Raymundo Chagas da Silva;

Tenente quartel-mestre, Rodolpho Casi-miro da Silva;

Capitão-cirurgião, Salustiano da Costa Lobo.

1ª companhia — Tenente, Miguel Rodri-gues do Nascimento;

Alferes, João Baptista Marinho.

2ª companhia — Alferes, Pedro Almeida e Jeronymo da Silva Rodrigues.

3ª companhia — Alferes, João Pedro Cor-rêa.

4ª companhia — Alferes, Almir Martins Affonso.

#### 108ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Pedro Joaquim das Neves;

Tenente-secretario, Benedicto Lemos;

Capitão-cirurgião, Affonso Chagas.

1ª companhia — Capitão, João de Deus Tet-xeira;

Tenente, De'miro Leite de Oliveira;

Alferes, Paulo Berredo dos Santos.

2ª companhia — Capitão, Roberto Wall;

Tenente, Balduino José do Rego;

Alferes, José Antonio da Silva.

3ª companhia — Capitão, José de Souza Ma-chado;

Alferes, Palmeirim Collaço Veras e José Benigno de Moraes.

4ª companhia — Tenente, Alcibiades Sa-raiva de Carvalho;

Alferes, Bell no de Assumpção e Silva e Wenceslão da Silva Porto.

#### 33ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel das Chagas Pereira de Brito;

Major-fiscal, Antonio Thaleu de As-sumpção;

Tenente-secretario, Endas do Lago Frazão;

Tenente quartel-mestre, José Cyrillo Ro-drigues;

Capitão-cirurgião, Alcides de Vasconcellos Santos.

1ª companhia — Tenente, Marcellino Ro-drigues da Silveira;

Alferes, Herclano Ferreira Bastos e An-tonio Ferreira Bastos

2ª companhia — Capitão, Antonio Escôto Muniz;

Tenente, Antonio do Lago Frazão;

Alferes, Armando Ferreira Bastos e Es-tevão Ferreira Bastos.

3ª companhia — Capitão, Ildefonso Alves Bastos;

Tenente, Antonio Chagas da Silva;

Alferes, Egidio José da Silva e Luiz Vieira dos Anjos.

4ª companhia — Capitão, Antonio Villa-Nova Guimarães;

Tenente, Alípio José Vidigal;

Alferes, Lino Ferreira Lima.

#### ESTADO DE S. PAULO

##### Comarca de Pirassununga

#### 158ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, o capi-tão Olympio Monteiro

## 472º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Dr. Antonio Pereira de Abreu Junior;  
 Tenente-secretario, Sebastião Pereira Cardoso;  
 Tenente quartel-mestre, José de Aguiar Dias;  
 Capitão-cirurgião, Luiz Antonio do Castro.  
 1ª companhia — Tenente, Lucidorio Francisco de Paula;  
 Alferes, João Lopes Ferraz.  
 2ª companhia — Tenente, Joaquim Ferreira Gandra;  
 Alferes, Felipe Germano Boller.  
 3ª companhia — Tenente, Germano Dix;  
 Alferes, João Jorge Port.  
 4ª companhia — Tenente, Satyro da Silveira Franco;  
 Alferes, Joaquim Floriano Pereira.

## 473º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, José de Miranda Rolla;  
 Tenente-secretario, Ignacio de Abreu Leme.  
 1ª companhia — Capitão, Antonio Custodio Ferreira da Cunha.  
 2ª companhia — Alferes, Luiz Mariano de Campos Pedroso.  
 3ª companhia — Capitão, Lazaro Franco da Silveira;  
 Alferes, Pedro José de Souza.  
 4ª companhia — Capitão, Sebastião Leite de Arruda;  
 Alferes, Antonio Bueno de Lima.

## Comarca de Araras

## 114ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Justiniano Vithaker de Oliveira.  
 Estado-maior — Capitães-assistentes, Christiano B. Kryel e Antonio de Vasconcellos Pinto Junior;  
 Capitães-ajudantes de ordens, Joaquim Lourenço da Cunha e Durvalino da Silveira Lima;  
 Major-cirurgião, Dr. Luiz Narciso Gomes.

## 340º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Mario Tavares;  
 Major-fiscal, Nestor de Sá e Silva;  
 Capitão-ajudante, Julio Silva;  
 Tenente-secretario, Luiz Irineu dos Santos;  
 Tenente quartel-mestre, Alfredo Ulson;  
 Capitão-cirurgião, Francisco José da Fonseca.  
 1ª companhia — Capitão, Florindo Bazilio de Camargo;  
 Tenente, José Bueno da Silva;  
 Alferes, Clodoaldo Braga e Flaminio José da Fonseca.  
 2ª companhia — Capitão, Antonio Affonso de Aguiar Withaker;  
 Tenente, João Bueno da Silva;  
 Alferes, Luiz de Araujo e Julio de Abreu.  
 3ª companhia — Capitão, João Alberto de Carvalho;  
 Tenente, Bazilio da Fonseca;  
 Alferes, Antonio José Netto e João Ferreira de Araujo.  
 4ª companhia — Capitão, Antonio Bittencourt;  
 Tenente, Luiz Machado Netto;  
 Alferes, Antonio de Campos Leite e Guido Baptiston.

## 341º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco José Leite;  
 Major-fiscal, João Mathiezen;  
 Capitão-ajudante, Vicente Franco de Abreu;  
 Tenente-secretario, Eugenio de Vasconcellos Pinto;

Tenente quartel-mestre, Herculano Ferreira;  
 Capitão-cirurgião, Carlos Dias.  
 1ª companhia — Capitão, Bernardo de Aguiar Withaker;  
 Tenente, Antonio Gonçalves dos Santos;  
 Alferes, Francisco Palermo e José Pedresco de Oliveira.  
 2ª companhia — Capitão, Rachel de Araujo;  
 Tenente, Martinho Palhares;  
 Alferes, Manoel de Godoy Castro e Edgard de Abreu.  
 3ª companhia — Capitão, José Quintino de Vasconcellos Pinto;  
 Tenente, Julio Mathiezen;  
 Alferes, Honorato Alves de Figueiredo e Elisiario Bueno Barbosa.  
 4ª companhia — Capitão, Antonio Lourenço de Souza;  
 Tenente, Sebastião José de Souza;  
 Alferes, José Alves Machado e José de Paula Souza.

## 342º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, André Ulson Junior;  
 Major-fiscal, Joaquim Franco de Castro;  
 Capitão-ajudante, Candido Botelho;  
 Tenente-secretario, Francisco Marsicano;  
 Tenente quartel-mestre, Francisco Bueno Filho;  
 Capitão-cirurgião, Antonio Braga.  
 1ª companhia — Capitão, José Alberto de Carvalho;  
 Tenente, Julio Ulson;  
 Alferes, Arthur Ferreira de Araujo e Eugenio Gomes dos Santos.  
 2ª companhia — Capitão, Roberto Pfeighaar;  
 Tenente, Carlos Mathiezen;  
 Alferes, Amelio Americo da Silva e Octaviano Rodolpho da Moraes.  
 3ª companhia — Capitão, Galdino de Souza;  
 Tenente, Carlos Coselitz;  
 Alferes, Clodoaldo de Abreu e Antonio Valentim da Silva.  
 4ª companhia — Capitão, Guilherme de Aguiar Withaker;  
 Tenente, Alfredo Meduna;  
 Alferes, Antonio Mathiezen e Delfino Carlos Gomes.

## 114º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Alberto Machado;  
 Major-fiscal, Augusto Hotte'mann;  
 Capitão-ajudante, Arthur dos Santos;  
 Tenente-secretario, João Rosas;  
 Tenente quartel-mestre, João da Matta Fonseca;  
 Capitão-cirurgião, André Ulson.  
 1ª companhia — Capitão, João Chripim de Vasconcellos;  
 Tenente, Bento Franco de Castro;  
 Alferes, Benevenuto Campanga e Lupercio Dias Bueno.  
 2ª companhia — Capitão, Luiz Guidull;  
 Tenente, Vicente Donato;  
 Alferes, Rodolpho Xavier Bueno e Candido Vaz de Lima.  
 3ª companhia — Capitão, Salvador Pinto da Fonseca;  
 Tenente, Francisco Carrão;  
 Alferes, Antonio José da Gama e Frederico Fachini.  
 4ª companhia — Capitão, João de Moraes Bueno;  
 Tenente, Francisco José Mazagão;  
 Alferes, Placido Fontoura e João Tavares.

Foi mandado aggregar ao 6º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o alferes da mesma milicia Carlos Frederico de Albuquerque, ficando sem effeito a guia de muçanga que lhe foi concedida para esta Capital.

Foi classificado como commandante da 3ª companhia do 21º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o capitão aggregado ao estado-maior da 7ª brigada da mesma arma e milicia Manoel Cosme de Almeida.

Foram privados, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, dos postos de tenente da 1ª companhia do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital José Passos Pereira de Castro e de alferes da 4ª companhia do 10º batalhão da mesma arma da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, João Pinto Rodrigues.

Foram declarados sem effeito os seguintes decretos:

De 4 de julho ultimo, na parte em que nomeou o tenente Isidoro Francisco Moreira para o posto de capitão da 1ª companhia do 4º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

De 10 de janeiro do corrente anno, na parte em que o promoveu ao posto de tenente do 2º esquadrão do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital, ficando o referido official aggregado ao 2º regimento da mesma arma e milicia.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1907

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o padre Antonio Vaz Pol, natural da Hollanda, residente no Estado do Rio de Janeiro.

— Foram nomeados:

O Dr. Alvaro Baptista para o lugar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre;  
 João Paulo dos Santos Barreto para exercer o lugar de inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional, durante o impedimento do effectivo.

Frederico Carlos Hoehne para exercer, interinamente, o lugar de jardineiro-chefe do Museu Nacional.

— Foi exonerado, a pedido, o Dr. Francisco de Paula Dias de Castro do lugar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre.

Foram concedidos tres mezes de licença ao inspector de alumnos do Internato do Gymnasio Nacional Alfredo de Queiroz Souto para tratar de sua saúde.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores o offerecimento de dous exemplares das actas e documentos (texto hespanhol) da Terceira Conferencia Internacional Americana, feito por intermedio do secretario da referida conferencia á bibliotheca deste ministerio.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme participou em off. n. 227, de 1 do corrente mez, foi designado, na mesma data, para interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica o alumno Sylvio Gomes Rego, na vaga do Ernesto Augusto Possas.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, attendendo ao que requereram alumnos daquela Faculdade e a Liga Academica dos Estudantes das Escolas Superiores de S. Paulo, em referencia ao

officio de 20 de julho ultimo, que est: ministerio resolveu relevar as faltas marcadas aos ditos alumnos de 16 a 30 de junho ultimo.

—Recommendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, providencie afim de ser remittido a esta secretaria novo laudo de avaliação do immovel que constitue o patrimonio do dito estabelecimento:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano da Parahyba, em referencia ao officio de 10 de fevereiro ultimo, providencie afim de serem feitas no regulamento do dito instituto as seguintes alterações:

Art. 9. Deve consignar que a segunda época de exames será na primeira quinzena de fevereiro.

Art. 11, n. 3. Deve ser eliminado.

Art. 12. Deve igualmente consignar que a inscrição aos exames da segunda época será feita durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os respectivos exames.

Art. 45. Deve ser assim redigido: De 1 a 15 de fevereiro se realizarão os exames para os alumnos a que se refere o art. 11, ns. 1 e 2, e de 16 a 28 os de admissoão a qualquer anno do curso.

Art. 51, § 2º. Deve ser suprimido.

Art. 52. Deve consignar que a inscrição aos exames de admissoão se effectuará de 1 a 15 de fevereiro.

Art. 100, § 1º. Deve ser proposto o seguinte: mediante inquerito e processo summario, com recurso, no prazo de oito dias, para o Ministro.

Art. 100, n. 2. A phrase—bolotim: mensaes—deve ser substituida pela seguinte: boletins bimensaes.

Art. 102. Devo mencionar um professor de historia, especialmente do Brazil.

Art. 106, ns. 1 e 11. Devem ser eliminados.

Art. 108, n. X. O adverbio—mensalmente—deve ser tambem substituido pelo seguinte: bimensualmente.

Outrosim, recommendou-se que providencia afim de, depois de feitas as apontadas alterações, ser o dito regulamento de novo publicado na folha official do Estado da Parahyba, da qual remetterá um exemplar a este ministerio.

Por esta occasião devolveu-se, afim de ser sellada com est:mpilhas federaes, a certidão negativa do registro de hypothecas, concernente aos predios que constituem o patrimonio do dito estabelecimento, e declarou-se, não só que deve apresentar nova apolice de seguro dos ditos predios, mas tambem que o referido collegio ainda não foi equiparado ao Gymnasio Nacional.

—Remetteu-se ao consultor geral da Republica, afim de que consulte com o seu parecer, acompanhado dos respectivos papeis, o requerimento em que o engenheiro Paulo Alfredo Polto pede que seja legalizado por este ministerio, afim de poder revalidar no Reino da Italia, o diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes conferido a seu filho Mario Polto pela Faculdade de Direito de S. Paulo.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que, pela Alfandega do Estado da Bahia, sejam despachadas livres de direitos e de todas as taxas 59 caixas contendo 500 metros quadrados de azulejos, 43 com marmores e 500 barricas com cimento, das quaes 300 a chegar, destinadas á Faculdade de Medicina da Bahia.

#### Requerimento despachado

José Fernandes Romano Junior, pedindo a admissoão de um filho no Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido, na presente data, ao director do dito instituto.

#### Dia 7

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Rio de Janeiro, de 3 de agosto corrente, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou a assembléa legislativa desse Estado em 1 do citado mez.

—Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 194, de 6 de julho ultimo, que ao Dr. Alberto das Chagas Leite, lente interino de physiologia daquella faculdade, cabe mensalmente, além do vencimento do logar de preparador, a gratificação necessaria para perfazer o vencimento integral do logar de lente, sendo o dito vencimento o a parte correspondente á gratificação que o funcionario effectivo perde pela respectiva folha de pagamento e a differença pela verba «Eventual», convindo que, com relação a esta parte, envie a este ministerio uma folha especial, em duplicata, concernente ao periodo do orrido desde a data em que o lente interino houver entrado em exercicio até 31 de julho ultimo, e mensalmente outra, de ta data em diante, enquanto estiver exercendo o referido cargo; as a ludidas folhas deverão mencionar os nomes dos lentes interino e effectivo, o motivo e o periodo da substituição.

—Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 5 deste mez que nomeia o Dr. Luiz Pereira Navarro de Andrade para exercer o logar de preparador de physiologia durante o impedimento do effectivo.

#### Dia 8

Accusou-se recebido o officio de 23 de julho ultimo, ao qual acompanhou o primeiro fasciculo do volume VII das publicações desse estabelecimento, que contem —Termos, homenagens e assentos de 1709 a 1788.

—Declarou-se:

Ao governador do Estado da Bahia, accusando recebido o officio no qual solicitou permissão para que o director da Faculdade de Medicina daquelle Estado deixe temporariamente o respectivo exercicio, afim de representar o governo da Bahia no 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, que se reunirá em S. Paulo no mez de setembro vindouro, haver este ministerio concedido a referida permissão;

Aos membros da commissão executiva do 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, em S. Paulo, accusando recebido o officio de 10 de julho proximo findo, que os lentes das faculdades federaes que tomarem parte no 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia não perderão tempo para a jubilação, devendo perceber os vencimentos integrais de seus cargos durante o periodo da reunião.

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que os lentes daquella Faculdade que tomarem parte no 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, que se deverá reunir em S. Paulo no mez de setembro vindouro, não perderão tempo para a jubilação e perceberão os vencimentos integrais de seus cargos durante o periodo da reunião.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que solicitou o governador do mesmo Estado, no officio n. 91, de 26 de julho proximo findo, que pôde, sem prejuizo de seus vencimentos, deixar o respectivo exercicio, afim de tomar parte no 6º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia, que se deverá reunir em S. Paulo, no mez de setembro vindouro, na qualidade de representante do governo do Estado da Bahia.

Outrosim, que os lentes da mesma Faculdade e que tomarem parte no mesmo Congresso não perderão tempo para a jubilação, devendo perceber os vencimentos integrais de seus cargos durante o periodo da reunião.

—Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia e Odontologia, annexa ao Instituto d'O Gumberv, em referencia ao officio de 17 de maio ultimo, no qual relatou as occurências havidas nas referidas escolas, que providencie afim de que sejam remettidas á Secretaria deste Ministerio os programas de ensino que vigoraram nos ditos estabelecimentos na época de sua equiparação ás congêneres federaes.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907.

Recebendo a communicação constante do voss: officio de 15 do corrente de haver sido pela commissão executiva do centenario da imprensa no Brazil aclamado o meu nome para um dos presidentes honorarios da mesma commissão, cabe-me agradecer-vos a honrosa distincção que acabo de merecer.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. 1º secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907.

Accusando o recebimento do officio de julho findo, no qual se dignou V. Ex. me dar parte da eleição para preenchimento dos cargos da directoria da «Camera Italiana di Commercio ed Arti di San Paolo», cabe-me agradecer a gentileza dessa participação e apresentar os votos que faço pela prosperidade dessa associação.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. Enrico Misari, muito digno vice-presidente da Camera Italiana di Commercio ed Arti di San Paolo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1907.

Accusando o recebimento do officio no qual me communicastes haver a commissão encarregada da comemoração do centenario do inicio do ensino medico no Brazil, aclamado o meu nome como protector do Congresso Medico Bahiano, a realizar-se no anno proximo vindouro, cabe-me agradecer penhoralo a distincção de que fui alvo, accentuando a minha sympathia pelo patetico tentamen.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.—Sr. Dr. Antonio Pacifico Pereira e demais membros da commissão.

#### Requerimentos despachados

Antonio Godolphim, ouvinte do 3º anno medico da Faculdade da Medicina e Pharmacia de Porto Alegre, pedindo permissão para prestar exam: na 1ª época.—Indeferido.

Joaquim Teixeira Junior, alumno não matriculado da Faculdade de Direito do Recife, pedindo transferencia para a Faculdade de Direito de Bello Horizonte.—Indeferido.

José de Andrade Rosa.—O requerimento foi remettido ao Delegado Fiscal do Thezouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

## Dia 9

Foram naturalizados brasileiros João Eid, natural da Syria, e o subdito he-spanhol José Ordonhos, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Foi nomeado o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior para exercer interinamente o lugar de lente de clinica ophthalmologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio N. S. de Sion, que este Ministerio resolveu se a admittida no dito estabelecimento, como alumna interna gratuita, na primeira vaga que se der, a menor Lucia de Barros Porzes, filha de Margarida de Barros Borges, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, afim de que pela Alfandega desta Capital sejam despachados, livre de direitos e de todas as taxas, seis volumes, vindos do vapor *Corrica* e destinados á Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o transporte dos mesmos volumes pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

*Requerimentos despatchados*

Alfredo Navas, diplomado pela Escola Normal de Tres Pontas, pedindo validade, para matricula no curso odontologico, dos exames que prestou na dita escola. — Indeferido.

Euzebio Augusto do Carvalho. — O requerimento foi remetido á Receberia da Capital com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 5º do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1907.

## Dia 10

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuez Bazilio Felipe, residente nesta cidade.

— Foi nomeado Arthur Corrêa Liske para exercer o lugar de bedel do Externato do Gymnasio Nacional durante o impedimento do effectivo.

— Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 30 dias ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo;

De tres mezes a Pedro Pinto Baptista, bedel do Externato do Gymnasio Nacional.

— Declarou-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio n. 147, de 9 de julho ultimo, com que transmitiu, para ser informado, o requerimento do Affonso Coelho Seabra, elctricista da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo equiparação de seus vencimentos aos funcionarios de igual categoria da Faculdade de Medicina da Bahia, que o director da primeira Faculdade julga de equidade o que solicita o requerente, cujos encargos e obrigações augmentam de anno para anno em consequencia das novas installações.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em solução á consulta constante do telegramma de 24 de julho ultimo, e em additamento ao de 5 deste mez, que o aviso de 22 de janeiro deste anno, deve ser entendido e applicada a sua doutrina, obedecendo-se as regras seguintes:

1ª. os dous substitutos da 7ª secção daquelle Faculdade serão chamados alternadamente para servirem nos impedimentos que se verificarem nas diferentes cadeiras da mesma secção;

2ª. tambem alternadamente servirão aquelles substitutos, nos impedimentos successivos que se derem em uma mesma cadeira.

Quando surgir conflicto entre as duas regras, acontecendo que, por força da primeira, caiba a regencia da cadeira ao mesmo substituto que tiver funcioneado no impedimento anterior do lente dessa cadeira, deverá prevalecer a segunda regra, tendo-se assim sempre em vista que nunca sirva o mesmo substituto em dous impedimentos successivos verificados na mesma cadeira.

— Remetteu-se ao director do Hospicio Nacional de Alienados, em additamento aos avisos de 31 de maio e 20 de julho ultimos, o exemplar do segundo programma provisório do Congresso Internacional de Psychiatria, Psychologia, Neurologia e de Assistencia a Alienados, cuja leitura poderá interessar ao corpo medico desse estabelecimento.

*Requerimentos despatchados*

Alberto Gomes Ribeiro, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo permissão para repetir na 2ª época os exames de tres materias do 4º anno nas quaes foi reprovado na 1ª. — Indeferido.

Amaury Ribeiro da Silva, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo permissão para repetir na 2ª época os exames de tres materias em que foi reprovado na 1ª. — Indeferido.

Eduardo Mendes, pedindo seja despachado o requerimento em que solicitava transferencia da Faculdade de Medicina da Bahia para a do Rio de Janeiro. — Não ha que deferir.

Joaquim Ferreira Balga, pedindo naturalização. — Junto certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

## Dia 12

Accusou-se o recebimento:

Do officio-circular do Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, de 31 de julho ultimo, o agra-deceu-se a communicação, que fez, de haver assumido na mesma data o exercicio do cargo de director geral da Directoria de Saude Publica, durante o impedimento do Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz;

Do officio-circular do governador do Estado do Piahy, de 17 de julho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que apresentou á Camara Legislativa desse Estado a 1 de junho do corrente anno;

Do officio-circular do Presidente do Estado de Mato Grosso, de 14 de junho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de dous exemplares, impressos, da Collecção das leis e dos decretos do Poder Executivo desse Estado, promulgados em 1906, e da mensagem que leu perante a Assemblia Legislativa por occasião de abrir-se a 2ª sessão ordinaria da 7ª legislatura, em 13 de maio do corrente anno;

Do officio do presidente da Camara Municipal da Villa de Iraty, Estado do Paraná, e agradeceu-se a communicação, que fez, de haver sido installada a 15 do dito mez essa camara, creada pelo decreto n. 716, sancionado em 2 de abril do corrente anno.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 210 de 22 de julho ultimo, que ao Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida, preparador interino de physiologia compete uma gratificação igual ao ordenado de preparador, pela verba — Eventuaes —, convindo que

envie a este ministerio uma folha especial, em duplicata, concernente ao periodo decorrido da data em que o dito Dr. entrou em exercicio até 31 do dito mez de julho, e mensalmente outra, dessa data em diante, enquanto estiver exercendo o referido cargo.

— Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio de Itajubá, que este ministerio resolveu sejam admittidos no dito estabelecimento, como alumnos externos gratuitos, os menores Nival Dias, Hamilton Wood, Bernardino José da Costa, José Francisco Pereira, Luiz Goulart de Azevedo, Benedicto Martins e José Lemos Ribeiro, havendo vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Junto ao Externato do Gymnasio Mineiro, que este ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento, como alumno gratuito, o menor Arthur Pinto Ferreira satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Gymnasio d'O Granbery, que este ministerio resolveu sejam admittidos no dito estabelecimento, como alumnos externos gratuitos, os menores João do Nascimento e Lindolobo Rocha, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Remetteu-se ao Director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria de 10 deste mez, que concede ao Dr. José Bonifacio de Oliveira Coutinho, substituto daquelle faculdade, trinta dias de licença.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda afim de, pela alfandega desta Capital, serem despachadas livres de direitos e de taxas, 67 caixas destinadas á Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para transporte das mesmas caixas pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

*Requerimentos despatchados*

Frederico Ferreira Campos, pedindo validade, para matricula no curso juridico, dos exames de physica e chimica e de historia natural do 5º anno gymnasial. — Deferido quanto aos exames de chimica e historia natural.

Joaquim Henrique de Araujo Junior, pedindo seja considerado habilitado nas materias do curso fundamental da Escola Polytechnica, afim de fazer o curso de engenharia civil, visto haver feito na Universidade de Liège o curso geral de engenharia. — Indeferido.

José Levy, pedindo naturalização. — Junto certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Francisco de Paula Pires. — Sello os documentos com estampilhas federaes.

Abel Francisco Monteiro, pedindo naturalização. — Indeferido.

Eduardo Luiz Fernandes, pedindo lhe seja concedida medalha de distincção. — Indeferido.

Amalia e Hedy Iracema. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Musica.

Nelson Pires Ribeiro, alumno do Gymnasio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, pedindo permissão para repetir na segunda época os exames das materias do 1º anno em que foi reprovado na primeira. — Indeferido.

## Dia 13

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Curso Annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, que o menor mandado admittir, por aviso de 4 de junho ultimo, como alumno externo gratuito no dito estabelecimento, chama-se Cyro Cerqueira Coelho e não Cyro Teixeira Coelho, como foi mencionado no referido aviso.

*Requerimentos despachados*

Engenheiro civil Henrique Cesar de Oliveira Costa pedindo pagamento da diferença, correspondente ao ordenado, que deixou de perceber como lente interino do Gymnasio Nacional. — *Indeferido.*

João Lavrador, aluno da Faculdade de Direito de S. Paulo, pedindo relevação das faltas que deu, de 25 de abril a 1 de junho ultimo. — *Indeferido.*

## Dia 14

Foi prorogada por mais seis mezes, com o vencimento que lhe compete, na forma da lei, a licença que, para tratar da saúde, foi concedida ao amanuense da Bibliotheca Nacional, Alívio Napoleão Serpa Filho, em portaria de 21 de janeiro ultimo.

Foi declarada sem effeito a portaria de 6 do corrente mez que nomeou o Dr. Alvaro Baptista para o lugar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio Grande do Sul, por não ter accedido a nomeação.

*Requerimentos despachados*

Corina Rosenberg, Mario de Paula Marinho e Francisco Marinho Junior, alumnos do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo permissão para prestar na segunda época exame das materias em que foram reprovados na primeira. — *Indeferido.*

Francisco Cypriano, pedindo naturalização. — Junte certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

## Expediente de 20 de agosto de 1907

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 100\$840, objectos de expediente fornecidos ao commando superior da guarda nacional em julho ultimo ;

De 17\$500\$, fornecimentos feitos á força policial do Districto Federal, no corrente anno ;

De 366\$800, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em julho findo ;

De 100\$, auxilio de aluzuel da sala das sessões da Junta Correccional e audiencias do Juizo da 13ª Pretoria, em julho deste anno ;

De 57\$, fornecimentos feitos, em junho ultimo, á Procuradoria Geral da Republica ;

De 1\$363\$500, lutas fornecidas, em julho findo, pela Escola Correccional Quinze de Novembro ao Archivo Publico Nacional ;

De 6\$750, publicações feitas no *Diario Official*, em abril ultimo, para a 8ª Pretoria ;

De 3\$475\$608, indemnização ao major thesoureiro do Corpo de Bombeiros, relativa ás folhas das praças reformadas do mesmo corpo, por elle pagas em julho findo ;

De 3\$822\$700, idem ao mesmo major, por despesas mudas por elle pagas, em julho findo, e dos alugueis dos predios occupados por officiaes do referido corpo no mesmo periodo.

Autorizou-se o Sr. engenheiro das obras a despendar a quantia de 7\$750\$ com as obras que necessita o edificio do Externato do Gymnasio Nacional ; e a de 4\$954\$477, para os concertos de que carece o predio em que funciona o 1º tribunal do jury.

Solicitou-se concessão de adiantamento de 400\$ ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes para occorrer as despesas de prompto pagamento no 2º semestre do corrente anno.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego da quantia

de 85\$700, despendida por conta do adiantamento feito ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, em março ultimo.

Solicitou-se concessão do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição do inspector de Saude do Porto do mesmo Estado, para pagamento de despesas com os concertos necessarios nas embarcações ao serviço da respectiva inspectoria.

— *Requerimentos despachados :*

D. Lucia Leal Pimentel, viuva de Francisco Candido Pimentel, ex-major da brigada policial, pedindo pensão de montepio. — Prove que seu marido pagou a joia e mensalidade do montepio, até a data de seu fallecimento.

Carlos de Barr's Gaudie Ley, propoñdo a venda do predio n. 23 do Campo de São Christovão. — *Indeferido.*

## Dia 21

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal :

De 840\$082, fornecimentos feitos ao Museu Nacional, no mez de junho deste anno ;

De 31\$, fornecimentos e trabalhos executados nesta Secretaria de Estado, do corrente mez ;

De 2\$597\$390, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica para o serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, no corrente anno ;

De 1\$816\$575, fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, em julho findo ;

De 184\$810, trabalhos sanitarios executados pela Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, em delegacias de circumscripções extintas ;

De 1\$500\$, ajudas de custo, relativas aos annos de 1890, 1891, 1892, 1893 e 1894, a que tem direito o Dr. Ubaldino do Amaral, na qualidade de Senador pelo Estado do Paraná.

— Solicitou-se concessão do credito de 761\$720 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para pagamento da gratificação, na razão de 200\$, que compete, no periodo de 9 de julho a 2 de novembro deste anno, ao 1º suplente do substituto do juiz federal na secção daquelle Estado, bacharel Raymundo José de Siqueira Mendes.

## Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 33\$997\$340, fornecimentos feitos á Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica, Hospital de S. Sebastião e Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, no mez de março ultimo ;

De 7\$244\$312, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Museu Nacional nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno ;

De 30\$000, artigos fornecidos a esta Secretaria de Estado, em julho ultimo ;

De 4\$128\$000, trabalhos realizados no Instituto Benamin Constant ;

De 106\$242, ao preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Alberto das Chagas Leite, como lente interino da cadeira de physiologia da mesma faculdade, no periodo de 21 de maio a 31 de julho ultimo.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os papeis relativos ás ajudas de custo relativas aos annos de 1890, 1891, 1892, 1893, 1897, 1898 e 1899 reclamadas pelo Dr. Felisbello Freire, na qualidade de Deputado pelo Estado de Sergipe ; e copia do decreto que abre a este Ministerio o credito de

3\$250\$000, para pagamento das ajudas de custo relativas aos annos de 1890 a 1893, a que tem direito o Dr. Amaro Cavalcante, na qualidade de Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte.

— Solicitou-se concessão dos seguintes creditos :

De 21\$160 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão para pagamento de artigos fornecidos para o serviço eleitoral do municipio de Picos ;

De 2\$100\$000, ouro, á do Estado do Pará, correspondente á 2ª prestação do premio de viagem á Europa, concedido ao bacharel José Augusto Meira Da silva.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que seja posto á disposição do director interino da Directoria Geral de Saude Publica, João Pedroso Barreto de Albuquerque, o credito de 70\$000\$000, para representação do Brazil no XIV Congresso Internacional de Hygiene e Demographia a reunir-se, de 23 a 29 de setembro proximo futuro, em Berlim.

## Expediente de 23 de agosto de 1907

## DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal a providenciar sobre a exclusão das fleiras desta corporação do soldado Franquelin da Silva Bastos, julgado incapaz para o serviço das armas.

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional do Estado da Bahia a conceder guia de mudança para este Capital, onde pretende fixar residência, ao tenente da 3ª companhia do 180º batalhão de infantaria Agapito Murellino Chaves, da corporação de Santo Amaro, naquelle Estado.

Prorogou-se por mais 30 dias a licença, em cujo gozo se acha o inspecção da força policial, Laurentino José Brandão, para tratar de sua saúde.

— Recommendeu-se ao procurador da Republica, na secção do Matto de Grosso, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda, que promova a cobrança a da quantia de 441\$454, que de mais recebeu de seu ordenado, quando procurador da Republica, o bacharel João Correia de Moraes, actualmente juiz de direito na comarca de Sant'Anna do Parnahyba, no Parnahyba, no mesmo Estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

*Requerimentos despachados*

Miguel Protazio de Oliveira, 2º sargento; Aluisio Pinto de Carvalho e Diogenes Machado da Costa, capões de esquadra ; e Conceição Pereira da Cruz, soldado ; todos da força policial. — Deferidos, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante da força.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

*Requerimentos despachados*

## Dia 23 de agosto de 1907

Manoel da Silva Almeida & Comp. (5º districto). — A pessoa intimada compete requerer.

Manoel da Silva Almeida & Comp. (5º districto). — Requeriram em tempo opportuno. Capitão João Carneiro de Almeida (4º districto). — Serão concedidos 15 dias.

Lloyd Brasileiro (5º districto). — A multa será relevada.

Manoel Ferreira da Costa (6º districto).—Certifique-se.

Leite e Silva (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Ferreira Balthazar & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Mathias Lopes Anjo (5º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Manoel Joaquim Brandão dos Santos (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Antonio Gonçalves Possas (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Batallan (5º districto).—Serão concedidos 90 dias para o inteiro cumprimento da intimação.

José T. de Aquino e Castro (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Leopoldina J. Moreira P. de Aguiar (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Caixa Beneficente Amaro das Famílias (6º districto).—Serão concedidos 60 dias improrrogáveis.

A. Moitinho Doria (6º districto).—S' poderá ser attendido nos termos da intimação.

Oliveira & Ribeiro (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Coelho de Brito (2º districto).—Não pôde ser attendido.

José Ferreira Cunha (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Antonio de Paula Ramos para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Caçapava, Estado de S. Paulo.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De 30 dias, em prorrogação, ao collector das rendas federaes em Sertãozinho, Estado de S. Paulo, José Vianna dos Santos;

De dous mezes, com vencimento, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do Estado do Pará Francisco Joaquim Martins Junior.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Sebastião Carneiro Monteiro, 1º escripturario da Alfandega de Uruaçuana, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude.—Concedidos mezes.

Mendes Raupp & Martins, pedindo para assignarem termo de responsabilidade para supprir o conhecimento do pagamento do imposto que se extraviou.—Deferido. Lavro-se o respectivo termo com as clausulas garantidoras dos interesses da Fazenda.

Gustavo Melles França, collector federal em Salto do Itú, S. Paulo, pedindo prorrogação de prazo por 60 dias para reforçar a sua fiança.—Concedido.

Karl Hoepcke & Comp., pedindo reconsideração do despacho de 17 de junho ultimo, relativamente á restituição a que se ulgam com direito da quantia de 10:969\$700.—Mantenho o despacho de 17 de junho ultimo.

Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, irmã do finado 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Secundino Tamborim Peixoto Guimarães, pedindo revisão do processo de montepio deixado por seu dito irmão.—Deferido.

Maria Salomé de Azevedo, por seu procurador Silvestre de Magalhães, pedindo pagamento da quantia a que se julga com direito e proveniente da revisão do meio soldo e montepio deixado por seu fallecido marido, o major reformado do exercito Cyriaco José de Azevedo.—Indeferido de accordo com o parecer da Contabilidade.

Abel Pinheiro da Rocha, 4º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo certificar-se desde quando se acha o supplicante fora do exercicio de seu cargo e em virtude de licença para tratamento de saude.—Certifique-se.

Do mesmo, pedindo certidão de um inquerito administrativo procedido na Alfandega do Pará.—Indeferido.

Vicente Augusto de Magalhães, commandante da força dos guardas da Alfandega de Santos, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo dous mezes.

Theodosio Freire, thesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo dous mezes.

Jacomo Rozaio Staffa, estabelecido á rua do Ouvidor n. 127, pedindo permissão para vender estampilhas do sello adhesivo.—Indeferido.

Torres Bozado & Comp., pedindo isenção de direitos para uma machina de tirar fibras de pitheira.—Selle a petição e o documento.

João Regis de Oliveira Costa, 1º escripturario da Alfandega do Paranaguá, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de sua saude.—Concedo.

Alexandre Augusto de Oliveira Amaral, 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação.—Concedo dous mezes.

D. Maria Raymunda das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha, reclamando contra a data em que se lhe dou direito á reversão da pensão que percebia seu fallecido marido.—Mantenho o despacho de 4 de fevereiro ultimo.

—D. Maria Elisa de Borja Castro, pedindo licença para residir na Europa.—Concedo.

—D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, viuva do desembargador Salvador A. Muniz Barreto de Aragão, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber seu fallecido marido.—De accordo com os pareceres. Pague-se a importância de 1:592\$881 á supplicante D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, inventariante dos bens deixados pelo desembargador da Córte de Appellação Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, quantia essa correspondente aos vencimentos que o mesmo desembargador não recebeu de 1 a 26 de maio ultimo, vespera do seu fallecimento.

Dr. Amarilio Olinda de Vasconcellos, pedindo permissão para se ausentar do paiz.—Concedo.

Habilitação ao montepio de D. Amelia Maria do Espirito Santo Barbosa, filha do ex-continuo da extincta Alfandega de S. Paulo Manoel José de Sant'Anna Barbosa.—Passe-se o titulo.

Idem de D. Virginia Amalia da Silva Forester, irmã, viuva, do capitão-tenente Dr. Antonio Ferreira da Silva.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso. Apresente certidão extrahida do registro civil.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1907

Sr. Ministro da Guerra:

N. 141 — Pego a V. Ex. se digne de informar, afim de que este ministerio possa resolver a respeito, si os dous incluzos precatorios, passados pelo juizo federal no Estado do Paraná, em 31 de janeiro e 21

de maio do corrente anno, para pagamento de quantia devida, em virtude de sentença do mesmo julzo a José Fagundes Serrano, foram expedidos, como nelles se declara, em substituição do que para o mesmo fim fôra expedido a esse ministerio em 26 de setembro de 1898.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e muidistincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 244 — De posse do aviso n. 2.487, de 5 do corrente mez, em que V. Ex. communica que Carlos Vidal de Oliveira Freitas foi removido da comissão que desempenhava de inspector geral da navegação subvencionada para o logar de inspector geral do serviço de fiscalização das vias maritimas e fluvias, creio pelo decreto n. 6.453, de 18 do abril do corrente anno, peço a V. Ex. se digne de informar si as nomeações do pessoal desse serviço são de caracter effectivo, tendo os nomeados direito ás vantagens de aposentadoria ou outras, ou de comissão, pois no primeiro caso estão sujeitas ao sello de que trata o n. 1 do § 8º da tabella A do regulamento expedido com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, e no segundo caso ao de 5, 5 %, designado no n. 5 do mesmo paragraho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muidistincta consideração.

N. 245 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja enviado ao Thesouro requerimento relativo á conta da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, que acompanhou o aviso desse ministerio numero 503, de 15 de fevereiro do 1906, visto não ter sido elle remetido com o de n. 311, de 5 de fevereiro ultimo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muidistincta consideração.

N. 246 — Não tendo acompanhado o processo encaminhado com o aviso desse ministerio n. 1.704, de 13 de junho ultimo, relativo á divida de exercicio findo, na importância de 1:018\$200, de que é credor o Lloyd Brasileiro, o respectivo requerimento da parte interessada, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que seja enviado ao Thesouro Federal o alludido documento, afim de que se possa resolver a respeito.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muidistincta consideração.

N. 247 — Tendo este ministerio de resolver sobre o requerimento encaminhado pelo delegado fiscal no Estado de Matto Grosso n. 23, de 21 do maio ultimo, e no qual Sardi & Irmão pedem pagamento da quantia de 17:135\$100, proveniente do acrescimo de obras que executaram no edificio da delegacia fiscal em 1906, e tendo sido a despeza com a reconstrução daquelle edificio orçada pelo chefe do serviço telegraphico, engenheiro Elias Machado de Almeida, peço a V. Ex. se digne de mandar ouvir o mesmo engenheiro acerca das referidas obras não comprehendidas no respectivo orçamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e muidistincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores:

N. 126 — De posse do aviso desse ministerio n. 1.498, de 13 de junho proximo findo, declaro a V. Ex., em resposta, que este ministerio não pôde mandar pagar ao bacharel Athanasio Cavalcanti Ramalho a gratificação que, a contar de 1 do citado mez, lhe compete na qualidade de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pio Americano, visto que o respectivo director apenas reco-

Iheo ao Thesouro a quota destinada ás despesas de fiscalização no periodo de julho a dezembro do corrente anno.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha :

N. 102 — Restituindo a V. Ex. o incluso processo, que acompanhou o aviso desse ministerio n. 1.171, de 2 de maio proximo findo, para o pagamento da importancia de 4:430\$020, proveniente de obras effectuadas no pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, por Carlos Bandeira de Mello Soares, no exercicio de 1905, peço a V. Ex. se digne do providenciar no sentido de serem observadas as prescripções do art. 13 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, das ordens n. 204, de 2 de junho e n. 230 de 1 de setembro de 1856 e do art. 2º das instrucções annexas á decisão n. 155, de 9 de junho de 1849.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 103 — Não constando do processo encaminhado, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 1.370, de 25 de maio ultimo, referente á divida de exercecios findos, na importancia de 7:122\$156, de que é credor José Victorino Gomes, e que ora devolveo a V. Ex., documento que prove haver o dito credor cedido o seu direito a Henrique Sant'Anna, de quem trata o mesmo processo, rogo a V. Ex. se digne prestar-me esclarecimentos a respeito, afim de que se possa resolver sobre o pagamento da alludida divida.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 104 — Para que este ministerio possa resolver sobre a transferencia do Thesouro Federal para a Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio da quantia de 400:000\$, consignada na verba — Balisamento de portos — e destinada á aquisição de um vapor apropriado ao serviço do suprimento de gaz no balisamento illuminativo do Estado do Rio Grande do Sul, ao augmento desse balisamento e da usina de fabricação do gaz Pinth, já existente na respectiva capitania do porto, torna-se necessario, á vista do disposto, no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, revogado no de n. 59, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que V. Ex. preste os necessarios esclarecimentos, visto se tratar de despesa, cujo pagamento pôde ser effectuado pelo Thesouro ou pela delegacia fiscal naquello Estado sem retardar a marcha do respectivo serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º procurador da Republica no Districto Federal:

N. 189 — D' posse de vossos officios ns. 108 e 109, de 28 de junho ultimo, junto vos remetto o processo referente á cobrança de differenças dos direitos devidos pela firma Domingos Joaquim da Silva & C., convindo que o devolvaes logo que delle houverdes collido os esclarecimentos do que precisa essa procuradoria para a defesa da União na acção proposta por aquella firma.

— Sr. juiz do direito da 2ª vara de orphãos desta Capital:

N. 190 — Em resposta á precatoria que expedistes a este ministerio em 20 de julho ultimo, para o fim de ser entregue ao capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira e outros importancia depositada na Recebedoria do Rio de Janeiro, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que tal entrega só pôde ser effectuada por aquella repartição.

# EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 701 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 3.367, de 20, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 450 barricas do cimento branco, constantes da inclusa relação, vindas no vapor *Provence* e destinadas ás diversas obras do mesmo ministerio.

N. 702 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria das Finanças de Minas Geraes no officio encaminhado com o da delegacia fiscal naquello Estado n. 192, de 13 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de 83 saccos de arroz, constantes da inclusa relação e a serem importados pela *Empire Fibre Company* com destino á plantação de sua propriedade agricola em Sete Lagôas, naquelle mesmo Estado.

N. 703 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, Minas Geraes, no officio encaminhado com o da delegacia fiscal naquello Estado n. 183, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, dos quatro trucks completos, constantes da inclusa relação e a serem importados com destino á nova instalação hydro-electrica daquella capital.

N. 704 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 104, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de 50 barricas, marca S.P., ns. 974, 1/50, contendo material de construção, constantes das inclusas relações, factura consular e conhecimento, vindas do Hamburgo no vapor *Bonn*, com destino á Directoria Geral do Saude Publica.

N. 705 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da delegacia fiscal no mesmo Estado n. 182, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 20 deste mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º, alinea 13, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, destinado ao serviço de irrigação do referido Estado e importado da Europa pelos commerciantes Guinle & Comp., estabelecidos nesta Capital.

N. 706 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 20 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.873, de 16 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho livre de direitos e de todas as taxas de uma caixa marca «Escola de Minas de ouro Preto», n. 17.779, com o peso de 8 1/2 kilogrammas, contendo material destinado aos gabinetes da referida escola, constantes dos inclusos documentos, vinda da Allmanha no vapor *Tucuman* e importada por intermedio da casa Janowitzer, Veit & Comp., desta praça.

N. 707 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Federação Brasileira das Sociedades do Remo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, n. 6,

da vigente lei orçamentaria da receita, dos artigos constantes da inclusa relação, vindos no vapor *Duna* e destinados aos clubes de regatas Flamengo, Boqueirão do Passio e Natação e Regatas; com exclusão, porém, dos pregos de cobre assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 708 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 103, de 17 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, nessa alfandega, de 54 caixas marca S.P., ns. 697, 1/53 o 969, contendo artigos de laboratorio e de construção, constantes da inclusa relação e vindas no vapor allemão *Mendoza* com destino á Directoria Geral do Saude Publica.

N. 709 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, que, segundo declarou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 904, do dia anterior, as 1.500 barricas de cimento, de que trata o officio desta directoria, n. 584, de 22 de julho ultimo, vieram embarcadas no vapor allemão *Rugia* e não no *Asuncion*, como consta do mesmo officio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, que as apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, nominativas, de ns. 37.654 e 26.772, de propriedade de Werner Eugenio Meyer, acham-se exoneradas da responsabilidade, em virtude da qual haviam sido depositadas nos cofres da Thesouraria Geral do Thesouro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 149 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo em vista que a circular n. 35, de 20 de novembro ultimo, a que vos referis em officio n. 1.204, de 13 do corrente, não abrange os operarios das differentes repartições technicas do Ministerio da Fazenda, que deverão continuar a reger-se pela disposição dos respectivos regulamentos, achando-se, por isso, em vigor o que estatue o art. 48 do Regulamento desse estabelecimento, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, deferir o requerimento em que a Comissão Geral dos Operarios da União pediu que o expediente dos operarios termine nessa repartição, aos sabbados, ás 3 horas da tarde.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

N. 41 — Declaro-vos, para os devidos fins e em observancia ao despacho ao Sr. Ministro, de 20 de julho proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 545, de 19 do corrente, julgou boa a fiança de 500\$, prestada em moeda corrente por Antonio Corrêa da Costa, em garantia da responsabilidade do escrivão da Collectoria Federal em Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, Alexandre Brazil da Araujo e seus prepostos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 72 — Para que seja publicado no *Diario Official*, com exclusão dos annexos, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente mez, junto vos transmittio, em original, a contestação apresentada, em data de 30 do mez proximo findo, pelo conferente da Alfandega do Rio de Janeiro o inspector, em comissão, da de Pernambuco, Manoel Pinto da Fonseca, a referencias contra elle contidas no relatorio da inspecção a que recentemente procedeu na Allandega da Bahia o conferente da do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Müller.

Essa publicação deverá sahir de uma só vez.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 204 — Para que informeis a respeito, conforme reslveu o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, junto vos envio o processo referente ao pedido da *Guardian Assurance Company Limited*, por seus agentes Fry Youle & Comp., no sentido de ser transferido para seu nome o deposito de 60:000\$ em apolices da divida publica, feito em nome da *Guardian Fire and Life Assurance Company Limited*.

—Sr. director do serviço de Estatística Commercial:

N. 205 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, inclusa vos remetto, para os devidos fins, a mensagem presidencial apresentada á Camara Legislativa do Estado do Piahy, no corrente anno, os relatorios da Fazenda de 1901 a 1903 e os balanços de 1901 a 1903, enviados pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado, com o officio n. 68, de 23 de julho proximo findo, deixando de remetter as mensagens dos annos anteriores e relatorios dos exercicios de 1901 a 1903, conforme tambem sollicitastes, por não existirem.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 288 — Remetto-vos, para os devidos fins e em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 461, de 8 deste mesmo mez e relativo á fiança de 425\$, prestada, em moeda corrente, pelo escrivão da Collectoria Federal em Lorena, no referido Estado, Boaneso Ferreira Lemos, para conplemento da de 600\$, em que foi ultimamente arbitrada.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 139 — Em resposta ao vosso telegramma de 1 do corrente, declaro-vos, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 20, que não é possível attender-se ao vosso pedido no sentido de ser supeenso o acto da Directoria Geral dos Correios mandando vigorar o sello de franquia de correspondencia official, visto haver sido esse sello adoptado em toda a Republica, em virtude do disposto no art. 1.º n. 12, da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897 e portaria do Ministerio da Industria, de 13 de novembro de 1906, com o fim de se poder conhecer qual a importancia do serviço prestado pelo correio com a transmissão da mesma correspondencia.

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente, que o decreto n. 1.662, de 27 de junho ultimo, refere-se unicamente aos guardas das alfandegas e messas de rendas e não aos dos postos fiscaes como consultaes em telegramma de 1, tambem do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar as providencias adoptadas por essa delegacia a proposito da inspecção a que procederam na Collectoria das Rendas Federaes em S. Felix os escripturarios Antonio Procopio Pereira Grave e Rubens de Freitas Weyne e ás quaes se refere o vosso officio n. 67, de 9 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 70 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 63, de 26 de julho proximo findo, em que o 1.º escriptuario dessa delegacia, Alfredo Bicudo do Castro sollicita, por equidade, reconsideração do despacho, de 2 de maio ultimo, determinando que aquelle escriptuario recolhesse aos cofres dessa delegacia a importância de 500\$ que recebeu, proveniente

de 50 % da multa de 1:000\$, imposta a Poock & Comp., pela Alfandega desse Estado, em 1904.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 198 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 20 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Guerra, n. 674, de 16 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, das machinas de tijolo, ferramentas, lancha e outros objectos vindos da Europa e destinados ás obras militares de Obidos, nesse mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal, do Rio Grande do Sul:

N. 317 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Bresil*, arrendataria da réle de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 305, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 13.ª do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, revigorada pela clausula 23.ª do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e a ser importado no corrente anno pela requerente, com destino ao serviço das estradas de ferro de que é arrendataria.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que dístes conta em officio n. 63, de 25 de junho ultimo, e pelo qual mandastes restituir, de accordo com a decisão do Conselho de Fazenda, de 18 de maio proximo passado, publicada no *Diario Official*, de 26 do mesmo mez, ao juiz federal nesse Estado, Dr. Candido Valeriano da Silva Freire, a importância de 136\$545, proveniente de sello que pagou pelo augmento de seus vencimentos, visto aproveitarem ao caso de que se trata os fundamentos que serviram de base para a isenção do imposto sobre os vencimentos dos representantes da justiça federal, na parte relativa á cobrança do sello pelo augmento de vencimentos.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou o governador desse Estado, em telegramma de 16, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de 50 saccos de arroz com casca, consignados a J. N. Saras e destinados á Sociedade de Agricultura, para distribuição gratuita.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 479 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu D. Anna Emilia Ferreira Cintra, na petição encaminhada com o vosso officio n. 457, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o artigo 3.º, XII, n. 1, da lei do orçamento da receita vigente, dos machinismos constantes da inclusa relação e a serem importados pela requerente com destino á usina de café de sua propriedade, situada no municipio de Bragança, nesse Estado.

N. 480 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João Evangelista Gonzaga Lemos, na petição encaminhada com o vosso officio n. 458, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º, XII, n. 1 da lei do orçamento da receita vigente dos machinismos, constantes da inclusa relação e a serem importados pelo requerente com destino á usina de café de sua proprie-

dade situada no municipio de Bragança, nesse Estado.

N. 481 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, incluso vos remetto, por cópia, o officio de 17 de julho ultimo em que o Dr. Conrado Müller de Campos, engenheiro fiscal das obras da alfandega de Santos, reclama contra o procedimento da camara municipal da mesma cidade retendo os processos de aforamento de terrenos de marinhãs, que lhe são enviados, sob pretexto de lhe pertencerem os mesmos terrenos.

## Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 17 DE AGOSTO DE 1907

Aos 17 dias do mez de agosto do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade, Alfredo Rezulo Valletaro, director do Expediente e Inspecção de Fazenda e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Lida e approvada a acta da sessão de 10 de agosto, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Americo Martins & Comp., encaminhado com o officio n. 403, de 16 de julho de 1907, da Delegacia Fiscal em São Paulo e interposto do acto da Alfandega de Santos, impondo-lhes a multa de direitos em dobro pelo acrescimo de 83 kilos de colheas de algodão adamascado, verificado no acto da conferência da caixa marca FGM, n. 578, submettida a despacho pela nota n. 64.777, de 17 de dezembro do anno findo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* do Delegado Fiscal em S. Paulo, transmittido com o officio n. 122, de 2 de março de 1907, da respectiva Delegacia e interposto do seu acto findo provimento ao recurso de João Bricco & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, multando-os em direitos em dobro por acrescimo de mercadoria e diferença de qualidade verificados na nota de importação n. 44.907, de 13 de setembro do anno findo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida a multa imposta pela Alfandega de Santos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Donato Voltti, encaminhado com o officio n. 350, de 15 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, como setineta de algodão, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 8.169, de 6 de fevereiro de 1907 como tecido não especificado de algodão, para a taxa de 3\$ do art. 472 da alludida Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antunes Simões & Comp., encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, n. 114, de 8 de outubro do anno findo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Belém, mandando classificar no art. 533 da Tarifa, para pagar a taxa de 2\$ por kilo, observada a

primeira parte da nota 48, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota n. 27.760, de 18 de julho de 1906, que, por ocasião da conferência interna, entenderam estar sujeita a taxa de 50 % *ad valorem* como passadeiras de palha de côco do art. 433 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Andrade Lopes & Comp., encaminhado com o officio n. 53, de 22 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Recife, mandando classificar no art. 473 e nota 55 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 43.879, de 29 de novembro de 1903, como tecido de algodão de phantasia tinto, (mais de 100 grammas) para a taxa de 4\$00 do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accôrdo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mathias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 42, de 27 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar no art. 611 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota 323, de 25 de janeiro de 1907, como cartão em folha, para a taxa de 300 réis do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para ser classificada a mercadoria de accôrdo com o parecer do Sr. Director das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Frota & Gentil, encaminhado com o officio n. 43, de 30 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Fortaleza, mandando classificar no art. 725 da Tarifa, para pagar a taxa de 3\$ por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 132, de 4 de janeiro de 1907, como cadeados de ferro communs, para a taxa de 800 réis do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silva Bayma, encaminhado com o officio n. 5, de 17 de janeiro, da Delegacia Fiscal no Estado do Ceará e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Fortaleza, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$ por kilo com a sobre taxa de 40 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 8.533, de 15 de outubro de 1903, como tecido de algodão de phantasia, para a taxa correspondente do art. 472 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para ser sustentada a decisão recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Mascarenhas Filho, encaminhado com o officio n. 124, de 22 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, mandando classificar no art. 62 da Tarifa, para pagar a taxa de 1\$200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 2.508, de 11 de outubro de 1905, como sardinha em conserva, para a taxa de 600 réis do mesmo artigo da alludida Tarifa.

—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Paulo da Veiga Torres, encaminhado com o officio n. 25, de 15 de janeiro deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 612 da Tarifa, para pagar a taxa de 600 réis por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.115, de 1 de outubro de 1906, como papel para embrulho da taxa de 200 réis do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Guilherme de Carvalho & Comp., encaminhado com o officio n. 101, de 11 de julho deste anno, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 1.033 da Tarifa para pagar a taxa de 10\$ por kilo a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 165, de 1 de maio de 1907, como pantes de borracha para a taxa de 4\$ do mesmo artigo da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para sustentar a decisão recorrida quanto á classificação da mercadoria, relevada, porém, a multa de direitos em dobro por ter sido a primeira vez em que á dita mercadoria foi dada a classificação recorrida. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Vianna Ramos & Comp., encaminhado com o officio n. 109, de 21 de julho ultimo da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando classificar no art. 473 da Tarifa para pagar a taxa de 5\$ por kilo a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.323, de 16 de março de 1907, como tecido tinto liso não especificado para a taxa de 2\$400 do art. 472 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. M. Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 296, de 13 de julho de 1907 da Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar no art. 473 da Tarifa para pagar a taxa que couber, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.581, de 29 de maio de 1907, que entendem pertencer ao art. 472 e para a qual pediram classificação prévia.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Senger, encaminhado com o officio n. 397, de 13 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar no art. 473 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$ por kilo, como tecido lavrado, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 23.211, de 9 de abril de 1907, como tapete de algodão para a taxa de 2\$ do art. 440 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Zerbini, encaminhado com o officio n. 116, de 19 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado Rio Grande do Sul e

interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre mandando cobrar direitos em separado em razão de 2\$ por kilo, das latas que acondicionavam a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 963, de 17 de janeiro de 1907, como chá da India, de qualquer qualidade, para a taxa de 3\$, peso bruto, do art. 110 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. P. Machado, encaminhado com o officio n. 99, de 22 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo e interposto da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando classificar no art. 604 da Tarifa, para pagar a taxa de 5\$600 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 54.958, de 6 de novembro da 1906, como brinquedos, para a taxa de 1\$500 do art. 1.034 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. F. de Castro Araujo, encaminhado com o officio n. 321, de 14 de dezembro do anno findo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Recife sujeitando ao pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, nunca inferior a 3\$500 por kilo, a mercadoria posta a despacho nos recorrentes pela nota n. 31.678, de 6 de setembro anterior, como relorios de cima de mesa, com caixa de metal dourado, para pagarem 50 % *ad-valorem* sobre a importância de 412\$.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Gomes de Mattos & Irmãos, encaminhado com o officio n. 36, de 1 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Alfandega do Recife mandando cobrar direitos em separado pelas caixinhas de vinho em que vinham acondicionadas lamparinas postas a despacho pela nota n. 37.433, de 18 de outubro do anno findo.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accôrdo com a Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do capitão-tenente Agenor Monteiro de Souza, encaminhado com o officio n. 503, de 7 de junho deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo restituição dos direitos que pagou pela nota n. 16.803, de 4 de janeiro anterior, pelas mercadorias, consideradas artigos de commercio, que trouxe com sua bagagem.—O Conselho é de parecer que deve ser indeferida a reclamação. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento de E. Gueles & Quarte, encaminhado com o officio n. 191, de 15 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, solicitando relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega do Recife e suas dependencias, imposta em virtude de requisição do então 1º escripturario da Alfandega desta capital Joaqui n. Fernandes da Silva, por ocasião das syndacancias a que alli procedeu á vista das fraudes encontradas no carregamento das barcas a lemas *Dione e Rutte*.—O Conselho é de parecer que dev' ser mantida a pena imposta. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 58, de 2 de fevereiro ultimo, da Alfandega de Paranaguá, consultando si o

apparelho que junto remette, importado por Mathias Bohn & Comp., e proposto a despacho na ref. d. alfândega deve ser comprehendido na disposição do § 2º do art. 6º das Preliminares da Tarifa.—O Conselho é de parecer que nos termos do art. 6º § 2º das Preliminares da Tarifa deve ser prohibida a entrada da mercadoria em questão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de João Rufino da Fonseca, encaminhado com o officio n. 248, de 5 de setembro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco e interposto do acto da Inspectoria da Alfândega desse Estado mandando cobrar direitos em seu favor pelas caixas de pino em que vinham acondicionadas as lamparinas propostas a despacho pela nota n. 20.516, de 30 de maio anterior.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de accordo com a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. Rufino da Fonseca, encaminhado com o officio n. 181, de 5 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Alfândega do Recife mandando cobrar direitos *ad-valorem* na razão de 60 % sobre os vestidos em corte, submettidos a despacho pela nota n. 8.554, de 26 de fevereiro anterior como roupa feita de tecido de algodão tinto em tecido para pagar, somente a parte bordada, a taxa de 60 % *ad-valorem*, ficando a lista suelta á taxa correspondente do art. 472 da Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria de accordo com o parecer da minoria da Commissão de Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alvim Pereira Lyrio, encaminhado com o officio n. 12, de 20 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo e interposto da decisão do respectivo delegado indeferindo a sua reclamação de pagamento de vencimentos a que se julga com direito, por ter servido no cargo de fiscal interno da doca de sal, na cidade da Victoria, de 4 de agosto a 15 de outubro do anno passado.—O Conselho é de parecer que deve ser autorizado o pagamento de accordo com o que opinam as Directorias das Rendas e da Contabilidade. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Guedes & Duarte, encaminhado com o officio n. 226, de 9 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Inspectoria da Alfândega do Recife inferindo o pedido de restituição da importancia de 165.000 paga a mais em papel, relativa aos direitos da mercadoria despachada pela nota n. 8.028, de 3 de março de 1906, visto terem sido compellidos, por occasião de ser revista a nota do despacho, a entrar com a parte ouro, na mesma importancia, que havia sido paga a menos.—O Conselho é de parecer que se deve mandar restituir a importancia cobrada em ouro, por estar prescripto o direito da Fazenda Nacional. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de E. Guedes & Duarte, encaminhado com o officio n. 221, de 6 de julho ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Alfândega do Recife indeferindo o pedido de restituição da importancia de 20 %, paga a mais em papel, relativa aos direitos da mercadoria despachada pela nota n. 9.940, de 16 de maio de 1903, visto terem sido, por occasião de ser revista a nota do despacho, compellidos a entrar com a parte ouro, na mesma importancia, que havia sido paga a menos.—O Conselho é de parecer que se deve mandar res-

tituir a importancia cobrada em ouro, por estar prescripto o direito da Fazenda Nacional. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. J. G. Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 3, de 5 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto do acto da Alfândega do Recife mandando classificar com o desconto para pagamento da taxa de 65 do art. 783 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 36.615, de 11 de setembro de 1903, como espalho de ferro, do art. 778, para a taxa de 35 da alludida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar cobrar direitos de accordo com o que opina a Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Manoel Vicente Pereira Rez, ex-açorior das Capitazias da Alfândega do Recife, pedindo reconciliação do acto da inspectoria dessa Alfândega que lhe prohibiu a entrada na repartiçào por faltas que lhe foram imputadas e das quaes ficou provada, á luz do inquerito, a sua innocencia.—O Conselho é de parecer que deve ser deferida a petição. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. de Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 63, de 6 de julho de 1906, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará e interposto do acto da Inspectoria da Alfândega de Belém sujeitando a agua «Apollinaris» por elles submettida a despacho pela nota n. 2.152, de janeiro anterior, ás taxas de 50 % ouro e 50 % papel a que se refere o art. 2º n. 3 lettra a da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.—O Conselho é de parecer que deve ser negado provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da *Manila Harbour Company, Limited*, pedindo que se communique ao Ministerio da Industria, Delegacia Fiscal no Amazonas e Recebedoria do Rio de Janeiro as prerogativas de isenção de impostos de que gisa.—O Conselho, em sua maioria, é

de parecer que não ha que deferir. O Sr. Dr. Carlos de Menezes pensa que o requerimento merece ser deferido. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso de Silvino Piato & Comp., encaminhado com o officio n. 123, de 25 de abril de 1903, da Delegacia Fiscal em Pernambuco e interposto da decisão da Alfândega do Recife mandando adotar para valor das mesas submettidas a despacho pela 3ª addição da nota n. 1.122, de 9 de janeiro anterior, o de 186\$, arbitrado pelo conferente de despacho que discordou da classificação proposta.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para adoptar a classificação da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Antonio Carlos Silva, encaminhado com o officio n. 93, de 22 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e interposto do acto da Alfândega de Santos das licenças como livralhos, das taxas de 5\$ por kilo do art. 473 da Tarifa, os tesidos propostos a despacho pela nota n. 45.353, de 20 de setembro de 1903, como de algodão tinto, liso, da base de 10x10 fios do art. 472.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Maia Costa, encaminhado com o officio n. 359, de 22 de abril deste anno, da Alfândega do Rio de Janeiro e interposto da decisão da Inspectoria pela qual mandou classificar na 2ª parte do art. 741 da Tarifa como de ferro polido, nickeladas, as fivelas para as quies solicitara classificação previa e que entende ser de ferro, nickeladas, da 1ª parte do mesmo artigo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Acyiano Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*Francisco Ferreira da Costa Junior*.—*Alfredo Regulo Valdeiro*.—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Sousa*.

### Caixa de Conversão BALANCETE EM 24 DE AGOSTO DE 1907

| Débito                                |                  |                  |
|---------------------------------------|------------------|------------------|
| Caixa :                               |                  |                  |
| Bilhetes a emitir.....                | 65.749:920\$000  |                  |
| Moeda subsidiaria.....                | 6:534\$000       | 65.756:454\$000  |
| Caixa Ouro :                          |                  |                  |
| Em deposito : £.....                  | 5.732.597-10-0   | 91.721:569\$000  |
| » » Francos.....                      | 10.579.550       | 6.727:988\$143   |
| » » Marcos.....                       | 190              | 149\$170         |
| » » Ouro nacional.....                | 64:500\$000      | 116:208\$000     |
| » » Dollars.....                      | 5                | 16\$479          |
| » » Réis fortes.....                  | —                | —                |
| » » Pesos argentinos....              | 1.210            | 3:847\$141       |
| » » Liras Italianas.....              | 3.320            | 2:111\$320       |
| » » Pesetas hespanholas               | 40               | 25\$135          |
|                                       |                  | 98.571:907\$001  |
|                                       |                  | 164.328:360\$000 |
| Credito                               |                  |                  |
| Emissão :                             |                  |                  |
| Bilhetes emitidos.....                | 107.792:650\$000 |                  |
| » resgatados.....                     | 9.232:210\$000   |                  |
| Em circulação.....                    |                  | 98.560:440\$000  |
| Notas a emitir :                      |                  |                  |
| Existentes no cofre.....              |                  | 65.749:920\$000  |
| Thesouro Federal :                    |                  |                  |
| Supprimento em moeda subsidiaria..... |                  | 18:000\$000      |
|                                       |                  | 164.328:360\$000 |

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, vice-presidente. — *Jovino Barral da Fonseca*, chefe da contabilidade. — *João Gomes R. Ilorta*, thesourceiro.

Contestação apresentada ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda pelo inspector em comissão na Alfandega de Pernambuco, Manoel Pinto da Fonseca

Alfandega de Pernambuco, 30 de julho de 1907.

Exm. Sr. Dr. David Moretzshon Campista, muito digno Ministro da Fazenda:

Ao receber o *Diário Official* n. 152, de 23 de junho ultimo, em que vem publicado o relatório de inspecção a que foi submettida a Alfandega da Bahia, sujeitei, sem mais demora, todo esse relatório a uma analyse detida e paciente, e desde logo—sem que V. Ex. me tivesse ordeado—me dispuz a responder ponto por ponto todas as accusações feitas á commissão que em 1897 procedeu á revisão dos manifestos de longo curso para a descoberta de fraudes que alli se deram, e que excederam á expectativa dos mais pessimistas; falhas e vãs, que não revelam zelo pelo interesse da fazenda e sim uma das faces por que se entremostra a inimizade que me honra, e cujo serviço inestimavel eu agradeço, porque proporcionou-me ensejo de ler a V. Ex. e ao paiz a historia das fraudes praticadas naquella alfandega.

Que me relevem os que se sentirem prejudicados com a narração de factos que já pertencem ao passado e foram liquidados pelo Governo e pelo Supremo Tribunal Federal; que me relevem os que tem o direito de velar pela memoria daquelles que estiveram envolvidos nesses factos e já desapareceram do numero dos vivos.

Eu não o faria de motu proprio, si não fosse compellido pelo direito de defesa e para que o embuste, criminoso e impenitente, não se sobreponha á verdade.

Não escapou, por certo, a V. Ex. o procelimento do signatario desse relatório na parte que me diz respeito. De suas referencias veladas e disformes resalta, a cada passo, como um veneno que ás occultas se procura propinar ao inimigo, o sentimento de hostilidade irremediavel e patente, exercido á sombra da confiança calculadamente obtida.

Por maiores que sejam as precauções dos que se resguardam do mal, do mal que por indole e por habito tudo procura denegrir, não haveria nenhuma capaz de prescrutar um tal ataque ás leis da correcção e da lealdade.

Não escapará tambem a V. Ex. a idéa fixa que norteou esse relatório por um plano antecedido delineado para reunir a maior somma possível de allegações aleivas contra a minha pessoa, ainda mesmo que ellas se apresentassem como sendo as mais inverosímeis e carentes de provas.

Era preciso urdir a trama da diffamação de modo tal que —lançada a esmo e sem o menor escrúpulo em documento official—me expuzesse aos olhos dos desentendidos como um funcionario incorrecto e passível de pena.

E o esforço não se limitou a buscas minuciosas em dias consecutivos no archivo daquella alfandega, o que era sempre feito depois de prolongadas conferencias com conhecidos inimigos meus naquella cidade. Foi muito além, e para que V. Ex. possa aquilatar de quanto é capaz o desejo de ferir, passo a relatar o seguinte facto:

Da Bahia seguiu para Maceió o signatario do relatório supra citado e logo depois de ter chegado a esta ultima cidade procurou-o o Sr. Golofredo Leal Filgueiras, guarda-mór da respectiva alfandega, implicado nas fraudes por mim descobertas na Alfandega da Bahia, e declarou ao referido signatario do relatório a que me estou referindo que o Exm. Sr. Dr. Leovigildo Filgueiras, deputado federal pela Bahia, possuia um documento contra a minha pessoa.

Dahi a quatro ou cinco dias o signatario do precitado relatório voltou ás pressas á Bahia e foi immediatamente procurar aquelle deputado na casa de sua residencia, ao Campo Grande, o como não o tivesse encontrado, voltou horas depois para pedir-lhe o documento que elle deputado Filgueiras tinha contra mim. Surprehendido com a inopinada exigencia, respondeu-lhe aquelle Deputado que formava da minha pessoa o melhor conceito e que não tinha nem nunca teve documento de especie alguma contra mim!

Ao ser divulgada a designação do signatario do dito relatório para inspecionar repartições de fazenda, me foi dito aqui no Recife, que a sua missão restringia-se ás Alfandegas da Bahia e Maceió e ás repartições da região amazonica. Não era este, entretanto, o desejo do nomeado, conforme demonstrei a V. Ex., pois todo o seu intuito era inspecionar a alfandega sob minha obscura direcção, não como prova de zelo de sua parte, mas como um meio regular de esquadrihar-me os actos e lograr obter um pretexto para atacar-me, e como não o tivesse conseguido desde logo, aguardou occasião opportuna para a consecução de seu calculado intento.

O telegramma seguinte:

«Ouvi dizer que o Sr. Jansen Müller, em sua viagem de inspecção ás alfandegas do norte, leva instruções especialissimas sobre Pernambuco.» expedido do Rio, aos 3 de fevereiro, á *Gazeta do Norte*, desta capital, e de cujo correspondente é amigo o signatario do supra dito relatório, demonstra á evidencia que não era outro o desejo que o animava, tanto assim que, da Bahia ou de Maceió, não teve cerimonia de comunicar a V. Ex. que eu alardeava aqui no Recife, não ser elle capaz de vir examinar a alfandega a meu cargo.

E' sabido que a sua missão á Bahia foi motivada pelas fraudes alli praticadas ultimamente no imposto de consumo, de que o Thesouro já tinha conhecimento pleno, e, ao chegar áquella alfandega, já encontrou, descoberta e conhecida, a relativa a despachos falsos, cujo inquerito já tinha sido iniciado e estava em andamento.

Nestas fraudes não lhe pareceu facil envolver-me, nas praticadas, porém, ao tempo em que servi naquella alfandega e foram por mim descobertas, era preciso fazel-o, por mais monstruoso que se lhe afigurasse o processo.

O espirito de vindicta não escolhe meios para chegar ao fim que tem em vista.

A parte que me diz respeito nesse relatório e bem assim a dos meus dous companheiros de commissão, segundo escripturario Arthur Ferreira Dutra e terceiro dito Frederico Valeriano da Silva, funcionarios que honram a classe a que pertencem e que eu não me devo furtar ao desejo de recomendar-lhes á justiça de V. Ex., pelos relevantes serviços que tem prestado aos interesses do Thesouro, decorre de um documento do despezo de julho de 1906, relativo a uma restituição de multas que haviam sido legalmente impostas ha 10 annos, na importância de quasi 80:00\$ a capitães de vapores da companhia *Chargeurs Reunis*, por falta de volumes regularmente verificada e acto de conferencia de manifestos, todas recolhidas amigavelmente e mantidas pelo Thesouro em grão de recurso.

O signatario do relatório não achou na Alfandega da Bahia ninguem capaz de desvirtuar a verdade e, cousa inacreditavel, até os processos, manifestos, folhas de descarga e mais documentos examinados em 1897 pela commissão de que fiz parte não os pôde elle encontrar!

Entretanto, é o proprio signatario do relatório que affirmar ter o Sr. inspector da fazenda Proença Gomes, quatro annos depois, isto é, em 1901, reexaminado todos esses documentos; e sete annos depois, em 1904, tambem esteve com elles (é ainda o relatório que o diz tambem) o Sr. inspector de fazenda Vossio Brigido, e não me constrnem a ninguem que esses dous inspectores tivessem encontrado contra mim aquillo que o signatario do relatório agora allega, com circumstancia de declarar elle proprio que não viu documento de especie alguma porque não os encontrou!

Ora, os referidos inspectores foram mandados á Bahia pelos dignos predecessores de V. Ex., os Exms. Srs. Drs. Joaquim Murinho e Leopoldo do Bulhões. Do primeiro recebi o encargo de dirigir a Alfandega do Pará e em condições inesqueciveis para o signatario do relatório a que me venho referindo e o segundo me confiou esta Alfandega do Recife, onde ainda me acho. O paiz inteiro conhece o apoio decidido e prestigioso que me dispensaram esses dous luminaries da pasta da fazenda e não o fariam se não me considerassem na altura de merecel-o.

Não devo passar sem reparo o seguinte facto para o qual rogo a attenção de V. Ex.: ha cerca de cinco ou seis annos, si me não falha a memoria, esteve em commissão de syndicancia na Alfandega da Bahia o ~~em~~ inspector de fazenda e actual confornte da Alfandega do Rio de Janeiro, signatario do supra citado relatório, e nessa época nem verificou nem endossou coisa nenhuma contra a minha pessoa; agora, porém, depois que me manifestei a V. Ex. em telegramma de 7 de fevereiro ultimo, sobre suas costumadas incorrecções, tive necessariamente de incorrer no desagrado de quem contrariei e expor-me a elcivias indemonstraveis.

São estas as faltas que o relatório me imputa, sem entretanto fazel-o de modo positivo e categorico:

a) São inveridicos os relatórios organizados em 1897 na Alfandega da Bahia pela commissão revisora de manifestos. (O relatório não exceptua nenhum. Condemna todos *in limine*. Seriam entretanto mais que perfectos se tivessem sido elaborados pelo signatario desse relatório ou si as multas lhe aproveitassem.)

b) Houve um manifesto raspado que logo depois desapareceu do seio da commissão. (O relatório não diz qual foi, nem tambem determina o prejuizo que com isso sofreu a fazenda ou a parte).

c) Cortou-se uma folha de descarga de outro vapor (o relatório não lhe cita o nome) para supprimir lançamentos que da mesma folha constavam. (Não diz que lançamentos foram estes.)

d) Raspou-se ou rasurou-se (o relatório não diz para que) o livro de devedores da fazenda nacional. (Não diz que resulto do doleoso resultado disto para mim.)

e) Assegura que uma conta remetida ao thesouro estadual para promover a cobrança executiva de direitos que lhe foram sonoados eu raspou a expressão—Multa para o escripturario Fonseca—e a substituiu por esta outra — Multa igual aos direitos.

São cinco as accusações que acabo de transcrever, escriptas todas ellas em esylo bronco e arrevesado, e para comproval-as não se adduziu um dado, um documento, nem sequer uma prova circumstancial capaz de confundir-me!

A inanidade dessas delações e o espirito maledico que resulta de cada uma em particular e de todas em geral: a forma capciosa e intrigante que se lhe imprimiu e o desejo insaciavel de ferir que as modelou: a serie extraordinaria de recursos menos dignos com que se procurou levar ao espirito de V. Ex. a duvida e a suspeita sobre a correccão de meu procedimento, dão a medida de um desespero mal contido, que, na falta de motivos reles e positivos, capazes de me esmagarem, agarra-se, sem mais escrupulo, ao que ponde ouvir sómente á má elicencia e ao odio.

Nenhuma dessas accusações é verdadeira, eu o affirmo a V. Ex., e passo a provar descrevendo o que occorreu na Alfandega da Bahia já quanto ás fraudes operadas na exportação, já quanto ás da importação.

Começarei por aquellas, pela precedencia da sua descoberta.

#### FRAUDES NA EXPORTAÇÃO

As alfandegas são de quando em vez invadidas por essa dominadora terrivel—a fraude—que não raro as empolga por largo o espaço de tempo, devastando a fortuna publica.

A da Bahia em 1894, a despeito dos esforços que então empregou para resguardar-la o seu digno inspector, o honrado Sr. Jos<sup>o</sup> Ramos da Silva Junior, de saudosa memoria, não pôde ficar immune de uma de sus invasões, taes os elementos máos de que dispunha.

Pesava sobre seu pessoal uma atmosphera de accusações tremendas e a tal ponto que a injustiça do apreciações exageradas nem mesmo admitia a existencia de um grupo de bons. Entretanto, ella os tinha, ainda que em minoria, e—m que pese aos sacrificios ingentes a que não raro se sujeitam—nunca trahiram o dever.

A 23 de novembro desse anno exercia eu o lugar de auxiliar do secretario daquelle inspector, quando fui procurado inesperadamente, á 1 hora da tarde, na minha mesa de trabalho, por um distincto negociante exportador naquella praça, de saudosa memoria, que ás funções de commerciante allia as de homem de letras e politico e, perguntando-me por aquelle inspector, disse-me: « Para o vapor inglez *Danube*, da Royal Mail, esp<sup>o</sup> do hoje do sul com destino á Europa, prepara-se um grande contrabando de café. Vim procurar o seu chefe para avisar-lhe disto e pedir-lhe que a lante providencias em ordem a frustrar a realização de semelhante abuso; desde, porém, que não o acho, cumpre ao senhor transmittir-lhe o que estou dizendo ». E acrescentou: « E' preciso ver como vão actuar, porque a alfandega está lixada por uma extensa rede telegraphica, os pontos em que a fraude se opera e ao pri neiro movimento suspeito todo o plano é desfeito immediatamente ».

Sem perda de tempo fui transmittir aquelle correto inspector o que me a-bava de ser dito e pedi-lhe, como graça special, a excel são de meu nome de qual uer diligencia, não porque me quizesse furtar aos deveres do cargo, e sim porque, da ia a hyp these de ser bem succedida a commissão que, porventura, me fosse confiada, eu previa, deste logo, a campanha tremenda que me aguardava.

Sem me attender, designou-me momentos depois a quelle prohibido inspector para exercer interinamente o lugar de ajudante de guarda-mór e nesse caracter, a despeito do esforço que empreguei para desobrigar-me da incumbencia, confiou-me a missão de impedir o contrabando.

Não me era menos desagradavel a ideia de insuccesso, porquanto outras commissões identicas a de que me achava investido já haviam incorrido em censura por nada terem desoberto.

Com as precauções que a denuncia recomendará segui ás 4 horas para o ancoradouro, onde havia pouco, fundeara o *Danube*, e só depois de estar a bordo, communiquei aos auxiliares de confiança que commigo levava a missão que nos estava reservada.

Entre as medidas postas em pratica para o bom exito dessa missão figurei em primeiro lugar a relativa ás communicações com a terra, que foram em absoluto intercepadas, afim de ser desconhecida alli a fiscalizacão que eu estava exercendo no mar, o que logrei conseguir, não sem difficuldade, porque não foram poucas os protestos e reclamações que me era n dirigidos de todos os lados, e simen e a essa providencia, devo o ter descoberto a fraude.

E como, em frente ao *Danube*, estive-se recebendo, carga o vapor francez *Bretagne*, destiquei dous dos meus auxiliares para examina-rem a quella carga e passei a verificar a legalidade dos

documentos que acompanharam a vin-la de terra para o *Danube* e cujas alvarengas já se achavam atracadas ao seu costado.

Momentos depois voltaram do *Bretagne* aquellos auxiliares e disseram-me que da guia de embarque firmada pelo conferente da alfandega devia n existir na alvarenga, atracada áquelle vapor, 1.000 coudes refugos, pesando 7.010 kilos, mas que dos conhecimentos e ordem de embarque em poder do capitão esses coudes eram de primeira qualidade e pesavam 11.830 kilos, o que elles tambem affirmavam, quanto á qualidade, á vista da mercadoria, que examinaram.

Diante de uma tal divergencia de peso e qualidade, apprehendi a mercadoria e mandei concluzir a alvarenga para o ancoradouro da alfandega.

Quasi ao mesmo tempo e já ao cahir da noite chegava de terra em direcção ao *Danube* uma alvarenga conduzindo 705 saccos de café sem guia de embarque ou outro qualquer documento que comprovasse a expeção regular da mercadoria para bordo. Estava, por consequente, confirmada a denuncia e apprehendendo toda essa carga fui-a tambem conduzir para a alfandega, onde só pude chegar na manhã do dia seguinte, por isso que o meu trabalho a bordo prolongou-se ininterruptamente por toda a noite de 23 para 24, com a conferencia dos 4.676 volumes de café, cacáo e piassava recebidos pelo *Danube* com destino á Europa.

Não eram infelizmente váos nem infundados os receios que me assaltaram quando fui designado para o desempenho dessa commissão, porque na manhã de 24 de novembro de 1894, e antes mesmo de serem reduzidas a termo as apprehensões effectuadas, corriam no commercio versões as mais de-encontradas contra o meu nome e aquelle feito! Era o inicio dessa campanha de diffamação e ultrage, que ainda hoje me assalta e que agora mesmo me obriga a dirigir a V. Ex. a presente contestação.

O café apprehendido pertencia aos exportadores Böving & Schröter e fora conferido em terra pelo ex-terceiro escripturario da quella alfandega Godofredo Leal Filgueiras, actual guarda-mór de Maceió, o mesmo que convenceu o signatario do relatório a que estou respondendo de que o Exm. Sr. deputado Leovigildo Filgueiras possuía um documento contra a minha pessoa.

Entre as muitas allegações escriptas e falladas dos interessados, diziam ellas que « não se tratava de contrabando, que o rebocado é que por engano levava a alvarenga para bordo e que para prova de sua correccão apresentavam o passallo de sua casa commercial que elles garantiam ser irrepreheavel ».

Mantidas as apprehensões depois de liquidados os respectivos processos, foram interpostos recursos e estes encaminhados ao tribunal administrativo do Estado, onde foi posta em pratica toda a sorte de chicana com o fim de burlar a acção da lei, cuja causa só depois de dous annos logrou triumphar e isso mesmo por um voto apenas! Já a esse tempo figurava nesse processo o quadro dos extravios que consegui apurar e por onde ficou provado que o passado dos referidos exportadores, longe de ser correcto, como affirmavam, era um conjunto de fraudes successivas praticadas em um largo periodo de abusos.

E não foi facil descobrir essas fraudes porque as agencias de vapores estrangeiros naquella capital, por um mal entendido espirito de collegismo, se recusaram a dar cópias das relações da carga que os seus vapores conduziram durante o anno de 1894 para portos europeus e americanos, sendo necessario que a inspeccão da alfandega recorresse aos consulados brasileiros nesses portos onde estes, por sua vez, só lograram obter esses documentos devido ao modo energico e decisivo por que trataram do assumpto, porquanto a directoria da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft*, por exemplo, de larou ao Sr. Arthur T. de Macedo, nosso consul geral em Hamburgo que não fornecia as cópias pedidas porque não queria comprometter os seus frequentes na Bahia, sendo preciso insistir reiteradamente nas requisições e até mesmo declarar que seriam cassadas as realias de piquetes de que gosam os seus vapores para afinal lhes serem dadas as cópias solicitadas.

Postas estas cópias de manifestos ou relações de carga em confronto com as guias de embarque e notas de despachos, o que era feito pelo abaixo assinado por força das portarias do supracitado inspector de 1 e 20 de março de 1895, sob n. 49 A e 75, foram apuradas todas as fraudes constantes do quadro sob n. 1 e por onde se verifica que os volumes embarcados sem o pagamento dos direitos devidos subiram a 25.111, assim discriminados:

|               | Saccos |
|---------------|--------|
| Café.....     | 13.986 |
| Cacáo.....    | 1.375  |
| Fardó.....    |        |
| Fumo.....     | 9.369  |
| Piassava..... | 331    |
| Total.....    | 25.111 |

cujos direitos em dobro se elevam a 471:580\$376, sendo por elles responsaveis os seguintes exportadores:

|                                 | Fraudes |
|---------------------------------|---------|
| Röving & Schröter .....         | 30      |
| F. H. Ottens .....              | 9       |
| F. Stevenson & Comp. ....       | 6       |
| Franz Archeng, successores ..   | 4       |
| Assis & Souza .....             | 3       |
| F. W. Winkel, successores ..    | 3       |
| Schramm Stado & Comp. ....      | 2       |
| Laporte & Comp., successores .. | 1       |
| R. Bean & Comp. ....            | 1       |
| Oliveira & Cardoso .....        | 1       |
| Andresen & Comp. ....           | 1       |
| Rebello & Cardoso .....         | 1       |
| Aug. Suerdieck .....            | 1       |
| Total .....                     | 63      |

conforme consta dos processos que, em numero de 61, devam existir na Alfandega da Bahia, todos organizados pelo abaixo assignado, que teve o cuidado de annexar a cada um delles os documentos probatorios das fraudes.

A organização destas obedecia a dous systemas: os conferentes incumbidos da remessa de mercadorias para bordo estavam munidos com os guardas destacados no vapor; a sombra dos volumes regularmente despachados seguiam os não despachados, mas a guia, que garantia o livre transito do vehiculo no ancoradouro, redigida e firmada pelo conferente expedidor, só consignava os primeiros volumes, isto é, os legalmente despachados; si, porém, era honsto um dos guardas alli destacados, o conferente expedidor consignava na guia não só os volumes despachados como tambem os não despachados, e passo a figurar a hypothese para melhor esclarecimento do assumpto:

A parte A despachava 1.000 saccos de café e o conferente designado para o serviço, conferindo e embarcando toda esta quantidade, fazia o vehiculo seguir para bordo acompanhado da seguinte guia:

«Segue para o vapor tal, que se destina para Hamburgo, o vehiculo qual, conduzindo:  
1.000 saccos de café, pesando 60.000 kilos.

O conferente, F....»

Depois que o vapor sahia, aquelle conferente, que ainda não havia lançado no verso do despacho a nota de conferencia da mercadoria, conseguia se apoderar da guia acima, o que lhe era facil, desde que um dos guardas destacados a bordo a isto se prestasse, e de posse desse documento procedia do seguinte modo:

Com um parentese cobria o ultimo zero do numero mil que elle por cautela só lançara em algarismos e assim reduzia-o a 100, escrevendo por extenso este numero no alto do parentese, e com outro parentese cobria o ultimo zero do numero 60.000 e o reduzia a 6.000, lançando em seguida este numero tambem por extenso, para o que havia deixado duas linhas em branco, e a guia que primitivamente accusava o embarque de mil saccos, passava desde então a accusar sómente o seguinte:

«Segue para o vapor tal, que se destina para Hamburgo, o vehiculo qual, conduzindo:  
(100) com saccos de café, pesando (6.000) kilos seis mil.

O conferente, F....»

E, em seguida, no verso do despacho de mil saccos, que elle conferira e embarcara, averbava sómente o embarque de cem saccos, pesando seis mil kilos. E como o despacho era valido por trinta dias, a parte pedia immediatamente transferencia para outro vapor; e por um tal systema, com um despacho de mil saccos, eram embarcados tres e quatro mil, sem o pagamento dos direitos devidos.

Para dar a V. Ex. uma prova da isenção de animo com que procedi no exame desses documentos, basta declarar que entre os responsaveis acima figura quem no dia 23 de novembro de 1894 me deu denuncia do contrabando que se pretendia embarcar no *Danub*; e que eu apprehendi na noite desse dia.

Parece-me desnecessario allegar quanto me foi extremamente doloroso o momento em que apurei as fraudes a elle referentes, porquanto só aos seus bons officios se devem essas mesmas descobertas e o paradeiro posto aos abusos que de longa data se estavam praticando na exportação confiada á guarda da Alfandega da Bahia.

Mas, acima da afeição que me ligava a esse exportador, estava o cumprimento exacto do dever, que por consideração de ordem alguma eu sacrificaria nem sacrificarei.

Todas essas firmas foram mandadas intimar pelo prohibido inspector Ramos Junior para recolherem em prazo curto os direitos em dobro sonegados á Fazenda; mas daquella importancia total só

foi recolhida a de 25:259\$718, relativa á primeira descoberta, e mais a de 4:008\$300, de Aug. Suerdieck, cobra-la executivamente; todas as outras estão por arrecadar, conforme se vê do dito quadro.

A Alfandega, entretanto, não descurou da cobrança, tanto assim que nas épocas proprias remetteu ao Thesouro do Estado as notas das diferenças extrahidas para o recolhimento amigavel das quantias devidas por cada responsavel, afim de que aquella repartição as inscrevesse no *livro dos devedores do Estado* e extrahisse certidões da divida para a cobrança executiva; mas o Thesouro do Estado, sob o pretexto de não possuir ainda em 1895 (!) aquelle livro, e «entender que só o Congresso estadual poderia creal-o!» não inscreveu a divida e nem ao menos mandou transformar em certidões as notas de diferenças recebidas da Alfandega, e limitou-se a passal-as ao juiz encarregado do executivo fiscal. Isto serviu de pretexto para que a cobrança fosse considerada impraticavel, e digo pretexto porque no anno seguinte, isto é, em 1896, quando já se achava á frente daquella Alfandega o inspector Macahiba, o Thesouro do Estado requisitou novas contas da mesma Alfandega e, logo que as recebeu, foram ellas escripturalas no *livro dos devedores do Estado*, que já então o havia creal-o, extrahiu todas as certidões de dividas liquidas e certas e as enviou ao juiz incumbido de sua arrecadação. Dahi ha tempos circulou pela cidade a noticia de que se ia proceder novamente á cobrança executiva dessas dividas, e, de facto, o respectivo juiz, pntenteando energia fora do commun, iniciou a acção, tendo sido logo recolhida por Aug. Suerdieck a quantia de 4:008\$300, conforme consta do referido quadro n. 1.

Mas, repentinamente e contra a expectativa geral, esse mesmo juiz entrou no gozo de uma licença; e, ou não voltou mais ao exercicio de suas funcções, ou, si o fez, não cuidou mais da cobrança.

Devo affirmar a V. Ex. que as notas de diferenças extrahidas pelo abaixo assignado para o pagamento amigavel das quantias sonegadas e que a Alfandega remetteu depois ao Thesouro estadual para providenciar sobre a cobrança executiva, não tinham emendas, nem rasuras, nem borrões, nem entrelinhas. Si alguma dellas appareceu depois com qualquer desses defeitos, com qualquer desses vicios, isso deve ser imputado a quem a alteração aproveitava, porquanto, ninguem de boa fé acreditará que o abaixo assignado tivesse aberto mão de uma multa que a lei lhe confere e havia sido imposta em seu favor pelo inspector da Alfandega, substituindo a expressão — Multa para o escriptuario Fonseca — por esta outra — Multa igual aos direitos!

Mas as descobertas por mim feitas nas fraudes da exportação fizeram explodir contra a minha pessoa os odios reacalados de todos os implicados nessas fraudes, e era tal a situação da Alfandega da Bahia que resolvi ir em pessoa ao digno predecessor de V. Ex., o Exm. Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, relatar o que alli estava occorrendo e demonstrar-lhe a conveniencia de minha retirada por ser francamente insustentavel a posição dos que naquella Alfandega cumpriam o dever á risca.

E S. Ex., depois de ouvir-me com aquella attenção que lhe é peculiar e mandar-me reduzir a escripto quanto eu lhe havia dito, o que effectivamente fiz aos 23 de fevereiro de 1896, designou-me a Caixa de Amortização para nella ter exercicio, até que podesse resolver o caso.

Prendia, entranto, nessa época a attenção do Congresso o estado de algumas alfandegas da Republica, muito principalmente as do Rio de Janeiro e do Maranhão, das quaes me occuparei mais de espaço e tambem a da Bahia, que provocou da parte do Exm. Sr. Dr. Bricio Filho, então deputado pelo Pará, o seguinte discurso:

«O Sr. Bricio Filho vem á tribuna, em primeiro lugar para declarar á Camara que é contra o requerimento do nobre deputado pelo Districto Federal, por consideração inefficaz a comissão que S. Ex. deseja que seja nomeada pelo Congresso, visto que o nosso mandato está a expirar e a comissão que se pretende nomear é daquellas que precisam de muito tempo para investigações.

Outros serão contrarios ao requerimento, porque avejam no alvitre proposto pelo nobre Deputado um elemento de opposição ao Governo da nossa Patria. Outros ainda serão contrarios, porque entendam que a passagem desse requerimento será um deservico prestado á divisão do poderes. O orador, votando contra a meli la proposta pelo nobre representante do Districto Federal, aproveita, entretanto, a occasião para declarar do alto da tribuna que não nega ao Congresso, em certas e determinadas circunstancias o decanto de certas e determinadas crises, o direito de nomear uma comissão de inquerito que possa influir em medidas que pretenda pôr em pratica.

O Sr. Alcindo Guanabara—O Poder Executivo é que não acceita.

O Sr. Bricio Filho—O constrangimento de votar contra o requerimento do illustre representante da Capital Federal, esse não terá o orador, pois espera que S. Ex. peça

à sua retirada, certo de que já cumpriu o dever de deputado zeloso, trabalhador, que vive a investigar o que possa interessar à boa marcha dos negócios publicos. (*Apartados*).

O Sr. José Carlos—Muito obrigado.

O Sr. Bricio Filho—Mas, uma vez que se vai deixar o Poder Executivo agir livremente, uma vez que se não pretende enorpecer os seus movimentos, deante das fraudes extraordinárias que andam pelas repartições aduaneiras, vem também dizer o que sabe relativamente ao que ocorre pelas alfândegas, trazendo à Câmara um subsídio valioso para que o Sr. Ministro da Fazenda possa dirigir seus actos do um modo bastante eficaz para a administração publica.

O proprio representante de S. Paulo, o Sr. Cesario Motta, disse que existiam abusos, mas que estavam sendo corregidos.

Pois bem, o orador vai citar abusos graves, horro-rosos, que muito compromettem uma das principais alfândegas.

O que vai pelas alfândegas é uma verdadeira lastima, que chega a contristar o coração de brasileiros.

Desde a Alfandega do Amazonas até a do Rio Grande do Sul, praticam-se os mais graves e serios attentados contra a Fazenda Publica; e os factos que vai revelar neste momento são factos passados no Estado que S. Ex. o Sr. Presidente digna e brilhantemente representa do alto da cadeira presidencial; são factos bem tristes e que põem aquella repartição aduaneira, uma das principais da Republica, em condições de exigir promptas e decisivas correções por parte do Ministro da Fazenda.

Em 1894, a serie de abusos praticados na Alfandega da Bahia chegou a um ponto tal que deixou ver a decadência e vergonha plantadas na administração.

Um empregado distinctissimo, cujo nome de lina, porque é um exemplo de honradez, de probidade, é uma esperança em meio do descalabro que por ali vai, empregado que por ser honesto teve de sair da Bahia e até este momento não pôde lá voltar, pois a sua vida está ameaçada, porque cumpriu o seu dever; esse empregado, Sr. Manoel Pinto da Fonseca, segundo escripturario, descobriu contrabandos em numero avultado, e por isso foi obrigado a deixar a terra, tendo a vida ameaçada pelos funcionarios contrabandistas que ainda estão na Alfandega da Bahia!

O Sr. José Carlos — Bom, este está mais forte do que eu!

O Sr. Bricio Filho—Vai citar factos, vai revelar escandalos, certo de que não verá provas em contrario do que vai dizer.

Na noite de 23 de novembro de 1894, foi pelo Sr. Manoel Pinto da Fonseca apprehendido um contrabando de cerca de mil saccos de café, que iam para bordo do *Danubio* e outro de grande quantidade de couro, que ia para o *Brelaque*.

Foi este o primeiro passo; seguiram-se outros e outros que vieram mostrar grandes attentados.

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Bricio Filho—Estou mostrando o que se passou sobre o imposto de exportação, é verdade, mas o serviço é feito pelos empregados federaes, por aquellos que se incumbem da arrecadação dos impostos de importação. (*Apartes.*)

Os funcionarios são os mesmos, são os funcionarios federaes que recebem, pelos serviços que prestam ao Estado uma gratificação especial.

O Sr. Alcindo Guanabara — Não ha tal, não são os mesmos.

O Sr. Bricio Filho — São os mesmos; isso affirma sem receio de contestação. (*Apartes.*)

O Sr. José Carlos — Pego a palavra.

O Sr. Bricio Filho — Sente contrariar o Deputado pelo Districto Federal, mas...

O Sr. Alcindo Guanabara — Estou defendendo os empregados da Alfandega do Rio.

O Sr. Bricio Filho — ... está fallando da Alfandega da Bahia, onde existem empregados honestos, é certo, mas existem defraudadores em grande escala (*trocem-se muitos apartes.*)

O Sr. Presidente — Attenção! Attenção!

O Sr. Bricio Filho — Só em 1894 foram apprehendidos 63 contrabandos.

Traz estes factos a publico na convicção de que está cumprindo com as obrigações do representante da Nação.

O Sr. Costa Junior — Procedo perfeitamente bem.

Vozes — Muito bem!

O Sr. Bricio Filho — Vou ler a lista dos contrabandistas apanhados em 1894:

| Contrabandos                      |    |
|-----------------------------------|----|
| Böving & Schroter.....            | 30 |
| F. H. Ottens.....                 | 9  |
| F. Stevenson & Comp.....          | 0  |
| Franz Archonoe, successores.....  | 4  |
| Assis & Souza.....                | 3  |
| F. W. Winkel, successores.....    | 3  |
| Schramm Stadel & Comp.....        | 2  |
| Laporte & Comp., successores..... | 1  |
| R. Bean & Comp.....               | 1  |
| Oliveira & Cardoso.....           | 1  |
| Anfreda & Comp.....               | 1  |
| Rebello & Comp.....               | 1  |
| Aug. Suerdloek.....               | 1  |
| 63                                |    |

O Sr. José Carlos — A maioria é de homens atravessadores.

O Sr. Bricio Filho — Esses contrabandistas foram todos apprehendidos pelo empregado Manoel Pinto da Fonseca, que pagou a o restituição de sua conducta, sendo forçado a vir ao Rio de Janeiro, ameaçado pelos contrabandistas, que encontravam auxilio em empregados da Alfandega, como prova com o documento que lê.

Mostra em seguida que os prejuizos soffridos pelo Estado da Bahia com os 63 contrabandos montaram a 471:580\$876.

Só esse importante caso, a primeira que citou, a casa Böving & Schroter, só o la defraudou os cofres estaduais na importância de 231:752\$568.

Isto se passa com relação ao imposto de exportação; e isso se passa com o concurso de empregados da Alfandega da Bahia: cala-se o que se dará com os impostos de importação.

O Sr. Paula Guimarães — O prejuizo subiu a mais de 1,300:000\$00!

Vozes — Oh!

O Sr. Bricio Filho — O apoio do nobre Deputado é importante, conhecida como é a seriedade do S. Ex., conhecido como é o amor com que S. Ex. trata de todos os negócios que vão pelo Estado que representa.

Não de confessar que é deploravel o estado da Alfandega da Bahia.

Lê em seguida documentos que mostram faltas graves de parte do pessoal daquelle estabelecimento.

O Sr. José Carlos — Isto é que se pôde chamar um campainheiro de força; não ficou só aqui.

O Sr. Bricio Filho — As fraudes alli occorridas explicam a opulencia em que vivem empregados que pouco chegam a ganhar.

Um trabalhador de capatuzias ganha na Alfandega da Bahia 38\$00 por dia, e ha trabalhadores de capatuzias que passam vida luxuosa, moram em predios magnificos, dão bailes frequentes.

Um delles, Ramiro de Souza, dispensado do serviço em 1895 por causa de fraudes que commettera, dias depois comprava um armazem de saccos e molhados, entrando immediatamente com a quantia de 12:000\$000.

Um Sr. Deputado — Podia ter tirado na loteria.

O Sr. Bricio Filho — Podia ter tirado na loteria, podia ter casado com moça rica (*riso*), mas não constou isso; não constou até esse momento.

O Sr. Serzeleto Corrêa — Isso em relação a empregados brasileiros é uma excepção; a regra geral é viverem na pobreza e na miseria.

O Sr. Bricio Filho — Não diz que é regra geral, e por isso mesmo é que está estranhando essas cousas.

Vai adiante. Os guardas daquelle Alfandega ganham annualmente 1:800\$, entretanto, dous delles, na Bahia, Gonçalo da Luz e Maifre, demittidos do serviço por contrabandistas, compraram no dia immediato ao de suas demissões, pela quantia de 8.000\$, o restaurante « Gruta Bahiana », sito á ladeira de S. Bento, e fizeram o pagamento á vista.

Um conferente da Alfandega da Bahia, que respondeu a processo por crime de prevaricação, tem tres sitios e um predio esplendido.

Um segundo escripturario da mesma alfandega comprou um palacete á rua da Lapa, no qual gastou, só em reparos, a quantia de 25:000\$000.

E, finalmente, para terminar as revelações que está fazendo, refere-se a um baptizado, realizado no dia 6 de fevereiro do corrente anno, na Bahia, em casa de um conferente da alfandega.

Este baptizado foi um acontecimento estrondoso, foi uma das festas mais custosas que se tem realizado por aquellas paragens.

O Sr. Paula Ramos — Foi um baptizado cheio.

O Sr. Brício Filho — Foi, como disse o nobre Deputado em apart., um baptizado cheio.

O carro que levava as crianças e os seus padrinhos era puxado por seis cavallos e precedido por batedores, todos ornamentados. (Risos.)

O Sr. José Carlos — Não era um carro de baptizado: era um carro de idéas. (Risos.)

O Sr. Brício Filho — A igreja onde se realizou o acto religioso achava-se ornamentada como nos dias das mais pomposas festas.

Em casa do illustre conferente teve lugar animadíssima reunião, onde o luxo pôde ostentar-se em toda a sua plenitude, tendo havido um *colillon* que deu lugar á distribuição de finos presentes aos convivas.

Não precisa ir mais longe, pois no que fica narrado encontra o Sr. Ministro da Fazenda bons elementos para fazer entrar na ordem uma das mais importantes de nossas alfândegas.

Si S. Ex. conseguir esse resultado não lhe faltarão applausos; si S. Ex. dormir sobre os acontecimentos, si não agir, então não poderá escapar á condemnação publica. (*Muito bem; muito bem.*) *Anuaes da Camara dos Deputados*, junho de 1896, 2º tomo, pags. 326 a 328.)

Dias depois cortou-me pessoa da maior respeitabilidade que logo após o discurso proferido pelo talentoso Deputado paraense, certo represen. ante de S. Paulo se retirara do recinto da Camara e fôra á Secretaria da Fazenda dizer ao respectivo titular, o digno predecessor de V. Ex., o Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que, deante do que se acabava de passar no recinto da Camara e do que elle ouvira, o Governo não podia adiar mais as providencias que estava reclamando a situação anormal da Alfandega da Bahia.

E, ou fosse por isso ou por qualquer outro motivo, o certo é que, pouco depois disto, o Governo, demittiu os uns e removendo outros empregados; saneava, si não de todo, pelo menos em grande parte, aquella repartição; e confiou desde logo sua suprema direcção á reconhecida competência e honestidade do Sr. Antonio Luctosa de Lacerda Macahiba, conferente da Alfandega dessa Capital.

Foi por essa occasião, isto é, em julho de 1896, que voltei aquella alfandega, por deliberação do Governo, seguindo para alli com o novo inspector nomeado e no caracter de seu secretario, cargo que eu já havia exercido na ultima phase da administração Ramos Junior e na de seu substituto o Sr. João José Fernandes Silva; e voltando, obedeceia ao dos jo. innato que sempre me impulsionou a cooperar na obra do regeneração da alfandega de minha terra, sem medir perigos nem ameaças, por mais carregados e eminentes que elles se desenhassent, perigos e ameaças que nunca me atemorizaram e de que sempre me deram aviso prévio amigos e parentes, quando, sob a má impressão que lhes causava a exaltação dos de honestos contra a minha pessoa, me aconselhavam a permanecer no Rio de Janeiro.

#### FRAUDES NA IMPORTAÇÃO

A administração do Sr. Antonio Macahiba na Alfandega da Bahia caracterizou-se já pelo cunho de moralidade que imprimiu a todos os ramos do serviço fiscal, já pelo desespero que as suas providencias coercitivas levaram ao seio dos inimigos da ordem.

A fraude, a fraude com todos os seus elementos de vida forte e pujante, deu-lhe combate cerrado e ininterrupto, desde que elle iniciou sua administração, em julho de 1896, até o dia 20 de dezembro de 1897, quando deixou o exercicio de seu cargo.

Para dar a V. Ex. uma idéa approximada do estado em que o Sr. Macahiba encontrou a Alfandega da Bahia passo a transcrever o seguinte trecho, que se encontra á pag. 65 dos annexos ao relatório do Ministerio da Fazenda, no anno de 1897:

«Não podem ser mais duros e deploraveis os conceitos proferidos pelo actual inspector acerca do estado de desmoralização e descrédito publico em que encontrou essa alfandega e o desenfreamento com que se delapidavam as rendas publicas, e diz elle: «notava-se a ausencia de elementos de toda ordem para execução dos diversos serviços e um pequeno numero de empregados de confiança a quem se pudessem entregar sem receio as portas de sahida de mercadorias. Tudo estava por fazer.

O atraso dos manifestos vinha desde 1893, o de responsabilidades e consumo vinha desde 1890; e como este expediente o de 12 balanços mensaes, restituições e despachos livres, estatística, revisão de despachos e o expediente de leilões. Parece, pois, que a Alfandega da Bahia, uma das mais importantes do paiz, entrava em nremediada liquidação!»

Um acontecimento fortuito veio assim aggravar as difficuldades que tão a-pere e pesado tornavam o trabalho naquella alfandega.

Ao começar o expediente de um dos dias do principio de abril de 1897 fui procurado pelo 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, que ao tempo servia na primeira secção, para communicar-me o seguinte:

«Que, passando revista na traducção do manifesto do vapor francez *Corrientes*, entrado em novembro de 1896, para ver si algum havia funcção na nella, verificou que os dizeres relativos ao despacho da caixa da marca S dentro de um triangulo, n. 8, consignada á ordem tinham sido escripturados por letra que não era a sua e sabia que aquella caixa sahira da alfandega sem o pagamento dos direitos devidos.»

Não deixei de e tranhar a narrativa desse empregado na parte em que affirmava — *saber que a caixa sahira da alfandega sem o pagamento dos direitos devidos* — e disto só mais tarde tive a devida explicação; e respondendo-lhe, depois de pesar a gravidade do facto, que — «communica-se por escripto ao chefe de sua secção quanto havia occorrido afim de que elle o transmittisse á inspeccção e esta pudesse resolver como entendesse acertado», fui em seguida relatar ao Sr. inspector Macahiba o que acabava de ouvir.

O facto, como todas as noticias más quando transmittidas inesperadamente, causou o maior abalo a quantos se empenhavam em dispensar a administração Macahiba decidido e franco apoio e, em que peze a circumstancia de já haver habituado o meu espirito aos embates da adversidade, não me foi possível furtar-lo á acção inervante que o empoçoou.

Accresce que o caso se apresentava á primeira vista como dos mais intrincados, por isso que o volume, sobre ter vindo á ordem, figurava como tendo sido retirado por Joseph Crouse, nome inteiramente desconhecido no commercio da Bahia, e o bilheto que o requisitara para a porta da sahida, além da assinatura daquelle firma, tinha a do conferente Ernesto Diniz, visivelmente falsificada.

O accumulo do serviço não permittiu durante as horas do expediente o exame detido do assumpto, mas ás 3 horas da tarde, estando quasi terminado o movimento no seio do edificio, dispuz-me a estudar o meticulosamente e para isto requisiti da secção os manifestos dos vapores da mesma companhia *Chargeurs Reunis*, a que pertencia o *Corrientes*, entrados antes deste, e passando a examinal-os, como quem procura ver através de um labyrintho, verifiquei que volumes da mesma marca e numeros seguidos e da mesma procedencia do subtrahido tinham sido regularmente despachados por Carolino Americo de Carvalho, negociante naquella praça.

Deante de um tal indício, que me escancarou á vista o esconderijo da fraude, não tive mais duvida e considerei desde logo desfeito, pelo menos para mim, o mysterio que envolvia o caso, e mandando pedir ao inspector Macahiba a fineza de vir até a secretaria, onde me achava, fui-lhe logo dizendo sem mais rodeios: «O autor da subtracção da caixa do *Corrientes* é o Sr. Carolino Americo de Carvalho, negociante nesta praça,» e mostrando-lhe os dados em que me baseava para assim pensar, accrescentei: «A letra que escripturou os dizeres relativos á entrada e sahida do despacho, que agora se verifica ser imaginario, é do punho do 2º escripturario Graçindo Silveira Bastos Varella, «empregado de mão nome e má reputação nesta alfandega.»

Acto continuo o referido inspector tomou as seguintes providencias:

1º, officiou ao consul brasileiro no porto de embarque do volume e pediu-lhe que verificasse a quem fôra remettido na Bahia o conhecimento do mesmo volume;

2º, designou, para em commissão procederem a rigorosas syndicancias sobre o caso, o chefe de secção José Francisco Tavares Filho, distincto e prohibido funcionario, o 1º escripturario Manoel Pinto da Fonseca e o 3º escripturario Salvador Ayres de Almeida Freitas Junior.

Os trabalhos desta commissão nada adeantaram ao que fôra apurado pelo abaixo assignado, mas confirmaram por termo circumstanciado que a letra que preencherá os claros do manifesto, na parte relativa á caixa subtrahida, era do punho do referido 2º escripturario Graçindo da Silveira Bastos Varella.

Um mez depois aquelle consul respondia ao inspector Macahiba declarando que o conhecimento da caixa em questão havia sido remettido á firma C. F. Keller & Comp., da praça da Bahia, e estes, intimados para recolherem a importancia dos direitos sonzados, vieram immediatamente declarar áquelle inspector que tinham effectivamente recebido por consignação o conhecimento do dito volume, mas que o haviam vendido e endossado ao negociante Carolino Americo de Carvalho! Declaração esta que fizeram por escripto.

Já a esse tempo estava se procedendo á revisão dos manifestos do longo curso, para o que o inspector Macahiba tinha designado

a seguinte comissão: 1º escripturario Manoel Pinto da Fonseca, 3º dito Frederico Valeriano da Silva e 4º dito Joaquim Gonçalves Ribeiro, e, um mez depois, passou tambem a fazer parte da mesma o 2º dito Arthur Ferreira Dutra.

Novos e innumeraveis dissabores me estavam reservados no percurso desta syndicança, e si não recusei nessa época o esforço de minha dedicação á causa do Thezouro, não foi porque me tivesse deixado deslumbrar pela ambição de multas que nunca actuaram no meu espirito (e é sabido que isto só se deu, e de modo digno de censuras, na Alfandega do Maranhão e, ultimamente, na do Rio de Janeiro), e sim porque estava-me a convicção de que o facto delictuoso do *Corrientes*, ha pouco descoberto, longe de constituir um caso isolado e devido á impericia da administração Macaliba, conforme procuravam incutir no espirito de todo mundo os inimigos da minha administração, com a qual eu me achava inteiramente identificado, como o fiz com as anteriores a que servi, era a meada de um vasto plano de defraudação, que vinha do longo, de annos successivos, e que um interesse ferido havia incidentalmente concorrido para a sua descoberta.

A revisão dos manifestos foi feita pondo-se os mesmos manifestos em confronto com as folhas de descarga, despachos, livros de armazens, cadernetas de descarga das capatazias, bilhetes de requisição para sahida de volumes, conhecimentos e manifestos originaes.

Por isso mesmo que se tratava de fraudes complexas, praticadas á sombra de processos multiformes, o seu exame foi extremamente rigoroso e tanto mais profundo quanto mais necessario para evitar reclamações justas; e os relatorios de cada fraude apurada foram sempre redigidos com a maior clareza e precisão, consignadas todas as minudencias verificadas no decorrer de sua descoberta.

A comissão de que fiz parte iniciou os trabalhos de revisão aos 19 de abril de 1897 e os concluiu aos 14 de dezembro do mesmo anno, menos o escripturario Gonçalves Ribeiro, que foi excluido da comissão no dia 1 de outubro pelos motivos adiante expostos, tendo sido essa comissão reconstituída no mesmo dia 14 de dezembro com os seguintes empregados: chefe de seção Vulpiano Cavalcanti de Araujo, conferente Horacio Seabra, segundo escripturario Arthur Ferreira Dutra, terceiro dito Frederico Valeriano da Silva e Mauricio Alves de Azevedo, sendo que o abaixo assignado foi desligado do serviço daquella alfandega onde não mais voltou até a presente data—afim de ir assumir a inspeccoria da de Maceio.

Pois bem—durante esses oito mezes de trabalho acurado e consecutivo, a comissão—em que pese á faina com que se atirava ás multas—só pôde rever 21 manifestos, o que dá uma media de menos de tres manifestos por mez, tacs as difficuldades com que ella lutou no exame dos diversos documentos a que recorreu para apurar com o maior criterio e honestidade as duvidas que não raro appareciam.

E releva declarar a V. Ex. o seguinte: Estando o abaixo assignado encarregado de todo o expediente da inspeccoria, não lhe restava tempo, quer na repartição, quer na casa de sua residencia, onde tambem trabalhava nesse expediente, para rever aquelles manifestos, e por isso, mediante approvação do Sr. inspector Antonio Macaliba, os trabalhos da comissão foram assim distribuidos:

Os escripturarios Ferreira Dutra, Frederico Valeriano e Gonçalves Ribeiro procediam ao confronto dos manifestos com os documentos que acima deixei ditos e, reunida diariamente a comissão depois das horas do expediente, na secretaria da alfandega, cada um desses escripturarios sujeitava á minha apreciação as duvidas ou casos apurados, os quaes eram discutidos e liquidados por toda a comissão no mesmo dia, si as provas apresentadas offereciam base para a conclusão do trabalho, si não, eram exigidos novos documentos que justificassem plenamente a fraude verificada.

O trabalho de redacção do relatorio attinente a cada fraude era feito pelo abaixo assignado na presença da comissão, que em seguida o assignava e o apresentava á inspeccoria para o respectivo despacho.

A cada relatorio eram annexados os documentos probantes da fraude, tacs como despachos (quando eram encontrados), folhas de descarga, conhecimentos, manifesto original e traducção deste.

Eram de tres especies as fraudes apuradas na revisão dos manifestos, e ellas só se deram, porque se tem entendido muito erradamente até aqui em todas as alfandegas, que os manifestos só se devem conferir com as folhas de descarga, quando isso não passa de uma conferencia puramente material e sem valor nenhum, porquanto a conferencia real e moral é a que for feita com as notas de despachos, unica pela qual foi possível apurar as fraudes na Alfandega da Bahia.

1ª especie—Os volumes descarregavam para a alfandega, eram incluídos em folha de descarga, escripturados nos armazens e em seguida retirados sem o pagamento dos direitos devidos.

Entretanto, do manifesto constava o nome da firma que os havia despachado e bem assim o numero do despacho e o dia, mez

e anno do pagamento. Chamando-se, porém, o despacho alli citado, verificava-se que era de outra firma commercial e de outro vapor.

2ª especie—Os volumes eram despachados pagando de direitos apenas um terço do que na realidade deviam pagar.

3ª especie—Os volumes eram retirados directamente do bordo para terra, o que era feito por Martinho Xavier dos Santos, caixeiro da Companhia *Chargeurs Reunis*, convindo declarar que, das cinco ou seis companhias de vapores que frequentam aquelle porto, esses factos delictuosos só se deram com os da *Chargeurs Reunis*, sendo que, praticado o roubo, o referido Martinho Xavier dos Santos remetia os volumes para as casas commerciaes respectivas e com as quaes se entendia directamente, e para exonerar a agencia da responsabilidade pela falta desses volumes aguardava occasião azada para os lançar na caderneta de descarga da capatazia, afim de que na organização da respectiva folha fossem os mesmos contemplados.

E para conseguir isto, o referido Martinho Xavier dos Santos não lutava com difficuldade, porque as cadernetas de descarga no escriptorio das capatazias eram franqueadas a despachantes e empregados de agencias; aquelles para verificarem si tal ou qual volume tinha descarregado, por isso que a secção nada lhes podia dizer por não ter ainda recebido a folha de descarga; e estes para tirarem duvidas sobre enganos de marcas de volumes.

A pretexto disto é que o precitado Martinho Xavier dos Santos tomava as referidas cadernetas e accrescentava no final da descarga de cada vapor os volumes que havia subtrahido directamente do bordo para terra, o que á evidencia ficou demonstrado, não só pela differença de traço da letra das marcas contidas em cada caderneta, como tambem porque as marcas relativas aos volumes subtrahidos eram sempre lançadas furtivamente no final de cada caderneta e, por conseguinte, de cada descarga.

Os volumes subtrahidos ou retirados sem o pagamento do direitos, quer os vindos directamente do bordo para terra, quer os que transitaram pelos armazens da alfandega, e destes sahiram alguns por uma porta escura que communicava a parte da rotunda daquella Alfandega, onde se fazem as descargas de mercadorias, com a dependencia externa da mesma repartição, de facil accesso para a rua, conhecida pelo antigo nome de—Consulado—porta que o inspector Antonio Macaliba mandou pregar, afim de que não mais pudesse ser aberta, e que a regra 14 de umas instrucções consi-nadas no relatorio, a que me venho referindo, franqueou agora ao transito de volumes despachados sobre agua, cousa que aliás naquella época não se fazia, pelo recato que inspirava, e a cuja sombra hão de forçosamente restaurar a pratica daquella antiga abuso, e outros mais que a imaginação inexgotavel da fraude se lembrar de crar e pôr em execução, esses volumes vinham todos consignados á ordem, com excepção apenas dos retirados por Costa Santos & Comp., Ribeiro & Comp., Meister & Comp., Joaquim Dias da Costa e Genesio de S. Salles, confor ne consta do quadro sob n. 2 e o seu numero excedeu de 250, não obstante a pequena quantidade de manifestos conferidos.

O abaixo assignado figurou apenas em tres relatorios dos organizados contra a não descarga na alfandega de volumes vindos por vapores da *Chargeurs Reunis*, cujos nomes, se lhe não falha a memoria, são os seguintes: *Corrientes*, *Santa Fé* e *Parahyba*, e as multas que por lei lhe foram adjudicadas e aos escripturarios Arthur Dutra, Frederico Valeriano e Gonçalves Ribeiro, relativas a essas faltas, não excederam de 18.000\$ e diz-lhe a consciencia que as conquistou digna e correctamente.

A proporção que o inspector Macaliba ia recebendo as communicações sobre volumes á ordem, subtrahidos dos armazens, volumes que figuravam nos manifestos como tendo sido despachados por Ambrozio de Souza (Viua Sá Pereira & Comp.), Veridiano de Souza (idem), Joseph Crouse (Carolino Americo de Carvalho), Francisco Raymundo de Souza (Cardoso & Dias), Pedro Antunes da Silva (Viua Sá Pereira & Comp.), nomes inteiramente suppostos ou imaginarios, adoptados com o intuito de desnorrear qualquer syndicança, dada a hypothese de uma descoberta, o referido inspector offeçava aos consules brasileiros nos portos de procedencia, rogando-lhes o seu auxilio no sentido de se verificarem a quem havia sido remittido na Bahia o respectivo conhecimento desses volumes, e só depois que recebi as informações desses consules, é que mandava calcular os direitos devidos, o que era feito não pela comissão revisora e sim pela da tarifa—para isso especialmente designada em despacho proferido nos autos.

Releva declarar a V. Ex. que ao serem os implicados intimados para recolher os direitos devidos propalava n muito de industria que não tinham recebido tacs volumes e que a alfandega é que estava inventando fraudes, por isso que a comissão revisora de manifestos queria enriquecer á custa do commercio, extorquindo-lhe dinheiro.

A agencia da companhia *Chargeurs Reunis*, por sua vez tambem fazia crer, quando intimada para dar explicações sobre falta

de volumes, que não era responsável pela citada falta, desde que os respectivos donos os tinham recebido.

Conforme V. Ex. se dignará de ver, os implicados nas fraudes e bem assim os seus responsáveis lançavam mão desse ardil já para ver se logravam escapar á acção da lei, á para fazerem convergir sobre a commissão revisora de manifestos toda a animadversão do commercio e mais que tudo a do publico da Bahia.

Pasquins dos mais insultuosos eram diariamente editados nos *a pedidos* dos jornaes contra o inspector Macahiba e o abaixo assignado, que era, por assim dizer, na bocca dos mesmos implicados, o autor exclusivo de todos os crimes e malversações até alli descobertos.

Era a campanha de diffamação e desacredito habil e audaciosamente posta em pratica para ver si por esse meio se conseguia demoralizar o regimen de moralidade que se procurava implantar naquella alfandega.

O Sr. F. A. Hasselmann, agente da *Chargeurs Reunis*, logo que recebeu a primeira intimação procurou na alfandega o inspector Macahiba e declarou-lhe que os volumes dados como não descarregados na alfandega tinham vindo da Europa e foram recebidos pelos respectivos donos; um dos quaes era o negociante Carolino Americo de Carvalho; que o autor das falsificações era o seu empregado Martinho Xavier dos Santos, encarregado das descargas dos seus vapores, o que elle F. A. Hasselmann de ha muito sabia por ser esse seu empregado usieiro e veseiro na pratica de tales delictos; que o que elle F. A. Hasselmann sentia era ter liquidado com a sede da companhia em França as contas dos vapores em que se deram as fraudes, o que queria dizer que a importação das multas sahira do seu bolso, mas que elle não a perleria porque havia de trabalhar com a diplomacia até vencer fosse quando fosse! E como o Sr. Macahiba lhe perguntasse porque ainda conservava como empregado de sua casa o referido Martinho Xavier dos Santos, declarou-lhe o dito F. A. Hasselmann que ainda não o tinha despedido porque queria ver si não perdia tudo, descoitando do ordenado desse empregado o mais que podesse afim de se ir resarcindo do prejuizo.

Todos os prazos pedidos pelo referido agente F. A. Hasselmann, para justificar a não descarga dos volumes na alfandega, lhe foram prodigamente dados e successivamente prorogados e quasi quotidianamente o mencionado agente ia á alfandega repetir ao Sr. Macahiba as mesmas allegações e lhe pedir que, em vez da agencia, mandasse intimar o negociante Carolino Americo de Carvalho, por ser o dono dos volumes e quem os recebera. E tantas vezes insistiu nesse pedido, que o Sr. inspector Macahiba lhe disse em certo dia: «Pois bem, si o Sr. Hasselmann declarar por escripto o que me está dizendo verbalmente, farei instaurar processo contra o negociante a que o senhor se refere, e exonerei o capitão do vapor de qualquer penalidade».

Vencidos todos os prazos que esse agente obtivera, e não tendo justificado a não descarga dos volumes dos vapores *Corrientes* e *Santa Fé*, nem declarado por escripto o que verbalmente affirmara, isto é, que esses volumes tinham descarregado clandestinamente e ido para a casa commercial de Carolino Americo de Carvalho, impoz o inspector Macahiba aos capitães dos ditos vapores a multa comminada no art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas, creadas precisamente para os casos de que se trata, e que aquelle agente não recolheu em dinheiro, porque conseguiu prestar fiança idonea, interpondo em seguida os devidos recursos que foram encaminhados para o Ministerio a cargo do V. Ex., que manteve em todas as suas partes as decisões recorridas, conforme V. Ex. se dignará de ver das ordens abaixo transcriptas.

Releva declarar que o processo do vapor *Parahyba* só ficou concluido depois que sahi da Alfandega da Bahia e cuja multa, imposta quando eu tambem já alli não estava, foi mantida pelo Thesouro, conforme a ordem que tambem transcrevo:

«A' Delegacia Fiscal na Bahia. N. 11—Em relação ao officio da alfandega desse Estado, de 18 de outubro do anno proximo findo, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp. do acto da mesma alfandega que impoz ao capitão do vapor francez *Corrientes* a multa de direitos em dobro das mercadorias que deviam existir na caixa marca—O—n. 1.378, e a multa de 200\$ sobre cinco caixas, contendo amostras, marca DG (sem numero) VR n. 231, SM. n. 230, RS ns. 710 e 711, todas manifestadas á ordem e não descarregadas nesse porto; declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 22 do mez proximo findo, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 7 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro manter a decisão recorrida, visto estar plenamente verificado não terem os referidos volumes transitado pelos armazens daquella alfandega; justificando-se, portanto, a imposição das alludidas multas, que tem fundamento legal no art. 363 de Consolidação, para o primeiro caso, e no mesmo artigo combinado com o de n. 83, para o segundo.»

Junto vos remetto os respectivos papeis. (*Diário Official* n. 250, de 15 de setembro de 1898.)

«A' Delegacia Fiscal na Bahia. N. 77 — Em relação ao officio n. 99, de 10 de setembro do anno proximo findo, com que a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., do acto da mesma alfandega que na forma do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas impoz a esses commerciantes, na qualidade de agentes da Companhia *Chargeurs Reunis* a multa de 21:032:640, de direitos em dobro, sobre as mercadorias que deveriam existir nas caixas da marca TM, PM, R & C, K, A C — R M C e J H, caixas essas que constam do manifesto do vapor francez *Santa Fé*, chegado do Havre a este porto em 7 de julho de 1898, o que não foram descarregadas, declaro-vos que o Sr. Ministro, de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 24 março ultimo, tendo em vista o disposto no art. 375, combinado com o art. 381 da citada Consolidação e, attendendo a que não se acha justificada, a despeito dos successivos prazos concedidos, a falta das caixas em questão, cuja descarga Martinho Xavier dos Santos, empregado dos recorrentes, pretendeu criminosamente simular inserindo nas cadernetas da capatazia, das quaes se apossou por meios inconscientes, pelo que lhe foi prohibida a entrada nas armazens daquella alfandega; attendendo a que os proprios recorrentes confessam ser esse empregado usieiro e veseiro em retirar de bordo dos vapores dessa companhia volumes que mandava para diversos commerciantes dessa praça sem que pagassem os direitos aduaneiros, circumstancia essa que mais aggrava a responsabilidade dos recorrentes com relação ao caso de que se trata; attendendo a que, em virtude das disposições em vigor, são os recorrentes, como agentes da companhia de vapores que se encarregaram do transporte de volumes desaparecidos, os unicos responsaveis pela falta dos mesmos volumes—resolveu negar provimento ao referido recurso, sustentada a decisão recorrida em todas as suas partes, por haver sido proferida de perito accôrdo com os preceitos legais. (*Diário Official* n. 329, de 5 de dezembro de 1898.)

«Ao delegado fiscal da Bahia. N. 49 — Em solução ao officio n. 31, de 23 de maio ultimo, com que a Alfandega desse Estado encaminhou o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia Franceza *Chargeurs Reunis*, do acto da mesma alfandega que impoz a multa de 12:400\$ ao capitão do vapor francez *Parahyba*, correspondente aos direitos em dobro pela falta de quatro caixas, sendo uma de marca A B V n. 1.402 e tres caixas ns. 33, 36 e 37: marca E. G. D., declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido de accôrdo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 10 do mesmo mez, resolveu negar provimento ao referido recurso, attendendo a que os petiçãoarios nenhum documento apresentaram que provasse o não embarque das caixas em questão, incorrendo, portanto, na pena comminada no art. 363 da Consolidação, correctamente imposta por aquella alfandega.

Junto vos remetto os respectivos papeis. (*Diário Official* n. 292, de 28 de outubro de 1898.)

No telezramma que o signatario do relatorio, a que me venho referindo, expediu a V. Ex. a 30 de março ultimo, consulta si V. Ex. quer a que se procedesse a algumas diligencias no sentido de se tornar conhecido o paradeiro dos volumes a que acima me refiro e quaes os responsaveis pelo seu desaparecimento, o que era desnecessario, conforme V. Ex. se dignará de convir, porquanto, estando elle em uma commissão de sindicancia, tinha indubitavelmente attribuições illimitadas para proceder ás que julga ser convenientes e independente de autorização especial de V. Ex., que tacitamente lh'as dera quando o investira naquella missão.

E em vez de restringir-se ao que pediu e lhe foi dado (rogo a particular attenção de V. Ex. para o caso) passou a se occupar unica e exclusivamente de m'ha pessoa, não para descobrir factos reaes e positivos que me podessem confundir com a exhibição de uma prova ao menos, mas para repetir somente aquillo que ouviu aos meus inimigos, que são todos quantos se sentiram prejudicados com as descobertas de fraudes que eu verificara.

O relatorio alludido a cadernetas de descarga de folhas não numeradas, como si em qualquer das Alfandegas da Republica essas cadernetas fossem numeradas e rubricadas.

O proprio signatario do relatorio nunca mandou numerar e rubricar essas cadernetas quando foi inspector da de Parauaguá! e, não o tendo feito, não pôde pretender eliminar agora tales documentos, porque nesse caso não haveria um só dos desse genero que se podesse aproveitar em qualquer das alfandegas, principiando pela dessa Capital.

Tambem nao procede o argumento contra as folhas de descargas, porquanto, si ellas não continham a assignatura dos representantes dos capitães, isso depõe somente contra a agencia que, si fosse zelosa, pugnaria pela presença do seu representante nas

pontos de descarga para acompanhar com interesse e exactidão a realidade da descarga, e no caso do *Santa Fé*, do que trata a ordem acima transcripta, o que ficou provado e accerto pelo Thesouro, pelo voto unanime do Conselho de Fazenda e resolução do eminente Sr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda naquelle época, é que os volumes constavam da calerneta onde foram lançados criminosamente por Martinho Xavier dos Santos, empregado da agencia, useiro e veseiro na pratica destes delictos, conforme confesou, exponte sua, o seu proprio patrão, Sr. F. A. Hasselmann, porque tendo elle, Martinho Xavier dos Santos, retirado clandestinamente de bordo para casas commerciaes, do que tambem tinha sciencia o seu patrão, esses volumes que deixaram assim de descarregar na alfandega, precisava recorrer a esse artificio doloso para pôr a agencia do que era empregado a coberto de qualquer responsabilidade.

E V. Ex. se dignará de convir que o que disse agora o Sr. F. A. Hasselmann, agente da *Chargeurs Reunis*, ao signatario do relatorio, a que me venho referindo, não pode ser reputado mais verdadeiro, nem mais valioso do que o que esse mesmo agente disse ha 10 annos ao inspector da Alfandega da Bahia, Sr. Antonio Lustosa de Lacerda Macahiba, e que foi consignado em officio minucioso para o Thesouro, quando para alli encaminhou os respectivos recursos.

Tambem não procede a seguinte local do mesmo relatorio:

« Vencida assim a companhia, mas não convencida, foi pagando os direitos dobrados, mas sempre protestando, até que, de reclamação em reclamação chegou a provar, o que aliás não era a ella que corria a obrigação de fazer, que os volumes dados em relatorios de conferencia de manifestos—como não descarregados para a alfandega e pelos quaes esta lhe havia exigido direitos em dobro, figuravam depois, com especificação de seu conteúdo, em editaes da mesma repartição para a venda delles em hasta publica ».

E não procede, porque a Companhia *Chargeurs Reunis* não interpoz contra as faltas apuradas nos relatorios assignados pelo abaixo assignado (foram tres somente) nenhuma reclamação no sentido do allegado na transcrição acima, e—se bem me recordo—deu-se effectivamente um caso destes, não com a *Chargeurs Reunis* e sim com a Companhia Lamport Holt, e deu-se porque o vapor desta companhia que trouxe o volume da Europa não o descarregou na Bahia, por ter ficado envolvido com outros dos portos do sul, onde foi por fim descarregado e de onde veio, de torna viagem, em vapor nacional, sendo então incluída na folha deste a sua descarga, e não havendo a respeito nota alguma nas folhas do vapor daquella companhia, não podia a comissão prever o caso, que só foi conhecido depois das explicações dadas pela agencia da mesma companhia, *Lamport Holt*, quando para isto foi intimada na forma da lei.

E quem quer que tenha ligeiras noções de conferencias de manifestos sabe que apuradas as faltas ou accrescimos de volumes as agencias são primeiramente intimadas para darem explicações sobre o caso e só depois dessas explicações, que justificam ou não as faltas ou accrescimos apurados, é que são ou não impostas as multas comminadas nos arts. 362 e 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Si porém, tudo isto que está escripto na lei, e que a pratica observa quotidianamente deve ser levado de vencida em bem dos interesses da companhia *Chargeurs Reunis*, interesses que não asontam sobre a verdade, nem em documentos reais capazes de destruir as provas fornecidas pela Alfandega da Bahia ao estudo e alto criterio do Thesouro, que as examinou e as acceptou como validas e dignas, condemnado por fim a referida companhia, conforme provei com as decisões acima transcriptas, decisões que não foram nem podem ser reformadas, porque as provas apresentadas pela companhia, se é que effectivamente o fez, não passaram de allegações sophisticas, que serão destruidas desde que sejam postas em confronto com a verdade, comprehendendo V. Ex. que não ha mais trabalho correcto nem possível nas repartições de fazenda.

Não é menos improcedente esta outra allegação, o tanto mais inconveniente quanto envolve censura a directores do Thesouro e a um ex-Ministro de Estado, digno predecessor de V. Ex., o egregio Sr. Dr. Joaquim Duarte Murinho:

« ... e mais que outros consignados da ordem igualmente dados como não descarregados e cujos direitos, calculados tambem em dobro, ella havia sido pela Alfandega condemnada a pagar, desapareceram da descarga e foram ter á casa dos seus proprios donos que já haviam pago aos expedidores do estrangeiro a importancia da respectiva factura, como tudo consta de sentença do juiz federal, com a qual a companhia instruiu a ultima de suas reclamações ao Thesouro. »

Custa a crer que a proposição acima tenha sido escripta por um empregado de Fazenda, por quantô desde que a companhia não conseguiu demonstrar que os volumes transitaram pelos armazens da Alfandega, o que ficou prova lo é que elles sahiram clandestinamente e directamente de bordo para as casas commerciaes, o que era feito por Martinho Xavier dos Santos, encarregado das

descargas da *Chargeurs Reunis*, conforme deixei dicto acima e foi asseverado pelo proprio F. A. Hasselmann, agente dessa companhia, que o denominou de useiro e veseiro nesses delictos, e como tal incidiu sobre o caso o disposto no art. 363 da Consolidação citada e assim entendeu o Thesouro, quando Ministro aquelle eminente estadista, decidindo pela forma constante da ordem abaixo um desses casos apurados depois da retirada do abaixo assignado daquella Alfandega:

« A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 108—Em resposta ao vosso officio n. 49 A, de 29 de maio ultimo, transmittindo o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto dessa delegacia mantendo a decisão da alfandega desse Estado, que impoz ao commandante do vapor francez *Colombia* a multa de 4:780\$ pela falta das caixas marca A L n. 423, contendo rendas de s da e E R, n. 2 740 e F, n. 4 contendo amostras, segundo o manifesto do referido vapor, declaro-vos, para os devidos effectos que não havendo os recorrentes justificado, dentro do prazo que lhes foi marcado, a falta desses volumes, bem como das caixas marca C de C, contra marca C B C ns. 217, 218 e 219, contendo tócidos de algodão e chapões, em relação ás quaes, reconsiderando a alfandega o seu primeiro despacho, mandou instaurar processo aparte contra o commerciante Carolino Americo de Carvalho, á vista de um trecho de carta que os recorrentes apresentaram como originaria da administração da companhia na Europa, no intuito de provar que as mesmas caixas foram entregues áquelle commerciante, documento esse inaceitavel, ainda quando apresentado em tempo opportuno, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto ultimo, proferido com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda, em sessão de 1 do mesmo mez, reformar a decisão recorrida para o fim de se citar os recorrentes á multa de direitos em dobro, na forma do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfandegas sobre to los os volumes desencaminhados, excluidos os de amostras sem valor.

(*Diario Official*, n. 288, de 24 de outubro de 1899.)

Releva declarar que não foram pontos os volumes vindos por vapores dessa companhia e retirados sem o pagamento de direitos que transitaram pelos armazens daquella alfandega, conforme se vê do quadro junto sob n. 2, transitos que foi devidamente apurado pela comissão não só nos livros desses armazens, como ainda dos registos que então se faziam de volumes expedidos dos mesmos armazens para as portas de sahida.

E vapores houve que tiveram não só volumes retirados dos armazens como tambem directamente de bordo para casas commerciaes.

Pelo que deixo dito, V. Ex. se dignará de ver que as multas pagas pela companhia *Chargeurs Reunis*, pelo menos as relativas aos tres processos em que tomou parte o abaixo assignado, foram legalmente impostas e manidas pelo Thesouro de modo decisivo e categorico e os dignos predecessores de V. Ex. que julgaram esses processos não firmariam taes julgados si não estivessem convencidos de seu acerto e de sua necessidade, a bem da moralidade fiscal na Alfandega da Bahia.

O relatorio procura reforçar suas allegações carentes de provas que não exhibiu nem exhibirá, porque provas não se inventam, com um trecho do um parecer do respeitabilissimo Sr. Cardoso de Menezes, director int rino das Rendas, que o relatorio não diz por que meio lhe chegou ás mãos, e em que S. Ex. no ogo do imagens com que sabe enriquecer suas produções, mesmo as officiaes, adstritas ao pequeno ambito que lhes traçam as reprezas da etiqueta, alludindo a uma nota diplomatica com que já ha 10 annos A. F. Hasselmann ameaçava o fisco brasileiro, invoca o principio da equidade para sob elle ser resolvida a reclamação.

Vê-se, por conseguinte, que S. Ex. não considerou o caso capaz de ser resolvido pelos principios da justiça na accepção restricta da palavra, porque isto o Thesouro já havia feito anteriormente á vista de dados e documentos indestructiveis, que o venerando parecer não diz se foram ou não eliminados por outros de igual valor, e sim pelo da equidade, que é a justiça exercida altruistica e liberalmente.

E, entretanto, para lamentar que uma nota diplomatica ainda não tivesse sido interposta no sentido de serem restituídas as multas cobradas na Alfandega do Maranhão por volumes criminosamente substituidos com a connivencia de empregados daquella alfandega e em cujos despachos funcionou o signatario do relatorio a que me venho referindo.

Allude o relatorio a um manifesto raspado que logo depois desapareceu do seio da comissão ou junta revisora.

O manifesto de que quer se occupar o relatorio não desapareceu do seio da comissão e sim de dentro de um armario onde estava guardado e cujas chaves ficavam em poder de um dos membros da mesma comissão, o quarto escriptuario Joaquim Gonçalves Ribeiro.

Era commum o desaparecimento de manifestos na Alfandega da Bahia, facto que infelizmente se tem registado de norte a sul em todas as outras da Republica.

E quando o inspector Macahyba mandou proceder á revisão desses manifestos, esse desaparecimento foi verificado em não pequena quantidade e só podia ter sido operado ou promovido pelos empregados e partes neles comprometidos, senão, entretanto, arrecaudados os que foram encontrados, os quaes desde então ficaram em um gabinete que estava a cargo do guarda Joaquim dos Anjos Pereira Sobrinho, encarregado da guarda das amostras de bebidas e generos alimenticios, que, por força da lei do orçamento para o exercicio de 1897, estavam sujeitas á analyse obrigatoria no Laboratorio Municipal, para onde eram remetidas.

A primeira traducção de manifesto subtrahida foi a do vapor *King Bledly*, entrado aos 27 de fevereiro de 1896, e na qual a comissão revisora notara que a palavra—arame—lida para conteúdo de 6 caixas da marca—Costa Santos—contra marca R. ns. 4.455, 4.456, 4.457, 4.458, 4.459 e 4.460, consignadas a Costa Santos & Comp., estava visivelmente emendada e que antes della devia ter existido no seu logar uma outra palavra, em seguida á qual fôra raspa a uma palavra ou phrase.

No processo desse vapor não encontrou a comissão nem o manifesto original nem o conhecimento desses volumes.

O despacho 382 (tresentos e oitenta e dois), de março de 1896, pelo qual Costa Santos & Comp. tinham retirado essas caixas da alfandega e mais as da marca CSC dentro de um losango e FS fora, ns. 3 e 4 não foi encontrado no archivo, onde tambem não se achava a seguir a via desse despacho. Do livro do porteiro, entretanto, constava que esse despacho fôra distribuido ao segundo escripturario Alexandre da Costa Nunes e que o mesmo despacho dava—arame—para conteúdo das quatro primeiras caixas e ferragens para as outras duas, pesando 180 kilos estas e 483 aquellas, sendo que todas ellas pagaram de direitos somente 67\$85, o que tambem constava do livro de receita daquelle anno. E como o abaixo assignado fosse informado de que os agentes de se vapor (erê que os Srs. Eduardo Benn & Son) tinham uma copia do original desse manifesto e tambem o conhecimento dos referidos volumes, sem perda de tempo mandou pedir-lhes em confiança esses documentos que elles promptamente forneceram e por onde se verificou que as quatro primeiras caixas deviam conter—armas de caça—e as outras duas—pertences de—armas.—Estava, pois, evidentemente demonstrado que havia sido raspa da traducção a expressão—le caça—e emendada a palavra—armas—para arame.

A vista de taes provas, religio o respectivo relatorio, que foi assignado por toda a comissão e apresentado á inspectoría, que designou o Sr. chefe de secção José Francisco Tavares Filho para abrir inquerito a respeito, sendo certo que juntei logo a esse relatorio a copia do manifesto original e o conhecimento que me haviam sido gentilmente cedidos pelos supracitados agentes.

Para proceder á inquirição dos implicados na fraude, o referido chefe de secção requisitou daquelle guarda a referida traducção do manifesto, sendo que na ultima requisição não foi essa traducção encontrada naquelle gabinete e tendo o facto chegado ao meu conhecimento communiquei-o, acto continuo, ao Sr. inspector Macahyba, que por portaria exigiu da comissão revisora informações a respeito, prestando-lhe esta, depois das devidas averiguações, a seguinte informação na mesma data:

«Sr. Inspector—Cumprindo a determinação constante da vossa portaria desta data, sob o n. 183, passamos a informar o seguinte:—A traducção do manifesto n. 93, do vapor inglez *King Bledly*, entrado de Antuorpia no dia 27 de fevereiro de 1896, achava-se, com as demais do dito anno, recolhida ao gabinete contiguo ao primeiro armazem, onde trabalhava o guarda Joaquim dos Anjos Pereira Sobrinho, incumbido de remetter para o Laboratorio Municipal de Hygiene as amostras das mercadorias sujeitas a exame.

E' escusado dizer-vos a confiança que o dito guarda tem conseguido conquistar de todos os seus superiores, e mais recalcamente, pela sizerde e correcção com que serve o seu cargo.

No dia do corrente, porem, foi o mesmo manifesto entregue ao Sr. chefe da 2ª secção, José Francisco Tavares Filho, para interrogar o segundo escripturario Alexandre da Costa Nunes a respeito do facto delictuoso que constava do mesmo manifesto. Depois de interrogado o Sr. escripturario Costa Nunes, ainda o foi no mesmo dia e sobre o mesmo facto o Sr. terceiro escripturario Manoel Eugenio da Costa Cavalcanti, sendo depois de terminado esse interrogatorio collocada a supra citada traducção sobre a mesa no referido gabinete.

Passados poucos dias, foi o manifesto em questão solicitado novamente pelo Sr. chefe Tavares Filho, para proceder a novos interrogatorios, e não sendo elle encontrado, declarou o guarda Joaquim Pereira que, dias depois de ter estado o manifesto em poder do chefe da commissão de syndicança, José Francisco Tavares Filho, permanencia elle

sobre uma mesa no gabinete onde serve. Mantendo de embargo o mesmo gabinete, deixando-o aos cuidados do subalterno encarregado do assio da repartição, a quem recomendo que não deixasse ninguém nelle pos-trar.

De volta, porém, já não viu o manifesto sobre a mesa em que o deixara, accusando-o que tenlo arguido a respeito do manifesto subalterno este dissera-lhe que se nada sabia, visto como não permitira a entrada a ninguém.

A com nissô, não conheço mais nada sobre o facto: é certo, porem, que a subtracção só podia aproveitar a quem a presença desse manifesto pulesse prejudicar.

O facto não é novo. Talvez não conheças, Sr. inspector, preceitantes, mas elles existem. A Alfandega da Bahia ainda deve ter ben patente na memoria o facto do putalho americano *Telos*, vindo Nova-Yorck com carregamento de kerosene, mobilias, fazendas de alçolho, breu, etc., em 1894. Quasi todos os m readorias foram retiradas desta repartição sem o pagamento dos direitos devidos na importancia de 118 contos e tantos que só executivaraçate pode a Fazenda rehavê-los.

Descoberta a fraude e quando o inspector de então já havia mandado iniciar o necessario inquerito o manifesto do *Telos* havia desaparecido quasi que mysteriosamente.

E como o do *Telos*, outros outros tambem o foram e em grande numero.

Vos deveis lembrar que quando mandastes recolher ao gabinete os manifestos de 1896 é porque tinheis conhecimento de que muitos já haviam sido subtrahidos e sobre estes recaem as maiores e as mais bem fundadas suspeitas de fraude.

E, em condições taes, conforme naveis de convir, quasi que é impossivel trabalhar-se com a precisa tranquillidade.

Entretanto com o conhecimento que sendes dos factos vergonhosos praticados imoamente e de longa data nos manifestos e mais com o estado especial que tendes le to de todo o pessoal da Alfandega da Bahia, podeis perfeitamente e sem receio de errar, applicar a justiça.

A comissão aproveita o ensejo para mais uma vez affirmar que no manifesto do vapor *King Bledly* a palavra—armas estava emendada para—arame e isso de modo bem visivel.

Alfandega da Bahia, 20 de julho de 1897. — O primeiro escripturario, *Manoel Pinto da Fonseca*; o segundo dito, *Arthur Ferreira Dutra*; o terceiro dito, *Frederico Valeriano da Silva*.

Depois do desaparecimento de esta traducção de manifesto que em nada prejudicou o interesse da Fazenda, conforme demonstrei, resolveu o abaixo assignado guardar os demais manifestos encontrados, isto é, aquellos em que a comissão tinha apurado fraudes e bem assim os papeis a elles attinentes em um armario existente no supra citado gabinete, o que foi feito na presença de toda a comissão, ficando encarregado das chaves desse armario o quarto escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, que até então (estavamos em julho de 1897 e a comissão revisora começara a funcionar em abril desse anno), que até então não havia feito por onde incorrer na suspeita dos demais membros da comissão, nem poderíamos suppor que estivessemos sendo trahidos por um compenheiro de trabalho.

Verdade é que o quarto escripturario Gonçalves Ribeiro era novo na repartição, pois, havia pouco fora nomeado, mas era tal a solicitude que procurava demonstrar, solicitude cujo fim era conseguir captar em absoluto não só a minha como a confiança dos outros membros da comissão, que nem um notivo tinhamos para suspeitar dessa fingida solicitude.

Os factos que se seguiram vieram, entretanto, demonstrar que só elle e não outro podia ser o autor da subtracção, não só desse como da dos outros dois, que effectuou depois.

Estava em comissão de syndicança nas alfandegas do Norte em 1897 o Sr. Alexandre Sattunini, ex-inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, onde deixou traço luminoso de sua passagem, e ao sair da Alfandega do Mirahã, de volta para o Sul, onde estudara os casos de volumes criminosamente subtrahidos com a connivencia de empregados da mesma alfandega, e em cujos de pteos funcionou o signatario do relatorio a que me venho referendo, e telegraphou dali ao inspector Macahyba dizendo-lhe que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda lhe recomendado o estudo dos processos que estavam sendo organizados na Bahia em virtude das fraudes descobertas na revisão de manifestos, pedia-lhe que tivesse á mão os mesmos, afim de que logo ao chegar elle os pulesse examinar, pois não lhe convinha deixar de seguir para o Rio no mesmo vapor em que viajava.

Immediatamente o Sr. inspector Macahyba me recommeadou que providenciase a respeito do conteúdo do dito telegrapho na e, chamando o abaixo assignado o escripturario Joaquim Gonçalves

Ribeiro, o incumbiu de trazer para a secretaria todos os manifestos revistos, afim de serem presentes ao Sr. Alexandre Satriamoni.

Momentos depois, voltou o dito escripturario e declarou-me não ter encontrado no armario o manifesto do vapor allemão *Paraguassu*, onde na parte relativa a uma caixa que devia conter fazendas de lã e foi despachada como contendo fazendas de algodão — fôra a palavra — lã — emendada para — algodão.

Sem querer acreditar no que me dizia o referido empregado, nem comprehender mesmo a farça que elle estava representando, chamei o escripturario Frederico Valeriano da Silva, que trabalhava perto de mim na secretaria, e dirigi-me com este escripturario para aquelle gabinete, onde, aberto o armario já citado, e examinados os manifestos que nelle estavam, não encontramos nem o do vapor *Paraguassu*, nem tão pouco o do *Cordillere*, os quaes, estando como estavam dentro do dito armario, só podiam ser dalli retirados por quem possuísse as respectivas chaves.

E sentando-me a uma das mesas existentes naquelle gabinete, redigi a communicação abaixo, que entreguei ao Sr. inspector Macahiba ao voltar para minha mesa de trabalho, que ficava contigua á do mesmo inspector:

— Sr. Inspector: Tendo nesta data recebido ordem vossa para ter na devida regularidade todos os manifestos conferidos, já pela commissão por vós nomeada para esse fim, já por quaesquer outros empregados em virtude tambem de designação vossa, e não me sendo possível ir pessoalmente dar prompto desimpenho á vossa ordem pelo facto de achar-me occupado com o vosso expeliente, incumbi de tal serviço o 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro que, como sabeis, faz parte daquella commissão.

Momentos depois de ter recebido tal incumbencia, procurei-me o referido escripturario e disse-me que não encontrava, entre os conferidos, o manifesto n. 8 do vapor allemão *Paraguassu*, vindo de Hamburgo em 7 de janeiro de 1896, cuja conferencia fôra procedida pelo amanuense da extincta secção de estatística, a lida a esta repartição. Pedro Franciscuni Pittaluga, o qual verificara que a caixa da marca CFK & Comp., n. 1.068, contendo 472 kilos de — fazendas de lã — fôra despachada por Antonio Francisco Brandão & Comp., negociantes desta praça, como contendo — cassinetas de algodão —, pesando liquido 358 kilos, sendo os respectivos direitos pagos pela nota de consumo n. 537, de fevereiro de 1896, na importância de 687\$360, com a circumstancia agravante de terem os defraudadores conseguido que a palavra — lã —, que se continha na traducção do dito manifesto, fosse emendada para algodão, conforme consta não só da representação que sobre o assumpto vos dirigiu o alludido amanuense, como ainda do resultado do exame a que procedeu no mesmo manifesto a commissão por vós nomeada e composta dos Srs. chefe de secção Vulpiano Cavalcanti de Araujo e conferentes José Anunes Pimentel e Horacio Seabra.

E como se trata de facto grave, merecedor da maior punição, tanto quanto não é o primeiro, pois ha bem pouco tempo foi pelo mesmo modo subtrahido o manifesto do vapor inglez *King Bladdyn*, relativo a tres caixas de armas de caça de Costa Santos & Comp. o que foram retiradas desta repartição como contendo arame, desle que conseguiram emendar, para levarem a effeito a fraude planejada, a palavra — armas — para — arame, supprindas as palavras — de caça —; devo dizer-vos, para melhor esclarecimento do crime que acaba de ser perpetrado e no intuito de concorrer quanto em mim couber para o descobrimento do seu autor:

1 — Que o manifesto n. 8 do vapor allemão *Paraguassu* permanecia com outros já conferidos, dentro de um armario existente no gabinete a cargo do guarda Joaquim Pereira dos Anjos Sobrinho;

2 — Que no dia 21 do corrente (quinta-feira), cedendo ao modo por que empenhadamente vos pedi para ver o manifesto em questão, o bacharel Thomaz Guerreiro de Castro, advogado de Antonio Francisco Brandão & Comp., declarando-vos que ia recolher os direitos sonozados á Fazenda pelos seus constituintes, que desistiam mesmo de recurso do vosso acto, manifestes retirou do dito armario pelo guarda Joaquim Pereira e mostrástei-o ao dito advogado, o qual, ao ver a palavra — lã — emendada para algodão, vos declarou peremptoriamente que, deante de semelhante prova, não havia mais duvida a oppor;

3 — Que vista pelo citado advogado a emenda alludida, do novo entregastes o manifesto n. 8 ao guarda Joaquim Pereira, a quem recomenlastes que o guardasse no mencionado armario, onde de facto foi o mesmo collocado pelo referido guarda;

4 — Que o armario em questão fecha-se com tres chaves, differentes entre si, ás quaes estiveram a cargo,

até á data, do 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro;

5 — Que o guarda Joaquim dos Anjos Pereira Sobrinho, pelo modo correcto por que ha cerca de trez annos e meio tem servido na secretaria de diversas inspectorias desta Alfandega, como protocolista, conseguiu e merecidamente firmar a sua reputação de empregado honesto e brioso no conceito dos seus superiores, e vem a pello lembrar o seguinte facto: quando em 1895 fui incumbido por um dos vossos antecessores de conferir os manifestos de exportação de 1894, cujas fraudes por mim verificadas elevaram-se á importância de 471:000\$, encontrei no guarda Joaquim Pereira auxiliar dedicado e desveado em favor dos interesses da Fazenda e jámais desapareceu, sequer, um só dos documentos que confiei á sua guarda;

6 — Que o armario onde se achava o manifesto n. 8 não apresenta o menor vestigio de arrombamento, conforme verifiquei do exame a que nelle procedi conjunctivamente com o 3º escripturario Frederico Valeriano da Silva, o que prova que o dito manifesto foi retirado sem o menor esforço em occasião em que o armario foi aberto;

7 — Que só o guarda Joaquim Pereira vos poderá dizer quem abriu o armario supra referido nos dias 22, 23 e 24 do corrente, isto é, depois que foi alli novamente collocado o manifesto n. 8;

8 — Que não deixa de causar estranheza o facto do desaparecimento do manifesto n. 8, depois de ter sido vista pelo bacharel Guerreiro de Castro, advogado de Antonio Francisco Brandão & Comp., a emenda constante do mesmo manifesto.

Ao terminar devo informar-vos que verifiquei ter sido tambem subtrahido na mesma occasião o manifesto n. 147, do vapor francez *Cordillere*, entrado em 26 de março de 1896, e referente aos volumes das marcas SS, contramarca B, n. 196, SS, contramarca CD, n. 195, que fôra retirados desta repartição por Meister & Comp. e Francisco Raymundo de Souza, sem o pagamento dos direitos devidos, convido aceresentar que o bacharel Guerreiro de Castro tambem é advogado de Meister & Comp., assim como de Costa Santos & Comp. na questão das armas de caça, despatchadas por arame, do manifesto do vapor inglez *King Bladdyn*, que tambem foi subtrahido, conforme ficou dito acima.

Alfandega da Bahia, 26 de outubro de 1897. — O 1º escripturario, Manoel Pinto da Fonseca.

Ouvindo o guarda Joaquim dos Anjos Pereira Sobrinho, prestou a seguinte informação á inspectorias.

— Sr. inspector: Em obediencia ao despacho de V. S. desta data, cabe-me informar que depois que recebi de V. S. no dia 21 do corrente o manifesto n. 8, de 1896, do vapor allemão *Paraguassu*, que foi visto pelo advogado Thomaz Guerreiro de Castro, colloquei-o no armario existente no gabinete em que sirvo, armario que fechei com as tres chaves que tem o entreguei-as ao Sr. escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro.

Só quem abriu o dito armario depois do dia 21, isto é, nos dias 22, 23 e 25 do corrente, foi o Sr. 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, que por fazer parte da commissão de conferencias de manifestos muitas vezes ficava a sós e livremente no referido gabinete, o que dava-se pela confiança que naturalmente inspira, não só por ser um escripturario, como ainda por fazer parte de uma commissão da maior importancia, e neste caracter ora retirava do dito armario, ora a elle recolhia manifestos e outros papeis e isso quasi diariamente, pelo facto de ser elle dos quatro membros da commissão de manifestos o que quasi exclusivamente ia ao mesmo armario.

Julgo, entretanto, do meu dever declarar a V. S. que no dia 22 do corrente (sexta-feira), á tarde, o dito Sr. escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro esteve no gabinete em que sirvo, abriu o armario de que tratei o de lá tirou duas traducções de manifestos, sabendo com ellas debaixo do braço, depois de ter fechado o mesmo armario, não me sendo, porém, possível distinguir os numeros desses manifestos, nem a que vapores pertenciam.

A não ser o Sr. escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, ninguém mais abriu o armario de que me occupei nos mencionados dias.

Alfandega da Bahia, 27 de outubro de 1897. — O guarda, Joaquim dos Anjos Pereira Sobrinho.

Nesse mesmo dia 27 de outubro de 1897, circulou na repartição a noticia de que o referido 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro estava sendo processado por crime de estelionato no fôrto commum, noticia confirmada na tarde desse dia, e em seguida fui procurado pelo mesmo negociante que a 23 de novembro de 1895 me dera denuncia do contrabundo de café que ia ser embarcado no

Danulo e me communicou que o 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro não era estranho á fraude praticada pelo negociante Carolino Américo de Carvalho relativamente ao volume vindo pelo vapor *Corrientes*, por isso que estava a seu cargo o manifesto desse vapor e cujos claros, na parte relativa a esse volume, era preciso preencher, mas tendo tido conhecimento do plano o escripturario Graçindo da Silveira Bastos Varella, aliantara-se-lhe e-t), executando essa parte do mesmo plano, o que fez o escripturario Gonçalves Ribeiro, por despeito, communicar-me o que notara no manifesto.

Accresce que se achavam envolvidos nas fraudes praticadas nos tres manifestos subtrahidos os escripturarios Alexandre da Costa Nunes (ha pouco demittido por V. Ex. do logar de thesoureiro daquelle alfandega e que tambem se acha envolvido nos factos delictuosos da delegacia fiscal) e Godofredo Leal Filgueiras, actual guarda-mór da Alfandega do Maceió, com os quizes tinha diariamente o 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro demoradas conferencias, o que já havia despertado a attenção dos demais membros da commissão revisora, por isso que enquanto estes iam incorrendo na antipathia quasi geral da repartição pela attitude que assumiram aceitando a ingrata missão de descobrir fraudes e apontar responsáveis, aquelle augmentava cada vez mais a quota de suas sympathias e era instantemente procurado pelos em regatos mais sujeitos aos interesses da Fazenda.

Accresce que já ha dias vinha dizendo o 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro não só ao abaixo assignado como tambem ao 3º escripturario Frederico Valeriano da Silva que o bacharel Thomaz Guerreiro de Castro, advogado de Antonio Francisco Brandão & Comp., Costa Santos & Comp., Meister & Comp. e outros implicados na retirada clandestina do volume, lhe offercia dinheiro e isso diariamente, e por mais que lhe perguntassomos, a elle 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, qual a intenção com que o dito advogado lhe offercia dinheiro, o referido escripturario nunca nol-o quiz dizer. E mais: disse-nos (ao abaixo assignado e ao 3º escripturario Frederico Valeriano da Silva) por vezes o referido 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro que pessoa de sua amizade, pertencente ao commercio da Bahia, — «lhe havia garantido a promoção a 3º escripturario — independente de concurso de segunda entrada —, o que facilmente conseguiria por intermedio de poderoso industrial daquelle praça, cujo nome não quiz declinar, mas que o mesmo amigo em troca lhe exigia coisa um tanto difficil de attender».

Ao receber o inspector Macahiba a informação do guarda Joaquim dos Anjos Pereira Sobrinho e bem assim a noticia do processo por crime de estellionato a que estava respondendo o referido escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, se convenceu de que só sobre esse escripturario podia recahir a suspeita da subtração dos tres manifestos e o exonerou da commissão revisora de que fazia parte.

E quando sujeitou ao conhecimento do Thesouro os processos relativos aos manifestos subtrahidos, na sentença que em cada um delles proferiu, sentenças que devem existir no Thesouro ou no juizo seccional da Bahia, para onde esses processos foram remettidos afim de se instaurar o respectivo processo criminal, o referido inspector consignou que a autoria da subtração só podia ser imputada ao referido escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro.

Releva declarar a V. Ex. que a subtração desses manifestos não prejudicou em cousa alguma o interesse da Fazenda, por isso que as fraudes já tinham sido apuradas e estavam devidamente documentadas nos respectivos processos e os direitos que a Fazenda deixara de receber por motivo dessas fraudes foram todos cobrados executivamente, na importancia total de 91:81\$156, assim discriminada:

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Vapor <i>King Beldyn</i> ..... | 5:917\$100   |
| Vapor <i>Paraguassú</i> .....  | 53:777\$056  |
| Vapor <i>Cordillere</i> .....  | 29:120\$007, |

sendo que a do primeiro foi paga pela firma importadora Costa Santos & Comp., a segunda por Meister & Comp. (51:916\$800) e Antonio Francisco Brandão & Comp. (4:387\$253), e a terceira por Meister & Comp. (14:560\$5) e Cardoso & Dias (14:560\$007).

Prejuizo, entretanto, teria a Fazenda, ou pelo menos haveria com difficuldades para reconstituir as provas das fraudes si, em vez dos tres manifestos, fossem subtrahidos os processos que permaneciam sobre minha mesa de trabalho na secretaria.

Cumpra declarar a V. Ex. que a traducção do manifesto do *Cordillere* não tinha emenda nem rasura ou outro qualquer vicio, e a fraude nelle praticada consistiu na retirada clandestina de dois volumes do quinto armazem daquelle Alfandega, sendo suposição do abaixo assignado que a subtração desse manifesto teve apenas por fim destruir a prova da connivencia do escripturario Godofredo Leal Filgueiras, actual guarda-mór da Alfandega do Maceió, intimo amigo do escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, por isso que com letra de seu proprio punho esse escripturario preencherá os dizeres relativos ao inicio e pagamento do despacho, lançando nesta ultima parte numero do despacho inteiramente ima-

nario, porquanto o que existia com esse numero pertencia outra firma commercial: outro vapor.

Os Exmos. Srs. Drs. Bernardino de Campos e Joaquim Murtilho, dignos preletores de V. Ex., ao tomar conhecimento desses processos, approvaram as providencias adoptadas pelo inspector Macahiba e expediram a respeito as seguintes ordens:

« — A' Delegacia na Bahia:

N. 74. Com nunciando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou o acto do inspector da alfandega daquelle Estado, constante do officio n. 123, de 18 de dezembro de 1897, e relativo á fraude commettida pelos negociantes Costa Santos & Comp., que retiraram das dependencias daquelle repartição, como contendo armas, oito volumes que continham armas e ferragens, tendo sido para aquelle fim falsificados e extraviados documentos pelo que o mesmo inspector, além de obrigar a firma consignataria ao pagamento dos respectivos direitos em dobro, prohibiu a entrada na citada alfandega ao seu unico representante José da Costa Santos Junior e ao seu ex-caixeiro despachante, João Campos; e o mesmo Sr. Ministro determinou que o respectivo processo fosse enviado, no intermédio daquelle delegacia, ao Dr. procurador seccional, afim de serem propostas contra os responsáveis as acções que no caso couberem. (*Diário Official* n. 322, de 28 de novembro de 1898).

— Ao delegado fiscal da Bahia:

N. 67. Com nunciando que o Sr. Ministro por despacho de 9 do corrente, approvou o procedimento da autoridade aduaneira naquelle Estado, constante do officio n. 122, de 18 de dezembro de 1897, e relativo á fraude commettida pelos negociantes Antonio Francisco Brandão & Comp., que, mediante concurso de agentes seus, retiraram dos armazens da alfandega uma caixa como contendo cassineta de algodão, quando effectivamente devia conter fazenda de lã, pelo que foi imposta aquelles negociantes a multa de direitos em dobro e prohibida a entrada na mesma repartição; e determinou o mesmo Sr. Ministro que o respectivo processo fosse enviado, por intermédio daquelle delegacia, ao Dr. procurador seccional, afim de serem propostas contra os responsáveis as acções que no caso couberem. (*Diário Official* n. 316, de 22 de novembro de 1898).

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 63. Fez-se idêntica comunicação em relação ao assumpto de que trata o officio da alfandega daquelle Estado, n. 126 A, de 20 de dezembro de 1897, relativo á fraude commettida pelos negociantes Meister & Comp., que, mediante agentes seus, retiraram clandestinamente dos armazens da referida alfandega uma caixa deven o conter tecidos e oito ditos devendo conter manufacturas, para o que se serviram aquelles negociantes de despachos pertencentes a outras firmas commerciaes e referentes a manifestos de outros vapores. (*Diário Official* n. 316, de 22 de novembro de 1898).

Occorreu ainda o seguinte:

Depois de ter sido remettida para a cobrança executiva a conta relativa a fraude praticada no manifesto do vapor allemão *Paraguassú*, que foi subtrahido como deixei dito acima, e onde a palavra — Lã — fora emendada para — algodão —, a firma commercial de Antonio Francisco Brandão & Comp. dirigiu uma reclamação ao inspector Macahiba no sentido de ser leiluzida do calculo dos direitos a importancia de 687\$360 anteriormente paga pela nota n. 537 de fevereiro de 1897, (quando despacharam a mercadoria como cassineta de algodão), e que effectivamente havia escapado á commissão de tariffa quando procedeu aquelle calculo, e attendidos por aquelle inspector foi extrahida nova conta e remettida para o juizo em substituição á primeira.

Isto serviu de pretexto aquella firma para oppor embargos á cobrança, embargos que foram rejeitados pela justiça federal na Bahia, e tendo aquella firma appealido para o Supremo Tribunal Federal, pronunciou-se este do seguinte modo:

« Supremo Tribunal Federal — Jurisprudencia.

Appellação civil — E' confirmada a sentença que rejeitou os embargos oppostos pelos appellantes, ao executivo fiscal que lhes foi proposto para o pagamento dos direitos em dobro, por haverem retirado fraudulentamente da alfandega uma caixa de fazendas sem o pagamento devido. Liquida e certa é a quantia reclamada, que os appellados não pagaram, quando intimados da decisão do inspector da alfandega e da qual não interpuzeram recurso. Não procede a allegada prescripção, com fundamento no art. 666 da Consolidação das leis das Alfandegas, porque o engano ou erro de que trata esse artigo é o que se dá no calculo ou operação arithmetica para a determinação da quantia que tem de ser paga. Não tem applicação o disposto no art. 539 combinado com o art. 120, n. 5, da citada Consolidação, quando ha sonegação dolosa dos direitos devidos.

N. 467—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação, interposta por Antonio Brandão & C., da sentença do Dr. juiz seccional do Estado da Bahia, rejeitando os embargos que os ditos appellantes oppuzeram ao executivo fiscal, que lhes foi proposto por parte da Fazenda Nacional para condemnal-os a pagar 4:880\$256 de direitos em dobro relativos a uma caixa de fazendas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassu*, a 7 de janeiro de 1896 e retirada pelos appellantes da alfandega daquelle capital, sem o pagamento devido das taxas respectivas.

Confirmam a sentença appealada pelos seus fundamentos, porquanto dos autos se vê que os appellantes retiraram fraudulentamente da dita alfandega aquellas fazendas, que eram de lã, como se fossem de algodão, tendo alterado no manifesto aquella palavra por esta e assim conseguiram pagar muito menor taxa do que era devida.

A divida reclamada é liquida e certa, e consiste na somma fixa e provada com a certidão authentica á fls. 3, extrahida dos livros da Delegacia Fiscal do Thesouro, onde consta a inscrição da divida de origem fiscal.

Não existe differença, como ao contrario allegam os appellantes, entre a quantia fixada na dita certidão e a mencionada na decisão do inspector da alfandega, pois calculados pela Comissão de Tarifas, os direitos devidos em 3:127\$418 e deduzida dessa quantia a de 68\$330 que haviam pago, resta precisamente a quantia de 2:44\$28 (dois contos quatrocentos e quarenta mil cento e vinte e oito reis) que deixaram de pagar, e, como pela fraude ficaram sujeitos a direitos em dobro, liquida e certa é a quantia reclamada que os appellantes não quizeram pagar, quando intmados da decisão do inspector da alfandega e da qual não interpuzeram recurso.

Não tem a menor procedencia a allegada prescrição com referencia ao art. 666 da Consolidação das Leis das Alfandegas, pois como já decidiram os accordãos deste tribunal, n. 227, de 27 de março e n. 262, de 26 de maio de 1897, e outros, já pelo valor litteral dos termos, já pela sua combinação com os do art. 537, § 1º da dita Consolidação, o engano ou erro de que trata o referido art. 666, é o erro que se dá nos calculos ou nas operações arithmeticas para a determinação da quantia a pagar pelos direitos devidos.

E nem applicação tem o caso sujeito ao art. 539 combinado com o art. 130, n. 5, da dita Consolidação, porque se trata de negação dolosa de direitos, como já decidiu o accordão n. 149, de 22 de agosto de 1896.

Confirmada, portanto, a sentença appealada, condemnamos os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1900.—*Aquino e Castro*, presidente.—*Pindabyba de Mattos*.—*G. de Carvalho*.—*João Pedro*.—*João Barbalho*, vencido.—*Bernardino Ferreira*.—*Pisa e Almeida*.—*H. do Espírito Santo*.—*Amrico Lobo*, vencido.—*Pereira Franco*.—*André Cavalcanti*.—Fui presente.—*Ribeiro de Almeida*.

Além das ordens acima, o Thesouro expediu mais as seguintes sobre os casos delictuosos descobertos na revisão de manifestos, casos que foram todos a, provados pelo mesmo Thesouro sem excepção de um só, tendo o Supremo Tribunal Federal nezaado tambem provimento a todas as appellações interpostas pelos implicados dos executivos fiscaes.

—A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 60—Declarando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou os actos do inspector da alfandega daquelle Estado, constantes do officio n. 126 B, de 20 de dezembro de 1897, pelos quaes os negociantes daquelle praça *Meister & Comp.* e *Costa Santos & Comp.*, foram obrigados ao pagamento de multas de direitos em dobro por mercadorias que deveriam conter os volumes que os mesmos retiraram clandestinamente dos armazens da referida alfandega, sem o pagamento dos devidos direitos; e que o mesmo Sr. Ministro determinou que, por intermedio da mesma delegacia fosse remettido o respectivo processo ao Dr. procurador seccional da Republica, afim de serem propostas contra os responsaveis as acções que no caso couberem.—Pretificação: O officio que publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, da Directoria do Expediente a Delegacia da Bahia, é n. 80 e não n. 60, como foi publicado.—(*Diario Official*) n. 334, de 10 de dezembro de 1898.—A' Delegacia na Bahia:

N. 73—Communicando que o Sr. Ministro por despacho de 9 do corrente mez, approvou o acto do inspector da alfandega daquelle Estado, constante do officio n. 126, de 20 de dezembro de 1897, obrigando os negociantes *Joaquim Dias da Costa* ao pagamento dos direitos em dobro de uma caixa que retirou clandestinamente daquelle alfandega, e prohibindo-o de entrar naquella repartição, assim como ao caixeiro despachante *José Aurelio do Valle Cabral*; e

que o mesmo Sr. Ministro determinou que o respectivo processo fosse enviado, por intermedio daquelle delegacia, ao Dr. procurador seccional, afim de serem propostas contra os responsaveis as acções que no caso couberem. (*Diario Official* n. 322, de 28 de novembro de 1898.)

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 78—Declarando em solução ao officio n. 120, de 9 de dezembro do anno proximo passado, com que a alfandega daquelle Estado transmittiu o processo relativo ao facto de haver sido retirada dos seus armazens, sem o pagamento dos direitos devidos, uma caixa marca S., n. 8, que devia conter tecidos de algodão, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes* e consignada a *C.F. Keller & C.*, que a transferiram por endosso a *Carolino Americo de Carvalho*, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou os actos pelos quaes a referida alfandega impoz a este negociante a multa de direitos em dobro, na importancia de 3:328\$, e prohibiu-lhe a entrada na mesma alfandega, bem como ao seu proposto *Elpidio Fontes da Silva Lima*; e que o mesmo Sr. Ministro determinou que o processo fosse remettido ao Dr. procurador seccional da Republica para serem intentadas contra os responsaveis, as acções que no caso couberem.—(*Diario Official* n. 329, de 5 de dezembro de 1898.)

A commissão tambem verificou que a firma *Costa Santos & Comp.* retirara da alfandega 148 amarrados de camas, por arame, emendada no manifesto aquella palavra por esta, tendo vindo a mercadoria na barca allemã *Trilon*, em 13 de novembro de 1895; como tambem retirou por arame, 798 kilos de armas de caça, vindos pelo vapor allemão *Graf Bismark*, em junho de 1893, conseguindo que na traducção deste manifesto se fizessem as mesmas suppressões e emendas que foram feitas no do *King Bladdyn*, sendo que os manifestos desses dous navios não foram subtrahidos como os daquelles, por isso que ao tempo de sua descoberta já não fazia parte da commissão revisora o quarto escripturario *Joaquim Gonçalves Ribeiro*, e com a sua retirada da mesma commissão cessaram por completo as subtracções.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 71—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou o acto do inspector da alfandega daquelle Estado, constante do officio n. 124, de 18 de dezembro de 1897, pelo qual, em razão da fraude commettida pelos negociantes *Costa Santos & Comp.*, que despacharam como de arames 148 amarrados de camas, sendo para esse fim emendado no respectivo manifesto a palavra *camas* para *arames*, impoz aos mesmos negociantes a multa de direitos em dobro, na importancia de 2:943\$, prohibindo a entrada naquella repartição a *José da Costa Santos Junior*, unico representante de firma acima mencionada, bem como ao seu caixeiro despachante *João Campos*; e que o mesmo Sr. Ministro determinou que o respectivo processo fosse enviado, por intermedio daquelle delegacia ao doutor procurador seccional, afim de serem propostas contra os responsaveis as acções que no caso couberem. (*Diario Official* n. 322, de 28 de novembro de 1898.)

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 72—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado pelo inspector da alfandega desse Estado, com o officio n. 119, de 9 de dezembro do anno proximo findo, interposto por *Costa Santos & Comp.* da decisão do mesmo inspector que os obrigou, nos termos do art. 263, da Consolidação, ao pagamento de 33:840\$, de direitos de mercado das por elles importadas no vapor allemão *Salier* e no inglez *Bellaire*, em oito caixas de ns. 240 a 247, e dez barricas de ns. 1.986 a 1.995, manifestadas como contendo ferragens, pelo facto de as haverem retirado fraudulentamente daquelle repartição, resolveu, por despacho de 5 do fevereiro do corrente anno, manter a referida decisão.

E como se verifique do respectivo processo serem coniventes no acto delictuoso, além de outros empregados, o conferente *Ramiro Xavier Bezerra*, que deu sahida aos alhulidos volumes e os escripturarios *Manoel Tolentino Teixeira de Oliveira* e *Gracindo da Silveira Bastos Varella*, encarregados dos respectivos manifestos, remetto-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 9 do corrente, o dito processo, para que por vosso intermedio, seja presente ao doutor procurador seccional nesse Estado, afim de serem propostas contra os responsaveis as acções que no caso couberem. (*Diario Official* n. 322, de 28 de novembro de 1898.)

Todos os empregados implicados nas fraudes foram demittidos, porque todos os decretos foram lavrados e assignados e publicados nos jornaes da época, mas no *Diario Official* só sahiram os de: Antonio Afonso de Albuquerque, Juvenio de Siqueira Montes, Ramiro Xavier Bezerra e João de Campos Alcantara.

Os de: Joaquim Gonçalves Ribeiro, Alexandre da Costa Nunes, Godofredo Leal Filgueiras e Manoel Teixeira de Oliveira devido a intervenção de altas influencias junto ao Governo de então, conforme mais tarde se disse, foram cassados, removidos esses empregados para a Delegacia Fiscal na Bahia.

A demissão de Manoel Tolentino Teixeira de Oliveira foi transformada em apo-entadoria; e nem a de remoção sofreram os escripturarios Gracindo da Silveira Bastos Varella e Manoel Teixeira de Oliveira, que, a despeito de tudo, foram conservados naquella alfandega e, si mais tarde se deu a remoção do primeiro dos dois ultimos para Santos, foi porque elle assim o quiz para fugir ao processo criminal que estava sendo instaurado contra o mesmo pelos honrados e integerrimos juiz seccional na Bahia, Dr. Paulo Martins Fontes e procurador da Republica, Dr. Oscar Vianna.

E na Alfandega de Santos esse empregado foi extraordinariamente distinguido como—correcto e zeloso—pelo inspector que alli esteve desde o anno de 1893 até o de 1905, tanto que esse inspector, não obstante saber o que elle fizera na Bahia, confluente a conferencia de bagagens, que, na Alfandega de Santos, tom movimento desmedido, e alli o conservou por espaço de um anno!

Conforme disse a V. Ex., o quarto escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro foi removido no começo de 1898 da alfandega para a Delegacia Fiscal na Bahia o só podia ser por suspeito aos interesses da Fazenda, á vista dos argumentos constantes das sentenças proferidas pelo inspector Macaliba nos processos cujos manifestos foram subtraídos, e cinco annos depois o *Diario Official* de 20 de setembro de 1903 publicou a seguinte mensagem do Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, então Ministro da Fazenda, ao Exm. Sr. Presidente da Republica:

«Ministerio da Fazenda.—Sr. Presidente da Republica; Do relatório apresentado pelo delegado fiscal na Bahia em 22 de novembro de 1902, consta que, pelo exame a que mandou proceder nos documentos de despesas realizadas no periodo decorrido de 1 de janeiro de 1899 a 30 de setembro de 1902, foram verificados desvios fraudulentos de dinheiros dos cofres publicos, sendo por elles responsaveis;

O 4º escripturario Firmo José de Sousa, que conferiu e processou 245 recibos, na importancia de 98:000\$866, em nome de supostos officiaes do exercito ou de pessoas que, sendo officiaes pertenciam, entretanto, a batalhões estacionados em outros Estados e, finalmente, de officiaes que pertenciam effectivamente á guarnição da Bahia e cujos attestados traziam firmas falsas dos respectivos commandantes;

O 4º escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, o qual processando recibos, com attestados falsos dos commandantes, recibos de supostos officiaes de marinha, contas falsas do negociante Manoel de Araujo Porto e falsos telegrammas da Directoria de Contabilidade do Thesouro, desviou dos cofres publicos a quantia de 208:841\$408;

O escripturario J. G. de Souza Bahiense, que já foi exonerado a bem do serviço publico.

Do mesmo relatório consta que o porteiro da delegacia Edistio Martins consentiu que o escripturario Bahiense penetrasse em uma sala confiada á sua guarda, de onde aquelle escripturario subtrahiu documentos que altamente o compromettiam.

A' vista desses factos tenho a honra de submeter á vossa assignatura os dous inclusos decretos, exonerando, a bem do serviço publico, os quartos escripturarios da Delegacia Fiscal da Bahia, Joaquim Gonçalves Ribeiro e Firmo José de Souza, já havendo esse Ministerio resolvido, por titulo de hoje datado, exonerar tambem o porteiro da mesma repartição, Edistio Martins.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1903. (Assignado) Leopoldo de Bulhões.

(*Diario Official* n. 221, de 20-9-1903.)

O mesmo *Diario Official* publicou no mesmo dia o seguinte:

«Foram exonerados, a bem do serviço publico, Firmo José de Souza e Joaquim Gonçalves Ribeiro, dos logares de quartos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia.»

Pois bem: foi á porta desse empregado Joaquim Gonçalves Ribeiro, que o Governo demittiu a bem do serviço publico, por ter desviado dos cofres publicos a quantia de 208:841\$408, foi a essa porta que o signatario do relatório a que me venho referindo foi bater para pedir dados e informações contra a minha pessoa e andou hombreado com elle pelas ruas mais publicas da capital da Bahia! E V. Ex. ha de notar que o relatório teve o maior cuidado em não tocar no nome desse empregado!

Poderá ser allegado que o desaparecimento da traducção do manifesto do vapor inglez *King Bleddy*, onde a palavra—armas—foi emendada para—aramo—o raspada a expressão—de caça—; e a do vapor allemão *Paraguassú*, onde tambem a palavra—lá—foi emendada para—algodão—, se não redundou em prejuizo para a

fazenda, por isso que ella pela cobrança executiva foi haver toda a importancia dos direitos sonegados e isso mesmo pelas taxas mais elevadas da tarifa, os autores dessas a'terações criminosas não puderam ser condemnados no processo-crime a que foram sujeitos por falta daquellas provas.

Mas isso não procederia, porque depois do desaparecimento daquellas traducções de manifestos e depois de ter sido desligado da commissão revisora o quarto escripturario Joaquim Gonçalves Ribeiro, descobriu ella mais dous manifestos viciados, conforme deixei dito acima, nos quaes as palavras—cama—e—armas de caça—foram emendadas para aramo, e supprimida a expressão—de caça—e a despeito de terem sido essas provas do facto delictuoso remettidas para o Juizo Federal, a firma Costa Santos & C. foi absolvida no Jury a que se sujeitou e anda hoje livremente como d'antes naquella capital.

E o proprio Supremo Tribunal Federal decidiu do seguinte modo a appellação que para elle foi interposta por um dos implicados na retirada clandestina de volumes dos armazens da Alfandega da Bahia quando esse implicado para elle recorreu da sentença do Juiz Federal naquelle Estado que o condemnára a dous annos e seis mezes do prisão cellullar:

«—Appellação-crime—E' reformada a sentença e absolvido o réo, digo, appellante da accusação que lhe foi intentada.

A legislação aduaneira define separadamente descaminhos presumidos e verdadeiros; assigna a uns e outros penalidades diferentes e, de accordo com o art. 67, do Código Penal, só sujeita a processo-crime os autores dos da segunda especie, pelo que, não incorrem na sanção de art. 265 do dito código os indiciados em descaminhos simplesmente presumidos.

N. 63 — O tribunal: Vistos estes autos de appellação que o negociante Joaquim Dias da Costa, accusado de haver subtraído dos armazens da Alfandega da Bahia, antes do respectivo despacho e pagamento de direitos de consu no, á caixa de mercadorias HN, n. 396, vinda do Havre no paquete *Parahyba* e a elle consignada, interpõe da sentença de fls. 189, em que o juiz de seccão o condemnou a dous annos e seis mezes do prisão cellullar, gráo médio do art. 265 do Código Penal;

Considerando que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas distingue entre de caminhos presumidos, que qualifica nos arts. 363, 488, § 1º, 490 e 491, em que commina a seus responsaveis a obrigação de pagamento de direitos em dobro — o descaminhos verdadeiros, de que trata nos arts. 339, § 1º, 488, § 2º, 631, § 2º, e 641, cujas penas fiscaes consistem em multas correspondentes á metade do valor das mercadorias desenganalhadas, e na perda da propriedade das mesmas;

Considerando que, não obstante indícios de fraude ou subtração, a referida Consolidação não prescreve a instauração de processo criminal contra os responsaveis pelos descaminhos de primeira especie, ao contrario do que proceetua quanto aos outros de segunda especie, nos arts. 360, § 1º, 483, § 6º, 631, § 2º, 633, § 6º, e 634, e tal é a summa de nossos julgados administrativos;

Considerando que a pena imposta em juizo criminal a autores de descaminhos simplesmente presumidos, contraria o disposto no art. 67 do Código Penal que, para a applicação dos accusados declara insufficntes quaesquer presumpções por mais vehementes que sejam, e combina lo com o art. 63 do decreto organico da justiça federal, exige para isso pleno conhecimento do delicto: este tribunal assim ha decidido constantemente em relação a tais descaminhos, como attam os julgados referidos na sentença proferida a 2 de agosto de 1899, nos autos de appellação de Manuel Chalpasian; isto posto:

Considerando que, em todo processo summario e plenario do appellante, apenas se reproduziram elementos colhidos no processo administrativo, contra elle antes instaurado, elementos compenliados na decisão definitiva do inspector da alfandega da Bahia que, em falta de prova directa contra o appellante, lhe impoz a multa de direitos em dobro, ostendendo para o caso de subtração de volumes, digo, mercadorias depois de entradas nos armazens aduaneiros a disposição especial para o caso de subtração de mercadorias alli não entradas:

Por esses fundamentos revoga a sentença de fls. 189, o absolve o appellante da accusação que lhe foi intentada, pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1907. Aquino de Castro, Presidente.—Americo Lobo.—Pereira Franco.—G. de Carvalho.—Lucio de Mendonça, vencido; o processo criminal do contrabando é independente do processo administrativo (decreto 805, de 4 de outubro de 1890, art. 1º § 7º, ultima parte).—H. do Espirito Santo, vencido nos termos do voto do Sr. Ministro Lucio de Mendonça.—Pin-

dahiba de Mattos, vencido, votei pela confirmação da sentença condemnatoria, nos termos do voto do Sr. Ministro Lucio de Mendonça. —Macedo Soares. —Pisa e Almeida, vencido, votei pela confirmação da sentença condemnatoria, na conformidade do voto do Sr. Ministro Lucio de Mendonça. —Manoel Murinho. —Fui presente, Ribeiro de Almeida. Foi voto vencedor o do Sr. Mini tro Bernardino Ferreira.»

Do que deixo exposto, fica claramente demonstrado que a autoria da subtração daquellas traducções de manifestos só pôde ser attribuida ao ex-4.º escriptuario Joaquim Gonçalves Ribeiro, o que foi reconhecido pelo inspector Macahiba e aceiteo pelo digno predecessor de V. Ex., Dr. Bernardino de Campos, que removeu esse empregado para a delegacia fiscal, pelo abuso de confiança que havia commettido, e onde maiores attentados praticou contra o Theouro, o que veio mais uma vez confirmar a incorrecção de seu procedimento.

O relatorio allude a—*«corte em uma folha de descarga de outro vapor para supprimir lançamentos que da mesma folha constavam, assim de que as multas resultantes disto me pudessem aproveitar»*.

Não diz, entretanto, o relatorio que folha foi essa nem a que vapor pertence, nem, tão pouco, o processo em que ella se acha, e ainda mais: quaes foram os lançamentos excluidos dessa folha com o corte que se lhe deu!

E, como V. Ex. vê, uma allegação falsa porque não assenta em prova alguma, a despeito do que se acha estatuido no art. 318 doCodigo Penal.

O relatorio accitou como valida uma das muitas invenções apregoadas por toda a parte pelo despeito mal contido dos interesses contra iados com descobertas feitas pela commissão de que fazia parte o abaixo assinado, e sobre quem, de preferencia, recinha a maior somma de odio pela sua attitude francamente hostil a to os os desmandos praticados na Alfandega da Bahia, porquanto as referidas invenções e balellas que circulavam com intensidade vertiginosa só tinham um fim, só tinham um intuito, levar o descredito e a desmoralização ao trabalho de investigação criteriosa e honesta a que estavam procedendo na revisão dos manifestos.

Fu appello daqui para todos os que funcionaram ou compulsaram os processos organizados pela commissão de que fiz parte, desde o Sr. inspector Macahiba, que os julgou, até os Srs. empregados do Theouro, os Srs. membros do conselho de fazenda, para os Srs. inspectores de fazenda Vossio Brigido e Proença Gomes, que examinaram esses processos na Bahia, para que digam se havia em qualquer de ses processos uma folha de descarga ou outro qualquer documento cortado.

E a prova da falsidade dessa allegação V. Ex. só agora encontra no facto de, só agora, terem desaparecido do archivo da Alfandega da Bahia rocos que sete annos depois de minha retirada da daquella repartição ainda alli se achavam e desapareceram porque a sua simples exhibição seria bastante para provar que não houve corte de especie alguma em folha de descarga ou outro qualquer documento e quando mesmo qualquer folha de descarga contivesse volumes nellas lançados criminosamente o caso não seria de cór e, mas sim de se coisizar essa circumstancia no respectivo relatorio, porquanto se não veria agravar a situação da agencia do vapor.

E assim procedu a commissão quando verificou esse lançamento criminoso na carta de descarga do vapor *Santa Fé*, da «Chargers Reunis», de que se occupou a ordem do Theouro n. 77, publicada no *Diario Official* n. 329, de 5 de dezembro de 1898, acima transcrita.

Julgo da maior conveniencia declarar a V. Ex. que servi na Alfandega da Bahia de 15 de fevereiro de 1890 a 27 de dezembro de 1895, por isso que nesta data entrei em go do cargo e segui para o Rio de Janeiro, onde por ordem do Governo passei a exercer o cargo de Amortização até julho de 1896, quando ainda por deliberação do Governo voltei áquella alfandega com o inspector Macahiba, reassumindo alli o exercicio de meu cargo e nelle então permanecendo até julho de 1896 a 20 de dezembro de 1897, quando fui desligado para seguir para Macaio como inspector da respectiva alfandega e desde esta data não mais voltei á Alfandega da Bahia, de cujo recinto me acho ausente, ha 10 annos, sem contudo esquecel-o, porque foi sob o influxo da lucta pela conquista de sua regeneração que formou-se a minha paixão pelo trabalho laborioso e tenaz, e o meu espirito, emancipado das conveniencias que abastam o caracter, saturou-se de sentimento de resistencia que só a vontade intransigente sabe oppor ao abuso e ao crime.

Resta apenas tratar das rasuras notadas no livro de inscripções dos devedores da Fazenda Nacional, livro de que não conheço nem a forma, nem a cór, nem as dimensões, porque nunca esteve a meu cargo, nem ao meu alcance, nem nunca o vi. Sei que o inspector Macahiba, desejo de remetter para juizo com a maior brevidade as contas que deviam ser cobradas executivamente e gozando as alfândegas da mesma autonomia que tinham as delegacias conforme decidiu o Theouro e consta do *Diario Official* n. 33, de 6 de fevereiro de 1897, recomendo ao chefe da 2ª secção, Sr. Santos Canahyba, que interinamente occupava esse cargo, por estar o effectivo, Sr. João Baptista de Souza Gouveia, exercendo,

com a maior vantagem para o Theouro, o lugar de inspector da Alfandega de Aracajú, que adoptasse ou creasse esse livro, afim de que, tendo em vista os processos onde a commissão de tarifa calculara os direitos a pagar, os mandasse inscrever nesse livro e extrahir as cortidões para serem remetidas ao seu destino.

Foi por conseguinte um serviço feito por empregado da 2ª secção, sob a direcção exclusiva daquille chefe, que reunia á capacidade o preciso zelo no cumprimento de seus deveres.

Em 1900, quasi tres annos depois de ausente da Alfandega da Bahia, e já no exercicio do cargo de chefe de secção da de Santos, dirigi dalli ao Sr. Horacio Seabra, inspector da Alfandega da Bahia, um requerimento pedindo, por certidão, o que constasse sobre o direito que me assistia ao producto de multas que me tive sem sido adjudicadas afim de requerer o seu levantamento. Em carta que então lhe fiz tambem fallei-lhe sobre a porcentagem que a delegacia estava deluzindo dessas multas para pagamento de despesas de execução.

Aos 15 de abril desse anno de 1900 respondia-me do seguinte modo, o honrado e distincto funcionario, companheiro intransigente na defesa dos interesses da Fazenda (documento ns. 14 e 15 photographado):

«O amigo e collega, estou certo, terá estranhado até esta data não lhe ter remetido a certidão que pedia, porém, como fazer si do livro de inscripções, conforme verifiquei, não consta o seu nome e nem o dos outros collegas seus de commissão!

Os seus inimigos, logo com a sua sabida, cahiram no livro e rasparam completamente os nomes dos empregados, e nestas condições V. só poderá ser satisfeito examinando-se a escripturação da Delegacia Fiscal onde tudo deve constar.

Vou ver si consigo mandar um empregado com o Dultre afim de lhe ser agradável.

Por mim o amigo não encontrará difficuldades

Continue a dispor do collega e amigo obrigado.—

*Horacio Seabra.*»

E' uma carta escripta ha 7 annos e o digno funcionario que a subscreveu mal poderia suppor ao traçal-a que ella viria agora servir de prova á verdade.

Por esta carta, que V. Ex. me relevará não ajuntar em original porque não devo abrir mão de documento tão precioso, juntando sim um publica-forma (documento n. 9) de sua integra, assim como uma declaração (documento n. 10) dos empregados desta Alfandega—chefe de secção, Dr. Luiz Frederico Cadezeira e conferente João Raposo Pinto, ex-inspectores de alfandega e funcionarios da melhor nomeada, em que affirmam, ser do punho do referido Sr. Horacio Seabra a letra e a assinatura constantes dessa missiva, e que nella se contém o topico que transcrevi, por esta carta se dignará de ver V. Ex. que o que se passou no livro de inscripções dos devedores da fazenda nacional, a exemplo do que já se tinha feito nas contas remittidas ao Theouro do Estado, e de que já me occupei, o que se rasou neste e naquellas foi o meu nome! e para não parecer que era a mim só que se procurava prejudicar, a acção da rasura estendeu-se tambem aos dos meus companheiros de commissão.

O relatorio não quiz affirmar isto a V. Ex. ! Era preciso torcer a verdade ainda mesmo que isto fosse para fins menos dignos.

Releva declarar a V. Ex. que coincidiu a minha sabida da Bahia para Alagoas, em dezembro de 1897, com a do inspector Macahiba dalli para o Rio de Janeiro, a chamado do Governo, que, a seu pedido, dias depois, o dispousou da commissão de inspector daquella Alfandega da Bahia. Neste cargo o substituiu interinamente o Sr. Manuel Antonino do Carvalho Aranha, actualmente chefe de secção na Alfandega desta Capital e ajudante interino do respectivo inspector, e durante a permanencia do referido Sr. Aranha na inspectoría da Alfandega da Bahia todos os empregados suspeitos aos interesses da fazenda que o Sr. Macahiba arredara dos postos de confiança em que os encontrara e trazia-os em rigorosa observação, empregados que o Governo tres mezes depois, á proporção que ia tomando conhecimento dos respectivos processos, demittiu uns e removeu outros, todos ellos voltaram á tona e a fraude passou a diminuir novamente naquella Alfandega. A situação chegou a tal ponto que o Sr. Macahiba foi em pessoa relatar ao digno antecessor de V. Ex., o Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, o que estava occorrendo na Alfandega da Bahia e pedir a S. Ex. providencias, que foram dadas com a partida para alli do novo inspector nomeado, o digno Sr. Manoel Alves da Silva, de quem, estando eu na inspectoría da de Paranaguá, recebi a seguinte carta, data-la de 10 de outubro de 1898, em resposta a uma outra que eu lhe dirigira e na qual, entre outros, se conteem os seguintes topicos:

«Si os seus desaffectedos e os do Macahiba, que tambem já são meus, ficaram desapontados com a sua successiva elevação na nossa classe, imagine qual não seria o desapontamento delles vendo-o como inspector da Bahia.

Estimarei que isto não demore para que eu tenha o prazer de entregar-lhe o bastão de commando.

Pelas comunicações que deve ter recebido verá que temos continuado nas pesquisas dos manifestos: temos apurado pouco mais de 60:000\$000; mas creio que passaremos da centena de contos.

E depois de tudo isto, queixam-se das injustiças dos Macahibas e dos FONSECAS, como elles dizem, os traficantes.

Infelizmente o Governo não auxilia e assim teremos de ver, como os Srs. viram, muito trabalho perdido.»

Conferindo os manifestos dos vapores *Belaisa* e *Sallier*, entrados em abril de 1896, verificara a commissão revisora que 18 caixas da marca — Costa Santos — dentro de um losango e W V fora, ns. 240 a 247 e 1986 a 1985, consignadas a Costa Santos & Comp., e para as quaes os manifestos davam 1.698 kilos e 4.509 libras de ferragens, cujos direitos subiram a 38:00\$. tinham sido retiradas clandestinamente do cinco armazens daquelle Alfandega sem o pagamento desses direitos, e o bilhete de requisição desses volumes, encontrado no dito armazem, estava assignado por aquelles negociantes, que reconheceram ser sua a mesma assignatura, e pelo conferente Ramiro Bezerra, que em juizo, tempos depois, quando foi sujeito ao processo criminal logrou provar por meio de peritos que não era sua a assignatura constante do dito bilhete.

O que é certo é que, tendo o Dr. Miranda Veras, advogado da dita firma, recebido do escrivão do juizo federal para arrazoar o processo relativo a esse facto delictuoso, em certa manhã a vizinhança desse advogado era despertada pela vozzeria que o mesmo fazia ao annunciar que o referido processo havia desaparecido do cima de sua mesa de jantar.

Contra o mesmo conferente Ramiro Xavier de Bezerra verificou o conferente Horacio Seabra o seguinte, quando reviu o manifesto do vapor inglez *Nasmith*, entado em 25 de fevereiro de 1896.

Que a caixa da marca V. A. & C., dentro de um triangulo, n. 117, pesando bruto 140 kilos havia sido despachada por Vaz Agostinho & Comp. como contendo somente 80 pares de botinas de lã, cujos direitos tinham sido satisfeitos na importancia de 140\$225 incluídas as taxas de armazenagem e a capatazia e, como lhe parecia tatar-se de despacho fraudulento, á vista do peso bruto dessa caixa, communicou o caso á inspectoría que, por sua vez, pediu explicação ao consul brasileiro em Liverpool e este, dias depois, respondia-lhe declarando que o remetente do volume se recusava fornecer copia da factura commercial porque seus freguezes na Bahia seriam comprometidos.

Mas, tendo o inspector Macahiba insistido pela copia da factura citada, pouco depois o referido consul remettia-lhe uma certidão que lhe foi dada pela Alfandega de Liverpool e pela qual se verificou que essa caixa devia conter não 80 pares de botinas de lã, ou seis duzias e oito pares, da taxa de 1\$700 o par, conforme foi despachada, e sim 27 duzias de pares de botinas e sapatos, que correspondem a 324 pares de botinas e sapatos de couro, da taxa de 6\$400 as primeiras e 3\$200 os segundos.

E a firma Vaz Agostinho & Comp., intimada para recolher a respectiva differença, na importancia de 839\$970 o fez no prazo de 24 horas, sem protesto, nem reclamação, conforme consta da nota de differença n. 3.023, de março de 1898.

Dou em seguida uma copia exacta do despacho fraudulento conferido pelo conferente Ramiro Bezerra e outra da certidão passada pela Alfandega de Liverpool e remetida pelo consul brasileiro ao inspector Macahiba, para que V. Ex. se digne de apreciar melhor o caso.

Copia de copia

1ª Via n. 2.824

Ao Sr. Alcantara

Alfandega, 27 de **IMPORTAÇÃO**

2 de 1896. (assig.) Clito Pereira.

Ao Sr. (a copia omitiu a distribuição de sahida).

ALFANDEGA DA BAHIA, 26 de fevereiro de 1896

Corrija as addições n... Multa de % nas addições n...

**Despacha** Vaz Agostinho & Comp. o que abaixo se declara vindo do Liverpool no vapor inglez *Nasmith*, procedente de..... entrado em 25 de fevereiro de 1896. Factura n.... Consulado em..... Manifesto n. 89.

Desc.no arm. n. dous em 25 de fevereiro de 1896 um volume com 140 kilos. (assig.) O flol, Silva Reis.

Conferida com o manifesto uma caixa contendo calçado. 26/2/96. (assig.) Souza

Sahida a fls..... manifesto n. 9, um volume. Em 28/2/96. (assig.) Souza.

Autorizamos ao despachante Francisco de Assis Sepulveda a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando.. por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independente de mais formalidade ou forma de processo.

(Assignado) Vaz Agostinho & Comp.

| Classe | Artigos da Tarifa | Valor ao combto de 12 e de acordo com o art. 14 das D. P. da Tarifa | Numero de addições | Marcas | Numero e conteúdo dos volumes                                                                               | Taxa   | Direitos |
|--------|-------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
|        |                   |                                                                     |                    | VA & C | Uma caixa n. 117, contendo 80 (oitenta) pares de botinas de lã, cano baixo, até 22 centímetros. Verificado. |        |          |
|        |                   |                                                                     |                    |        | Art. 29. Razão 60% Armazenagem.                                                                             | 1\$700 | 139\$000 |
|        |                   |                                                                     |                    |        | Capatazia.....                                                                                              | .....  | 3\$400   |
|        |                   |                                                                     |                    |        |                                                                                                             |        | \$825    |
|        |                   |                                                                     |                    |        |                                                                                                             |        | 140\$225 |

Bahia, 26/2/96  
(assig.) Francisco de Assis Sepulveda, despachante.

Confere e pagam cento e quarenta mil duzentos e vinte e cinco reis. Alfandega, 28/2/96. (assig.) J. C. Alcantara.

R. 140\$225  
28/2/96. (assig.) Contreiras.

Lançado a fls. 11.-- 28/2/96. (assignatura illegivel).

Conferi e dei sahida. Em 2/3/96. (assig.) Bezerra. Rebohi. (assig.) O despachante, Sepulveda

Pagaram 839\$970 de differença de 224 pares de botinas pela nota n. 3.023, de março de 1898. (assig.) Santos Canahiba.

Está conforme ao original, que foi remettido ao Thesouro. Alfandega, 5/7/98. (assig.) F. A. Domingues Carneiro.

Certificado da Alfandega de Liverpool

Port of Liverpool 717 n.—Bill of entry office custom house. This is to certify, that upon an examination of the Official Documents kept at this Port it appears that between the 3rd and the 12 th February 1896 there were entered for Shipment on board the *Nasmiths* Master for Bahia the undermentioned Goods, viz one case mark VA&C 117 containing 27 dozen pairs of boot. and also six packages containing samples uzick vessel clearca outwards from this port on the 3rd day of february 1896. Arthur Ialte, principal clerk of the bil of entry office 14 the decr. 1897.—Conforme o original. Alfandega, 5/7/98. (assig.) O escripturario, F. A. Domingues Carneiro.

O original foi remettido ao thesouro em virtude do pedido do Sr. official do gabinete.»

«Alfandega, 5/7/98. (assig.) Domingues.

Tradução

Porto de Liverpool.— Certificado da Alfandega.—Será virá este para certificar que, depois de examinados os documentos officiaes existentes neste porto, verificou-se que foram, entre o dia 3 e o dia 12 de fevereiro de 1896, embarcadas a bordo do vapor *Nasmith* com destino á Bahia, as mercadorias abaixo mencionadas a saber: uma caixa da marca VA&C, dentro de um triangulo, e n. 117 fora, contendo (27) vinte e sete duzias de pares de botinas e sapatos e tambem (6) seis pacotes contendo amostras, e que esse navio sahi desse porto a 3 de fevereiro de 1896. (assig.) Arthur Ialte, encarregado da secção do desembarço, 14 de dezembro de 1897.

Foi, á vista destas provas provadas do delicto com nittido pelo confesso Ramiro Xavier Bezerra, que o Sr. Dr. Bernardino de Campos mandou aviar o decreto de demissão desse empregado, mas, sendo elle amigo intimo e protegido do signatario do relatório a que me venho referindo, bem como do inspeccor que estava na Alfandega de Santos de 1896 a 1905 e que actualmente exerce o lugar de chefe da Alfandega do Rio de Janeiro, elle também já foi chefe de secção, era natural que o abaixo assignado fizesse exposto á malquerença do signatario do relatório a que me venho referindo, por ter incorrido para que fossem *apuradas* as faltas praticadas porquelle protegido.

Essa malquerença subiu de ponto quando em 1898 fui nomeado para substituir no cargo de inspector da Alfandega de Paranaguá o signatario do relatório a que me venho referindo e subiu de ponto porque foi na minha administração que se descobriu o desfalque dado na agencia da Caixa Economica do Paraná, que funcionava naquella Alfandega sob a direcção do signatario do relatório a que me venho referindo e que a sua apogea-la argueia não soube prevenir nem evitar, concorrendo antes para que se desse esse desfalque, porquanto quando o seu antecessor o Sr. Antonio José de Sant'Anna reassumiu, depois da revolta de 3 de setembro de 1893, a inspectoria daquella Alfandega, encontrando o serviço da dita agencia transformado em um verdadeiro caos e como medida de providencia, resolveu suspender as transacções da mesma agencia até que fosse regularizado o respectivo serviço, no que foi apoiado pela delegacia fiscal em Curitiba.

Mas tendo sido em breve o inspector Sant'Anna substituido nesse cargo pelo signatario do relatório a que me venho referindo, este, mal assumiu o exercicio do cargo, restabeleceu sem necessidade nenhuma as transacções suspensas, concorrendo assim para que o desfalque dessa agencia se desse na sua administração.

Allegará talvez o signatario do relatório a que me venho referindo que nomeou uma comissão para liquidar o serviço dessa agencia e por isso na devida ordem, mas o certo é que esteve elle no exercicio daquella carga, por espaço de quasi dois annos e durante tolo esse tempo essa comissão não fez coisa nenhuma, nem ao menos um balanço mensal, cujo atrazo era de mais de cinco annos!

Quando assumi, em julho de 1898, o exercicio do cargo de inspector daquella Alfandega, indo por conseguinte substituir o signatario do relatório a que me venho referindo, encontrei em lastimavel estado o dito serviço e, sem perda de tempo, providenciei para que fossem organizados os balanços mensaes e os semestrais, para o que nomeei uma comissão de empregados do provado zelo e aptidão, sendo certo que logo depois de feito o 5º ou 6º balanço o desfalque tornou-se patente, o que me fez suspender immediatamente todas as transacções da agencia, sendo este meu acto approvado pela delegacia fiscal, e fiz proseguir a organização dos balanços que só poderam ficar concluidos quando, por motivo de molestia, já me achava fora do exercicio daquella carga, sendo por fim apurado um desfalque que se elevou a quasi 30:000\$, parte do qual originou-se de supprimeito autorizado pelo signatario do relatório a que me venho referindo.

De inspector da alfandega do Paranaguá passei a exercer o lugar do chefe de secção da de Santos, e nessa época occupava a pasta da fazenda o eminente Sr. Dr. Joaquim Murinho, cuja confiança o signatario do relatório a que me venho referindo conseguiu captar para abuzar.

Estivera elle nos fins de 1900 em comissão do syndicança na Alfandega de Santos, onde ha muito desajava collocar como conferente um antigo protegido, e ao voltar ao Rio declarou áquelle digno antecessor de V. Ex., que aquella Alfandega estava sendo dirigida do melhor modo; convinha, porém, retirar dalli o chefe de secção Pinto da Fonseca (havia ao tempo uma vaga de chefe de secção no Paraná) por ter esse se incompatibilizado naquella Alfandega, inimizando-se com tolo o pessoal. Amigo intimo do signatario do relatório a que me venho referindo, o inspector que alli esteve de 1896 a 1905 reforçou essa aliovisia.

Era preciso collocar o Sr. Antero Wanlorley, o protegido, e fui eu o escolhido para a sombra do prejuizo que se me proporcionou se conseguir aquelle *desideratum*. No primeiro despacho deu-se a minha remoção para o Pará, promovendo-se um conferente a chefe de secção e na vaga deste era nomeado aquelle empregado.

Chegando ao Rio, vindo de Santos, e estando com aquelle digno predecessor de V. Ex., pedindo-lhe que me dissesse o motivo por que me havia removido para o Pará e S. Ex., satisfazendo o meu pedido, declarou-me;

«Que nada tinha contra mim, mas que tendo os Srs. F. e F., (o signatario do relatório a que me venho referindo e o inspector que esteve na Alfandega de Santos de 1896 a 1905) empregados de sua inteira confiança, lhe declarado me haver incompatibilizado com todo o pessoal, elle Ministro resolvera transferir-me para o Pará.»

Acto continuo, entreguei a S. Ex. uma queixa escripta, datada de 30 de março de 1901, e nella demonstrei que quem se havia incompatibilizado para continuar naquella Alfandega não era eu e sim o inspector interino que alli estava, não só pelos desmandos

que praticava no exercicio desse cargo como por lhe faltar a idoneidade moral precisa para occupá-lo.

E por essa queixa devia S. Ex. ter se convencido de que se abusara da sua confiança com o fito de se obter a collocação de um protegido.

E tão certo disto devia ter ficado S. Ex., que me confiou a direcção da Alfandega do Pará, dando assim, e mais uma vez, uma prova do alto sentimento da justiça que tão bem o guia na vida publica.

Os protectores de Ramiro Xavier Bezerra não cruzaram os braços e por toda a parte, propositalmente, sem que houvesse motivo para o assumpto, apregoavam, *urbe et orbe* a honestidade desse funcionario, a quem elles designavam como sendo o *primeiro da classe de fazenda*.

Quem mais se salientava nessa campanha era o signatario do relatório a que me venho referindo, e por diversas vezes o ouvi manifestar-se por aquella forma.

Não sei porque meios conseguiram elles (o signatario do relatório a que me venho referindo e o inspector que esteve na Alfandega de Santos de 1896 a 1905) levar ao espirito do Exmo. Sr. Dr. Bernardino de Campos que a demissão do referido Ramiro Bezerra fora um acto de clamorosa injustiça! e mal deixara a pasta da fazenda o Exm. Sr. Dr. Joaquim Murinho, redobraram no esforço que ha tres annos vinham empregando, e usaram de todos processos, de todos recursos, que conseguiram, não sei si indirecta, não sei si directamente, que aquelle eminente republicano se dirigisse por carta ao Governo declarando «quo committera um acto de injustiça quando demittira Ramiro Xavier Bezerra, e que reconhecendo isto era o primeiro a pedir que se lhe reparasse a injustiça».

Ao mesmo tempo circulou a noticia de haver desaparecido do Thezouro, onde estava, o processo da caixa de culção do vapor inglez «Nasmit», a que se referem as transcripções acima, dando-se a coincidência de estar servindo nessa época no mesmo Thezouro como inspector de fazenda, o signatario do relatório a que me venho referindo, cujos interesses aproveitava esse desaparecimento, como agora, e si agora, dosappareceram da Alfandega da Bahia, onde também esteve esse mesmo signatario do relatório a que me venho referindo, os processos organizados contra a *comanhia* «Bargeurs Reunis», dando-se ainda a notavel coincidência de lhe aproveitar esse desaparecimento por isso que, com a exhibição desses processos, se provaria que não ha nelles um só documento cortado.

E antes do governo do eminente Sr. Dr. Campos Salles atingir ao seu termino, Ramiro Xavier Bezerra voltava á classe de fazenda, como primeiro escripturario da Alfandega de Santos, onde ainda servia como inspector o mesmo que alli esteve de 1893 a 1905, o qual, como prova de distincção áquelle empregado confiou-lhe desde logo uma das portas daquella Alfandega.

Conforme V. Ex. se dignará de ver o caso da Bahia é de todo em todo diferente da do Maranhão. Na Bahia não fui conferente, nem servi em tempo algum nas conferencias. Entretanto como empregado que syndicou, descobri fraudes tanto mais assombrosas quanto obedeciam a planos até então desconhecidos, todas ellas praticadas por conferentes e escripturarios servindo em conferencias, e dahi o odio que ainda hoje me dispensam os que se sentiram prejudicados com essas descobertas.

Com o signatario do relatório a que me venho referindo não se deu isto, porque na Alfandega do Maranhão foi elle o conferente e serviu nas conferencias e como tal funcionou em despachos de volumes criminosamente substituidos com a connivencia de empregados daquella Alfandega, concorrendo assim, não sei si indirecta, não sei si directamente, para que a Fazenda fosse lesa ha em dezenas de contos de réis, e depois de descobertas todas essas fraudes, coisa notavel, ainda conseguiu ser nomeado para fazer parte da comissão que as apurou e as liquidou, dando-se assim a anomalia de serem as mesmas investigadas por quem nelas se achava envolvido; e depois de tolo feito ainda se bateu, fortes ardentemente, para que lhe fossem adjudicadas as multas com que a lei punia os defraudadores, o que logrou obter.

Também não tem paridade nenhuma com o da Bahia o caso de Paranaguá, porque na Bahia os empregados descobridores das fraudes que alli se deram procederam com a maior lisura e circumspecção, e V. Ex. se dignará de convir que quem assim actua no exercicio da função de seu cargo não tem do que temer.

Na Alfandega de Paranaguá, o mais notavel de seus empregados, o escripturario Epimínio das Xavier Pereira de Brito, descobriu em 1896 que o carregamento de 478.640 litros de sal a granel levado para aquelle porto em agosto de 1893 pelo patacho inglez *Eduard E. Hutchings*, procedente de Cabo Verde, fora todo elle intro ludico e andestina, não no consumo publico, soffrendo com isso o Thezouro o prejuizo de 14:300\$100 de direitos sonagellos, o reunido os dados que conseguiram colher, por isso que tolos os documentos (tradução do manifesto, manifesto original, conhecimento, etc.) tinham sido subtraídos da repartição e no proprio termo de entrada a palavra—sal—foi substituida pela palavra—lastro—, levou por escripto ao conhecimento do respectivo inspector, e o

mais minudentemente que lhe foi possível, o facto delictuoso que acabava de descobrir.

Exercia nessa época o cargo de inspector daquella alfandega o signatario do relatorio a que me venho referindo e um ou dous dias depois de já estar em seu poder essa communicação, um embaraço do sua intimida le procurou na repartição o referido escripturario Epaminondas de Britto e propoz-lhe a retirada da representação que elle Epaminondas de Britto dirigira áquelle inspector sobre o contrabando do sal, afim de ser redigida uma outra que passaria a ser assignada pelo referido escripturario Epaminondas del Britto e pelo propoente.

Sou o prim'iro a fazer justiça á honestidade de caracter do propoente e estou certo que só coagido elle formularia uma tal proposta.

O escripturario Epaminondas de Britto, sem medir consequências, repeliu-a formalmente, e ou fosse por isto ou por qualquer outro motivo até agora desconhecido, o certo é que não se deu andamento áquella representação, em que peze aos esforços que quasi diariamente empregava para isto o referido escripturario, que chegou mesmo a recorrer aos bons officios do Sr. Dr. Tobias Monteiro e também aos do Exm. Sr. Dr. Amaro Cavalcante, que ao tempo exercia o cargo de ministro do interior no governo do Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, de saudosa e honrada memoria, no sentido de influirem aquelles seu patricios e amigos junto do ministro da fazenda deentão, o Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, para que este providenciasse sobre o caso, o que effectivamente fez pela Directoria de Rendas do Thesouro, expedindo ordem terminante no sentido de se imprimir ao processo o devido andamento.

A despeito disto, porém, esse andamento foi moroso e retardado, de modo que só dous annos depois, a despeito do que diz o Código Penal no art. 277, é que esse processo foi julgado, e isto mesmo nas vesperras de minha chegada a Paranaguá, para assumir as funções do cargo de inspector da respectiva alfandega, em substituição ao signatario do relatorio a que me venho referindo, e cusa ainda mais extraordinaria: a parte autora da fraude só foi intimada do julgamento desse processo por me ter isto pelido o referido escripturario Epaminondas de Britto, para o que me apresentou uma copia authentica daquelle julgamento, por isso que o signatario do relatorio a que me venho referindo, sem preencher essa formalidade, isto é, sem mandar notificar a parte da sentença que proferiu levou consigo para essa capital o respectivo processo.

A proposito da alta competencia que se arroga no final de seu relatorio o signatario do mesmo, V. Ex. se dignará de permittir que eu lembro o seguinte facto: Ao iniciar-se a obra do porto dessa Capital, foi creada uma commissão para dirigir e fiscalizar a respectiva construção, da qual foi nomeado chefe o Exm. Dr. Vieira Souto. Installada a respectiva repartição foi requisitado para se incumbir da escripturação da receita e despesa dessas obras o signatario do relatorio a que me venho referindo o qual, ao assumir o exercicio de suas funções ali, suppoz por um mal entendido espirito de superioridade que a sua missão não estava subordinada ao chefe daquella commissão.

E tratando-o como tal, julgou-se com o direito de requisitar diariamente quaesquer documentos de receita e despesa para esmerilhá-los ou esquadrihá-los e era sempre attendido nesse proposito, tal a longanimidade de que quiz dar provas aquelle notavel engenheiro.

Passavam-se entretanto os mezes e nada fazia o signatario do relatorio a que me venho referindo no sentido do ser pelo menos iniciada a escripta geral da commissão, que continuava paralyzada. E como essas exigencias se tivessem reproduzido, e de modo impertinente, o Exmo. Sr. Dr. Vieira Souto resolveu tomar uma providencia sobre o caso e mandando chamar o signatario do relatorio a que me venho referindo fez-lhe ver que o cargo que elle signatario do relatorio a que me venho referindo estava occupando na repartição das obras do porto nem era de censor, nem tão pouco de superintendente dos serviços da repartição de que elle Dr. Vieira Souto era o chefe; que por diversas vezes como prova de deferencia pessoal lhe mandara fornecer documentos que inlevadamente requisitava, por isso que lhe faltava competencia a elle signatario do relatorio a que me venho referindo para examinar actos emanados delle Vieira Souto e para que o facto não se reproduzisse o avisava disto e o convidava a restringir-se ás funções de seu cargo, as quaes diziam respeito á organização da escripta.

Deante disto o signatario do relatorio a que me venho referindo declarou que se sentia em difficuldades para exercer o seu cargo, porque o governo não lhe dera os auxiliares que pedira.

De facto, sem os taes auxiliares, nada sabe fazer o signatario do relatorio a que me venho referindo!

E o Exmo. Sr. Dr. Vieira Souto, que já sabia disto, retrucou-lhe dizendo: — que a organização da escripta até aquella data originava-se de sua falta de competencia para aquelle serviço e para prova elle Dr. Vieira Souto considerava o incidente como não se tendo dado, deixava de levá-lo ao conhecimento do Sr. Ministro da Viação e emprazava-o a organizar a escripta, tão certo estava de que elle signatario do relatorio a que me venho referindo não seria capaz de fazê-la porque não sabia.

No dia seguinte o signatario do relatorio a que me venho referindo pedia demissão do cargo que estava exercendo — sem nada fazer — na repartição das Obras do Porto, dando assim prova inconfussa de sua falta de competencia para organizar a respectiva escripta.

O que deixo aqui descripto a V. Ex., foi-me ainda ha pouco relatado por um honrado senador do norte da Republica e por um não menos honrado director de importante empreza num dos Estados do sul.

Maior desemelhança offerece ainda, em confronto com os factos occorridos na Alfandega do Maranhão, o do contrabando do vapor *Desterro*, apurado pelo abaixo assignado na Alfandega do Rio de Janeiro, conforme passo a demonstrar a V. Ex.

#### CONTRABANDO DO DESTERRO

Ou o contrabando entre a Alfandega do Rio de Janeiro e a de Montevideo

Aos 14 de setembro de 1904 soube o Sr. Luiz da Gama Berquó, guarda-mor da alfandega dessa Capital, que cinco volumes que se achavam no trapiche do Lloyd Brasileiro como tendo vindo do Rio Grande do Sul, no vapor nacional *Desterro*, daquella companhia, sendo tres da marca AR e dois da marca T, não procediam desse porto e sim do de Montevideo, onde foram embarcados clandestinamente no mesmo vapor e iam sahir do Lloyd como viados por cabotagem.

Immediatamente aquelle guarda-mór dirigiu-se para aquelle ponto e apprehendeu os ditos volumes, fazendo-os conduzir para a alfandega.

O designado para abrir inquerito sobre o facto foi o abaixo assignado e das diligencias a que procedeu provou que se tratava effectivamente de um contrabando de rendas de algodão e baralhos de cartas e para que esses volumes pudessem sahir livremente do trapiche do Lloyd nessa Capital os autores da fraude simularam no Rio Grande do Sul o embarque de volumes de iguaes marcas afim de conseguirem um documento que provasse seus procedentes dalli os vindos de Montevideo, certos como estavam da nenhuma fiscalização exercida naquella época sobre a cabotagem no porto do Rio e da nenhuma relutancia por parte do Lloyd na entrega desses volumes, desde que elles constasse na relação e carga, onde haviam sido contemplados á vista do documento (guia de embarque) obtido no Rio Grande do Sul com o em arque simulado que pro noveram.

Depois de uma larga somma de dados e provas incontestes da fraude, todos elles colhidos com excessivo esforço, conforme se verifica do respectivo processo, fiz entrega deste ao inspector da Alfandega desta Capital Honorio Alonso Baptista Franco, acompanhado de longo e detalhado relatorio em que ficou claramente demonstrado que esses volumes nem pertenciam a Antonio Ribeiro, que depois da apprehensão se apresentara no trapiche do Lloyd reclamando a sua entrega, nem a Luduvino Pereira da Silva, que também os reclamou em petição dirigida áquella inspectoría e na qual se dizia dono dos mesmos volumes, juntando co no prova disso um conhecimento á ordem, que depois verifiquei ser falso, por isso que esses dous individuos não passavam de simples responsaveis ou agentes de fraudes, sem casa de negocio nessa capital e de que lançara mão o verdadeiro dono desses volumes, cujo nome até alli eu não pudera descobrir. E verbalmente, quando entrezuei esse processo ao Sr. inspector Baptista Franco, accentuei bem o caso para que nenhum delles fosse considerado verdadeiro dono dos volumes e por conseguinte condemnado por contrabandista, por isso que com tal julgamento a fazenda ficaria sem ter de quem ir haver a multa de 10-862\$545, correspondente a 50 % do valor total desses volumes, multa que na forma do art. 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas lhe pertence integralmente e que poderia ser cobrada em qualquer tempo, desde que se viesse a saber o nome desse verdadeiro dono.

Mas a despeito disso o processo, foi julgado e condemnado como sendo o dono dos volumes Luduvino Pereira da Silva a quem se impoz aquella multa, e, notificado este, foi extrahida copia do todo o processado e remettida logo ao Sr. Dr. Procurador da Republica.

Releva declarar a V. Ex. que a marcha do processo foi sempre acompanhada com o mais vivo interesse pelo chefe da 1ª secção Miguel Fernandes de Barros, que depois eu soube ser amigo do verdadeiro dono dos volumes, e o bacharel Antonio Baptista Franco, irmão do inspector da alfandega e advogado particular do verdadeiro dono dos mesmos volumes, conforme mais de uma vez me declarou quando pedia com insistencia noticias sobre o andamento do processo, circumstancia que levei ao conhecimento daquelle inspector, que necessariamente devia saber a quem pertenciam de facto e de direito esses volumes, mas que nunca me disse cousa alguma a respeito.

Doze ou quatorze dias após o julgamento desse processo aproximou-se pela manhã de minha mesa de trabalho o digno conferente da Alfandega dessa Capital Sr. Dr. Luiz Adolpho Correia da Costa, que actualmente occupa com a maior sollicitude o cargo de inspector da mesma alfandega, e depois dos emprimmentos usuais per-

gunton-me quasi a queima roupa : « Já sabe a quem pertencem os volumes do *Desterro* ? »

« Não », respondi-lhe eu.

« Pois pertencem a Mattos Maia & Comp. », acrescentou elle. E como lhe tivesse eu perguntado por que não me havia dado aquella noticia ha mais tempo, respondeu-me que só soubera no dia anterior.

E mal e-se distincto colleza se retirara, fui direito ao gabinete do Sr. inspector Baptista Franco e disse que — « Pessoa que me merecia todo o credito me acabava de declarar que os volumes do *Desterro* pertenciam a Mattos Maia & Comp. e eu me apressava a dar d'isto sciencia á Inspectoria para que se dignasse de resolver como ulgasse acertado ».

« Pois eu não sei de nada », foi a resposta que me deu o Sr. Baptista Franco.

Notei de de logo que a noticia deixara-o mal humorado e, sem nada acrescentar, retirei-me.

Ao reentrar no salão do expediente, já tres ou quatro pessoas vinham pressuroamente ao meu encontro para dizer-me que os volumes do *Desterro* pertenciam a Mattos Maia & Comp. Formava-se por con egunte uma corrente de opinião que se avolumava invadindo todos os ambitos da repartição.

E momentos de pois o Sr. Baptista Franco, mandando chamar-me ao seu gabinete, dizia-me: « Acabo de receber esta petição em que Luduvino Pereira da Silva declara que os volumes do *Desterro* pertencem a Mattos Maia & Comp. e se propõe a provar isto com testemunhas que arrolou. Vou mandar ouvir-as ».

No parecer que prestei nesta petição, logo que ella me chegou ás mãos, confirmei o que havia dito na manhã desse dia ao inspector Baptista Franco e acrescentei que se devia tomar por termo a denuncia de Luduvino Pereira da Silva, proseguindo-se no respectivo inquerito.

E o Sr. Baptista Franco proferiu nessa petição o seguinte despacho—« Tome-se por termo a declaração da parte e prosiga-se no inquerito ».

Requisitando o processo, fiz lavrar nelle termo de reabertura, tomei em termo distincto a denuncia de Luduvino Pereira da Silva e quando já tinha dado começo á justificação das testemunhas fui procurado pelo Sr. Dr. Pedro Tavares Junior para dizer-me que desejava acompanhar o inquerito no caracter de advogado de Mattos Maia & Comp.

Ponderei-lhe que em se tratando de crime de contrabando só era admissivel a presença de advogado quando viesse acompanhando os interessados e desde que estes não se achavam presentes não me era possível attendel-o no que desejava, á vista do disposto no art. 633, § 3º da Consolidação das Leis das Alfandegas, corroborado pelo aviso do Ministerio da Fazenda ao presidente do Rio Grande do Sul, em 10 de outubro de 1892, publicado no *Diário Official* n. 282, de 18 do mesmo mez e anno.

Declarou-me aquelle advogado que ia reclamar do Sr. inspector da alfandega o de facto dahi ha pouco voltava o mesmo advogado com uma petição em que o Sr. inspector Baptista Franco lançara um despacho mandando admittil-o no acompanhamento do inquerito, independente da presença de qualquer dos membros da firma Mattos Maia & Comp.

Lembrei-me bem que ao receber a petição assim despachada, suspendi os trabalhos de inquerito e fui até ao gabinete daquelle inspector e ponderei-lhe que em face da legislação acima citada não me parecia acertado o seu despacho e por isso vinha pedir que o reconsiderasse.

Travou-se nessa occasião animado dialogo, provocado pelo Dr. Antonio Baptista Franco, irmão do Sr. inspector da alfandega, o qual era quem mais se esforçava por demonstrar que era perfeitamente admissivel a presença do advogado sem os interessados, chegando o Sr. inspector Baptista Franco a declarar que ia decidir em favor da parte, por isso que a legislação que eu citara não se applicava ao caso e acrescentou desde logo: « seja qual for o resultado desta inquerito, não reformarei a sentença que proferi no processo condemnando Luduvino Pereira da Silva! » e, chamando-me de parte, disse-me á meia voz: « O senhor não sabe—Mattos Maia & Comp. são negociantes nonestos e correctos e incapazes de passar contrabandos! »

Compreendi claramente a situação e a farça que se procurava pôr em pratica em favor de Mattos Maia & Comp., cujo advogado particular era o irmão do inspector da Alfandega, e cabendo-me quanto antes salvar minha responsabilidade declarei ao Sr. inspector que não concordava com o seu modo de pensar, por isso que ninhuem era mais competente para dizer a quem pertenciam os volumes do que Luduvino Pereira da Silva, que se prestara a servir de responsavel, conforme havia demonstrado e provado no meu relatorio.

Dahi ha dias chamou-me novamente o Sr. inspector Baptista Franco para dizer-me que tendo sabido que eu estava continuando com o processo primitivo, em vez de fazer um outro processo a parte, tomando por base a denuncia de Luduvino Pereira da Silva, recommendava-me que separasse immediatamente um do outro.

Respondi-lhe nessa occasião que sendo crime de contrabando uno e indivisivel, eu pensava que uno e indivisivel tambem devia ser o respectivo processo e assim lhe pedia dispensa dequelle encargo afim de que outro viesse proceder como S. S. desejava; S. S. allegando que não me dispensaria, insistia, entretant, pela subdivisão do processo.

Todo o esforço por conseguinte consistia em isolar Mattos Maia & Comp. do processo capital, ficando por conseguinte isentos de qualquer incommodo, por isso que a continuação do inquerito, desde que não fizesse parte do processo principal, que já se considerava liquidado e em a sentença que nelle fora lincada e com o termo de perempção de recurso que já se procurava lavrar, nenhum valor teria e, mandado archivar, se procederia á venda em hasta publica dos volums apprehendidos, ficando assim irremediavelmente morta a questão.

Approximava-se o dia de ser aquella firma intimada para depor, á vista da forte accusação feita contra ella não só por Luduvino Pereira da Silva, co no ainda pelas testemunhas que produziram a justificação; e em certa manhã procurei-me o Sr. chefe da 3ª secção Claudio Jeremias da Silva Jaques e disse-me que tinha ordem da inspectoria para tomar-me o processo e lavrar nelle o respectivo termo de perempção.

Fiz-lhe ver que o processo não estava perempção, por isso que Luduvino Pereira da Silva tinha apresentado a sua denuncia muito antes de findar o prazo de trinta dias para a interposição de recurso e desde que essa denuncia fora aceita, esse prazo *ipso-facto* ficara interrompido para todos os effeitos legais. Convinha, pois, que o referido chefe de secção reflectisse sobre o assumpto. Já a este tempo passara a frequentar mais a miúdo o gabinete da inspectoria, de quem sempre foi intimo amigo, o signatario do relatorio a que me venho referindo e desle então, e só desde então, dispoz-se o Sr. inspector Baptista Franco a tomar resolução decisiva sobre o caso, quando até alli a comprehensão que tinha do mal que queria proporcionar á fazenda diminuia-lhe a coragem de que dispunha para pratical-o, á vista da resistencia prudente e honesta que eu lhe ia offerecendo.

Em certa manhã, logo que cheguei á alfandega, um collega me veio avisar de que naquelle dia o processo do contrabando do *Desterro* me seria tomado, ou por bem ou por mal.

Á vista disto, dispuz-me a ir pessoalmente ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda relatar-lhe tudo quanto estava occorrendo sobre o caso.

E não me arrependo de tel-o feito, porque procedi de perfeito accordo com o disposto no art. 12º da Consolidação das Leis das Alfandegas que, entre outros, manda responsabilizar os empregados das alfandegas — « pelos damnos que, poden lo provenir, deixar m acontecer ».

S. Ex. o Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, profundamente impressionado com o que ouvia, procurou desde logo ouvir a opinião dos empregados que se achavam no seu gabinete e, exposta a questão aos Srs. Ramos Junior, seu secretario particular, de honrada e saudosa memoria, Arthur Ewerton, seu official de gabinete, Dr. Lindolpho Camara, director da Recebedoria, e Benedicto Hypolito de Oliveira Junior primeiro escripturario do Thesouro, todos foram de opinião que não se devia subdividir o processo, por isso que a diligencia ultima a que se estava procedendo vinha completal-o e integral-o. E tendo dado entrada no mesmo gabinete, logo depois, o Exmo. Sr. Dr. Epitacio Pessoa, digno Juiz do Supremo Tribunal Federal, que na época occupava o lugar de procurador da Republica, o Sr. Ministro procurou tambem ouvir-lhe a opinião, e S. Ex. deu-lha de modo franco e decisivo.

« Subdividir o processo seria absurdo. Devem liquidar a ultima diligencia e, conforme o seu resultado, um novo despacho manterá ou reformará o primeiro já proferido nos autos. »

Foi a opinião do notavel jurista!

Retirei-me do gabinete do Sr. Ministro da Fazenda deixando com S. Ex. o processo a que me refiro o como, ao chegar de volta á alfandega, fose intimado verbalmente pelo continuo Mello, de ordem do Sr. inspector Baptista Franco, para entregar-lhe aquelle processo, respondi-lhe que deixava de cumprir a determinação por estar o processo com o Sr. Ministro da Fazenda.

Ao saber-se disto na alfandega todos os interessados pela victoria do facto delictuoso, isto é, todos os amigos da firma Mattos Maia & Comp., puzeram-se em movimento, silientando-se o chefe da 1ª secção Miguel Fernandes Barros, que immediatamente remetteu a *A Noticia*, por intermedio do continuo Mello, uma local que aquelle jornal no dia 4 de fevereiro de 1905 publicou como sendo da propria redacção, sob o titulo :

*Indisciplina na Alfandega*, na qual me taxa de indisciplinado e considera má a hora em que me foi confiado o preparo do processo de contrabando, assumpto de que tambem se occupou o *Jornal do Brazil*, do dia seguinte, 5.

Neste mesmo dia fui ao Thesouro, logo pela manhã, entreguei ao digno antecessor de V. Ex., o Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, o requerimento em que pedia licença para responder a *A Noticia*, e bem assim a carta que naquelle mesmo dia eu ia dirigir aquelle jornal.

S. Ex. restituindo-me não só a petição, como a carta declarou-me que absolutamente não me daria a licença pedida, pois que ia providenciar sobre o que se estava passando na Alfândega do Rio de Janeiro, o que me impediu de publicar a mesma carta.

Transcrevo a petição e também a carta a que me referi para que V. Ex. se digno de julgar :

« Exm. Sr. Ministro da Fazenda :

Manuel Pinto da Fonseca. 1º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro, a vi-ta da local da A Noticia, de 4 do corrente, sob o titulo — *Indisciplina na Alfândega* — e da do *Jornal do Brasil*, de 5, encimada pelo titulo — *Pela Alfândega* a esta juntos, vem rogar a V. Ex. a precisa licença para defender-se pela imprensa das accusações que lhe foram feitas pelos respectivos jornaes.

Pede deferimento.

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1905. — *Manuel Pinto da Fonseca.*

Sr. Redactor da A Noticia :

No vosso numero do 4 do corrente, sob o titulo *Indisciplina na Alfândega* — vos occupastes de um empregado da Alfândega desta capital a quem fôra, em má hora incumbido o preparo do processo do contrabando do Deserto.

No caracter de preparador desse processo e em que pezo a natural repugnancia que sempre me impediu de transgredir a disposição de lei que me veda o direito de dar á publicidade assumptos que interessam o expediente da repartição, acabo de requerer ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda a devida licença para defender-me pela imprensa das malevolas accusações com que me aggreddistis.

Certo, como estou de que S. Ex. não me recusará esse meio de defesa, prometto desde já que hei de contar toda a historia desse processo, ejas peripecias nos envergouinam, para que o publico a conheça em todos os seus detalhes e veja que a onda de *Barro* que procurei, na sua passagem, sujar-me o nome, logrou apenas illaquear a boi fô desta redacção, com o unico e exclusivo fim de servir aos seus interesses inconfessaveis.

Os verdadeiros inisciplinados: hão de apparecer des-tacadamente, como destacadamente apparecerão os que, fingindo zelo pela lei, procuraram com mão forte evitar que seja apurada a criminalidade dos principaes culpados, em uma especie de fraude que tem dado á Republica o extraordinario prejuizo de milhares e milhares de contos de réis !!

Que quer?... eu tive a velleidade de pretender — « meixer de mais no assumpto » — em prol da verdade, que confunde e esmaça... Tornei-me desle logo ruim para o mister...

Por hoje basta.

Vosso attento venerador. — *Manoel Pinto da Fonseca*, 1º escripturario da alfândega.  
Rua Alzira Brandão n. 7 — Engenho Velho.  
Rio, 5 de fevereiro de 1905.

Ao mesmo tempo o signatario do relatorio a que me venho referindo lançava mãos do recurso heroico para sustentar o procedimento do Sr. inspector Baptista Franco, para o que recorreu a um notavel advogado no fôro dessa capital, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, apresentando-lhe quisitos cujas respostas deviam dar razão áquelle procedimento, sendo, porém, para salientar, se não me falha a memoria, que o parecer era falho quanto a um dos quisitos.

Dias depois foi-me restituído o processo e immediatamente redigi nos autos uma representação á inspectoría sobre o termo de perempção que a mesma pretendia fazer lavar nesse processo, com o fim não só de trancar a questão, como de cohor-tar o d. direito de defesa do testa de ferro de Mattos Maia & Comp. que — por ter se desharmonizado com estes, veio denunciá-lo, dizendo a verdade tanto mais accetável e verdadeira, quanto era comprovada por documentos que já se achavam em meu poder e que ainda não podiam figurar nos autos porque isto dependia da conclusão das diligencias a que eu estava procedendo; e remetti o mesmo processo á inspectoría, dizendo ainda nessa representação que — si o caso de que se tratava era omisso na legislação escripta, que não podia aliás tel-o previsto, o bom senso e a boa razão aconselhavam o proseguimento do processo a bem, não só da moralidade administrativa, como também da exacta arrecadação das rendas publicas, e assim me manifestando, aguardava que S. S. resolvesse como julgasse mais acertado.

Sempre de accordo com o signatario do relatorio a que me venho referindo, o Sr. inspector Baptista Franco desentranhou dos autos a parte constante do termo de reabertura para traz e na outra parte mandou lavar termo de perempção de recurso, atten-

dendo assim aos seus compromissos, e como o digno antecessor de V. Ex., o Ex. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, lhe tivesse recom-mendado que nem uma resolução definitiva a alfândega devia tomar sobre esse processo sem que antes fosse o mesmo sujeito ao exame e estudo do Thesouro, elle para alli o remetteu com um officio minutado pelo signatario do relatorio a que me venho referindo e no qual fui apresentado ao digno antecessor de V. Ex. como tendo actuado por afeição ou contemplação !

E na mesma data uma portaria destituia-me das conferencias internas e mandava-me servir não 2ª secção.

O signatario do relatorio a que me venho referindo não quiz perder mais essa occasião, osquecendo-se de que — quem assim procedia eram os que protegiam Mattos Maia & Comp. o procura-vam por todos os meios a terminação do processo e o seu desappa-recimento, o que afinal conseguiram !

Amanhã, Ex. Sr. Ministro, o signatario do relatorio a que me venho referindo virá dizer que era a mim e não a elle, nem ao sr. inspector Baptista Franco, nem ao seu irmão o Dr. Antonio Baptista Franco, advogado particular do Mattos Maia & Comp., nem a estes proprios — que aproveitava esse desaparecimento !!

Entretanto, durante o inquerito a que eu estava procedendo, eram vistos reunidos diariamente no recinto da alfândega, em do-moradas conferencias, o Sr. Caldas, socio da firma Mattos Maia & Comp., o bacharel Antonio Baptista Franco, irmão do inspector da alfândega e advogado particular da dita firma; o primeiro escripturario Francisco Augusto de Athayde e Luduvino Pereira da Silva, testa de ferro da mesma firma, sendo que este ultimo só deixou de tomar parte nessas conferencias depois que se desharmonizou com a referida firma, o que só se deu apôz o julgamento do processo e por ter elle Luduvino Pereira da Silva se recusado a apresentar a in-spectoría da alfândega uma petição desistindo do recurso para o Thesouro, petição cuja minuta foi rasculhada pelo Dr. Baptista Franco, advogado particular de Mattos Maia & Comp. e irmão do inspector da alfândega, por elle dada a Luduvino Pereira da Silva (documento photographado sob o n. 3) e isto constitue a primeira prova contra Mattos Maia & Comp.

A segunda prova contra Mattos Maia & Comp. é a seguinte carta dirigida pelo primeiro escripturario Athayde ao Sr. Caldas, socio da firma Mattos Maia & Comp. (documentos photographados sob o n. 4):

Amigo Sr. Caldas

Escrevo-lhe de casa, porque não pude nem vestir-me.

Montem sahi da repartição muito incommodado por-que o advogado do L (Luduvino) procurou-me na alfândega, para prevenir-me de que ia requisitar-me, digo, ia re-quisitar o meu depoimento. Apesar da minha declaração de que o meu depoimento em nada lhes aproveitaria, de-clararam-me que eu seria chamado.

Comprehen-te que minha posição nada tem de inveja-vel nesta questão em que ninguém tem a ganhar, mas tudo a perder. Estou quasi de cama, e sem meios, e o que mais é, creio que terei de ficar em casa uns oito dias, peço-lhe, como especial favor, mandar-me pelo por-tador 100\$ ou o que puder, pois estou sem recurso de qua-lidade alguma.

Recado do amigo obrigadissimo, (assignado). — *F. Athayde.* — 25-1-905.

A terceira prova contra Mattos Maia & Comp. é a carta abaixo transcripta, que foi remetida pelo correio, capeando o verdadeiro conhecimento dos volumes cujo endosso no verso foi armado por Antonio Ribeiro, caixeiro viajante do Mattos Maia & Comp., in-cumbido do preparo e da expedição da fraude do Montivideo para o Rio de Janeiro, sendo que são falsos os conhecimentos á ordem apresentados por Luduvino Pereira da Silva quando roqueceu á alfândega a entrega dos volumes (documentos photographados sob ns. 5 e 6).

Ilm. Sr. Fonseca:

Acho que todo homem de bem deve vir om auxilio de outro quando este servindo á justiça e a moralidade se vê perseguido pelos ladrões do fisco e pelos malvados. E' por isso que estando na casa Mattos Maia & Comp. quando o Sr. Caldas retirava do cofre uns papeis para mostrar a um advogado que com elle conversava e tem escriptorio na rua da Quitanda, cahiu no chão este conhecimento sem que vissem. Apanhei para entregar; mas vendo a marca e sabendo da questão na alfândega, julguei de meu dever en-viar o mesmo conhecimento a V. S.

Apesar de já ter sido perseguido por V. S. não guar-dei odio.

De V. S. criado obrigado — *Alberto.*

Rio, 10 de fevereiro de 1905,

A quarta prova contra Mattos Maia & Comp. é a constituida pela carta abaixo transcripta (documento photographado sob n. 7) dirigida por Luduvino Pereira da Silva ao presidente do banco al-lemão nessa capital, e que me foi pelo mesmo confiada para ser anexada aos autos:

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905—Ilmos. Srs. di-rectores do *Brasilianische Bank für Deuthchland.*

Nesta.

Curos, Senhores—Tendo sido descontado no banco da Província do Rio Grande do Sul, em 12 de setembro, próximo passa-lo, um conhecimento o qual veio preso a um saque contra uma firma desta capital, a favor deste banco, rogo a VV. SS. o obsequio de me informarem se foi pago o referido saque e retirado o conhecimento e bem assim qual a casa a quem foi entregue o alludido conhecimento.

O conhecimento a que me refiro é de tres caixas marca A R vindas do Rio Grande Sul e deve ter chegado aqui de 15 a 20 de setembro ultimo.

Confessando me desde já agradecer a VV. SS. subscrevo-me com a mais alta estima e respeito.

Amigo, criado, obrigado.—L. Pereira da Silva.

Rua Primeiro de março n. 16, sobrado. — Acima da data lê-se: impresso a carimbo a palavra—Incassa.—No verso lê-se: Antonio Parente Ribeiro c/ Mattos Maia 17/9 300\$000 22045

Cumpre declarar a V. Ex. o seguinte a bem do esclarecimento desta quarta prova: Antonio Ribeiro, agente viajante de Mattos Maia & Comp., após ter preparado para serem embarcados no porto do Montevideo os volumes de que se trata, seguiu para o Rio Grande do Sul afim de promover o embarque simulado de volumes de marcas eguaes ás daquelles e obter o documento que lhe garantisse a sua inclusão na relação da carga de cabotagem. E como lhe faltasse dinheiro para as suas despesas naquella cidade, (Rio Grande do Sul) caucionou por 300\$000 (trescentos mil reis) a Adolpho de Freitas o conhecimento desses volumes. Adolpho de Freitas por sua vez descontou-o no Banco da Província do Rio Grande do Sul, que, tambem por sua vez, saccou contra Mattos Maia & Comp. por intermedio do banco allemão no Rio de Janeiro, e este cobrando este saque de Mattos Maia & Comp., lhes entregou o conhecimento caucionado por Antonio Ribeiro, no Rio Grande do Sul, conhecimento representado pela photographia sob n. 6.

Releva declarar a V. Ex. que o saque a que me refiro, pago por Mattos Maia & Comp. ao banco allemão nesta capital, foi visto pelo digno antecesor de V. Ex., o Ex. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, pelo seu digno official de gabinete o Sr. Arthur Ewerton e por mim e foi mostrado a S. Ex. pelo presidente daquelle banco.

A quinta prova contra Mattos Maia & Comp. é representada pela carta abaixo, escripta em Buenos Aires por Antonio Ribeiro e dirigida de Montevideo a Luduvino Pereira da Silva (documento photographico sob ns. 8).

Revela declarar que Antonio Ribeiro, depois da apprehensão dos volumes no Lloyd, teve ordem de Mattos Maia & Comp. para embarcar para o Rio da Prata, onde foi abandonado por aquella firma:

Buenos Aires, 12 de janeiro

A nigo Sr. Luduvino P. da Silva:

Sem carta a que deva responder venho, declarar a V. que as caixas expedidas no vapor nacional *Desierro* são de propriedade da casa Mattos Maia & Comp. embarcadas por ordem e conta dos mesmos Srs. como com documentos lhe poderei p.ovar.

(Assignado). — De V. amigo e criado A. Ribeiro.

Não devo terminar este caso sem dizer a V. Ex. como se faz o contrabando para o porto do Rio de Janeiro por intermedio de alfandega dessa cidade e a de Montevideo.

Casas importadoras como a de Mattos Maia & Comp. e outras no Rio de Janeiro mandam vir da Europa á ordem volumes de rendas, botões de madreperola, tecidos de seda e outros artigos de taxa elevada e depois de recolhidos á alfandega do Rio são dali reexportados para a de Montevideo por individuos inteiramente desconhecidos no commercio daquelle praça.

Si a reexportação é feita por vapores do Lloyd o autor da fraude conjunctamente com os volumes reexportados embarcam outros de eguaes marcas e tamanho, contendo trapos e farrapos, e estes é que se carregam na alfandega de Montevideo como sendo os reexportados do Rio, ficando estes no porão do vapor, onde as marcas primitivas são retiradas a plana ou enxó e substituidas por outras.

Nos portos do Rio Grande do Sul, Santa Catharina, S. Francisco, Paranaguá ou Santos os interessados na fraude simulam um embarque de volumes eguaes aos que se acham a bordo e são os reexportados do Rio para Montevideo e com guias desse embarque simulado conseguem a sua inclusão na relação da carga de qualquer dos portos acima e como tales descarregam livremente no trapiche do Lloyd no Rio, onde são entregues sem o menor exame como vindos por cabotagem. E por este meio com uma pequena despesa de frete e uma gratificação ao caixeiro viajante e a dous ou tres empregados de bordo, interessados no facto, descarregam annualmente por este processo não só no Rio de Janeiro como em quasi todos os portos da Republica milhares e milhares de volumes contendo artigos do mais alto valor sem o pagamento de um real de direitos, o que se pratica a sombra da mal entendida facilidade que se despenda em toda a parte ao serviço de

cabotagem, cujos volumes não soffrem o menor exame a menor fiscalização.

Pela legislação fiscal do Uruguay qualquer volume pode permanecer durante seis mezes nos armazens da alfandega de Montevideo sem o pagamento de armazenagem.

Das syndicancias a que procedi quando preparei o processo do contrabando do vapor *Desierro*, pertencente a Mattos Maia & Comp. consegui determinar que dos volumes exportados durante certo periodo, do Rio para Montevideo, cincoenta e tantos ainda se achavam a mais de anno nos armazens da alfandega desta ultima cidade, o que quer dizer que esses volumes não eram os que foram reexportados do Rio para alli com mercadorias de alto valor e sim os—que contendo pedras e retalhos—substituíram aquelles no porão dos vapores do Lloyd, porque ninguém admittirá que se reexportem mercadorias de uma alfandega para outra para serem abandonadas nesta.

Ainda dessas syndicancias consegui verificar que ora falsa uma certidão apresentada a alfandega do Rio e pissada pela de Montevideo provando haver descarregado nesta ultima um volume que daquella se reexportara para esta e era falsa porque foi a propria alfandega de Montevideo que informou depois que esse volume não havia dado entrada em seus armazens!

O processo que organizei sobre este caso e mais dous que estavam sendo iniciados foram-me tomados por ordem do Sr. inspector Baptista Franco e tendo eu sido logo depois disto nomeado inspector desta Alfandega do Recife, ao voltar em maio ultimo ao Rio e estando na respectiva alfandega, pedi noticias desses processos e ninguém mais soube dar!

A Alfandega de Montevideo se recusou fortemente á verificação do conteúdo dos volumes que alli se achavam ha mais de anno como tendo sido reexportados do Rio, verificação que lhe foi requisitada pelo consul brasileiro naquella cidade em virtude de requisição da Alfandega do Rio e isto bastaria para provar a fraude que seria posta em evidencia pela divergencia entre as mercadorias sem valor (pedras e retalhos) que seriam encontradas nos volumes alli existentes e as de alto valor constantes dos termos de reexportação assignados na Alfandega do Rio.

Antonio Ribeiro, (sob o nome supposto de P. Ribeiro) agente viajante de Mattos Maia & Comp., reexportou do Rio para Montevideo diversos volumes á ordem, servindo-lhe de fiador perante a Alfandega do Rio nos termos que assignava o Sr. Gabriel Dart, consul belga no Rio de Janeiro, em cujo escriptorio á rua Theophilo Ottoni n. 5 tinha a sua mesa de trabalho em vez de tel-a na casa de Mattos Maia & Comp., á rua do Hospicio n. 3.

Depois da apprehensão dos volumes vindos pelo vapor *Desierro*, soube ainda em dezembro de 1904 o guarda-mór Luiz Berquó que os volumes da marca A. V. e M. M., chegados ao Rio em um vapor do Lloyd como procedentes de Santos com destino á Bahia, não vinham de Santos e sim de Montevideo e por isso os apprehendeu e trouxe-os para a alfandega. Logo que o facto me foi participado, escrevi (a 25 de dezembro) ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia, dando-lhe aviso do que estava ocorrendo. Depois communicaram-me ainda que a parte pedira á Alfandega do Rio lhe permitisse remetter os volumes para a da Bahia, para onde se destinavam, e despachado favoravelmente esse requerimento fui ao Sr. inspector Baptista Franco e pedi-lhe que telegraphiasse ao inspector da Bahia prevenindo-o do que se tinha dado, com os volumes e a suspeita de contrabando que sobre elles se aya, e como estivesse a saber um vapor estrangeiro para a Bahia escrevi ao inspector da Alfandega dalli pondo-o de sobre-aviso.

No dia seguinte, volci ao gabinete do Sr. inspector Baptista Franco para perguntar-lhe si havia dado aviso telegraphico ao inspector da Bahia, respondendo S. S. que por esquecimento, deixara de dar, mas que ia fazel-o. Nos dias que se seguiram deu-se a mesma cousa, o mesmo esquecimento, de modo que o Sr. Baptista Franco só se lembrou de dar aviso ao inspector da Alfandega da Bahia cinco dias depois de estarem alli os volumes e disto se certificará V. Ex. pela carta abaixo:

Em 23 de janeiro de 1905.

Collega e amigo Fonseca.

Boa saude.

Accuso o recebimento de suas prezadas cartas de 25 de dezembro e 15 do corrente, e muito lhe agradeço o especial obsequio, que me prestou, avisando do contrabando destinado á Bahia, pois na falta desse aviso, teriam sahido os volumes, sem a menor verificação por parte desta alfandega, visto se tratar de mercadorias navegadas por cabotagem.

O que mais admira é que o inspector dahi, tendo feito demorar os volumes por suspeitos de contrabando, como declarou o immediato do *São Salvador*, ao deixal-os neste porto, não telegraphiasse para cá, afim de serem tomadas as cautelas devidas, ou melhor, só o fizesse oito dias depois da sahida do vapor, dando lugar a que se realizasse a fraude se não se fosse o seu auxilio. Com effeito, tendo o vapor chegado aqui a oito, de que serviria o telegramma recebido a 13?

As caixas estão detidas.

Do amigo, obr. ero.—Horacio Seabra.

O digno antecessor de V. Ex., o Exmo. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões resolveu (quando eu já me achava aqui no Recife) que se devia prosseguir ou continuar no inquerito do contrabando do vapor «Desterro», sem duvida para se apurar a criminalidade de Mattos Maia & C., que é patente á vista dos documentos que citei acima, mas, segundo me affirmam, nenhuma providencia se tomou até agora e quando estive em maio ultimo nessa capital fui tambem informado de que esse processo não estava na alfandega, nem se sabia onde parava.

Estou certo, entretanto, de que V. Ex. não deixará ficar impunes os verdadeiros culpados e se dignará de providenciar para que sejam encontrados esses e outros processos a que alludi a bem dos interesses do Thesouro.

O signatario do relatorio a que me venho referindo não quiz tambem deixar passar sem destaque as obras da Alfandega da Bahia e o material fixo (guindastes hydraulicos, ascensores, machinas etc) adquirido para os serviços daquella alfandega, obras executadas de accordo com os orçamentos organizados pelo honrado e notavel engenheiro José de Siqueira Menezes, hoje general de brigada, que as fiscalizava e dirigia; e material fixo que foi encomendado á casa Armstrong, de Inglaterra, por intermedio do nunc-a esquecido Sr. Luiz Tarquinio, no ne honrado e bemfazejo que a Bahia ainda hoje recorda e recordará sempre agradecida.

Tod as obras foram assim feitas e todo esse material ficou assente nos respectivos logares.

Não procedi, entretanto, assim o signatario do relatorio a que me venho referindo, quando inspector da alfandega do Paranaguá, por isso que adquiria pela exaggerada somma de trinta ou quarenta contos um simples guindaste a vapor e em vez de promover o seu assentamento deixou-o á beira da praia, exposto ao tempo, para ser devorado pela ferrugem, onde ainda hoje se encontra desde 1897!

Não devo concluir esta contestação sem rogar a preciosa attenção de V. Ex. para o seguinte caso que, a bem da moralidade administrativa, está exigindo um correctivo severo por parte do governo:—

—Um caso especial de multas de direitos em dobro.—

No principio do anno de 1906 indo eu a bordo de um vapor do Lloyd Brasileiro, quando neste porto do Recife, encontrei-me casualmente com um distincto funcionario da Fazenda, de quem ouvi o seguinte:

«Que estava impressionando vivamente o caso das multas de direitos em dobro impostas na Alfandega do Rio de Janeiro pelas fraudes que alli foram apuradas, e o que mais impressionava ainda era a farça que se havia representado contra o verdadeiro autor da descoberta dessas fraudes, o conferente Pedro Caetano Martins da Costa, por isso que fora elle quem primeiro representara sobre ellas a 11 ou 12 de junho de 1905 quando verificou serem falsos os despachos de manteiga de J. Chevillard, que lhe haviam sido distribuidos; mas que o conferente Manoel Jansen Müller ao saber da descoberta desse seu collega sentira-se por tal modo dominado pela ambição das multas que resultariam de uma syndicação no archivo sobre os despachos que essa firma anteriormente havia feito, que, de accordo com o inspector Baptista Franco, seu intimo amigo, com quem firmara uma especie de sociedade de auxilio mutuo, dirigira-lhe no dia 13 de julho de aquelle anno uma representação em que se incitava de descobridor daquella especie de fraude, representação que elaborou de modo a fazer crer a quem quer que a lesse que ha muito vinha elle espreitando a mesma fraude, ante-datando, entretanto, a sua representação de 8 de julho, isto é, 3 ou 4 dias antes da do conferente Martins Costa, afim de firmar sobre a deste o direito de primazia, cabendo-lhe, por conseguinte, e não a este todas as vantagens decorrentes dos casos daquella especie que fossem sendo encontrados depois daquella data, isto é, depois de 8 de julho, e para que não houvesse duvida a respeito, o inspector Baptista Franco lançara nessa representação uma nota explicativa que ainda fora redigida em proveito proprio pelo conferente Manuel Jansen Müller;

Que tanto isto era verdade que por occasião do ser julgado o processo de apprehensão das 400 caixas de manteiga de J. Chevillard, cujos despachos falsos foram descobertos pelo conferente Martins Costa, o inspector Baptista Franco pretendeu mandar adjudicar ao conferente Jansen Müller o producto liquido dessa apprehensão e para que a extorsão ou o esbulho não se consummasse foi necessaria a intervenção de um notavel Deputado por um dos Estados do sul, que declarou levaria a questão á tribuna da Camara, se, por ventura não se reconhecesse ao conferente Martins Costa o direito que lhe assistia;

Que as sentenças lançadas nos processos que então se organisaram na Alfandega do Rio foram todas minutas em proveito proprio pelo conferente Manoel Jansen Müller, in-

clusive a do processo em que foi parte o conferente Martins Costa, as quaes foram apenas copiadas e assignadas pelo inspector Baptista Franco, e qua estes factos eram publicos e notorios naquella alfandega.»

Depois de ter ouvido attentamente ao honrado funcionario que isto me referiu, retirei-me para terra e, á noite, na casa de minha residencia, tendo á mão a collecção dos boletins da Alfandega desta Capital, dispuz-me a estudar o caso analyticamente.

Do facto notei que o boletim (o de 16 de novembro de 1905), que publicou a sentença proferida no processo que aproveitava ao conferente Martins Costa, publicou tambem a representação ante-datada do signatario do relatorio a que me venho referindo, e em quanto se omitia calculadamente na sentença constante no processo das 400 caixas de manteiga apprehendidas pelo conferente Martins Costa a data de sua representação, a de 8 de julho, da representação ante-datada do signatario do relatorio a que me venho referindo era posta em destaque para evitar duvida e repetida na sentença constante do boletim de 30 de dezembro de 1905.

Verifiquei mais que se omitiu propositalmente a integra da representação do conferente Martins Costa, que devia ter consignado de modo preciso e categorico o processo da fraude a cuja descoberta foi levado, representação que serviu de base á ante-datada.

Verifiquei ainda que a representação ante-datada não foi apresentada no dia 8 no protocollo geral da repartição, nem a sua remessa á inspectoría constava do protocollo a cargo do remetente.

Verifiquei tambem que, alem de estar a representação ante-datada de 8 de julho, quando só foi feita a 13 desse mez, o inspector Baptista Franco lançou nella tambem a 13 a seguinte nota que antedatou de 10:

«Recebida em 8 do corrente, á ultima hora; expõe portaria reservada no dia 10 do mesmo mez, primeiro dia útil subsequente á participação e de que tomará conhecimento o Sr. conferente.

Alfandega, 10 de julho de 1905.—B. Franco.»

Verifiquei ainda que a portaria reservada de 10, a que alludo a nota ou despacho acima e de cujos termos se evidencia a sciencia do meio irregular de que se lançou mão para sem o menor escrúpulo, movido somente pela ganancia de multas, se firmar um direito illegal e passivel de pena, essa portaria reservada não foi redigida na secretaria daquella alfandega, nem no dia 10, nem a 11, nem a 12 de julho, o que demonstra claramente que o foi a 13, ás occultas, ante-datando-a de 10, para corroborar o que se estava fazendo, e nada justifica o facto desta portaria só ter sido reservada nos dias 10, 11 e 12 e deixar de ser o logo no dia 13, o que mais demonstra o procedimento irregular que a ella recorreu.

Verifiquei mais que a representação ante-datada de 8 de julho, não positiva a descoberta de facto de especie alguma, como o faz a do conferente Martins Costa, que verificou a fraude, sem que a estivesse espreitando, apprehendeu as 400 caixas de manteiga e communicou o facto á inspectoría, positivando-o, em quanto que a representação de 13 do julho ante-datada de 8 alludo apenas aos despachos ns. 7.302 e 7.612, de junho, dando-se a coincidência de serem esses despachos do proprio J. Chevillard, surpreendido pelo conferente Martins Costa na pratica de despachos falsos, o que era facil ir verificar depois da descoberta do referido conferente Martins Costa, por quanto conhecida a especie de fraude por esse conferente (Martins Costa) descoberta e o nome do negociante que a praticou, bastaria—como bastou—ver, pelo livro de receita, os despachos anteriormente feitos por J. Chevillard para descobrir não dous mais muitos delles falsificações.

Verifiquei ainda que as sentenças constantes desses processos foram com verdade attribuidas ao signatario do relatorio a que me venho referindo e disto vi prova provada, conforme passo a relatar a V. Ex. Quando estive ultimamente nessa Capital, um amigo commum mostrou-me em reserva tres originaes dessas sentenças redigidas pelo signatario do relatorio a que me venho referindo, e no fim de cada tira de que esses autographos se compunham via-se, lançado pelo pulso tremulo e mal seguro do Sr. inspector Baptista Franco, a palavra—copiei—; e no final de cada um desses autographos lá estava traçado pelo punho do proprio interessado o seguinte topico:

«Reconhecer ao conferente M. Jansen Müller o descobridor da fraude, e mandar adjudicar-lhe a parte que lhe compete nos direitos em dobro.»

Mas essa prova poderia ser contestada pelo signatario do relatorio a que me venho referindo, caso mo fosse confiada, como desejei, por isso que lhe restava o recurso de dizer que a tirara para seu uso do original do Sr. inspector Baptista Franco, o acharia meio ainda de justificar a palavra — copiei — lançada por aquelle inspector,

A prova que apresento a V. Ex. é o documento n. 11, cópia da sentença proferida pelo signatario do relatorio a que me venho referindo em junho de 1893 no processo do sal na Alfandega de Paranaguá, de que já me occupei nesta contestação, a qual posta em confronto com qualquer das copiadas pelo Sr. inspector

Baptista Franco, como as constantes dos boletins de 30 de dezembro de 1905 e 15 de março de 1906, documentos ns. 12 e 13, faz ressaltar os pontos de contacto e as semelhanças que existem entre uma e outras, o que não se dará si porventura o confronto se fizer entre a proferida em Paranaguá, em 1898, e qualquer das redigidas pelo Sr. Inspector Baptista Franco em processos anteriores a julho de 1905.

São estas, Exmo. Sr. Ministro, as considerações e informações, que julguei de meu dever apresentar a V. Ex. e rogo a V. Ex. se digno de relevar-me as lacunas de que ellas necessariamente se resentirão não só pela estreiteza do tempo de que dispuz, sem prejuizo dos misteres deste cargo, para redigil-as, como também por ter de tratar fóra do theatro dos acontecimentos de factos que se remontam uns, os da exportação, ha 13 e 12 annos, e outros, os da importação, ha 10 annos.

Pelo que deixo exposto, ficará V. Ex. conhecendo os verdadeiros calumniadores, os verdadeiros concussionarios e os verdadeiros prevaricadores, os que não trepidaram nunca de abusar da confiança com que os governos imerecidamente os teem distinguido, para, á sombra disto, praticarem toda a sorte de desa-

tinios contra os que cumprem o dever á risca, certos como estão da impunidade, que os acoroça e os anima.

E porque de quando em quando os aponto como capazes de lançar mão de todos os meios para perseguir o adversario, quando só devido á longanimidade dos governos ainda se conservam nos lugares em que antelate a representações para extrahirem o que por lei cabe a outrem, inurge a-se contra mim e emprestam-me a viva força predicações de que se procuram libertar.

Junto sob ns. 14 e 15 uma photographia da carta a quo alludo á fls. 80. desta contestação, e que me foi dirigida da Bahia aos 15 de abril de 1900, pelo inspector da Alfandega daquelle Estado, Sr. Horacio Seabra.

Rogo a V. Ex. se digno de mandar publicar no *Diario Official* a presente contestação afim de que não passem em julgado as audaciosas alevoias que me foram atiradas.

Alfandega de Pernambuco, 30 de julho de 1907. — *Manoel Pinto da Fonseca.*

## EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de julho de 1907,

| NÚMERO DE ORDEN | ALFANDEGAS                            | IMPORTAÇÃO   |           |              |              | ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS |         |          | ADICIONALES | EXPORTAÇÃO | INTERIOR  | COMUNDO     | EXTRAORDINARIA |
|-----------------|---------------------------------------|--------------|-----------|--------------|--------------|------------------------------------|---------|----------|-------------|------------|-----------|-------------|----------------|
|                 |                                       | Ouro         | Ouro 2 %  | Papel        | Total        | Ouro                               | Papel   | Total    |             |            |           |             |                |
| 1               | Manáos . . . . .                      | 342:288\$    | 8:538\$   | 674:527\$    | 925:353\$    | 1:380\$                            | ..      | 1:380\$  | 2:412\$     | 14:770\$   | 8:278\$   | 90:460\$    | ..             |
| 2               | Belém . . . . .                       | 530:474\$    | 7:049\$   | 1.065:457\$  | 1.632:980\$  | 4:512\$                            | 120\$   | 4:632\$  | 2:603\$     | 9:369\$    | 83:458\$  | 119:638\$   | 348\$          |
| 3               | Maranhão . . . . .                    | 105:622\$    | 1:377\$   | 183:217\$    | 290:210\$    | 512\$                              | ..      | 512\$    | 11\$        | ..         | 11:310\$  | 33:281\$    | ..             |
| 4               | Pernambuco . . . . .                  | 23:885\$     | 35\$      | 35:045\$     | 58:935\$     | ..                                 | ..      | ..       | ..          | ..         | 1:842\$   | 7:110\$     | 116\$          |
| 5               | Fortaleza . . . . .                   | 153:316\$    | 3:534\$   | 264:003\$    | 420:853\$    | 807\$                              | 141\$   | 948\$    | 126\$       | ..         | 8:381\$   | 30:671\$    | ..             |
| 6               | Natal . . . . .                       | 10:007\$     | 1:230\$   | 19:403\$     | 31:650\$     | ..                                 | ..      | ..       | ..          | ..         | 1:760\$   | 6:139\$     | ..             |
| 7               | Parahyba . . . . .                    | 47:504\$     | 6:350\$   | 81:628\$     | 135:482\$    | 495\$                              | 67\$    | 562\$    | ..          | ..         | 1:167\$   | 9:745\$     | ..             |
| 8               | Recife . . . . .                      | 479:853\$    | 16:003\$  | 850:010\$    | 1.345:867\$  | 3:283\$                            | ..      | 3:283\$  | 1:308\$     | ..         | 41:618\$  | 153:523\$   | 61\$           |
| 9               | Maceió . . . . .                      | 85:553\$     | 2:580\$   | 142:688\$    | 231:821\$    | 730\$                              | ..      | 730\$    | 253\$       | ..         | 67\$      | 16:393\$    | 52\$           |
| 10              | Aracaju . . . . .                     | 5:775\$      | 62\$      | 10:402\$     | 16:889\$     | ..                                 | ..      | ..       | ..          | ..         | 1:543\$   | 12:472\$    | ..             |
| 11              | Bahia . . . . .                       | 408:983\$    | 1:803\$   | 860:643\$    | 1.271:429\$  | 3:147\$                            | ..      | 3:147\$  | 2:312\$     | ..         | 28:103\$  | 152:018\$   | ..             |
| 12              | Victoria . . . . .                    | 7:788\$      | 12\$      | 13:963\$     | 21:823\$     | 128\$                              | ..      | 128\$    | 3\$         | ..         | 2:405\$   | 4:974\$     | ..             |
| 13              | Rio de Janeiro . . . . .              | 2.696:762\$  | ..        | 4.817:709\$  | 7.504:471\$  | 21:867\$                           | 48\$    | 21:915\$ | 21:663\$    | ..         | 27:059\$  | 574:230\$   | 1:811\$        |
| 14              | Sancti . . . . .                      | 1.330:110\$  | 40:389\$  | 2.450:128\$  | 3.830:227\$  | 6:880\$                            | ..      | 6:880\$  | 5:975\$     | ..         | 111:153\$ | 350:540\$   | 936\$          |
| 15              | Paranaguá . . . . .                   | 83:457\$     | 2:230\$   | 175:097\$    | 260:784\$    | 1:107\$                            | 76\$    | 1:183\$  | 503\$       | ..         | 11:109\$  | 12:307\$    | 275\$          |
| 16              | Florianopolis . . . . .               | 50:922\$     | 1:015\$   | 89:717\$     | 141:654\$    | 263\$                              | 50\$    | 313\$    | 19\$        | ..         | 3:810\$   | 6:751\$     | 82\$           |
| 17              | Rio Grande . . . . .                  | 122:887\$    | 6:433\$   | 232:753\$    | 352:073\$    | 1:117\$                            | 334\$   | 1:501\$  | 221\$       | ..         | 22:617\$  | 63:651\$    | 4:894\$        |
| 18              | Pelotas . . . . .                     | 32:405\$     | 106\$     | 75:602\$     | 113:203\$    | 100\$                              | ..      | 100\$    | ..          | ..         | 10:754\$  | 31:374\$    | 181\$          |
| 19              | Porto Alegre . . . . .                | 222:297\$    | 6:910\$   | 411:571\$    | 640:778\$    | ..                                 | 105\$   | 105\$    | 162\$       | ..         | 54:200\$  | 71:413\$    | ..             |
| 20              | Uruguayana . . . . .                  | 25:032\$     | 2:228\$   | 43:005\$     | 70:313\$     | 280\$                              | ..      | 280\$    | 10\$        | ..         | 39:953\$  | 5:301\$     | 1:936\$        |
| 21              | Sant'Anna de Livramento . . . . .     | 10:268\$     | ..        | 13:202\$     | 23:470\$     | ..                                 | ..      | ..       | 7\$         | ..         | 1:778\$   | 6:195\$     | 1:177\$        |
| 22              | Corumbá . . . . .                     | 45:092\$     | 340\$     | 82:790\$     | 128:255\$    | 120\$                              | 92\$    | 212\$    | 26\$        | ..         | 6:134\$   | 10:159\$    | 4:451\$        |
|                 | Somma . . . . .                       | 6.958:537\$  | 110:063\$ | 12.503:006\$ | 19.571:603\$ | 46:723\$                           | 1.083\$ | 47:811\$ | 40:614\$    | 24:139\$   | 479:250\$ | 1.798:350\$ | 16:220\$       |
|                 | Em ig. al periodo de 1906 . . . . .   | 5.172:988\$  | 121:175\$ | 9.829:510\$  | 15.125:679\$ | 42:257\$                           | 1:097\$ | 43:344\$ | 41:174\$    | 334:123\$  | 431:132\$ | 1.279:498\$ | 16:440\$       |
|                 | Diferença entre 1907 e 1906 . . . . . | +1.785:549\$ | -14:112\$ | +2.674:496\$ | +4.445:927\$ | +4:471\$                           | -4\$    | +4:467\$ | -530\$      | -329:934\$ | +45:068\$ | +518:852\$  | -220\$         |

Observações — Pela lei do orçamento vigente só 15 % dos 23 %, de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo título — Exportação. — A taxa de 2 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia, para o Rio Grande do Sul. — A cobrança foi iniciada no Rio Grande do Sul em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 20 de março e na Bahia dois dias depois, a 22.

A Alfandega de Pelotas, creada pelo decreto n. 1614, de 29 de dezembro de 1906, foi installada em 1 de julho deste anno, data em que começou a respectiva

2ª Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 14 de agosto de 1907. — O 4º escriptorario. *Luiz Antonio Alves de Carvalho.* — Visto —

## Recebedoria do Rio de Janeiro

## Requerimentos despachados

Dia 21 de agosto de 1907

José Dias da Silva Ribeiro.—Pague com revalidação o selo do documento de fls. 2 o imposto em cobrança e apresente a patente de registro.

Maria Guilhermina Fontella e outras.—Transfira-se.

João Antonio Gomes.—Idem.

Antonio Alves de Mello Cardoso.—Idem.

Ferreira & Saldanha.—Idem.

Francisco Alves Gomes.—Idem.

Henriqueta Luiza da Conceição.—Restitua-se a quantia de 66\$ pela verba—Reposições e restituições.—solicitando-se credito.

Dr. Jeronymo Cietano Rabello.—Inscreva-se. Imponha a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer.—Idem. Idem.

José Antonio Corrêa Conde.—Idem. Idem.

Thereza Machado.—Idem. Idem.

João Domingos & Irmão.—Idem. Idem.

Henrique Chaves dos Santos Souza.—Apresente o distracção social.

João Joaquim Pereira e outro.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Maria Ricardina Fontella.—Prove o pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Angelina Clemens.—Averbe-se a mudança e inscreva-se a partir de abril do corrente anno para ser cobrado da supplicante o respectivo imposto.

Miguel Sadir.—Pague os impostos em debito e apresente a patente do registro.

João Francisco Pires.—Transfira-se.

Candido Cardoso Valente.—Idem.

Dr. Henrique de Souza Ramos.—Restitua-se a quantia de 576\$, solicitando-se credito pela verba—Reposições e restituições. Clotilde Violante de Oliveira Almeida.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

## Inspectoria de Seguros

EXPERIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de agosto de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 424—Remettendo, devidamente informado, em obediencia ao despacho de 17 de julho ultimo, o processo do orçamento em que o Banco de Pensiones, com sede em Montevideo, pede autorização para funcionar no Brazil.

N. 425—Representando, nos termos do art. 56 n. VI do regulamento n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, sobre o funcionamento de sociedades que praticam operações comprehendidas nas de seguros de vida.

## DE 1907

comparada com a de igual periodo do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

| DEPOSITOS | RENDITA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL |                   |          |                          | TOTAL EM OURO | TOTAL EM PAPEL | TOTAL GERAL | ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1906 |            |            | DIFERENÇA ENTRE A ARRECAÇÃO DE 1907 E 1906 | NUMERO DE ORDENS |    |
|-----------|---------------------------------|-------------------|----------|--------------------------|---------------|----------------|-------------|------------------------------------|------------|------------|--------------------------------------------|------------------|----|
|           | Obras do Porto — ouro           | Fundo de garantia |          | Fundo de resgate — papel |               |                |             | Em ouro                            | Em papel   | Total      |                                            |                  |    |
|           |                                 | Ouro              | Papel    |                          |               |                |             |                                    |            |            |                                            |                  |    |
| 10:315    |                                 | 46:823            | 52:172   | 2:177                    | 399:034       | 756:171        | 1.155:205   | 295:379                            | 810:138    | 1.105:517  | +                                          | 49:638           | 1  |
| 10:451    | 87:924                          | 78:877            | 33:720   | 2:457                    | 758:836       | 1.376:653      | 2.125:489   | 648:000                            | 1.105:021  | 1.843:021  | +                                          | 231:538          | 2  |
| 1:763     |                                 | 11:408            |          | 680                      | 121:919       | 230:217        | 352:136     | 114:193                            | 205:491    | 319:687    | +                                          | 32:179           | 3  |
| 305       |                                 | 3:030             |          | 912                      | 26:050        | 45:360         | 72:513      | 11:003                             | 40:804     | 52:807     | +                                          | 9:412            | 4  |
| 2:321     |                                 | 20:571            |          | 939                      | 178:228       | 303:583        | 484:816     | 171:312                            | 230:663    | 402:010    | +                                          | 32:803           | 5  |
| 231       |                                 | 1:430             |          | 82                       | 13:647        | 27:723         | 41:373      | 9:757                              | 16:841     | 26:598     | +                                          | 14:777           | 6  |
| 2:599     |                                 | 6:639             |          | 208                      | 61:038        | 95:474         | 155:512     | 33:045                             | 57:212     | 90:250     | +                                          | 66:222           | 7  |
| 29:615    | 71:004                          | 66:072            |          | 1:835                    | 636:310       | 1.073:882      | 1.715:102   | 567:593                            | 1.004:766  | 1.632:314  | +                                          | 82:828           | 8  |
| 2:020     |                                 | 11:492            |          | 304                      | 101:355       | 162:385        | 263:740     | 61:153                             | 105:455    | 166:609    | +                                          | 91:131           | 9  |
| 497       |                                 | 815               |          | 15                       | 7:212         | 25:019         | 32:261      | 1:532                              | 13:723     | 15:250     | +                                          | 17:001           | 10 |
| 12:172    | 81:737                          | 67:625            |          | 3:612                    | 632:295       | 1.050:220      | 1.712:515   | 419:070                            | 770:479    | 1.189:549  | +                                          | 522:093          | 11 |
| 807       |                                 | 410               |          | 45                       | 8:463         | 22:107         | 30:635      | 8:041                              | 21:550     | 29:591     | +                                          | 1:074            | 12 |
| 96:236    | 517:776                         | 367:100           |          | 15:065                   | 3.592:595     | 5.551:811      | 9.150:316   | 2.611:483                          | 4.111:000  | 6.752:483  | +                                          | 2.397:123        | 13 |
| 103:315   |                                 | 196:020           |          | 6:482                    | 1.573:090     | 3.012:739      | 4.610:433   | 1.125:144                          | 2.201:256  | 3.323:400  | +                                          | 1.290:083        | 14 |
| 10:605    |                                 | 12:171            |          | 1:091                    | 93:935        | 220:060        | 313:051     | 74:447                             | 202:055    | 276:502    | +                                          | 42:519           | 15 |
| 2:281     |                                 | 7:122             |          | 597                      | 59:322        | 103:313        | 162:635     | 36:122                             | 56:411     | 92:530     | +                                          | 70:069           | 16 |
| 62:713    | 24:883                          | 13:008            |          | 13:330                   | 173:313       | 400:655        | 573:968     | 197:883                            | 499:096    | 696:935    | -                                          | 123:017          | 17 |
| 84:743    | 5:867                           | 5:861             |          | 1:307                    | 51:337        | 204:012        | 255:379     |                                    |            |            | +                                          | 255:379          | 18 |
| 2:636     | 20:652                          | 32:031            |          | 853                      | 291:890       | 540:999        | 832:889     | 263:923                            | 523:337    | 792:280    | +                                          | 40:629           | 19 |
| 5:713     | 2:592                           | 3:524             |          | 133                      | 31:004        | 26:111         | 130:115     | 32:717                             | 63:033     | 93:535     | +                                          | 31:230           | 20 |
| 243       | 75                              | 505               |          | 1:106                    | 11:531        | 23:678         | 35:207      | 3:945                              | 16:510     | 20:485     | +                                          | 14:724           | 21 |
| 11:933    |                                 | 6:652             |          | 729                      | 52:217        | 113:341        | 169:551     | 12:470                             | 38:435     | 50:905     | +                                          | 103:656          | 22 |
| 478:090   | 823:476                         | 967:321           | 86:901   | 54:146                   | 8.006:125     | 15.480:738     | 24.333:803  | 6.719:252                          | 12.334:437 | 19.053:719 | +                                          | 5.333:144        |    |
| 327:638   | 371:341                         | 1.008:513         |          | 51:720                   | 6.719:292     | 12.331:437     | 19.053:719  | -                                  | -          | -          | -                                          | -                |    |
| + 140:311 | + 4:2:132                       | - 41:197          | + 80:901 | + 2:426                  | + 2.196:843   | + 3.146:301    | + 5.333:144 | -                                  | -          | -          | -                                          | -                |    |

ad valores, é que continuam a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fundo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no corrente exercicio sob um e destinada ás obras dos Portos, foi estabelecida pelos decretos n. 6.323, de 12 de janeiro deste anno e n. 6.412, de 14 de março ultimo, este para os Estados do Norte, aquelle arrecadação.

Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Dia 23

Ao Sr. Ministro da Fazenda  
N. 426—Respondendo à carta do gabinete de 12 do corrente.

Dia 24

A' Companhia de Seguros «Providencia do Sul»:

N. 427—Declarando que, nos termos dos arts. 21 e 39, § 2º, do regulamento n. 5.072 de 1903, está habilitada a encetar as operações de seguros com direito a sorteio, mediante o accrescimento que indica no requerimento de 9 do corrente mez, e com as tabellas já approvadas, conforme resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, por acto de 17 deste mez.

## Ministerio da Marinha

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1907

José Bernardino da Camara Canto.— Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado commandante da 2ª companhia de alumnos da Escola de Guerra, o capitão João Velloso Ramos, aggregado à arma de infantaria.

Por outra de 24, também do corrente, foi nomeado coadjuvante do ensino pratico do Collegio Militar, o 2º tenente José Joaquim da Graça.

Expediente de 13 de agosto de 1907

Ao Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, para que se dignede apresentar à mesma Camara, papeis em que o tenente graduado reformado Antonio Alves Cordeiro pede ao Congresso Nacional que se lhe mande considerar reformado na effectividade do posto de capitão, percebendo o respectivo soldo pela tabella em vigor.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja revogado, attendendo aos motivos expostos no telegramma que se remette por cópia, o aviso do ministerio a seu cargo n. 35, de 20 de fevereiro do corrente anno, que mandou pagar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul, e nas Alfandegas do Rio Grande, Uruguayana e Sant'Anna do Livramento, as despesas realizadas com a execução de obras no dito Estado (aviso n. 605);

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 138\$000, ao *Jornal do Commercio* (aviso n. 601);

De 1:877\$900, sendo: a Bifano, Rocha & Comp. 285\$500; a Borlido, Moniz & Comp. 70\$000; a Carvalho Costa & Comp. 19\$000; a Gonçalves Castro & Comp. 175\$320; a Costa & Pereira 11\$880; a J. M. Caminho 649\$000; a Luiz Macedo 611\$500; a Rodrigo Vianna 12\$000 e a Villas-Boas & Comp. 42\$000 (aviso n. 602);

De 10:686\$020 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 603);

De 290\$300, ao 2º tenente Raul Emilio Pereira da Silva (aviso n. 604).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, papeis em que o alferes honorario Jesuino de Souza Campello pede que se lhe passe a patente do posto immediato.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, mandando dispensar do tra-

balho, com dous terços do vencimento que percebe, de accordo com o disposto no artigo 235, do regulamento approvado pelo decreto n. 5.118, de 19 de outubro de 1872, o operario de 1ª classe Belisario Antonio de Menezes.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando a deliberação que tomou de mandar fornecer ao deposito do material sanitario 250 correias de cuntas, destinadas aos cantis fornecidos anteriormente.

Mandando:

Adquirir, com destino à typographia da repartição do estado-maior do exercito, uma machina de imprimir marca A, do fabricante Alouzet, cujo fornecimento é proposto por Henrique Rosa, tornando-se sem effecto o aviso n. 525, de 6 do corrente;

Fornecer ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos pedidos que foram enviados pelo respectivo director, e aos quaes se refere o seu officio n. 760, de 25 do julho ultimo, com excepção dos que deverão correr pela consignação 19 do § 15, a qual está esgotada;

Vender, à razão de 255 réis por kilogramma, mediante contracto, os estojos que forem gastos nos exercicios e manobras do corrente anno, no curato de Santa Cruz.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 3º regimento de artilharia, de rescindir o contracto celebrado com Miguel Anzelo Sarni para servir como ensaiador da banda de musica do dito regimento.

Mandando:

Recolher ao Asylo dos Invalidos da Patria, o soldado Carlos de Souza, incluído no dito asylo, com licença para residir na Capital Federal;

Servir no 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 1º de artilharia Odilon Antenor de Araujo;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento do 27º batalhão de infantaria Damiano Avelino de Paula;

Permittindo ao 2º tenente João Amaro Pinto Pacea vir à Capital Federal.

Ministerio da Guerra—N. 1.624—Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do exercito—Em additamento ao aviso n. 1.434, de 18 de julho findo, vos declaro que a relação approvada por aviso n. 1.536, de 27 daquelle mez, exprime o julgamento do merecimento intellectual dos aspirantes, de conformidade com o disposto no art. 23 do regulamento das escalas do exercito, no qual se attendeu aos grãos obtidos na escola de guerra e aos da extincta Escola Militar do Brazil, quando referentes às disciplinas que, necessarias para completar o curso na escola de guerra, já haviam sido estudadas na do Brazil.

Saude o fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Dia 14

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 115:561\$016, sendo: a A. Guimarães & Comp. 7:086\$700; a Azevedo Alves, Irmão & Comp. 544\$200; a Ferreira Passarello & Comp. 13:225\$502; a Lameirão Marciano & Comp. 54:09\$; a Luiz Mendonça & Comp. 12:730\$635; a Rodrigo Vianna 13:209\$350; e a viúva Cunha Guimarães & Comp. 14:616\$629, (aviso n. 600);

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo à sua consideração, papeis em que o tenente reformado Francisco Randolpho Xavier da Silva pede que sua reforma seja com a graluação do posto de capitão.

— Ao commandante da Escola de Estado-Maior, declarando que poderão seguir para os campos de manobras no curato de Santa Cruz, acompanhados pelos respectivos pro-

fessores, os alumnos a qua se refere em officio de 9 do corrente, afim de alli fazerem exercicios praticos e aulas do 1º periodo, ficando suspensos os trabalhos theoricos durante os referidos exercicios.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando o termo de compra que acompanhou seu officio n. 815, de 8 do corrente, de dous cavallos e um muar para o serviço do 4º batalhão de artilharia.

Mandando fornecer diversos artigos ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que, por aviso n. 1.540, de 29 op mez findo, ficou sem effecto o de n. 1.508, de 23 do dito mez, revogando o de n. 1.074, de 6 de maio ultimo, na parte concernente à transferencia para o 11º regimento de cavallaria, do 1º tenente do 6º regimento Justiniano Wanderley Lins, de quem tratou em officio de 7 do corrente, voltando, portanto, o referido official a pertencer àquelle corpo.

Mandando:

Apresentar-se na Capital Federal o 2º tenente do 15º batalhão de infantaria Rodolpho Pinto de Almeida;

Por a disposição do intendente geral da guerra, para auxiliar o serviço da repartição a seu cargo, o 2º tenente do 1º batalhão de infantaria João da Silva Oliveira, devendo, porém, cumprir-se esta ordem depois que terminarem as manobras e exercicios que vão ser effectuados no corrente anno por forças do 4º districto militar.

Dia 16

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livros de direitos na Alfandega de Belem os artigos de que trata o telegramma que envia, por cópia, dirigido pelo delegado de engenharia junto ao commando do 1º districto militar (aviso n. 674).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias para despesas no actual exercicio:

De 402:150\$ à Delegacia Fiscal no Amazonas, à conta dos §§ 9º, 10 e 15, n. 32 e consignação às bandas de musica.

De 43:460\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, à conta do § 15, ns. 15, 18 e 32.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 44:676\$812, sendo: a Augusto Cuimaraes Castro, 811\$812; a Augusto Leivas & Comp., 31:940\$; a F. Rodrigues Lirio; 10:93\$; a Luiz Macedo, 40\$; e a Pacheco Moreira & Comp., 900\$000 (aviso n. 670);

De 250\$ a José Fernandes Ferro (aviso n. 671);

De 8:295\$708, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp., 9\$203; a Bifano, Rocha & Comp., 2:686\$056; a Bruggmann, Pereira & Comp., 5:427\$352; a Luiz Macedo, 14\$250; e a Rodrigo Vianna, 158\$850 (aviso n. 672);

De 250\$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso n. 673).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas:

Communicando que se permittio continuar à disposição do ministerio a seu cargo o 2º tenente José Castello Branco.

Pedindo a dispensa do 2º tenente José Maria Serpa da pratica em que se acha na estação telegraphica da Parahyba do Norte.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 8 do corrente, promovendo e graduando varios officiaes e reformando o cabo do esquadra Aureliano Gonçalves de Lima.

— Ao director geral de Artilharia remettendo um frasco contendo acetato de cal, producto nacional apresentado por H. Sabino.

de Ypiranga, assim de ser analysado e estudado o seu aproveitamento como materia prima na produção da acetona, necessaria ao fabrico da polvora sem fumaça.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que se autorizou o abono de meia etapa ás mulheres das praças do contingente do 20º batalhão de infantaria que seguiram para o Estado de Matto Grosso em serviço da commissão de linhas telegraphicas, de que é chefe o major Candido Mariano da Silva Rondon.

— Ao director-commandante do Collegio Militar:

Approvando os programmas do ensino a adoptar-se no dito collegio no triennio 1907-1909:

— Ao Intendente Geral da Guerra:

Approvando, como medida de experiencia o processo de concorrência para aquisição do fardamento e equipamento dos corpos do 2º districto militar, até se verificar si das futuras concorrências advirão vantagens á Fazenda Nacional, celebrando-se os contractos concernentes á aquisição, dos quaes se enviará uma cópia á secretaria da Guerra, para se resolver sobre a approvação delles, e declarando que se deverão observar nos futuros processos as formalidades indicadas pela Contabilidade da Guerra na informação que se envia por cópia, modificar na acta o preço da capa de briu de linho, e convidar os negociantes a fazerem as reduções que puderem nos dez artigos julgados de preços muito elevados.

Autorizando a mandar fazer provimento de artigos de expediente mencionados no pedido da 4ª secção da dita intendência, n.º 73 do 22 de junho ultimo, e que importam em 1:625\$, e declarando que para o futuro deverá, em casos identicos, ser mencionado o valor do que existe comprado e constante de contas em preparo ou em ajuste á conta da consignação n.º 32 da verba 15ª — material do orçamento por onde corre a despesa. Mandando fornecer ao Collegio Militar os artigos constantes do pedido que envia, correndo a despesa á conta do § 15, n.º 11 b — Collegio Militar, expediente, etc.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Classificando nos corpos abaixo mencionadas os seguintes officiaes:

#### Arma de cavallaria

3º regimento — 2º tenente excedente Djalma Cunha.

6º regimento — 1º tenente Alfredo Floro Cantalice.

#### Arma de infantaria

6º batalhão — 2º tenente Francisco de Araujoaldas Xexéo.

20º batalhão — 2º tenente excedente João Rodrigues de Jesus.

28º batalhão — 2º tenente excedente Raymundo Fernandes Monteiro.

31º batalhão — 2º tenente Fausto Amberim de Paiva.

34º batalhão — 1º tenente João José de Araujo e 2º tenente João Henrique de Almeida Freire.

Concedendo troca de corpos entre si aos 1ºs tenentes Jorge Gustavo Tinoco da Silva, do 6º regimento de artilharia, e Antonio Emilio Rodrigues, do 1º batalhão de engenharia, conforme pediram.

Declarando:

Que é desclassificada a fortaleza da Barra, no Estado do Pará;

Que é dispensado, a seu pedido, do serviço em que se acha na colonia militar do Chopim o 2º tenente Theodoro Viegas da Silva;

Que é posto á disposição do director geral de artilharia o 2º tenente Armando Duval Sergio Ferreira;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes João Ferreira de Carva-

lho, do 9º batalhão para o 31º e Joaquim Alves Cavalcante, do 31º para o 9º.

—

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1907 — N.º 1.635 — Sr. Chefe do Estado-Maior do Exército — Declarar ao commandante do 4º districto militar, em solução ao offeio de que tratais no n.º 2.454, de 3 do corrente, que approvo a nomeação do capitão aggregado á arma de infantaria Tiburcio Ferreira de Souza para exercer interinamente o lugar de ajudante do 38º batalhão da dita arma, onde já servia, visto que concordo com o que expendeis relativamente ao facto de serem considerados como effectivos, para as substituições interinas, os officiaes aggregados á arma por excesso.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 21 de agosto de 1907

Por portarias de 23 do corrente foram nomeados para a Directoria Geral do Serviço do Povoamento:

1º official da 2ª divisão, Octavio Pacheco.

1º official da 3ª divisão, Dr. Olympio Rodrigues Pereira.

2º official da 2ª divisão, Francisco Jacob.

2º official da 3ª divisão, Carlos Vieira Zamith.

3º official da 2ª divisão, José Margarinos de Souza Loão.

3º official da 3ª divisão, Francisco Ferreira da Costa Filho.

Officiaes-desenhistas, Alberto Paes e Roberto Musso.

Autorizou-se o chefe da commissão fiscal das obras do porto da Bahia a fazer o orçamento das obras de que carece o edificio da Alfandega daquelle Estado, conforme solicitou o Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação

Dia 24 de agosto de 1907

Por portaria de 24 do corrente, foi prorogada por 90 dias, sendo 30 com ordenado e 60 com a metade do mesmo, de accordo com o § 1º, do art. 2º, do decreto n.º 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cuo gozo se acha o agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Liberato José Cordeiro Gomide, para tratar de sua saude.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordem de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N.º 2.655, de 13 do corrente, pagamento de 372\$375 a Her n Stoltz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N.º 2.654, da mesma data, idem de 13:952\$795, aos mesmos, idem, idem, idem; N.º 2.776, de 21 do corrente, idem de 5:864\$183 a Lucas Proença, idem, idem, em julho ultimo;

N.º 2.797, da mesma data, idem de 431:266\$272 á *Brasilian Coal Company*, idem, idem, idem;

N.º 2.675, de 16 do corrente, idem de 1:291\$ a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N.º 2.677, da mesma data, idem de 691\$333, a diversos, idem, idem, em junho ultimo;

N.º 2.779, de 20 do corrente, idem de 3:798\$855 á *Société J. e A. Pavin de Lozange*, idem, idem, idem;

N.º 2.732, de 19 do corrente, idem de 115\$ a Leuzinger & Comp., idem á Directoria Geral de Obras e Viação, em julho ultimo;

N.º 2.701, de 17 do corrente, idem de 23:869\$400 a Carvalho Costa & Comp., de material fornecido á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N.º 2.632, de 13 do corrente, idem de 150\$ a Custodio Alfredo Sarandy Raposo, por serviços prestados á Inspectoria Geral da Illuminação desta cidade, em julho ultimo;

N.º 2.731, de 19 do corrente, idem de 693\$650 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em julho ultimo;

N.º 2.671, de 16 do corrente, idem de 2:084\$080 a diversos, de fornecimentos á directoria do Jardim Botânico, em junho e julho ultimos;

N.º 2.665, da mesma data, idem de 50\$ a Leuzinger & Comp., idem á repartição fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro *City Improvements*, em maio ultimo;

N.º 2.663, da mesma data, idem de 96\$220 a Luiz Macedo, idem, idem, idem;

N.º 2.644, de 13 do corrente, idem de 10:000\$ ao thesoureiro da Associação Protectora da Infancia Desamparada, commendador Carlos Antonio de Araujo e Silva, de subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N.º 3.393, de 22 do corrente, pagamento de 7:224\$212 a diversos, de fornecimentos para as obras do Museu Nacional do Rio de Janeiro, nos mezes de maio, junho e julho do corrente anno;

N.º 3.327, de 16 do corrente, credito de 5:250\$ ao Thesouro Federal, para pagamento ao Dr. João Pedro Belfort Vieira, na qualidade de Senador pelo Maranhão, de ajudas de custo relativas aos annos de 1892 a 1896.

Ministerio da Fazenda:

Offeios:

Do juiz de orphãos da 2ª vara, pagamento de 6\$346 a Christovão de Oliveira França, juro de capital em cofre dos orphãos;

N.º 6, da Delegacia em S. Paulo, de 11 de fevereiro, creditos de 16:190\$310, ouro, e 62:637\$938, papel, áquella delegacia, para pagamento de substituição de direitos á Companhia Docas de Santos;

N.º 314, da Delegacia no Rio Grande do Sul de 29 de julho, credito de 235\$354 áquella delegacia para pagamento de dividas do exercicio findos.

Requerimentos:

De Francisco Luiz Osorio, credito de 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao requerente dos vencimentos do anno de 1905 como juiz de direito em disponibilidade;

De José Bento de Souza, pagamento de 150\$, de vencimentos que deixou de receber em junho e julho de 1905;

De D. Julieta Rodrigues da Loureiro Fraga, idem de 250\$554, da pensão relativa ao periodo de 1 de fevereiro a 17 de dezembro de 1904;

De João Nogueira Guimarães, idem de 164\$700, de vencimentos em 1903.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

## Supremo Tribunal Federal

50ª sessão, em 24 de agosto de 1907

Presidência do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Lucio de Mendonça e João Pedro, por se acharem em gozo de licença, e Alberto Torres, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 2.461—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Joaquim Antonio Guimarães e Sottomayor.—Não se conheceu do pedido por ser originario e não se tratar de nenhuma das excepções legais, unanimemente.

## Conflicto de jurisdicção

N. 177 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; suscitante, Francisco Machado Pereira, entre o juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal e o juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Niteroy.—Foi julgado competente o juiz federal da 2ª Vara para proseguir no feito, contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo.

## Embargos remettidos

N. 1.359 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; embargante, a União Federal; embargada, a Companhia Colonização e Industria do Santa Catharina.—Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

## Appellações civeis

N. 1.280 — Pará — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, Armando Velhote; appellada, a Companhia Lloyd Brasileiro.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.244 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellada, a Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne.—Foi julgado nullo o processo por ser inadmissivel no caso a acção proposta, contra o voto do Sr. Cardoso de Castro. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.323 — Ceará — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; appellante, a União Federal; appellado, Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil.—Foi reformada a sentença appellada para ser julgado prescripto o direito do appellado, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Cardoso de Castro, André Cavalcanti e Ribeiro de Almeida. Impedido, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.286 — S. Paulo — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. Manoel Murinho e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, Sebastião Antonio de Carvalho e outro.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.276—Capital Federal—Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, o 1º tenente da armada José Augusto Vinhaes; appellada, a União Federal.—Foi reformada a sentença julgando-se prescripto o direito do appellante, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, André Cavalcanti, Manoel Murinho e Ribeiro de Almeida.

## Revisão crime

N. 1.127—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murinho; peticionario, Sebastião Gomes Ribeiro.—Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. Manoel Murinho, que annullava o processo.

## Homologação de sentença estrangeira

N. 541 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pindahiba de Mattos; requerentes, Maria Laurinda de Carvalho Ramos e seus irmãos.—Foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

## DISTRIBUIÇÕES

## Appellações civeis

N. 1.424—Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Lucas Antonio Ribeiro Bhering.—Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.179—Bahia—Appellantes, Pereira Monteiro e Como; appellada, a Fazenda Federal.—Ao Sr. ministro Espinola (em substituição).

## Recursos extraordinarios

N. 496—S. Paulo—Recorrente, Alfredo Braga; recorridos, Carvalho & Ferreira.—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo (em substituição).

N. 508—Minas—Recorrentes, Sylvio Monteiro e Irmãos; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 509—Minas—Recorrente, Antonio Pessoa de Almeida; recorrida, a Fazenda Publica do Estado de Minas.—Ao Sr. ministro Manoel Murinho.

## Homologação de sentença estrangeira

N. 543 — Capital Federal — Requerentes, Vito do Carmo Pinheiro, tutor de Carmo Pinheiro e Antonio Manoel da Costa.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

## PASSAGENS

## Conflicto de jurisdicção

N. 182—Ao Sr. Cardoso de Castro.

## Appellação crime

N. 282 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

## Appellações civeis

Ns. 1.025 e 1.327 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.334—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 1.372—Ao Sr. Manoel Espinola.

N. 1.332 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.392 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

## Recursos extraordinarios

Ns. 456 e 468 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 452—Ao Sr. Guimarães Natal.

Ns. 467 e 444 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 475—Ao Sr. André Cavalcanti.

Ns. 494 e 504—Ao Sr. Manoel Espinola.

## Revisões crimes

N. 1.091—Ao Sr. Ribeiro de Almeida.  
Ns. 883, 671, 1.175 e 1.232 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.203—Ao Sr. Alberto Torres.

N. 1.211—Ao Sr. Manoel Espinola.

## Homologações de sentenças estrangeiras

N. 532 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 455—Ao Sr. Alberto Torres.

## COM DIA

## Appellações civeis

Ns. 1.004 e 1.234—Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.196—Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

## Recursos extraordinarios

N. 333 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 443 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

## CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que tem preferencia legal:

## Revisões crimes

Ns. 1.147, 1.158 e 1.198 — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.173 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

## Appellações civeis

Ns. 1.022, 1.137, 1.178 e 1.193—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.004 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

## Recursos extraordinarios

Ns. 407, 420, 413 e 477 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Ns. 459 e 469 — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 474—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 367, 393, 442 e 458 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

N. 481 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.  
— O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

## Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 23 de agosto de 1907

## Appellações civeis

N. 1.255 — Mato Grosso — Appellante, o tenente Antonio Faustino da Silva; appellada, a União Federal.

N. 1.241 — Rio Grande do Sul — Appellante, a União Federal; appellados, marechães Augusto Frederico Pacheco e Augusto Cesar da Silva.

N. 1.421 — Ceará — Appellante, Reishofer Frères; appellada, a Fazenda Nacional.

N. 1.393 — Maranhão — Appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Casal, Guimarães & Comp.

## Conflicto de jurisdicção

N. 179 — Maranhão — Suscitante, o juiz de orphãos da Capital do Maranhão; suscitado, o juiz seccional do Maranhão.

## Revisão crime

N. 1.211—Capital Federal—Peticionario, João Cecilio de Oliveira.

**Homologação de sentença estrangeira**

N. 543 — Capital Federal — Requerentes, Rita do Carmo Pinheiro e outros.

**Juiz Federal da Segunda**

JUIZ. DR. ANTONIO J. PIRES DE C. ALBUQUERQUE  
— ESCRIVÃO, NEMETERIO GUIMARÃES

Dia 24 de agosto de 1907

**Summarios crimes**

Autora, a justiça federal; réos, Adolpho Piny ou Ricardo Chiarini e Benjamin Lopes dos Reis. — Dê-se cópia do libello ao réo Benjamin Lopes dos Reis, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 515, de 1898.

Autora, a mesma; réo, José Maria de Boaventura. — Designe o escrivão dia e hora para o julgamento, feitas as necessarias intimações.

Autora, a mesma; réo, Manoel Vasques. — Idem.

**Arrecadação**

Supplicante, o consul geral da Hespanha; fallecido, Manoel Antonio Diaz. — Vista aos interessados.

**Justificações**

Justificante, D. Maria Teixeira das Neves. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, o tenente Franklin José de Souza. — Idem.

Justificante, Gastão Urbino de Souza Guimarães. — Idem.

Justificante, D. Maria Teixeira das Neves. — Vistos e examinados os autos, julgo a presente justificação, para que produza os seus devidos e legaes effeitos.

Justificante, Franklin José de Souza. — Idem.

Justificante, Gastão Urbino de Souza Guimarães. — Idem.

**Nas audiencias**

A audiência de 19 do corrente, compareceu o advogado Dr. Octavio Monteiro da Silva por parte do Frederico Figner e accusou a citação feita a Moura & Wilson e a União Federal para nesta audiência verem propor-se-lhe a presente acção summaria de nullidade da patente n. 5.004, concedida á *Compagnie Générale de Phonographes* na parte que infligiu o privilegio do autor constante de sua patente n. 3.465 require que sejam apregoados bem como as testemunhas arroladas. Apregoados, compareceu o advogado Dr. Luiz Fortunato de Souza Carvalho por parte de Moura & Wilson, juntou procuração e disse que seus constituintes não eram parte competente para serem citados como representantes da companhia ré, por isso que não tinham della poderes especiaes para serem citados e trazidos a juizo em causa de qualquer natureza, pelo que não podiam responder aos termos do processo e requereu que fosse isso consignado no protocollo. Pelo autor, por seu advogado, foi dito que, visto não aceitarem os supplicados a citação, conforme a declaração, requer que fique perpetuada a acção em juizo com a citação feita á União Federal, passando-se rogatoria para citação da ré em Pariz, onde é estabelecida. — O juiz deferiu.

Na audiência de 22 do corrente, nada foi requerido.

**EDITAES****Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

De citação com prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos da cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por parte de Antonio Gonçalves Ennes, por cabeça de sua mulher D. Francisca Carlota de Faria, representada por seu bastante procurador o advogado Dr. Joaquim Luiz Soares me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. Raja Gabaglia, M. D. juiz da Provedoria e Resíduos. Diz Antonio Gonçalves Ennes por cabeça de sua mulher D. Francisca Carlota de Faria, que, querendo habilitar-se por justificação no inventario que perante V. Ex. corre assim de receber a parte da herança que pertence ao seu casal o cuja successão foi aberta por fallecimento de D. Carlota Faria da Silva Porto, em Portugal, de cujos bens é o testamenteiro aqui no Brazil o Sr. commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos, junta para tal fim os inclusos documentos pelos quaes se vê que a mulher do supplicante era filha do irmão fallecido da testadora de nome Francisco Manoel de Faria e ao qual a mesma testadora se refere em seu testamento. O supplicante affirmo também que ao seu casal pertence metade do quinhão que caberia a Francisco Manoel de Faria, si vivo, porquanto este teve de seu consorcio somente duas filhas, sendo uma a mulher do justificante e outra de nome Julia Carlota de Faria, hoje fallecida e representada por seus filhos de nome Albertina, Malina e Ernestina. Nestas condições o supplicante além dos inclusos documentos precisa justificar por testemunhas os factos allegados, e para tal fim, requer a V. Ex. se digne de mandar ajuntar esta aos autos assim de proceder á alludida justificação em dia e hora que forem desgnados sendo para tal fim citados o testamenteiro commendador Salvador Gonçalves da Cunha Bastos e o Dr. curador de Resíduos. Pede deferimento. E. R. M. Capital Federal, 6 de fevereiro de 1907. — O advogado, *Joaquim Luiz Soares*. Estava collada uma estampilha de 300 réis devidamente inutilizada. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho — A esse appello justifique no dia e hora designados pelo escrivão, com sciencia do inventariante e testamenteiro e Drs. curadores de Ausentes e Resíduos e procurador seccional. P. 8 de fevereiro de 1907. — *Gabaglia*. Designação. Designo o dia 15 de fevereiro ás 11 horas. Rio, 8 de fevereiro de 1907. — *F. Senra*. Se cite. Rio, 8 de fevereiro de 1907. — *M. Figueiredo*. Se cite. Em 9 de fevereiro de 1907. *Cesario Pereira*. Officio. Em vista da revelia do testamenteiro comprovada pela certidão de fls. 14, T. J. sobre a presente justificação, reservando-me para apreciar o valor da prova por ella constituída, quando for utilizada em juizo. Rio, 29 de abril de 1907. — *M. Figueiredo*. Officio. Estou de accordo com o parecer do digno Dr. curador de Resíduos, Rio, 10 de junho de 1907. — *Dr. Eugenio de Barros*. Officio. Subcrevo, o douto parecer do illustre Dr. curador de Resíduos a fl. 15 Rio, 17 de julho de 1907. — *Francisco de Castro Junior*. Despacho: sellados e preparados á conclusão, depois de publicados os editaes. F. 20 de julho de 1907. — *Gabaglia*. Em virtude do que pelo presente cito e chamo os herdeiros e interessados nos bens pertencentes ao espolio de D. Carlota Faria da Silva Porto, a virem a este juizo dentro do dito

prazo de 30 dias fazer suas allegações que possam cont aditar a validade da justificação produzida, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 12 dias do mez de agosto do anno de 1907. E eu, Fernando Senra de Oliveira, escrevente juramentado, subcrevi, no cumprimento occisional do escrivão. — *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 100, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber monores de sete annos de idade para cima, assim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subcrevo. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*.

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e habilitamento legal, para venda e arrematação do direito e acção penhorales a João Soule e sua mulher D. Luzia Cezarina Soule, por João de Almeida Casaes, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara do commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, co no exequente João de Almeida Casaes e co no executados João Soule e sua mulher D. Luzia Cezarina Soule, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial — Diz João de Almeida Casaes, na execução contra João Soule e sua mulher, que, não tendo em 2ª praça encontrado licitantes o direito e acção que lhes penhorou, requer a V. Ex. se digne de mandar passar novos editaes para 3ª praça, nellos guardando-se as formalidades legais. Nestes termos, e deferimento. — Rio, 19 de agosto de 1907. — O advogado, *Francisco Barbosa de Rezende*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 19 de agosto de 1907. — *Cicero Seabra*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official da

justiça, que estiver de semana servindo do porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação em praça deste juízo, no dia 30 de agosto corrente, ás 12 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do prédio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o direito e acção ao quinto hereditario que tem o herdeiro João S. ao inventario de sua fallecida mãe D. Exm. Sr. Soule e que se processa pelo Juiz de Direito da Segunda Vara de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, cartorio do 1º officio, escripto tenente-coronel Joaquim Euzenio Peixoto, o vão a esta praça pelo preço de 3:248, importância a que fica reduzida a avaliação, devido ao abatimento legal e, si ainda por esse preço não houver licitantes, serão os mesmos vendidos pelo maior preço que for offerecido. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, para effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1907. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escriptão, o subscrevi. — *Cícero Seabra*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente, em lugar incerto e não sabido, J. A. Ferreira para, findo aquelle prazo, pagar ao tutor, Banco União do Commercio, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 9:447\$014, principal juros e custas, de uma execução oriunda de uma acção de 10 dias que lhe move o referido banco, ou nomear bens á penhora, ficando logo citado para todos os demais termos da execução até final, pena de revelia*

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do Banco União do Commercio foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da vara commercial. — O Banco União do Commercio, portador da lettra de terra inclusa, do valor de 10:000\$, accetita por J. A. Ferreira e abonada por A. J. Peixoto de Castro, vendida e protestada em 5 de janeiro do corrente anno, requer a V. Ex. a citação do referido accetito J. A. Ferreira, para na primeira audiência, sob pena de revelia, ver assignar-se-lhe o decendio legal, dentro do qual pague ao supplicante o valor da mencionada lettra ou allegue embargos que o relevem da condemnação no pagamento da dita quantia, juros da mora e custas. Espera deferimento. Rio, 26 de janeiro de 1907. — *Agenor Barreiros*, advogado. Distribuição. D. ao Dr. juiz da 3ª vara do commercio, em 28 de janeiro de 1907. — O distribuidor interino, *F. A. Martins*. Despacho: Cite-se. Rio, 28 de janeiro de 1907. — *Nestor Meira*. E tendo sido o réo citado e não comparecido no decendio que lhe foi assignado para o respectivo pagamento ou allegação de embargos, foi o mesmo por sentença deste juizo condemnado ao pagamento da quantia pedida, juros da mora e custas, depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio. — O Banco União do Commercio, na acção decendial que move contra J. A. Ferreira, tendo passado em julgado a sentença que o condemnou, requer a V. Ex. se digne de ordenar que os autos sejam

remettidos ao contador, para que se proceda á conta das custas e do juros vencidos pelo supplicante, abatendo-se della 1:000\$, que o supplicante recebeu na fallencia do endossante A. J. Peixoto de Castro. Espera deferimento. Rio, 27 de junho de 1907. — *Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: Sim, em termos. Rio, 28 de junho de 1907. — *Lamounier Junior*. Depois do que, tendo sido feita a conta, foi expedido o mandado requisitorio contra o réo, o qual foi cumprido, conforme se vê da certidão do teor seguinte: Certifico e dou fé que me dirigi á rua General Camara n. 37, e ahi, tendo perguntado pelo Sr. J. A. Ferreira para intimá-lo pelo conteúdo do presente requisitorio e sua respectiva assignatura, fui informado que o mesmo se acha no Estado de S. Paulo, em lugar incerto e não sabido. E dou fé. Rio, 9 de julho de 1907. — O official do juizo, *Alexandre Antonio Guimarães*. Depois do que, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª vara do commercio. — O Banco União do Commercio, na acção decendial que move a J. A. Ferreira, estando este ausente em S. Paulo, em lugar incerto e não sabido, como certifiquei o official deste juizo, encarregado de dar cumprimento do mandado requisitorio contra elle expedido, requer a V. Ex. que, justificada aquella ausencia, em dia e hora designados pelo Sr. escriptão, sejam expedidos editaes de citação, com o prazo que V. Ex. designar, para que o supplicado pague ao supplicante a quantia em que foi condemnado, com os juros da mora e custas, no prazo de 24 horas, ou nomeie bens á penhora, no referido prazo. Espera deferimento. Rio, 11 de julho de 1907. — *Agenor Barreiros*, advogado. Despacho: Conforme pelo. Rio, 9 de agosto de 1907. — *Lamounier Junior*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citando, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Julgo provada a ausencia de J. A. Ferreira, em lugar incerto e não sabido, e mando que se expõem editaes com o prazo de 30 dias, na forma requerida; custas affual. Rio, 13 de agosto de 1907. — *José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que, se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido J. A. Ferreira para, findo o prazo de 30 dias, pagar ao autor, Banco União do Commercio, no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, a quantia de 9:447\$014, principal, juros e custas de uma execução oriunda de uma acção de 10 dias que lhe move o referido Banco ou nomear bens á penhora, ficando logo citado para todos os demais termos da execução até final, pena de revelia; advertindo que as audiências deste juizo teem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assi n.º o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escriptão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

*De citação com o prazo de 60 dias*

O Dr. Virgilio do Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem que, por parte do D. Marianna Felício Santoro,

me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. juiz de direito da 1ª Vara Civil — Diz D. Marianna Felício Santoro, residente em companhia de seu nae Dr. Antonio Felício Santos, á rua Conselheiro Andrade Pertence n. 29, nest. Capital, que estando separada de seu marido, engenheiro architecto, Felinto B. novito Santoro, actualmente na Europa, em lugar incerto e não sabido, ha mais de tres annos, pede por isso a citação do mesmo, por edital, com a dilação legal, para que, findo esse prazo, se lhe veja propor uma acção de divórcio, na primeira audiência que se seguir e cujos artigos serão então offerecidos, pena de revelia e lançamento, e citado para todos os mais termos. E como a justificacão de ausencia do supplicado cujo consentimento para a petição a vir a juizo em se tratando de quaesquer acções, foi supprido pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil, se processou pela mesma vara, escripto Barros, requer que por dependencia, seja esta distribuida á 2ª Vara Civil. Assim e procedidas quaesquer diligencias que necessarias forem dando á presente causa o valor de 6:000\$. Pede deferimento. — Rio, 23 de julho de 1907. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*, advogado. E cuja petição despachei pela forma seguinte: Deiro a petição inicial. — Rio, 5 de agosto de 1907. — *Sá Pereira*. Em virtude da qual cito o chamo ao ausente Felício Benevenuto Santoro, engenheiro architecto, a comparecer neste juizo, no prazo de 60 dias, sob pena de revelia. Outro sim, faço saber que as audiências deste juizo teem lugar ás segundas e quintas-feiras de cada semana, á rua dos Invalidos n. 108. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de agosto de 1907. — Eu, Alvaro da Silva Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu Vicente de Paula Bastos, escriptão, o subscrevi. — *Virgilio do Sá Pereira*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

*De citação, com o prazo de noventa dias, na forma abaixo*

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª Vara Civil deste Districto Federal:

Faço saber que, por juizo o cartorio do escriptão que este subscreve, foi iniciada uma acção de honorarios medcos. a requerimento do Dr. Fernando Ferreira Vaz, contra o espolio do finado Avelino de Lima Castro e os herdeiros do mesmo, João Antonio de Castro, D. Gracinda e D. Lauriana, os quaes se acham em lugar incerto e não sabido, foi por mim ordenada a justificacão da ausencia, e tendo sido justificada quanto baste, mandei expedir os competentes editaes de citação para sciencia dos mesmos dos dizeres da petição e sentença que se segue: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil — Diz o Dr. Fernando Ferreira Vaz, medico residente á rua Uruguayana n. 71, desta Capital, que, havendo requerido a citação dos interessados no espolio do finado Avelino de Lima Castro para, na primeira audiência deste juizo, virem nomear e approvar peritos para arbitrarem seus honorarios pelos serviços medico-cirurgicos que prestou ao mesmo finado, succede que o official de justiça incumbido da diligencia certifica não haver encontrado, por se acharem ausentes, João Antonio de Castro e suas irmãs D. Gracinda e D. Lauriana. E como o supplicante precisa fazel-os citar por edital, visto acharem-se os supplicados em Portugal, em parte incerta e lugar não sabido, bem como os de n.º herdeiros incertos e mais a quem interessor possa o dito arbitramento e consequente executivo, como herdeiros da finada Felisberta

Portasia de Castro, mãe do fallecido Aurelino de Lima Castro, pede a V. Ex. sirva-se mandar que o escrivão marque dia e hora para a competente justificação, e justificação quanto basta passo os editaes na forma da lei pelo prazo que V. Ex. determinar, citando-os para, na primeira audiência deste juizo, depois do expirado o prazo dos editaes, virem nomear e aprovar peritos que arbitrem seus honorarios ficando igualmente citados para os demais termos do processo executivo e actos judiciaes, sob pena de revelia e lançamento. Nestes termos, pede deferimento. E. R. M. — Rio de Janeiro, 1 de maio de 1907. Por procuração, *Rodrigo Guilherme de Almeida*, solicitador. Estavam colladas duas estampilhas do Thezouro Federal, representando o valor de 60 réis, devidamente inutilizadas, na forma da lei. Despacho. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 20 de maio de 1907. — *Diogo de Andrada*. E depois da justificação dada regularmente, sellados e preparados os autos subiram á minha conclusão e nellos preferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença, para que produza os effectos de direito, a justificação de fls. e fls. e mando que seja expedido o respectivo edital de citação, com o prazo de 90 dias. Custas *excausa*. Rio, 20 de maio de 1907. — *Diogo José de Andrada Machado*. E para que chegue a noticia aos ausentes, mandei passar o presente e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official de justiça da semana que, por força daquella sentença, cita e chama os mesmos herdeiros, para comparecerem neste juizo, findo o referido prazo, para, de accordo com os dizeres na petição neste transcriptos, ver-se-lhes propor a presente acção de honorarios medicos e nomear peritos para arbitramento dos mesmos, sob pena de lançamento e revelia, ficando tambem scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de maio de 1907. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*.

### Juizo da Sexta Pretoria

De citação de credores incertos de Constantino Soares Valente, com o prazo de 10 dias

O Dr. Bernardo Jacintho da Veiga, juiz 1º supplente da 6ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virom que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subcrevi, corren uma execução em que é exequente D. Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva e executado Constantino Soares Valente ao qual se fez penhora na quantia de 2.904\$786 depositada no cofre dos depositos publicos, assignando-se ao executado os seis dias da lei para allegar o que tivesse a penhora, apresentou elle os seus embargos que foram rejeitados. Por isso não se tem nada de passar-se precatório de levantamento da quantia em deposito que foi penhorada mas em taes casos de conformidade com a pratica e estylos como tenham de ser citados os credores incertos que tambem possam ter direito ao levantamento, por isso os hei citado, para, no prazo de dez dias, que correrá em cartorio depois que for este affixado pelo porteiro do juizo, e accusada a respectiva certidão opporem quae quer artigos de preferencias que, por ventura, tenham direito a quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de passar-se precatório de levantamento a favor do dito exequente afim de ser por elle levantada a dita

quantia de 2.904\$796. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de agosto de 1907. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subcrevi. — *Bernardo Jacintho da Veiga*.

### Juizo da Nona Pretoria

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Luiz de Andrada Figueira Junior tem de ser processado como incurso nas penas do art 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime; e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 24 de agosto de 1907. E eu, Pedro Francisco do Serrado, escrivão, o subcrevi. — *José Jayme de Miranda*.

De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo José de Souza Carneiro tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem dello haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime; e bem assim, a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Capital Federal, 24 de agosto de 1907. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subcrevi. — *José Jayme de Miranda*.

## INFORMAÇÕES

Liga Maritima Brasileira—Publicou a *Revista Maritima*:

«Sob o alto patrocínio dos Exms. Srs. Presidente da Republica, Ministro da Marinha e Ministro da Industria e Viação, foi instituída nesta Capital, conforme já dissemos, a Liga Maritima Brasileira, instituição esta calcada sobre os mesmos moldes das suas congêneres de Portugal, França, Inglaterra, Italia, Estados Unidos, Alemanha e Japão.

O ideal da Liga Maritima Brasileira é o engrandecimento do poder marítimo do Brazil e, attendendo-se ao entusiasmo que esta

instituição tem despertado em todo o país e ao valor que em tão pouco tempo soubo angariar, é licito esperar que a sua benéfica influencia desperte em todo territorio da Republica o interesse pelo mar, securando assim os esforços dos poderes publicos pelo engrandecimento do Brazil como nação marítima.

Fundada a 1 de maio, já em 30 do mesmo mez contava a Liga Maritima Brasileira 1.310 associados, sendo para notar o grande numero de telegrammas que de todos os Estados da União tem recebido a sua directoria, adherindo a tão nobre idea.»

Xarqueadas — *El Diario*, do Buenos Aires, faz notar que as xarqueadas argentinas vão em decrescimo, ao passo que augmenta no Brazil o numero de estabelecimentos desse genero.

Até o dia 31 de maio haviam sido abatidas 148.300 rezes; no Uruguay 482.000 e no Brazil 674.000.

O alcoolismo— Em um interessante artigo publicado na *Revue Hebdomadaire*, expõe o Sr. Charles Dupuy, presidente do grupo anti-alcoolico do Senado, os maleficios do alcoolismo, gerador do crime, da loucura, da tuberculose e da degenerescencia.

Assim, no que respeita á criminalidade, compara o Sr. Dupuy um departamento onde se bebe pouco, a Creus, a outro onde se bebe muito, o Sena Inferior, e verifica que ha anualmente no primeiro, um condemnado para 1.414 habitantes, ao passo que no segundo a proporção é de um condemnado para 138 habitantes, ou sejam 12 vezes mais.

Além disso, a criminalidade dos alcoolicos é muitas vezes precoce.

Quanto á loucura, o ex-presidente do conselho tira de diversas estatisticas estes allegarismos tristemente eloquentes:

Em 1864 havia nos asylos 27.467 alienados; em 1904 havia 84.607, isto é, 32 % mais.

O Sena e o Sena Inferior são dous departamentos onde mais se bebe; ora, nos asylos do Sena contam-se, em 100 alienados, 38 homens e 12 mulheres alcoolicas, e nos do Sena Inferior, em 100 alienados, 40 alcoolicos. A relação entre o alcoolismo e a loucura está do resto tão provada, que a Academia de Medicina emittiu, por unanimidade, a 10 de março de 1903, um voto tendente á limitação da venda de bebidas.

Passando á tuberculose, outras estatisticas estabelecem que, de cada 100 tuberculosos em tratamento nos hospitais, 70 são alcoolicos, e o Sr. Dupuy lembra a respeito a phrase do Dr. Laudouzy: «O alcoolismo prepara o terreno da tuberculose».

Finalmente, o alcoolismo produz todas as taras e todas as degenerescencias: o crolismo, o rachitismo, a epilepsia, etc.

Assim, o Dr. Bourneville, medico de Bicêtre, especialmente encarregado das crianças idiotas, attribue 30 % dellas a pais alcoolicos; e o Dr. Lograin verificou que em 814 descendentes de alcoolicos se encontravam 322 degenerados, 134 epilepticos e 151 alienados.

O divorcio — Estatisticas recentes dizem que é na Suissa que se tem julgado maior numero de divorcios: 40 divorcios em cada 1.000 casamentos.

Depois da Suissa, está a França, com 21 divorcios em cada 1.000 casamentos; e em seguida a Alemanha, com 17.

Em França, o numero de divorcios que em 1884 se cifrara em 1879, subiu em 1904 a 14.692.

No correr desse anno de 1904, os 14.692 divorcios que foram julgados em França, obedeceram ás seguintes razões:

Por sevícias e injúrias graves, 10.597; por adultério, 3.811; sendo: 2.304 por adultério da mulher, e 1.507 por adultério do marido e por condenação á pena infamante, 284.

**Rússia e Japão** — É do seguinte teor o texto da convenção que acaba de ser assignada entre a Rússia e o Japão:

«Os governos de suas majestades o czar do tolas as Russias e do imperador do Japão, animados do desejo de fortificar as relações pacíficas e amistosas felizmente estabelecidas entre a Rússia e o Japão, bem como de supprimir a possibilidade de futuros desacórdos entre os dous imperios, chegaram ao seguinte accôrdo:

Art. 1.º Cada uma das altas partes contratantes toma o compromisso de respeitar a actual integridade da outra, e bem assim os direitos que lhe a-sistem em consequencia dos tratados, accórdos e convenções actualmente em vigor entre ellas e a China, — sendo esses direitos compatíveis com os principios enunciadados no tratado de Portsmouth de 5 de setembro de 1905, e com as convenções especiaes concluidas entre o Japão e a Rússia.

Art. 2.º As duas altas partes contratantes reconhecem a independencia e a integridade territorial do Imperio Chinez, bem como o principio de igualdade de tratamento para o commercio e a industria de todas as nações no referido imperio.

E assumem o compromisso de manter o *statu quo* com relação a esse principio, empregando todos os meios pacíficos ao alcance dellas. — *Conde Ivolsky Motoso Stelchiro*.

**Conferencia de Haya** — A rainha da Hollanda mandou cunhar uma medalha de prata, para ser o'ferecida aos delegados da Conferencia de Haya.

A soberana quiz assim manifestar o grande interesse que liga aos trabalhos da Conferencia, e o seu desejo de ver desenvolver-se a ideia daolução dos conflictos internacionais pelo arbitramento.

Essa medalha, foi distribuida a todos os delegados que a puzeram no peito por occasião do grande jantar que lhes foi offerecido pela rainha. Foi gravada por Wienecke, da Casa da Moeda de Utrecht; é de fôrma oblonga e usa-se do lado direito do peito, presa com uma fita azul. No verso está gravada a sala dos Cavalleiros, onde se reuniu a Conferencia; por baixo, a Luz e a Justiça rasgam as trévas, e, ainda por baixo, a inscripção: *Haya — Comitê, 1907*.

No reverso lê-se a inscripção: *Donum Wilhelminæ Neerlandiæ Reginæ ad secundum pacis conventum legato*.

Segue-se o nome do recipiendario.

**As greves na Belgica** — Informa a *Revue Scientifique*. De 1901 a 1905 houve 474 greves, interessando 1.381 estabelecimentos, onde trabalhavam 321.631 operarios.

Mais da metade dellas occorreram nas industrias textis e nas das minas, sendo de notar que nenhuma tinha perturbado a do papel, aliás de grande importancia. A maior parte teve por movel questões de salarios.

Nesse periodo, de 100 greves, terminaram em favor dos operarios 18; em favor dos patrões 68; por transacção 14; e sobre 1.000 grevistas, que tomaram parte nellas, houve: 75 que figuravam nas que tiveram exito favoravel; 840 nas que terminaram sem lhes dar razão, 85 nas que se liquidaram por transacção.

**O papel do algodoeiro**. — Até agora os productores do algodão deixavam de aproveitar as hastes das plantas despidas da sua lã-çugem textil. Desconheciam o meio de tirar dellas qualquer proveito commercial, e nisso

havia uma perda que se podia avaliar em uma tonelada por acre. Descobriu-se, porém, agora um processo que resolve o problema. O producto vegetal, que se considerava como cousa inutil, é agora convertido em polpa e esta em papel.

Os primeiros ensaios foram mal succedidos, mas conseguiu-se por fim fazer funcionar praticamente um moimho, com o qual se podem fabricar todas as qualidades de papel, desde as que rivalizam com o melhor papel de trapos até as inferiores empregadas para as bobinas de jornaes. É pois não só uma nova fonte de lucro para o plantador, como uma segurança ao consumo cada vez maior, da imprensa quotidiana e periodica mundial, que corria de alguma sorte perigo pela imminencia da falta de polpa de madeira, e tanto mais quanto os governos do Canada e dos Estados Unidos pretendem energeticamente obstar a devastação das matas. O papel do algodoeiro virá salvar os jornaes.

Pôde-se ter uma ideia do que fornecerá a nova industria, calculando-se que o rendimento actual, em hastes de algodoeiro, vao de 10 a 12 milhões de toneladas. Além do papel, poder-se-ha obter dos subproductos importante valor commercial, como o alcool e as materias primas para o fabrico do algodão-polvera e da polvera sem fumaça.

**Os navios de guerra allemães**. — São interessantes as seguintes linhas publicadas por uma revista naval allemã:

«Em 1920, a Alemanha possuirá uma esquadra de 38 couraçados, 14 cruzadores-couraçados e 38 pequenos cruzadores. Este conjunto não contém uma frota verdadeiramente poderosa.

Com effeito, até 1917 não poderemos construir sinão 18 couraçados que, por sua grandeza e armamento, mereçam o nome de couraçados modernos: couraçados de 19.000 toneladas.

Além destes 18 couraçados de valor real, possuiremos 20 outros couraçados, 10 dos quaes deslocarão 13.200 toneladas. Serão armados de canhões de 28 centimetros 10 outros couraçados da classe *Kaiser*, se terão um deslocamento de 11.800 toneladas, e canhões de 24 centimetros.

Estes 10 couraçados, no conjunto representando quasi um valor de combate de dous navios da classe *Dreadnought*, terão cerca de 20 annos, em 1920.

Além desses couraçados possuirá a Alemanha, em 1920, seis cruzadores-couraçados de 10.000 toneladas e nove cruzadores-couraçados de 19.000 toneladas, typos novos de um valor quasi igual ao dos couraçados de linha.»

**Emigração japoneza**. — Foi assignado na Procuradoria Geral da Fazenda, em Nithe-roy, o contracto que a Companhia de Emigração do Japão fez com o governo para a introdução de japonezes no Estado.

Propõe-se a companhia a fundar nucleos colonias no territorio fluminense e a desenvolver a agricultura e a industria, promovendo todos os serviços de viação dos nucleos colonias aos mercados consumidores.

O governo, por sua vez, fornecerá as terras necessarias á constituição dos nucleos, pagando o colono o seu valor no prazo de 10 annos, em prestações annuaes, ou em menor prazo, si assim lhe convier.

A importancia, porém, das terras devolutas, em que forem estabelecidas algumas das colonias, pertencerá á companhia e o Estado só terá direito ás prestações relativas ao valor das terras por elle adquiridas para estabelecimento dos nucleos.

Além do contracto celebrado hontem, a companhia celebrará outros arcaies, relativos a cada colonia, nos quaes se observarão as particularidades do seu solo, cultura e mais circumstancias, respeitando-se nellas as condições geraes estabelecidas no contracto hontem lavrado.

É a secretaria informá favoravelmente, considerando que o marido, pre das reclamações, inscreveu-se em 1838 e falleceu em 1835, muito antes do primeiro decreto que estabelecer a prescripção das pensões, o de 16 de agosto de 1834.

Discordo, da inscripção no montepio não resulta para o beneficiado um direito adquirido mas uma mera expectativa, visto que o direito do beneficiado depende de outros factos futuros — o pagamento das annuidades, o fallecimento do instituidor e a exclusão de concorrerente que tenha preferencia — enquanto o direito adquirido só se constitue, quando se verificam as condições essenciaes da sua existencia.

## NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Sardegna*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Indiana*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Italiaya*, para Paranaguá, S. Francisco do Sul, Florianopolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Marajó*, para Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

**Nota** — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia da Marinha**—Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—  
Resumo meteorológico e magnetico do dia 23 de agosto de 1907 (sexta-feira).

| Estação                         | Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosférico | Meteóros | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |             |   | Baração do barômetro |
|---------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|-------------|---|----------------------|
|                                 |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |          |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva caída |   |                      |
| Atrai ao morro de Santo Antonio |        | m/m            | 0                 | m/m             | o/o               |                                             |                    |          |                      | 0                                      | 0                       | 0                  | m/m                 | m/m         |   |                      |
|                                 | 1 a... | 761.53         | 17.9              | 11.61           | 76.5              | SSW                                         | 2                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 2....  | 761.44         | 17.5              | 11.88           | 81.0              | SSW                                         | 2                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 3....  | 761.19         | 17.6              | 11.82           | 79.0              | S                                           | 2                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 4....  | 761.85         | 17.6              | 13.01           | 87.0              | Calma                                       | 0                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 5....  | 760.66         | 17.9              | 12.98           | 85.0              | Calma                                       | 0                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 6....  | 760.63         | 17.2              | 11.64           | 80.0              | SSE                                         | 2                  | Bom      | Orvalho              | SK, CK                                 | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 7....  | 760.63         | 17.8              | 10.99           | 72.0              | SSE                                         | 2                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 8....  | 761.96         | 18.1              | 11.52           | 74.5              | SSE                                         | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 9....  | 761.38         | 20.3              | 12.24           | 68.9              | E                                           | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | SK, CK                                 | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 10.... | 761.08         | 21.6              | 11.13           | 58.8              | N                                           | 2                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 11.... | 761.01         | 22.8              | 11.18           | 54.2              | SSW                                         | 2                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 12.... | 760.24         | 24.0              | 12.36           | 51.8              | ESE                                         | 3                  | Bom      | ..                   | C, CK, CS                              | —                       | —                  | 3.00                | —           | — | —                    |
|                                 | 13.... | 759.78         | 23.6              | 12.90           | 59.6              | E-E                                         | 3                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 14.... | 759.22         | 24.2              | 11.89           | 53.2              | ESE                                         | 3                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 15.... | 759.02         | 24.6              | 11.96           | 53.4              | ESE                                         | 4                  | Bom      | ..                   | CK, CS, SK, S                          | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 16.... | 758.91         | 24.7              | 12.71           | 54.9              | ESE                                         | 3                  | Bom      | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 17.... | 759.10         | 24.4              | 11.76           | 51.2              | ESE                                         | 3                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 18.... | 759.37         | 24.1              | 12.27           | 54.9              | ESE                                         | 4                  | Bom      | ..                   | CK                                     | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 19.... | 759.62         | 23.1              | 12.23           | 58.5              | ESE                                         | 4                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 20.... | 759.75         | 22.4              | 12.82           | 63.6              | ENE                                         | 2                  | Bom      | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 21.... | 760.19         | 21.8              | 12.70           | 65.8              | NNE                                         | 2                  | Bom      | ..                   | CK, SK                                 | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 22.... | 760.34         | 21.0              | 13.31           | 71.6              | W                                           | 2                  | Claro    | ..                   | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 23.... | 760.38         | 20.8              | 13.31           | 72.2              | SSE                                         | 2                  | Bom      | ..                   | CK, SK                                 | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |
|                                 | 24.... | 760.38         | 20.5              | 11.85           | 65.7              | SSW                                         | 2                  | —        | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —           | — | —                    |

## RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 23-8-07 = 9° 09' 22" NW

Inclinação do dia 23-8-07 = - 13° 853 (extremo norte para cima)

Força horizontal do dia 23-8-07 = 0.24797 (unidades do systema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 24 de agosto de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

| ESTAÇÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera | ESTAÇÕES           | Pressão ao nível do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de água | Temperatura média na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |                    | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |
| Belém.....          | 761.32                  | 25.2                 | 20.49                   | 26.60                        | S. Paulo.....      | 766.33                  | 18.2                 | 11.03                   | 19.60                        |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 27.50                        | Santos.....        | 765.48                  | 4.6                  | 13.34                   | 22.83                        |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 29.00                        | Paranaguá.....     | 764.29                  | 16.5                 | 13.23                   | 18.23                        |
| Fortaleza.....      | 765.29                  | 28.6                 | 14.91                   | 26.30                        | Curityba.....      | 766.88                  | 14.9                 | 11.92                   | 16.07                        |
| Natal.....          | 765.80                  | 25.5                 | 18.05                   | 25.05                        | Guarapuava.....    | 764.57                  | 13.6                 | 11.32                   | 15.00                        |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | 23.50                        | Asunción.....      | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Recife.....         | 766.48                  | 26.2                 | 17.44                   | 25.05                        | Posadas.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Joazeiro.....       | 765.05                  | 26.0                 | 12.06                   | 22.00                        | Florianopolis..... | 767.15                  | 15.8                 | 10.81                   | 17.85                        |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | 24.75                        | Corrientes.....    | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Aracajú.....        | 767.75                  | 24.7                 | 35.90                   | 23.85                        | Itaqui.....        | 768.31                  | 20.2                 | 16.60                   | 11.75                        |
| Ondina (Bahia)..... | 767.60                  | 24.1                 | 17.68                   | 21.60                        | Porto Alegre.....  | 769.67                  | 13.0                 | 9.85                    | 14.50                        |
| S. Salvador.....    | 767.83                  | 24.1                 | 18.22                   | 22.80                        | Santa Maria.....   | 767.35                  | 13.0                 | 9.85                    | 14.75                        |
| Cuyabá.....         | —                       | —                    | —                       | —                            | Bagé.....          | 771.24                  | 8.0                  | 7.33                    | 11.23                        |
| Uberaba.....        | 766.45                  | 19.7                 | 9.43                    | 17.25                        | Rio Grande.....    | 769.08                  | 10.0                 | 16.34                   | 11.20                        |
| Victoria.....       | 768.39                  | 4.6                  | 14.57                   | 20.50                        | Cordoba.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Barbacena.....      | 767.74                  | 15.6                 | 10.11                   | 14.05                        | Rosario.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Juiz de Fora.....   | 769.80                  | 17.8                 | 9.60                    | 17.40                        | Mendoza.....       | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Campinas.....       | 766.29                  | 18.9                 | 21.52                   | 16.75                        | Buenos Aires.....  | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Capital (Rio).....  | 766.39                  | 22.4                 | 10.24                   | 20.90                        | Montevideo.....    | 769.00                  | 7.5                  | 5.48                    | 8.25                         |

Em Paranaguá choveu em parte da noite e na manhã de hoje.  
No Rio Grande choveu e chuvioscou a intervallos, até 2 hs. p. de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo instavel. Ventos variaveis.  
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegrapha algum.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 20 de agosto de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céu     |         | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|---------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens  |                     |
| 1 h. m.....  | 759.9          | 19.1                   | 11.3            | 69                | 1.4        | SSW      | 0.9     | KN.     |                     |
| 4 h. m.....  | 759.3          | 18.5                   | 11.7            | 74                | 2.1        | NW       | 0.3     | CK. ≡   |                     |
| 7 h. m.....  | 760.2          | 17.9                   | 11.4            | 74                | 1.8        | WNW      | 0.4     | C. CK.  |                     |
| 10 h. m..... | 761.7          | 20.2                   | 11.0            | 62                | 0.0        | —        | 0.5     | CKK. KN |                     |
| 1 a. t.....  | 760.4          | 19.8                   | 11.6            | 68                | 8.3        | SE       | 0.6     | CCK. KN |                     |
| 4 h. t.....  | 760.1          | 19.2                   | 15.3            | 92                | 6.7        | SSE      | 0.2     | CKK. KN |                     |
| 7 h. t.....  | 761.5          | 18.8                   | 12.0            | 74                | 4.2        | SE       | 0.2     | C. CK   |                     |
| 10 h. t..... | 762.8          | 18.5                   | 12.2            | 77                | 0.0        | —        | 0.9     | C. CK   |                     |
| Médias.....  | 750.74         | 19.00                  | 12.06           | 73.8              | 3.1        |          | 0.5     |         |                     |

Temperatura maxima, ás 12 1/2 hs. T, 20.7; minima, ás 6 50 hs. M, 17.4.—Evaporação em 24 hs., 3.1.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 3.4.—Horas de insolação 8 hs. 40 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 21 de agosto de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céu     |           | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|-----------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens    |                     |
| 1 h. m.....  | 762.2          | 18.2                   | 12.5            | 80                | 0.0        | —        | 0.3     | C. CK     |                     |
| 4 h. m.....  | 761.9          | 17.5                   | 12.8            | 86                | 2.1        | NNW      | 0.5     | C. CK. KN |                     |
| 7 h. m.....  | 762.4          | 16.9                   | 12.3            | 86                | 1.0        | N        | 0.2     | CK. ≡     |                     |
| 10 h. m..... | 761.3          | 19.2                   | 11.9            | 72                | 1.3        | SE       | 0.7     | CK. K. KN |                     |
| 1 h. t.....  | 762.2          | 21.3                   | 12.6            | 67                | 3.4        | SE.      | 0.2     | CK. K     |                     |
| 4 h. t.....  | 760.8          | 20.6                   | 13.1            | 73                | 8.3        | SE       | 0.3     | CK. KN    |                     |
| 7 h. t.....  | 761.7          | 20.4                   | 12.3            | 69                | 2.6        | SE       | 0.6     | CK. K     |                     |
| 10 h. t..... | 763.0          | 19.4                   | 12.2            | 73                | 2.5        | E        | 0.1     | CK        |                     |
| Médias.....  | 762.31         | 19.19                  | 12.46           | 75.8              | 2.7        |          | 0.4     |           |                     |

Temperatura: maxima, ás 11 hs. 3/4 M, 21.4; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 16.2.—Evaporação em 24 horas, 2.3.—Ozone : ás 7 hs. m., 0; as 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 10 hs. 10 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de agosto de 1907.

| Horas        | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Céu     |        | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|---------|--------|---------------------|
|              |                |                        |                 |                   | Velocidade | Direcção | Fracção | Nuvens |                     |
| 1 h. m.....  | 762.9          | 18.6                   | 12.0            | 75                | 3.0        | NE       | 0.1     | CK     |                     |
| 4 h. m.....  | 761.9          | 18.5                   | 12.0            | 76                | 0.0        | Calmo    | 0.1     | CK     |                     |
| 7 h. m.....  | 762.8          | 18.0                   | 11.7            | 77                | 1.7        | NE       | 0.2     | CK. ≡  |                     |
| 10 h. m..... | 763.8          | 20.4                   | 12.1            | 68                | 0.0        | —        | 0.0     | Limpo  |                     |
| 1 h. t.....  | 761.5          | 22.0                   | 12.4            | 63                | 7.1        | SSE      | 0.2     | CK. SK |                     |
| 4 h. t.....  | 760.1          | 22.8                   | 13.4            | 65                | 5.0        | SSE      | 0.1     | CK     |                     |
| 7 h. t.....  | 760.9          | 21.3                   | 12.4            | 66                | 4.8        | ENE      | 0.6     | C. ≡   |                     |
| 10 h. t..... | 761.4          | 19.9                   | 10.8            | 63                | 5.0        | NE       | 0.2     | C. ≡   |                     |
| Médias.....  | 761.91         | 20.19                  | 12.10           | 69.1              | 3.3        |          |         |        |                     |

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 T, 22.9; minima, ás 6 hs. 3/4 M, 17.0.—Evaporação em 24 horas, 3.0.—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 4.—Horas de insolação, 10 hs. 12 m.

**Santa Casa da Misericórdia**  
— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 22 de agosto, o seguinte:

|                 | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....   | 1.080     | 533       | 1.613 |
| Entraram.....   | 22        | 22        | 44    |
| Sahiram.....    | 24        | 15        | 39    |
| Falleceram..... | 8         | —         | 8     |
| Existem.....    | 1.070     | 540       | 1.610 |

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 556 consultantes, para os quaes se aviaram 598 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes.

**Obituario**— Sepultaram-se, no dia 23 de agosto de 1907, 39 pessoas, sendo:

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Nacionais.....           | 32 |
| Estrangeiros.....        | 7  |
| Do sexo masculino.....   | 39 |
| Do sexo feminino.....    | 20 |
| Maiores de 12 annos..... | 25 |
| Monores de 12 annos..... | 14 |
| Indigentes.....          | 15 |

## MARCAS REGISTRADAS

N.º 33 a 41 (\*)

Certifico que as marcas pertencentes a Procopio Gomes & Comp., registradas na Junta Commercial do Florianopolis, sob numeros 33 a 41, foram depositadas nesta junta em 19 de agosto do corrente anno, com a folha O Dia em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de agosto de 1907. — *Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official-maior. (Achavam-se colladas duas estampilhas Federaes no valor de 1\$100 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N.º 720

Certifico que a marca pertencente a Agostinho E. Leão Junior foi registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n.º 720, foi depositada nesta junta em 1 de agosto do corrente anno, com a folha A Republica em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1907. — *Honorio de Campos*, official-maior. (Estavam colladas e inutilizadas estampilhas no valor total de 1\$100 e ao lado o carimbo da junta.)

N.º 3.156

Certifico que por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta Repartição, sob n.º 3.156, os estatutos da sociedade anonyma «Engenho Nacional», com a carta de autorização do Governo, a acta de sua constituição, a lista nominativa dos accionistas, o certificado do deposito, feito no Thesouro Federal, da decima parte do capital da dita sociedade e a quitação do sello devido. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor do cinco mil e quinhentos réis.)

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

## Estados Unidos da America do Norte

*The Potter Drug & Chemical Corporation*, domiciliada em Portland, Maine (E. U. da America do Norte), apresenta a registro a marca acima. Esta marca, que corresponde á marca norte americana de n.º 59.878, da classe 8, é representada por um rotulo rectangular, contendo no seu centro tres placas e um grupamento de dizeres, dispostos em sentido vertical, tendo dizeres, letras e symbolos impressos em letra encarnada. Na placa central acham-se inscriptas as palavras: *cuticura, soap, medicinal and toilet*, estando esta placa ladeada por dous monogrammas da corporação. Nas duas placas lateraes leem-se diversos dizeres em letra encarnada, e na extremidade direita da etiqueta acham-se um monogramma da corporação, composto das letras P. D. C. dentro da figura de um coração. Esta marca é applicada por qualquer processo aos envoltorios encerrando os sabões medicinaes e de toilette, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. — Por procuração, *Moura & Wilson*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 3 de julho de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n.º 1.857 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907. O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital.)

*The Potter Drug & Chemical Corporation*, domiciliada em Portland, Maine (E. U. da America do Norte), apresenta a registro a marca acima.

Esta marca, que corresponde á marca norte americana de n.º 60.612, classe 67, é representada por um rotulo quadrangular, contendo, dispostas em seu centro, quatro placas rectangulares, encerrando em sentido vertical as palavras «Cuticura», «Cuticura Resolvent Pills», Resolvent Pills e Cuticura System» e letras, symbolos, linhas e ornamentações e dizeres relativos á applicação dos medicamentos, tudo impresso em letras encarnadas. Esta marca é applicada por qualquer processo aos recipientes encerrando os preparados pharmaceuticos, emplastros, medicamentos especificos e veterinarios e especialmente a pilulas empregadas como antiseptico, tonico, digestivo e depurativo do sangue, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. Por procuração, *Moura & Wilson*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 3 de julho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n.º 1.856 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                              |                |
|----------------------------------------------|----------------|
| Renda dos dias 1 a 23 de agosto de 1907..... | 6.380:450\$435 |
| Idem do dia 24 :                             |                |
| Em papel.. 168:627\$093                      |                |
| Em ouro.... 99:165\$974                      | 267:793\$937   |
|                                              | 6.648:244\$402 |
| Em igual periodo de 1906                     | 5.915:321\$155 |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de agosto de 1907

Interior..... 23:250\$797

Consumo :

|                |            |
|----------------|------------|
| Fumo.....      | 2:890\$000 |
| Bebidas.....   | 5:090\$200 |
| Phosphoros.... | 24: 00 000 |
| Calçado.....   | 1:141\$000 |
| Velas.....     | 3:750\$000 |
| Perfumarias... | 126\$000   |

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Especialidades pharmaceuticas..... | 20\$000    |
| Conservas.....                     | 30 \$000   |
| Chapéos.....                       | 645\$100   |
| Tecidos.....                       | 8:00 \$000 |
| Registro.....                      | 370\$010   |

46:332\$800

Extraordinaria..... 243:335\$192

Deposito..... 341\$500

Renda com applicação especial..... 32:784\$043

Total..... 346:054\$232

Renda dos dias 1 a 23 do agosto de 1907..... 2.055:908\$355

2.401:962\$587

Em igual periodo de 1906.... 2.127:073\$079

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Apreeção do dia 24..... 16:823\$177

Idem de 1 a 24..... 234:861\$619

251:684\$796

Em igual periodo de 1906.... 367:039\$313

Houve as seguintes alterações nas pautas da semana que hoje finda, a saber :

|                 |             |
|-----------------|-------------|
| Aguardente..... | Kilos \$120 |
| Alcool.....     | \$670       |

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

Do ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praça denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baix reliev, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquella um capaco subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despesa em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaría.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residência do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instrucções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferencia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, men's o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Sô poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — J. C. de Souza Bordini, director geral.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do setembro futuro estará aberta nesta secretaria a inscripção para a matricula dos diversos annos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de 2.ª epocha.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, Jayme de Aragão Gesteira.

### Directoria Geral de Saude Publica

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

#### Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio Augusto Teixeira de Carvalho, residente á praça Tiradentes n. 39, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 10.718, relativa ao predio n. 15, do becco dos Ferreiros, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento;

Casemiro Pereira Cotta, residente á rua de S. Pedro n. 100, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.407, relativa ao predio n. 11, á travessa de Santa Luzia, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento.

#### Pela 7ª Delegacia de Saude:

Dr. Raymundo José Vieira da Silva, residente á rua da Constituição n. 7, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir as intimações ns. 46.019 e 46.020, relativas aos predios ns. 19 e 20, da rua Carolina Keydner, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.624, relativa ao predio da rua do Chichorro n. 51, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento.

#### Pela 9ª Delegacia de Saude:

Domingos Lourenço Dias Chaves, residente á rua Dr. Dias da Cruz n. 25, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 28.724, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º, do art. 98, do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de agosto de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Visconde de Nitheroy n. 14 (fundos), barracões ns. 1, 2, 3 e 4, dia 21 do corrente, ás 11 1/4 da manhã;

Rua S. Luiz Gonzaga n. 353 (sobrado e barracão), dia 21 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã;

Rua Jockey-Club n. 1 (sobrado) dia 21 do corrente, ao meio-dia;

Rua Carolina n. 9 (estalagem), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Bulhões n. 68 (avenida), dia 23 do corrente, ás 11 1/2 da manhã;

Rua Botafogo n. 30 (barracão), dia 23 do corrente, ás 12 1/4 da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1907. — O secretario interino, Olympio de Niemeyer.

### Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS A MARINHAS E ACCRESCIDOS DE ACCRESCIDOS, ONDE SE ACHAM OS PREDIOS NS. 101 E 103 DA RUA MARECHAL DEODORO; EM NITHEROY, REQUER DO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATOS, DE CUJOS TERRENOS JÁ É O MESMO REQUERENTE FOREIRO

Por esta directoria se declara que tendo sido concedido o aforamento acima referido são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar as reclamações que porventura tenham a fazer contrarias ao mesmo aforamento, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não será attendida reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 6 de agosto de 1907. — A. P. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS, CONSTRUÍDO PARA A ALFANDEGA DA DITA CIDADE.

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que até o dia 6 do proximo mez de setembro, ás 2 horas da tarde, serão receb das propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas

devidamente solladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da garantia de 200\$000 feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal por guia expedida pela mesma Directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do contracto ter depositado a caução de 10:000\$000 em dinheiro, sem voacer juros, ou em avolices da divida publica para garantia do arrendamento. A concorrência versará sobre o preço basico de 12:00 \$000 annua, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerecida e o prazo para o arrendamento, que será feito nas seguintes condições:

1ª

O prazo do arrendamento será no maximo de nove annos, contados da data do respectivo contracto.

2ª

Findo o referido prazo ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as benfeitorias uteis ou voluntarias feitas no mesmo, sem direito á indemnisação de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mozes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mozes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante.

3ª

O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findos os quaes e não tendo feito, será a respectiva importância retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a integral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de rescisão do contracto com perda da referida caução, em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda publicado no *Diario Official*.

4ª

O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministerio.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de agosto de 1907. — O director interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

#### Aforamento de diversos terrenos

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data do mesmo, que, tendo os abaixo mencionados proponentes requerido por aforamento os terrenos da referida fazenda a saber:

Antonio Cerando & Sobrinho o terreno, lote n. 3 da rua Lemos com 22,00 de frente;

Florisia Rosa do Moraes o terreno, lote n. 3 da rua Cruvello Cavalcanti;

Lourenço Luiz Pereira do Mattos o terreno, lote n. 18 na Estrada Geral de Santa Cruz;

Soveriano Honorio dos Santos o terreno, lote n. 25 da rua do Quartel com 10,00 de frente para a dita rua;

Acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre que versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

|                     |        |      |         |
|---------------------|--------|------|---------|
| Fôro do 1º terreno. | 4\$400 | joia | 50\$000 |
| Idem do 2º dito.... | 6\$360 |      | 72\$249 |
| Idem do 3º dito.... | 4\$400 |      | 50\$000 |
| Idem do 4º dito.... | 5\$000 |      | 90\$000 |

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem rasureira ou emenda nem qualquer defeito que possa dar lugar a duvida.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

De accordo com o paragraho unico, artigo 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sobre os preços de fôro, joia e medição, que se acham declarados neste edital.

O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro com a joia offerocida e preço da medição, 15 dias depois da publicação no *Diario Official* do respectivo desracho, sob pena de perdê-la em favor do mesmo Thesouro, si o não fizer.

Os preços das medições serão os seguintes:

|                        |         |
|------------------------|---------|
| Para o 1º terreno..... | 26\$980 |
| Para o 2º terreno..... | 72\$249 |
| Para o 3º terreno..... | 47\$000 |
| Para o 4º terreno..... | 15\$740 |

Qualquer outra explicação que deseje o proponente preferido poderá obtê-la na secção dos Proprios Nacionais do Thesouro Federal, ou na Superintendencia Nacional de Santa Cruz.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de agosto de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, do dia 1 de agosto proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do 2º semestre do corrente exercicio do imposto de industrias e proffsões.

Os collectados que não satisfizerem o referido imposto, até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Outrosim, não será admittido o pagamento da quota do 2º semestre, ficando em debito a do semestre anterior.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual do 5 % (antigo 6 %) papel, n. 84.725, emittido em 1866; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de agosto de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que se acha aberta por 30 dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guardas desta alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) e arithmetica (operações fundamentais sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commetido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1907.—M. Antonino de Carvalho Aranha.

#### EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Campinas*, procedente do Havre, entrado em 5 de outubro de 1907.—Manifesto n. 679.

Despacho sobre agua—FC: 3 caixas n. 111, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas n. 111, idem idem.

Idem: 3 ditas n. 111, idem idem.

Idem: 3 ditas n. 111, idem idem.

Idem: 3 ditas n. 111, idem idem.

A—S—C: 1 dita n. 935, idem idem.

C—M—C. 2 ditas ns. 5.079/5.071, idem idem.

Granado: 1 dita n. 470, idem, idem.

AF: 2 ditas ns. 4.532 e 1.227, idem, idem.

OC—C: 1 dita n. 7, repregada.

CC: 1 dita n. 3.016, idem.

Conteville—Granado: 2 ditas ns. 1.209 e 1.217, idem.

A—C—S: 3 ditas ns. 875, 897 e 935, idem.

C—A—C: 2 ditas ns. 896 e 876, idem.

Idem, 2 ditas ns. 877 e 876, idem.

Idem, 2 ditas ns. 879 e 876, idem.

Idem, 2 ditas ns. 876 e 876, idem.

C—M—C: 2 ditas ns. 5.080 e 5.881, idem.

Idem, 2 ditas ns. 5.057 e 5.011, idem.

A—C—S: 2 ditas ns. 875 e 874, idem.

Sobre agua—CMC: 2 caixas, ns. 5.073 e 5.001, repregadas e avariadas.

ACS: 3 ditas ns. 932, 874 e 874, idem idem.

CAC: 1 dita n. 806, idem idem.

Granado: 2 ditas ns. 471 e 472, idem idem.

JCC: 1 dita n. 28, idem idem.

CRC: 1 dita n. 2.363 idem idem.

W—FMC: 1 barrica n. 11, repregada.

Vapor inglez *Canning*, procedente de Glasgow entrado em 10 de agosto de 1907.—Manifesto n. 698.

A—R—P—C: 1 caixa n. 370, repregada e avariada.

AM: 1 dita n. 191, idem idem.

BCC: 1 dita n. 6, idem idem.

Brazil: dita n. 4.448, idem idem.

B—S: 1 dita n. 836, idem idem.

Idem: 1 dita n. 839, idem idem.

C: 1 dita n. 6.681, idem, idem.

CC&C: 1 dita n. 286, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 3.623, avariada.

EMC: 1 dita n. 3.597, repregada.

ESC: 2 ditas ns. 413 e 430, idem.

Idem: 2 ditas ns. 424 e 419, idem.

Idem: 1 dita n. 429, repregada e avariada.

GAC: 1 dita sem numero, repregada.

JAY: 1 dita n. 4, idem.

MG: 1 dita n. 3.586, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.533, repregada.

VPC: 1 dita n. 4.622, idem.

Vapor allemão *Coblenz*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de agosto de 1906, manifesto n. 638.

Armazem n. 12—AF: 1 caixa n. 5.703, avariada.

Armazem n. 12—OP—R: 2 ditas ns. 130 e 132, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 125 e 123, idem.

Idem: 2 ditas ns. 127 e 128, idem.

Idem: 2 ditas ns. 126 e 132, idem.

Idem: 2 ditas ns. 124 e 129, idem.

Idem: 2 ditas ns. 131 e 133, idem.

Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nea York, entrado em 12 de julho de 1907.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 6—APF: 1 caixa n. 25, repregada.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

F—CC—X: 1 dita n. 4.9, idem.

X: 1 dita n. 11.031, idem.

Vapor inglez *Bellavira*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de julho de 1907.—Manifesto n. 681.

Armazem n. 15—GCC: 1 caixa n. 114 repregada.

Moreno: 2 ditas ns. 722 e 1.527, repregadas e avariadas.

RIC: 1 dita n. 888, idem.

Honorio Bicalho — Moio — Estrada do Ferro Central do Brazil: 1 dita n. 6.124, avariada.

ABC: 1 barrica n. 142, idem.

Idem: 3 ditas n. 141, sem numero, repregadas.

CW: 1 dita n. 1, idem.

GZ&C: 4 ditas sem numeros, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

LC—Idem: 2 ditas idem, idem.

Adriano: 3 ditas idem, idem.

BAC: 1 dita idem, idem.

VM: 1 dita n. 31, idem.

Vapor allemão *Mendosa*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de julho de 1907.—Manifesto.

Armazem dps amostras—SRC: 2 caixas ns. 1.097 e 1.097, repregadas e avariadas.

Armazem das Amostras—Carlos Schnitzplan: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

Westphalen Pless: 2 caixas sem numero idem, idem.

Idem: 2 caixas sem numero idem, idem.

BS: 1 caixa n. 1.659 idem, idem.

RS: 1 caixa n. 3.115, idem, idem.

EPPA: 1 caixa sem numero idem, idem.

SRC: 2 caixas ns. 1.110 e 1.115, idem.

Herny Staltz—TA: 1 caixa n. 56, idem, idem.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 8 de agosto de 1907, manifesto n. 705.

Armazem n. 16—CD—3 caixas ns. 42, 34, 40, repregadas e avariadas.

REO—2 caixas ns. 350, 5.581, idem idem.

Idem: 1 caixa n. 351, idem, idem.

SCM—HG: 1 caixa n. 8.405 idem, idem.

Idem—SBP: 3 ditas n. 88, idem, idem.

Idem—ASC—TB: 2 ditas n. 132, idem, idem.

Idem—YIC—PDP: 2 ditas n. 11, idem, idem.

Idem—S—M—C: 2 ditas n. 232, idem, idem.  
 Idem—VUC: 2 ditas n. 2.604, idem, idem.  
 Armazem n. 16—W—TLC: 1 dita n. 10, idem, idem.  
 Idem—ADC: 1 dita n. 9.040, idem, idem.  
 Idem—M. Cardoso & Comp.—Mariz Frias: 1 dita sem numero, idem, idem.  
 Idem—Almeida Cardoso: 1 dita n. 1, idem, idem.  
 Idem—E—M—C: 1 amarrado sem numero, roto.  
 Idem—AALC: 1 caixa n. 286, repregada e avariada.  
 Idem—HBJ—R—C—C: 1 dita n. 9.500, idem, idem.  
 Idem—LB: 1 dita n. 682, idem.  
 Idem—S: 1 dita n. 110, idem.  
 Armazem 16—EMCB: 2 caixas ns. 213 e 214, avariadas.  
 Idem: 1 dita n. 212, repregada idem.  
 B: 2 ditas ns. 8.380 e 8.378, idem idem.  
 BMOM: 1 dita n. 1.045, idem idem.  
 CPC: 2 ditas ns. 1.519 e 1.820, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.542, idem, idem e idem.  
 EM&C: 2 ditas ns. 645 e 649, idem.  
 EMC: 1 dita n. 191, idem idem.  
 EMCB: 1 dita n. 1.011, idem idem.  
 IIS: 1 dita n. 2.900, idem idem.  
 S—M—C: 1 dita n. 231, idem idem.  
 OPC: 1 dita n. 1.156, idem idem.  
 Pierre André Comp.: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de agosto de 1907. —Manifesto n. 694.  
 Armazem n. 11—ABC: 2 caixas ns. 676 e 677, repregadas.  
 ARPC: 1 dita n. 3.032, idem.  
 CV: 1 dita n. 2.257, idem.  
 DGSE—HW: 2 ditas ns. 2.620 e 2.627, idem.  
 EMC: 1 dita n. 5.115, idem.  
 FMC: 1 dita n. 27, idem.  
 PII—FSC: 1 dita n. 1.890, idem.  
 J. M. Baptista Leão: 1 dita n. 5.651, avariada.  
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 10 e 7, repregadas.  
 PTC: 1 dita n. 8.031, idem.  
 MVC: 1 dita n. 2.061, idem.  
 A—22—E—C: 3 ditas ns. 7, 4 e 17, repregadas.  
 VJP: 3 ditas ns. 11, 3 e 5, idem.  
 VJP: 3 caixas ns. 15, 9 e 10, idem.  
 Armazem n. 11—X—R: 2 caixas, ns. 3.528 e 4.215, repregadas.  
 Idem: 1 dita, n. 2.410, idem.  
 SCMHG: 1 dita, n. 89, idem.  
 W: 1 dita, n. 8.049, idem.  
 ARPC: 1 dita, n. 9, idem.  
 Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de agosto de 1907. —Manifesto n. 694.  
 Armazem n. 11—CPC: 2 caixas, ns. 782 e 1.999, repregadas.  
 Idem: 2 ditas, ns. 753 e 1.956, idem.  
 HDH: 2 ditas, ns. 3.760 e 3.759, idem.  
 Indo: 2 saccos, ns. 1.120 e 1.122, rotos.  
 Idem: 2 ditas, ns. 1.132 e 1.121, idem.  
 Idem: 1 dito, n. 1.136, idem.  
 IN: 1 caixa, n. 9.161, repregada.  
 JRS: 1 dita n. 6.024, idem.  
 K: 1 dita n. 8.237, idem.  
 LR: 2 ditas ns. 3.231 e 3.229, idem.  
 Armazem n. 11—LM: 1 dita repregada.  
 Vapor inglez *Nurina* procedente de Liverpool, entrado em 5 de agosto de 1907—Manifesto n. 674.  
 Armazem n. 1—AR—C: 5 caixas sem numeros, quebradas.  
 A: 1 dita sem numero, idem.  
 B: 1 dita sem numero, idem.  
 CCC: 1 dita idem idem.  
 CMCA: 2 ditas idem idem.  
 CNS: 1 dita idem idem.  
 WM: 1 dita idem idem.

Vapor inglez *Clyde* procedente de Buenos Aires, entrado em 15 de agosto de 1907.  
 Armazem de Amostra: Pestana & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Companhia Luz Stearica 1 pacote idem roto.  
 Armazem das Amostras—Alice Maria: 1 engradado sem numero, repregado.  
 Benjamin Bolnu: 1 caixa sem numero, idem.  
 Francisco A. Sancher: 1 pacote sem numero, roto.  
 Armazem n. 6—USMC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.  
 Benjamin Bolnu: 1 dita sem numero, idem idem.  
 M. Mellado: 2 ditas sem numero, idem idem.  
 CW: 1 dita sem numero, idem idem.  
 Vapor inglez *Cuning*, procedente de Liverpool, entrado em agosto de 1907. —Manifesto n. 698.  
 Armazem n. 9—Macedo—W: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.  
 CC: 1 dita n. 1, idem.  
 Macedo—W: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.  
 AGT: 1 dita n. 1, idem.  
 Macedo: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.  
 FC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.  
 Macedo: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.  
 MJC: 1 dita n. 1, idem.  
 Macedo—W: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem.  
 Vapor allemão *Lochen*, procedente de Bremen, entrado em agosto de 1907.  
 Porta do Rozario—JCR: 5 engradados sem numero, quebrados.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1907.—Pelo inspector, M. Antonio de Carvalho Avaria.

## Dia 20

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrada em 9 de agosto de 1907. —Manifesto n. 694.  
 Armazem n. 11:  
 A—S—22: 1 caixa, n. 2.010, repregada.  
 T—J—21—VW: 2 ditas, ns. 4.453 e 4.328, idem.  
 Idem: 2 ditas, ns. 4.323 e 4.328, idem.  
 T—S—21—VW: 1 dita, n. 5.030, idem.  
 V—H—D—F: 1 dita, n. 281, idem.  
 X—R: 1 dita, n. 4.768, idem.  
 FMC: 1 dita, n. 3.650, idem.  
 ARPC: 2 ditas, ns. 6.913 e 2.856, idem.  
 AMC: 1 dita n. 52, repregada e avariada.  
 AO: 1 dita n. 7.149, idem.  
 ABC: 1 dita n. 667, idem.  
 BF: 1 dita n. 17.513, idem.  
 FMC: 1 dita n. 5209, idem.  
 G—D—PII: 3 ditas ns. 2.130, 2.315 e 2.157, avariadas.  
 G—L—PII: 2 ditas ns. 2.314 e 2.338, repregadas.  
 G—I—PII: 2 ditas ns. 2.454 e 2.217, idem.  
 G—L—PII: 2 ditas ns. 2.491 e 2.345, idem.  
 VVC: 2 ditas ns. 2.441 e 2.442, avariadas.  
 X—R—AGFA: 1 dita n. 3.597, avariada.  
 Armazem n. 11.—ARPC: 1 dita n. 752, repregada.  
 X: 1 dita n. 8.264, idem.  
 Armazem n. 11.—AC: 1 caixa n. 2.152, repregada.  
 Sumens: 1 dita n. 15.091, idem.  
 MVC: 1 dita n. 8.058, idem.  
 MC: 2 caixas ns. 6.733 e 6.737, idem.  
 NFC—XII: 1 dita n. 3.751, idem.  
 Idem: 1 dita n. 216, idem.  
 LC—RI: 1 dita n. 7.464, idem.  
 RC: 1 dita n. 49, idem.  
 30: 3 caixas ns. 1187, 1190 e 1191, repregadas.

Vapor austriaco *Moravia*, procedente de Genova, entrado em agosto de 1907.—Manifesto n. 695.  
 Porta do Rozario.—AGC: 30 pedras, sem numeros, quebradas, idem.  
 MS: 4 pedras, sem numero, quebradas, idem.  
 CSR: 1 pedra, sem numero, quebrada, idem.  
 WVN—AGC: 28 ditas idem, idem.  
 Vapor allemão *Sigmond*, procedente de Nova York, entrado em 12 de agosto de 1907. —Manifesto n. 701.  
 Armazem n. 6—ASC: 2 caixas ns. 9 e 7, repregadas.  
 ABC: 3 ditas ns. 203, 213 e 205, idem.  
 F—CC—&: 2 ditas ns. 325 e 352, idem.  
 CPCJB: 1 dita n. 3.402, idem.  
 FGC: 1 dita n. 552, idem.  
 GC: 1 dita n. 114, idem.  
 JRO: 2 ditas ns. 2.077 e 2.087, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.082 e 2.088, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.076, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, idem.  
 OR: 1 dita n. 33, idem.  
 VE—TEL: 1 burrica n. 1.689, idem.  
 WBC: 1 engradado n. 1.345, avariada.  
 Armazem n. 6—VE—TEL: 1 caixa n. 1682 avariada.  
 Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton em 13 de agosto de 1907. —Manifesto n. 707.  
 Armazem n. 16—JSC: 1 caixa n. 6.561, repregada e avariada.  
 EMJ: 1 dita n. 3.464, idem, idem.  
 GML: 1 dita n. 731, idem idem.  
 BF: 2 ditas ns. 6.385 e 6.386, idem idem.  
 IIS: 1 dita n. 2.748, idem, idem.  
 IB: 1 dita n. 4, idem, idem.  
 MC: 11 ditas, idem, idem.  
 CB: 3 ditas ns. 3, 6, e 7, idem, idem.  
 BF: 3 ditas ns. 6.383, 6.383, 6.383, idem, idem, idem.  
 CB: 1 dita n. 5, idem, idem.  
 BF: 1 dita n. 6.343, idem, idem.  
 FO: 1 dita n. 190, idem, idem.  
 PMO: 1 dita n. 4.662, idem idem.  
 H—W—S: 1 n. 500, idem idem.  
 IEM: 2 ditas ns. 457 e 487, idem idem.  
 GPC: 1 dita n. 2.224, idem idem.  
 PAC: 1 dita n. 3.526, idem idem.  
 NZ: 1 dita n. 500, idem idem.  
 MNC: 1 dita n. 8.849, idem idem.  
 IEM: 1 dita n. 458, idem idem.  
 M—C—C: 1 dita n. 1.640, idem idem.  
 Armazem n. 16—CPC: 2 caixas ns. 9.815 e 9.813, repregadas e avariadas.  
 B: 1 dita n. 7.762, idem idem.  
 SB: 1 dita n. 4.751, idem idem.  
 MMC: 1 dita n. 33, idem idem.  
 NFC: 1 dita n. 8.096, idem idem.  
 Armazem n. 16—Dia: 2 amarrados, sem numero, rotos.  
 LB: 2 latas ns. 571 e 574, vasando.  
 BM—32—C: 1 lata sem numero, idem.  
 Vapor allemão *Gunther*, procedente de Nova York, entrado em agosto de 1907.  
 Porta do Rozario—JAVL: 1 caldeira n. 5.301, quebrada.  
 Vapor francez *Compinas*, procedente de Havre em 5 de agosto de 1907.—Manifesto n. 679.  
 Armazem n. 4—Adolpho: 1 caixa n. 21, repregada.  
 Adolpho: 1 dita n. 3.512 e 3.513, avariada.  
 CG: 1 dita n. 25, idem idem.  
 Adolpho: 1 dita n. 3.511, idem idem.  
 SG: 1 dita n. 119, avariada, idem.  
 Vapor allemão *Mendoza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de outubro de 1907.—Manifesto n. 339.  
 Armazem da bagagem—Luiz P. Machado: 1 mala sem numero, aberta.  
 Filomena Nunes: 1 mala sem numero, aberta.

AE: 1 caixa idem, idem.  
Vapor allemão *Aachen* procedente de Bremen, entrado em 5 de agosto de 1907.—Manifesto n. 670.

Armazem n. 16—A de S: 2 caixas numeradas 1.105 e 1.103, repregada avariada.

A de S F: 1 dita n. 1.101, idem, idem.

AL: 1 dita n. 989, idem idem.

BC: 1 dita n. 13.832, idem, idem.

CP: 1 dita n. 1.379, idem.

DG: 3 ditas ns. 6.950 e 6.940, idem, idem.

DG: 2 ditas ns. 6.939 e 6.941 idem, idem.

DG: 1 dita n. 6.907, idem, idem.

GC: 1 dita n. 14, idem, idem.

HSC—770: 1 dita n. 293, idem.

LV: 2 ditas ns. 39.509 e 39.510, idem, idem.

LM: 1 dita n. 3.361, idem, idem.

Armazem n. 10 — LB — TA: 1 caixa numero 19.001, repregada e avariada.

OPC: 2 ditas ns. 9.086 e 9.088, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9.039, idem idem.

Rainho: 2 ditas ns. 2.811 e 2.819, idem idem.

HSC—C. 50P: 2 ditas ns. 16 e 7.473, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.474, idem idem.

Idem—CB—5:—S: 1 dita n. 385, idem idem.

Idem—CB—14—N: 2 ditas ns. 1.295 e 1.293, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.294 e 1.282, idem idem.

HBC—RG: 1 dita n. 230, idem idem.

JH: 1 dita n. 1.457, idem idem.

JMF: 1 dita n. 720, idem idem.

JSC: 1 dita n. 794, idem idem.

Armazem n. 10—LV: 2 caixas ns. 9.855 e 30.497, repregadas e avariadas.

Vapor inglez *Bellaura*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de agosto de 1907.—Manifesto n. 681.

Armazem n. 15—DG: 3 barris ns. 275, 233 e 322, vazando.

Idem: 1 dito n. 321, idem.

Moeno: 1 dito n. 743, idem.

Rainho: 2 ditos ns. 772 e 763, idem.

BRC: 1 dito n. 789, idem.

L: 15 fardos sem numero, avariados.

S: 33 ditos idem, idem.

Sem marca: 25 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Amazon*, procedente de Southampton, entrado em 13 de agosto de 1907.—Manifesto n. 705.

Armazem n. 16—EMC: 3 caixas ns. 93, 86 e 88, avariadas.

M—JSC: 2 ditas ns. 3.835 e 3.804, avariadas.

OVC: 1 dita n. 31, idem.

EMC—M: 1 dita n. 89, repregada.

Armazem n. 16—CD: 1 caixa n. 30, avariada.

EMC: 3 ditas ns. 90, 87 e 84, idem.

SM—M—C: 1 dita n. 230, idem.

JAC—BY: 1 dita n. 70, idem.

JAC: 1 dita n. 194, idem repregada.

ESC: 9 dita n. 436, avariada.

C—M—C: 2 ditas ns. 482 e 483, idem repregadas.

Idem: 1 dita n. 491, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2º de agosto de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

## Dia 22

Armazem n. 1—Vapor allemão *Menloza* procedente de Hamburgo entrado em 10 de agosto de 1907.—Manifesto n. 713.

GHR: 1 caixa n. 63, repregada.

RJ: 1 dita n. 7.587, idem.

SGC: 1 dita n. 1.457, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.578, repregada.

S: 2 ditas ns. 483, 482, idem.

Idem: 1 dita n. 489, idem.

Idem: 1 dita n. 1.973, idem.

SC: 2 ditas ns. 204, 203; idem.  
EJ—21 WW: 2 ditas ns. 17.456, 17.456. idem.

Idem: 1 dita n. 17.456, idem.

X—R: 1 dita n. 4.171, idem.

ZRC: 2 ditas ns. 376 e 399, idem.

Idem: 2 ditas ns. 429 e 405, idem.

Idem: 2 ditas ns. 346 e 410, idem.

Idem: 2 ditas ns. 347 e 421, idem.

Idem: 2 ditas ns. 383 e 390, idem.

Idem: 2 ditas ns. 433 e 445, idem.

Idem: 2 ditas ns. 416 e 425, idem.

Idem: 2 ditas ns. 420 e 497, idem.

Vapor francez *Chile*, procedente de Bordeaux entrado em 20 de agosto de 1907.—Manifesto n. 730.

Armazem das amostras—GPC: 2 caixas ns. 2.276 e 2.283, repregadas.

IEI: 1 dita n. 3.378, idem.

EL: 1 dita n. 59, idem.

AG: 2 ditas ns. 55 e 54, idem.

GPC: 2 ditas ns. 2.286 e 2.257, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.228 e 2.289, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.289 e 2.277, idem.

A—R—C: 1 dita n. 1.324, idem.

AVS: 1 dita n. 1, idem.

MCC: 1 dita n. 987, idem.

FBR: 1 dita n. 359, idem.

FSC: 1 dita n. 203, idem.

FAC: 1 dita n. 5.693, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5.691, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.699, repregada.

FIOC—AF: 1 dita n. 163, idem.

F: 1 dita n. 367, idem.

FPCF: 1 dita n. 2.269, idem.

GFC: 1 dita n. 1.029, idem.

G&H: 1 dita n. 2.670, idem.

Vapor allemão *Siegmund*, procedente de Nova York, entrado em 12 de agosto de 1907.—Manifesto n. 701.

Armazem n. 6—JBO—JC: 1 caixa n. 5.850, repregada.

DE: 1 dita n. 101, idem.

JBO: 1 dita n. 2.097, idem.

JMC: 1 dita n. 375, idem.

LHC: 1 dita n. 6.260, idem.

LHC: 1 dita n. 17.025, idem.

XFC: 3 ditas ns. 21, 22 e 16, idem.

Armazem n. 6—MCC: 1 caixa n. 636 repregada.

OR: 4 ditas ns. 19, 8, 26 e 9, idem.

Idem: 1 dita n. 4, idem.

MSMC: 1 dita sem numero, idem.

AGC: 1 dita n. 1.713, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 9 idem.

Energia Electrica de Niechoy, 1 dita sem numero, idem.

FGC: 1 dita n. 517, idem.

GC: 2 ditas ns. 13.369 e 13.301, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 951, idem.

Idem: 3 ditas sem numeros, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 ditas sem numeros, idem.

JBC: 2 ditos ns. 3 e 2, idem idem.

J. de SC—14.421: 1 dito n. 200, idem idem.

WBC: 1 dito n. 5.276, idem idem.

Armazem n. 6—X: 1 caixa n. 16.025, repregada.

Vapor francez *Orleanais*, procedente de Marselha, entrado em 20 de agosto de 1907.—Manifesto n. 720.

Armazem n. 3—C—A—C: 3 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

Idem: 3 ditas idem, idem idem.

FYA: 3 ditas idem, idem idem.

NZC: 3 ditas ns. 33, 88 e 31, idem idem.

NZC: 3 ditas ns. 21, 73 e 81, idem idem.

Thomé & Comp.: 3 ditas ns. 161, 173 e 153, idem idem.

Thomé & Comp.: 1 dita n. 197, idem idem.

Idem.

Armazem n. 3—A&I: 3 caixas ns. 145, 45 e 21, repregadas e avariadas.

CMC: 3 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

MS: 1 dita n. 54, idem idem.

JR: 1 fardo n. 420, roto.

Vapor allemão *Assuncion*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de agosto de 1907.—Manifesto n. 691.

Armazem n. 11—CAR: 1 caixa n. 8.035, repregada e avariada.

GI: 1 dita n. 2.294, repregada.

Idem: 1 dita n. 2.236, avariada.

Henrique Dunhan—Herfurt: 1 dita n. 1.254, repregada.

MPM—R: 4 ditas ns. 2, 3, 10 e 5, idem.

Idem: 5 ditas ns. 6, 4, 1, 9 e 7, idem.

OS—R: 1 dita n. 5.893, idem.

OSC: 1 dita n. 5.836, idem idem.

PR: 2 ditas ns. 5.871 e 5.855, idem idem.

SGC: 1 barril n. 2.822, vasando.

SGC: 1 caixa n. 1.450, repregada e avariada.

G/L: 2 ditas ns. 2.215 e 2.239, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.017 e 1.999, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 2.217 e 2.344, idem.

Idem: 1 dita n. 2.214, avariada.

Vapor allemão *Gumier*, procedente de Nova York, entrado em 3 de agosto de 1907.—Manifesto n. 675.

Armazem n. 8—BBC: 1 caixa n. 1, repregada.

DGC: 1 dita n. 6.720, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.722 e 6.711, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6.710 e 6.713, idem.

R—B—S—K—N—P: 1 dita n. 1.672, avariada.

Idem: 1 caixa n. 1.654, repregada.

Armazem 8—CC—RL: 1 caixa n. 70.098, repregada.

SP—R: 1 dita sem numero, idem.

Despacho sobre agua—TBC: 1 amarrado n. 7, idem.

Armazem n. 8—DGC: 1 encapado n. 6.899, avariado.

RBS—X—NY—P: 1 caixa n. 1.659, idem.

Vapor allemão *Menloza*, procedente de Hamburgo, entrado em 16 de agosto de 1907.—Manifesto n. 713.

Armazem n. 1—AF: 2 caixas ns. 1.270 e 1.272, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.263 e 1.266, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.230 e 1.238, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.276 e 1.273, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.269 e 1.234, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.234 e 783, idem.

Idem: 1 dita n. 1.279, idem.

Idem: 2 ditas ns. 759 e 1.235, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1.261, avariada.

BM: 1 dita n. 744, repregada.

Vapor allemão *Gunther*, procedente de Nova York e entrado em 3 de agosto de 1907.—Manifesto n. 765.

Despacho sobre agua—Drogaria Berrini: 2 amarrados ns. 26 e 44, repregados.

TBC: 3 ditos ns. 1, 5 e 10, idem.

Idem: 3 ditos ns. 2, 3 e 3, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.

Drogaria Berrini: 1 dito n. 42, idem.

TBC: 1 dito n. 1, idem.

Vapor francez *Orleanais* procedente de Marselha e entrado em 19 de agosto de 1907.—Manifesto n. 720.

Armazem de amostras—II: 3 caixas sem numeros, repregadas.

RG: 1 dita n. 4, idem.

Vapor allemão *Aachen* procedente de Bremen e entrado em 5 de agosto de 1907.—Manifesto n. 670.

Armazem da estiva—EM—Faldi: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Armazem da Estiva — Adriano: 3 caixas Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1907. — Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

**Ministerio da Marinha**

Estados Unidos do Brazil

**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA**

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 43

Estado do Paraná

Barra de Paranaguá

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que a boia que marcava um casco submerido, na barra de Paranaguá, desappareceu.

Novo aviso comunicará a sua recollecção.

Secção de Hydrographia, 21 de agosto de 1907. — *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

**Intendencia Geral da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe proposta, no dia 27 do corrente mez e anno até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

15.000 pares de botinas de couro de bezerro de ns. 39 a 44;

2.000 pares de botas de couro de bezerro de ns. 39 a 44.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar documento da caução de 1.000\$, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 24 do fluente mez, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento é de tres mezes.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes am. # tras.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de agosto de 1907. — O chefe da secção, tenente coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

**PARTE COMMERCIAL****Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/o  | A' vista |
|-------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                  | 15 5/32 | 15 1/64  |
| » Pariz.....                        | \$631   | \$638    |
| » Hamburgo.....                     | \$776   | \$788    |
| » Italia.....                       | —       | \$638    |
| » Portugal.....                     | —       | \$352    |
| » Nova York.....                    | —       | \$310    |
| Libra esterlina, em moeda.....      | —       | 16\$066  |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —       | 1\$793   |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicação geraes de 5%, miudas. 1:024\$000  
Ditas idem idem, de 1:000\$. .... 1:022\$000

|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5%, nom.....    | 420\$000 |
| Ditas idem idem de 1:000\$, port.                          | 833\$000 |
| Ditas idem idem, nom.....                                  | 840\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom..... | 415\$000 |
| Ditas idem de 100\$, 4 %, port..                           | 66\$500  |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                    | 119\$000 |

|                                                                                                                  |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Dito do Brazil, integ.....                                                                                       | 121\$000 |
| Comp. Viação Ferrea Sapucahy.                                                                                    | 294\$500 |
| Dita Tecidos Alliança.....                                                                                       | 234\$000 |
| Dita Tecidos Carioca.....                                                                                        | 300\$000 |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....                                                    | 212\$500 |
| Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico. |          |

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1907

|                                                                          |                 |              |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------|
| Assucar mascavo de Maceió.....                                           | \$300 a \$315   | por kilos    |
| Dito idem, baixo de Sergipe.....                                         | \$280           | » »          |
| Dito branco, 2º jacto, da Bahia.....                                     | \$550           | » »          |
| Dito idem, crystal, idem.....                                            | \$560           | » »          |
| Algodão em rama, 1ª sorte, de Mossoró e regular de Mossoró, em lote..... | 11\$150         | por 10 kilos |
| Café.....                                                                | 8\$500 a 8\$600 | » arroba     |
| Selo nacional.....                                                       | \$660           | » kilo       |

Fretes e engajamentos realizados na semana de 19 a 24 de agosto de 1907

| DESTINO          | FRETE                                   | VAPORES          | QUANTIDADE              |
|------------------|-----------------------------------------|------------------|-------------------------|
| Buenos Aires...  | 1.200 por sacco...                      | Aragon.....      | 2.050 saccas de café.   |
| Capetown.....    | 37 s/6 e 2 1/2 o/o por 1.000 kilos..... | Amazon.....      | 1.250 ditas idem.       |
| Alagoes Bay..... | 42 s/6 e 2 1/2 o/o por 1.000 kilos..... | » .....          | 200 ditas idem.         |
| East London..... | 50 s/ e 2 1/2 o/o por 1.000.....        | » .....          | 350 ditas idem.         |
| Mossel Bay.....  | O mesmo.....                            | » .....          | 100 ditas idem.         |
| Port Elizabeth.. | 42 s/6 e 2 1/2 o/o por 1.000 kilos..... | » .....          | 550 ditas idem.         |
| Londres.....     | 22 s/6 por 1.000 kilos.....             | » .....          | 2.200 ditas de farello. |
| Havre.....       | 40 frs. e 10 % por 900 kilos.....       | Strathblane..... | 2.500 ditas de café.    |
| » .....          | O mesmo.....                            | Curavellas.....  | 1.000 ditas idem.       |
| Genova.....      | 40 frs. e 10 o/o por 1.000 kilos.....   | Indiana.....     | 550 ditas idem.         |
| Valparaíso.....  | 45 s/ e 5 o/o por 1.000 kilos.....      | Corcovado... ..  | 400 ditas idem.         |
| Hamburgo.....    | 17 s/6 e 5 o/o por 1.000 kilos.....     | Assuncion.....   | 14.000 ditas idem.      |
| » .....          | 17 /6 saccos por 1.000 kilos.....       | » .....          | 2.000 ditas de farello. |
| Trieste.....     | 40 s/ e 5 o/o por 1.000 kilos.....      | Duna.....        | 14.000 ditas de café.   |
| » .....          | O mesmo.....                            | India.....       | 13.500 ditas idem.      |
| Genova.....      | 40 frs. e 10 o/o por 1.000 kilos.....   | Sardegna.. ..    | 1.125 ditas idem.       |
| Antuerpia.....   | 17 s/6 e 5 o/o por 1.000 kilos.....     | Aachen.....      | 2.375 ditas idem.       |
| » .....          | O mesmo.....                            | Norderney.....   | 25.000 ditas idem.      |
| » .....          | O mesmo.....                            | Bonn.....        | 1.000 ditas idem.       |
| Hamburgo....     | 17 s/6 por 1.000 kilos.....             | » .....          | 5.000 ditas de farello  |
| » .....          | O mesmo.....                            | Crefeld.....     | 5.000 ditas idem.       |
| Marselha.....    | 40 frs. e 10 o/o por 1.000 kilos.....   | Mont Rosé....    | 2.650 ditas de café.    |
| Bordéas.....     | 40 frs. e 10 o/o por 900 kilos.....     | Magellan.. ..    | 1.700 ditas idem.       |

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*.  
O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Banco de Credito Rural e Internacional

Relatorio de 1906 a 1907 para ser apresentado aos Srs. accionistas em 30 de agosto de 1907

Srs. accionistas.—Cabe-me mais uma vez o honroso encargo de vos apresentar o relatorio relativo ao periodo decorrido de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907.

A reforma da nossos estatutos, resolvida na assembléa geral de 24 de maio do corrente anno, foi approvada pelo Governo por decreto n. 6.513, de 13 de junho, e devidamente archivada na Junta Commercial em 24 de junho e no Registro Geral das Hypothecas em 27 do mesmo mez.

O capital social achou-se, pois, reduzido a 1.591:200\$, como consta do balanço annexo.

Em virtude das autorizações constantes da reforma de estatutos, ficou o fundo de reserva reduzido a 67:332\$580 tendo sido levados ás respectivas contas, quer as acções pertencentes ao mesmo, quer os 75:00\$ indicados, resultando deste movimento ficar o nosso capital bem representado, e permitindo-nos assim a distribuição de um dividendo de 18 por acção.

No dia 29 de setembro teve lugar o sorteio de 60 letras hypothecarias na presença do Sr. Dr. João Marciano de Oliveira da Silva, digno delegado do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

O parecer do conselho fiscal acha-se junto, assim como o balanço e mais documentos sujeitos á vossa apreciação; reporto-me, pois, a estes documentos, estando prompto a vos fornecer qualquer outra informação.

Lamento ter de vos communicar a perda sensivel que soffremos com o fallecimento do Sr. A. A. Pereira de Barros, digno membro do conselho fiscal.

Tendo terminado o mandato do actual conselho fiscal, cabe-vos eleger novo conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. — J. E. E. Berla, presidente.

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumpri-do as attribuições que lho competem pelos nossos estatutos, procedeu a exame nos livros, contas e documentos relativos, no periodo de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907, e verificou a exactidão entre os documentos e o balanço, minuciosamente escripturado, demonstrando quanto possui pelo seu inventario, achando-se a escripturação dos livros de accordo com a lei.

Os factos mais notaveis foram: a redução do capital de 2.000:000\$ para 1.591:200\$, operação effectuada pelas acções do banco adquiridas pelo fundo de reserva e da liquidação de contas do passivo com as do activo, resultando achar-se perfeitamente representado o capital do banco com os titulos e mais valores em ser.

E' com satisfação que podemos asseverar que o capital do banco acha-se muito bem representado e, portanto, em condições de poder distribuir dividendo. Sentimos estar privados das luzes do nosso companheiro A. A. Pereira de Barros, cujo fallecimento teve lugar no corrente exercicio.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer:

Que sejam approvados o relatorio, contas e actos praticados pela directoria no anno bancario de 1 de julho de 1906 a 30 de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907. — Antonio Martins dos Santos. — E. P. Lacase.

### BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1907

| Activo                             |                |
|------------------------------------|----------------|
| Acções e debentures.....           | 1.046:652\$700 |
| Contas correntes de movimento..... | 118:170\$345   |
| Deposito da directoria.....        | 49:000\$ 00    |
| Fundo commanditados.....           | 657:124\$951   |
| Letras hypothecarias.....          | 36:810\$030    |
| Mobilha.....                       | 2:00\$010      |
| Caixa.....                         | 2:095\$200     |
| Diversas contas.....               | 21:553\$622    |
|                                    | 1.923:408\$858 |

| Passivo                            |                |
|------------------------------------|----------------|
| Capital.....                       | 1.594:200\$900 |
| Contas correntes de movimento..... | 152:949\$320   |
| Caução da directoria.....          | 49:000\$000    |
| Fundo de reserva.....              | 67:332\$580    |
| Diversas contas.....               | 68:92\$ 58     |
|                                    | 1.923:408\$858 |

### CREDITO REAL

| Activo                               |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Carteira commercial.....             | 1.000:000\$000 |
| Letras hypothecarias a remittir..... | 121:900\$900   |
| Letras a receber.....                | 5:750\$000     |
| Contas correntes.....                | 65:82\$491     |
|                                      | 1.192:512\$496 |

| Passivo                            |                |
|------------------------------------|----------------|
| Capital.....                       | 1.000:000\$000 |
| Letras hypothecarias emitidas..... | 189:970\$000   |
| Juros a pagar.....                 | 2:012\$496     |
| Letras sorteadas.....              | 69\$000        |
|                                    | 1.192:512\$496 |

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907. — J. E. E. Berla, presidente. — Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.051 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Fecho de recipientes contendo liquidos volateis». Invenção de Augusto Galliard, domiciliado em Lyon (França.)

Diversos systemas são conhecidos para o fechamento depois da ruptura da ponta dos recipientes de vidro de bocca afilada e abertura mais ou menos capilar, utilizados para conservação ou emprego em projecção dos liquidos mais ou menos volateis, naturaes ou misturados entre si ou com outras substancias, taes como o chlorureto de methyl, de ethyl, etc., applicados a diversos usos. Uns são defeituosos ou necessitam de um certo tempo para abrir ou fechar; outros, chama-los a automatico, obrigam o operador a ter constantemente o dedo sobre uma alavanca para desembaraçar a abertura.

Esta invenção tem por objecto um systema de fechamento que, supprimindo esses inconvenientes, é muito mais simples e rapido do que os existentes, e pôde applicar-se a um fecho dito a capucho, ou a um fecho de alavanca.

O desenho junto mostra a realização da invenção: a fig. 1 representa um dos órgãos importantes do fecho; a fig. 2 mostra um gargalo de recipiente e sua armadura ou guarnição, sobre a qual elle deve se fixar, seja o fecho representado pela fig. 3, seja o

desenho em côrto (Fig. 5 e 6): a fig. 4 mostra o fecho a capucho collado sobre um tubo sem armadura, e a fig. 7 e 6 um côrto segundo A A da fig. 5. A esses fechos tem-se adaptado uma rolha de borracha ou caoutchou, de forma especial, para evitar o tapamento defeituoso que pôde occasionar-se com as irregularidades da ruptura do bico do vidro, com o emprego de uma simples arroela. Esta rolha é formada de uma arroela e (fig. 1), no centro da qual se acha em saliência e com um diametro sensivelmente minimo, uma meia esphera b, muito ligeiramente alongada, que toca directa e exactamente sobre o orificio mais ou menos capillar e fecha-o.

A armadura se compõe de um involucro metallico, que pode ser muito delgado, fixando-se por meio de sold sobre parte do gargalo e da ponta fina, recta ou curva do recipiente (uma especie de tubo de vidro de capacidade variavel) e munida em sua parte vertical e antes de seu alargamento de um anel c (fig. 2) de bastante saliência e trazendo ligeiras estrias verticaes sobre uma superficie exterior.

O capucho é formado de uma capsula ou cuba metallica d (fig. 3), na qual é fixada a rolha; ella se prolonga em diversos ramos e, formando moias terminando por uma especie de grampo f. Para fechar, a ponta do tubo estando rompida, introduz-se a armação ou guarnição g, entre os ramos do capucho, sobre o qual se apoia, até que os grampos f, dos ramos venham agarrar-se no anel c, da armadura; a meia esphera da rolha applicada sobre o orificio do tubo, se acha assim mantida com uma certa pressão. Para abrir, basta um golpe de tracção um pouco secco sobre o capucho de despregar os braços do anel e retirar o conjunto.

Esse fecho pôde se applicar sobre um tubo todo de vidro sem armadura; é uma simplificação e economia; é preciso então dispor sobre a ponta a rolha e um anel de vidro, tendo, tanto quanto for possível, o mesmo diametro e a mesma espessura que o anel de metal, e ter o cuidado que o ponto de ruptura da ponta seja indicado por um traço de lima á distancia desejada do anel para que os ramos da capsula ou capucho possam agarrar-o effizazmente (fig. 4).

Ha necessidade muitas vezes do operador poder abrir o tornar a fechar com uma mão só o aparelho que elle manja; é o que realiza o fecho dito a alavanca (fig. 5) com vantagem que, uma vez aberto (fig. 6), elle assim fica, sem que seja necessario ma tel-a aberta com o dedo; elle pôde ou fazer parte da armação do recipiente, ou ser combinado para ali ser fixado ou destacado á vontade; é esta segunda forma que se applica de preferencia. O fecho de alavanca se compõe de uma armação vertical h, (fig. 5), supportando nas suas extremidades i e j, dous pares de braços k e l, centrados em cerca de 3/4 de circulo, mais ou menos, formando pinças de mola, a de cima k com braços chat s, o a de baixo l, com braços ôcos em semi-circulo mais ou menos, e trazendo interiormente ligeiras estrias verticaes. Na extremidade superior da armação, perto de i, é fixada, girando sobre um supporte m, a coberta formando fecho, e que comprehende uma calotte n, centrada no meio do circulo designado pelas pinças sobre as quaes ella se acha e contendo a rolha de borracha ou caoutchou.

Do lado opposto em o, está uma haste com a extremidade ligeiramente levantada, prendendo a mola que mantem mecanicamente abaixada ou levantada a calotte do fecho, esta mola pôde ser igualmente collocada parallelamente a armação h. Os braços ou pinças servem para fixar o fecho móvel sobre a armadura ou guarnição.

Para fixar os faz-se penetrar a armadura do recipiente entre estes, tendo-se o cuidado de que o de baixo *l*, interiormente, venha exactamente se encaixar sobre o anel *c*, em saliência sobre a armadura; força-se até que a armadura tenha encontrado o fundo das duas pinças que a prendem; o fecho assim solidamente fixado, pôde funcionar com toda a segurança. As estrias praticadas no círculo *c* e no interior da pinça *i* impedem que o fecho se desloque muito facilmente. Para retirar esse fecho é preciso segurar o recipiente com uma das mãos na alça do gargalo e ter entre os dedos polgar e indicador da outra, o fecho, posto de preferência em posição aberta, e torcel-o, desprendendo primeiro a pinça superior *k*.

O fecho estando abaixado e enrolando o recipiente, é preciso, para abri-lo, ter o tubo na mão, apoiar com um dedo, o indicador de preferência, sobre a haste ligeiramente levantada *o*, e a mola *p*, movendo-se, a calotte se dirige verticalmente, descobrindo o orifício do recipiente, e a haste *o*, vem se applicar ao longo da armação *i*, *j*, ficando tudo nesta posição tanto quanto for necessário (fig. 6).

Querendo-se fechar, calca-se simplesmente com o indicador na extremidade da haste *o*, e a mola movendo-se em sentido inverso, comprime sobre a extremidade do recipiente a calotte com a rolha, e opera mecanicamente o fechamento. Essa mola será evidentemente mais ou menos forte, conforme as necessidades. A abertura e o fechamento podem também, porém menos commodamente, ser obtidas por meio do polgar actuando sobre a haste *o*. Esses fechos e sua fixação mais especialmente descriptos, têm sido adoptados como sendo os mais economicos, os mais simples, os mais ligeiros e os mais praticos, mas podem ter variantes. Em vez de munir os recipientes de um ou mais anéis, pôde-se utilizar, por exemplo, uma ou mais ranhuras; para fixar os fechos pôde-se empregar menos ou mais garras ou pinças e essas se podem collocar verticalmente em vez de horizontalmente, sobre a armação.

Elles podem igualmente ser adaptados a recipientes de todas as formas destinadas a diversos usos e a aberturas mais ou menos capillares ou largas, variando então de dimensões e de força, conforme os casos, etc.

#### Reivindicações:

1. Um fecho para enrolar os recipientes de vidro de abertura capillar, depois que sua ponta afinada tenha sido rompida, este fecho sendo composto de uma rolha de borracha ou caoutchouc, apoiando-se sobre a abertura capillar, e uma armadura fixando a rolha por meio de pinças sobre um aro ou anel disposto ou embutido no gargalo do recipiente;

2. Uma forma de execução do aparelho reivindicado em 1, compreendendo um recipiente de vidro com um anel saliente de vidro sobre o gargalo ou sobre uma armadura ou guarnição metálica embutida, e um capucho ou capsula encerrando a rolha e fixando-se no anel por meio de varios grampas ou garras.

3. Uma forma de execução do aparelho reivindicado em 1, compreendendo um recipiente com armadura metálica, tendo um collar ou anel estriado, e uma armação metálica com alavanca de mola contendo a rolha. A dita armação, fixando-se no gargalo do recipiente por duas pinças, das quaes a inferior abraça o anel estriado, sendo igualmente munida de estrias.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional visto o mesmo pedido ter sido depositado na Repartição Official da França em 23 de junho de 1906.—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.053 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Apparelho para fabricar caramellos»*.—Invenção de Francisco Paulo Sergio e Zenobio Couto, domiciliado em S. Paulo.

A machina destina á fabricação de caramellos composto-se de um motor electrico vertical, que acciona uma turbina, onde o assucar commum é transformado por uma corrente electrica em filamentos tenues, que reunidos constituem bellissimos flocos de assucar.

O assucar depositado na parte superior da turbina, penetra na camara, onde, devido a corrente electrica, é transformado, sem que sejam alteradas as suas qualidades e gosto, e vem depositar-se em circulos concentricos em um receptaculo, de onde é retirado para o consumo.

No desenho annexo está representada a machina no seu conjunto, estando em secção a parte á esquerda do observador e onde estão representadas as principais peças do motor vertical e da turbina e receptaculo onde são depositados os flocos.

Para o funcionamento basta ligar-o a um circuito electrico de qualquer natureza, e com voltagem de 110 volts em corrente directa, e 101 volts com 60 cycles em corrente alternativa, empregando as ligações identicas as de um ventilador. O espaço necessario para o funcionamento do aparelho é extraordinariamente limitado, excedendo de 0m.50 em pouco. Pôde-se fazer variar o gosto e cor dos flocos empregando essencias e colorações inoffensivas.

#### Reivindicações:

1.º, um aparelho destinado a fabricar caramellos, empregando assucar commum, com ou sem addição de substancias odorantes e corantes, tudo, como foi especificado anteriormente;

2.º, um aparelho destinado a fabricar caramellos, como foi reivindicado e especificado anteriormente, composto de um motor vertical, electrico, accionando uma turbina para transformação do assucar commum em caramellos, por meio de corrente electrica, como foi declarado na especificação anterior.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.061 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em caixas para guardar dinheiro»*. Invenção de Edvard Luvigsen, domiciliado em Copenhagen (Dinamarca).

A invenção refere-se a uma caixa hygienica, por meio da qual o dinheiro é recebido ou entregue, sem que o caixairo seja obrigado a tocar nas moedas ou nas notas, o que é uma grande vantagem, sendo assim impedido o contagio. As moedas, e principalmente as notas de banco de pequeno valor, empregadas em muitos paizes, estão muitas vezes infeccionadas e é um facto bem conhecido de serem as molestias transmittidas por moedas ou notas de pouco valor.

O objecto dessa invenção é prover meios simples e praticos para lidar com moedas e notas em armazens, sem tocar nas mesmas. Esta caixa mecanica serve não só para receber como entregar dinheiro.

A caixa hygienica está representada em desenhos annexos, em que: fig. 1 representa uma secção longitudinal por uma parte do aparelho; fig. 2 é uma secção transversal pela fig. 1; fig. 3 mostra todo o aparelho em planta baixa; fig. 4 representa um detalhe em escala maior.

O aparelho mostrado no desenho como exemplo, consiste numa serie de rolos para prender as notas, uma serie de tubos para as moedas de diferentes valores, em um aparelho de fechamento e no aparelho para registrar os pagamentos feitos e recebidos pelo mesmo. Os rolos 1 e 2 são montados na armação do aparelho, onde giram, adaptados para girarem por meio dos volantes 3 e 4, depois que um fixador 5 tenha sido comprimido de modo a desengatar-o da cavidade 6 no rebordo do rolo 1. No rolo 1 está fixada em *x* uma tira que é da mesma largura do rolo e pôde ser de qualquer comprimento adequado.

Esta tira vae do rolo 1, atravez de um rolo guia 7, na direcção da flecha, e é ligada em *y* ao rolo 2. A tira está enrolada no rolo 2 e é gradualmente desenrolada delle para enrolar no rolo 1, quando o volante 3 é girado, transportando as notas collocadas sobre ella, as quaes são assim armazenadas entre as dobras da tira e são gradualmente desdobradas num contador 8, quando a tira se move em direcção opposta pela rotação do volante 4. Os volantes são ôcos na parte interna e encerram rodas dentadas que engrenam com rodets sobre os eixos dos rolos, de tal modo que esses eixos sejam movidos quando o volante é movido numa direcção, enquanto o volante gira solto sobre os eixos, quando girando em direcção opposta.

Os tubos para moedas consistem num tubo de vidro 9 encerrado numa bainha de metal 10, que pôde ser substituída por um tubo de metal provido de uma fenda longitudinal, por meio da qual possa ser visto o conteúdo do tubo de vidro. O tubo de vidro pôde ser dispensado quando o tubo de metal for provido de uma fleira de pequenos furos, por meio dos quaes possa ser visto o conteúdo do tubo.

Nas extremidades superiores dos tubos 9 e 10 estão dispostos os funis 11, que communicam com as aberturas numa chapa *A*, que serve de contador e que pôde ter dobradiças, de modo a poder ser levantada numa das extremidades pelo caixa ou caixairo, para fazer as moedas de pagamento passar de cima da chapa para os respectivos funis e tubos.

Os tubos para moedas são fechados no fundo por corredeças 12, composta cada uma de um braço para ser movido á mão na parte posterior do aparelho e da chapa, para ser impellida para a extremidade da frente do aparelho, e provida de uma abertura 13 correspondendo em dimensões com a moeda a ser recebida. As corredeças 12 são guiadas entre duas chapas, havendo uma abertura em cada uma para a moeda, as referidas aberturas sendo dispostas de modo conhecido, para que, ao ser impellida, a corredeça transporte a moeda do tubo para a abertura 14 da chapa inferior, pela qual vae ter a chapa contador *B*, enquanto simultaneamente a abertura da chapa de guia superior está fechada e nenhuma moeda poderá sair do tubo. A haste da corredeça 12 está sob acção de molla, de modo que ella volta automaticamente á sua posição, depois do ter sido impellida.

O aparelho de encerrar e o aparelho de registrar as quantias pagas e permittir a verificação das notas pelo caixairo é constituido do seguinte modo: Existe uma barra corredeça 18, que, por meio de uma disposição de alavancas, prende o fixador 5 e as corredeças 12, quando um carro movel 16 está na sua posição normal.

O carro movel 16 pôde mover-se para diante e para traz sobre um supporte movel 15. No carro movel 16 ha um tambor dentado 17, montado para girar e que engrena em uma cremalheira fixada no supporte 15

exterior ao carro 15. Quando o carro 16 é impellido para a frente, o rolo 17, de acção combinada com o rolo de atrito 19, desenrola a tira de papel do rolo 18, a qual serve, de modo bem conhecido, para registrar as quantias pagas pelo comprador. A tira de papel passa por baixo de uma chapa de vidro, através da qual pôde ser lida a quantia registrada, a tira de papel continuando a ser enrolada num rolo 20, que é comprimido contra o rolo 17 por uma mola adequada. Este rolo estando impedido de movimento em sentido contrario, a tira de papel não pôde ser puxada do rolo. O carro 16 com o seu suporte 15 é preso por um gancho 21 (fig. 4), engatando em um dente 22 da armação. O suporte 15 está sob a influencia de uma mola de compressão.

Pelo movimento do carro para a frente, o gancho 21 é solto automaticamente do dente 22 (fig. 4) e assim o suporte 15 com o carro 16 ficam livres; e sob a influencia da mola 23, é virado para o comprador, que assim pôde ler a quantia escripta.

O pino 24 do suporte 15 tem excentricos 25 que, quando o pino gira com o suporte, move alternadamente para diante e para traz um braço em colarinho 26, que é suspenso em uma das extremidades de uma alavanca 27, cuja outra extremidade está ligada a barra 28. Assim a barra 28 é levada para a posição mostrada na fig. 3 em linhas pontuadas, isto é, na posição em que não prende o fixador 5 a corrediça 12, para o movimento de avanço do carro 16. O suporte 15 do carro pôde antes ser fixado por meio de um cadeado.

O aparelho pôde ser facilmente ligado ou combinado com um aparelho de registrar.

#### Reivindicações:

1.º Em uma caixa hygienica para guardar dinheiro e impedir o contágio pelas moedas e notas a vantagem de serem as notas transportadas para dentro do aparelho e para fora do mesmo por meio de uma tira que é movida pelo bem conhecido systema de rolos ou cylindros, as moedas sendo transportadas pelo processo conhecido de tubos, e desliza as notas assim como as moedas ao serem recebidas, sem que sejam tocadas pelo caixa, substancialmente como foi mostrado e descripto para os fins expostos.

2.º Um aparelho como o reivindicado em 1, consistindo em uma disposição de dois rolos ligados por uma tira de comprimento adequado com suas extremidades ligadas aos referidos rolos e dispostos a desenrolar de um rolo para enrolar no outro, segundo a rotação de um ou de outro, voltando fixado ou ligado de qualquer outro modo aos eixos dos rolos, de modo que as notas de pagamento são collocadas entre as dobras da tira e as notas a serem pagas são passadas da tira sobre um contador, sendo provido de um fixador para engatar na ranhura, no rebordo de um dos rolos, para prender o mesmo; e dos tubos para receber as moedas de diferentes valores, os referidos tubos tendo funis nas suas extremidades superiores, nos quaes as moedas são alimentadas por uma chapa contador movel, havendo do corrediças bem conhecidas nas extremidades do funil dos tubos, as quaes são guiadas entre duas chapas, tendo a superior aberturas por baixo das extremidades dos tubos para passagem das moedas na respectiva corrediça, a chapa de guia inferior tendo aberturas de frente dos tubos e pelas quaes as moedas são levadas, de modo a cabir na chapa contador, enquanto simultaneamente as extremidades dos respectivos tubos são fechadas pela corrediça, e de um aparelho de fechar e registrar, consistindo num eixo que mantem normalmente o fixa-

dor dos rolos de notas e as corrediças presas na sua posição, mas isto é mudado por uma alavanca automatica, de modo a soltar a mesma, e de um carro guia movel num suporte, sobre o qual está disposta uma tira de papel para registro das receitas, em conexão com os rolos de fricção, de modo que, quando o carro é puxado, a tira de papel move-se automaticamente num certo comprimento, trazendo o ultimo lançamento para baixo de uma chapa de vidro e soltando um gancho, que prende o suporte, de modo que este, com o carro, voltam, devido a uma mola, para frente do aparelho, para apresentar o lançamento ao comprador para exame, os excentricos do pino do suporte mudando simultaneamente a alavanca do eixo de prender para soltar, ou prender a tira da nota e as corrediças do tubo de moedas, substancialmente como foi descripto e mostrado e para os fins expostos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.—Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 5.062 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Cricas aperfeicoadas para a venda ambulante de doces». Invenção de Odilio Lorenzo, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

A caixa aperfeicoada de nossa invenção, destinada á venda ambulante de doces, é um movel leve, elegante, hygienico, provido de divisões apropriadas, ventilado e isento de receber poeira e outras imundices.

El'a é composta de peças de madeira e de metal, ligadas entre si por travessas horizontaes de madeira, fixadas por meio de respigos, mulhetes, parafusos e outros meios de fixação, podendo ter os cantos chanfrados ou não.

As paredes lateraes da caixa podem ser de madeira, metal ou de vidro lizo, fuso ou de côr, ou mesmo de tela de arame se si quizer.

A caixa é provida de duas tampas: uma superior de forma abahulada e outra lateral abrindo para baixo.

A primeira é constituida por armação de madeira ou metal coberta de vidro, lona, oleado envernizado ou não.

Na parte inferior da caixa onde são collocados os doces ou outras mercadorias, provê-se uma ou mais gavetas, destinadas ao deposito do dinheiro apurado e a guarda de pequenos volumes necessarios a esse ramo de commercio.

A caixa pôde ser feita com um ou mais compartimentos, sendo a sua separação assente sobre contra pinzios que armam as faces lateraes da caixa.

As peças verticaes da armação da caixa, prolongam-se para a parte de baixo, constituindo os pés ou supportes.

O desenho apresentado, representa na figura 1 a caixa vista em perspectiva e na figura 2 a vista lateral.

Teudo descripto a minha invenção e apresentado desenho que illustra a mesma, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

#### Reivindicação:

1.º Uma caixa aperfeicoada destinada á venda volante de doces e outros artigos, constituida por peças de madeira, metal, vidros, couros, lona e oleados, provida de uma ou mais divisões e de duas tampas, sendo uma abahulada e outra lateral abrindo para baixo, e tudo mais como descripto neste memorial e representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1907.—Como procuradores, Moura & Wilson.

## ANNUNCIOS

### Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, terça feira, 27 do corrente, ao meio dia, na rua Primeiro de Março n. 40, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do balanço e contas da companhia, relativos aos annos de 1905 e 1906 e deliberarem sobre os actos da directoria e proceder do conselho fiscal e elegere-n o conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 40, loja, os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1907.—A directoria.

### Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os Srs. accionistas para reunirem-se na quinta feira, 2º de agosto corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Visconde de Sapucahy n. 104, em assembleia geral extraordinaria.

Ordem do dia:

Discussão e votação de uma proposta para alterações dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1907.—A directoria.

### Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem nesta cidade, em assembleia geral, que se realizará na sede social da companhia, á Avenida Central n. 58, na dia 29 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tratar de medidas concernentes á construção da linha e autorização para as operações financeiras que se fizerem necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1907.—A directoria.

### Imprensa Nacional

Acham-se a venda na thesauraria desta repartição:

**Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil**, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

**As minus do Brazil e sua Legislação**, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000  
Idem, 2º volume..... 6\$000  
Idem, 3º volume..... 6\$000

**Boletim da Propriedade Industrial**, fasciculo quarto..... 1\$500  
Dito idem quinto..... 1\$500

**Collecção de Leis de 1903**, em 2 volumes..... 10\$000

**Chorographia da Provincia do Ceará**, por José Pompeu de A. Cavalcanti..... 1\$000

**Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

**Consolidação das Leis das Alfandegas e Meças de Rendas**..... 2\$000

|                                                                                                                                                                                                                                |         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| <b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b> .....                                                                                                                                                                        | 5\$000  | <b>Instruções para o alistamento de eleitores na Republica</b> —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....                                                                                                                                                                                                         | 5\$00    | <b>Primeiras Lições de Cousas</b> , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....                                                                                                                                | 4\$000 |
| <b>Carta Geographica de Matto Grosso</b> , por Francisco Antonio Pimenta Bueno....                                                                                                                                             | 12\$000 | <b>Lei do Orçamento da despesa para 1906</b> , lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905....                                                                                                                                                                                                                                | 1\$000   | <b>Parecer do Senador Ruy Barbosa</b> sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol. ....                                                                                                                                                                                             | 0\$000 |
| <b>Collecção de Leis de 1904</b> , em 2 volumes.....                                                                                                                                                                           | 10\$000 | <b>Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil</b> , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags..... | 10\$000  | <b>Pacificação dos Krichanás</b> , passado e presente dos Krichanás, othnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....                                                                                                          | 1\$000 |
| <b>Carta Geographica da Republica</b> , pelo Dr. Crockett de Sá.....                                                                                                                                                           | 10\$000 | <b>Lições de Physica</b> , professadas no Lycee de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....                                                                                                                                                                                                       | 1\$000   | <b>Prosadores e Poetas Latinos</b> , pelo Dr. Cesar Zama.....                                                                                                                                                                                                                      | 5\$000 |
| <b>Cartas jesuiticas</b> , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....                                                                                                                                      | 2\$000  | <b>Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal</b> , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....                                                                                                                | 5\$00    | <b>Projecto do Codigo Civil Brasileiro</b> , precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....                                                                                                                                        | 3\$000 |
| <b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina</b> , por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....                                                                                                                   | 4\$000  | <b>Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                   | 3\$000   | <b>Réplica do Senador Ruy Barbosa</b> sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....                                                                                                                                                       | 7\$000 |
| <b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina</b> , 1830.....                                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Marcas de fabrica</b> , decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....                                                                                                                                                                                           | 5\$00    | <b>Reforma Judiciaria do Districto Federal</b> —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... | 1\$000 |
| <b>Decisões do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil de 1903</b> , 1 volume....                                                                                                                                    | 4\$000  | <b>Manual do empregado de Fazenda</b> , por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, comprehendendo os annos de 1865 a 1889.....                                   | 100\$000 | <b>Regulamento processual da Justiça Sanitaria</b> , decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....                                                                                                                                                                                  | 5\$00  |
| <b>Diccionario dos verbos irregulares</b> , por C. do R.....                                                                                                                                                                   | 1\$000  | <b>Un volume em separado</b> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 5\$000   | <b>Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino</b> , aprovados pelo decreto n. 5.098, de 2 de outubro de 1905.....                                                                                                                                                         | 000000 |
| <b>Diccionario Bibliographico Brasileiro</b> , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º.....                     | 1\$500  | <b>Marcas de fabrica e de commercio</b> —Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio..... | 1\$000   | <b>Regulamento das Loterias</b> , decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....                                                                                                                                                                                                   | 5\$00  |
| <b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil</b> , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....                                                                                                                                  | 6\$000  | <b>Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores</b> .....                                                                                                                                                                                              | 6\$000   | <b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal</b> , de 1905.....                                                                                                                                                                                                     | 3\$000 |
| <b>Esboço Biographico de Abrahão Lincoln</b> , traducção do capitão de fragata Oroszimbo Moniz Barreto.....                                                                                                                    | 5\$00   | <b>Organização Judiciaria</b> , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....                                                                                                                                                                                  | 2\$000   | <b>Regulamento da Junta Commercial</b> , decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....                                                                                                                                                                                           | 1\$000 |
| <b>Fabulas de La Fontaine</b> , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....                                                                                                                 | 5\$000  | <b>Ordenança dos toques de corneta e clarim</b> , pelo coronel Moreira Cesar....                                                                                                                                                                                                                                         | 2\$000   | <b>Regulamento do sello</b> , (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....                                                                                                                                                                                           | 5\$00  |
| <b>Genera et species Orchidearum Nova</b> um quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....                                                                                           | 1\$000  | <b>Orçamento da receita e despesa para 1905</b> —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e da outras providencias..                                                                                                              | 1\$000   | <b>Regulamento para arrecadação do consumo</b> , decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....                                                                                                                                                                                     | 5\$00  |
| <b>Historia dos tres grandes capitães da antiguidade</b> (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....                                                                                                                | 3\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          | <b>Regulamento para fiscalização do consumo</b> , decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....                                                                                                                                                                                    | 5\$00  |
| <b>Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil</b> , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º | 5\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| <b>Hugonianas</b> —Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....                                                                                      | 2\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| <b>Hydrographie du Haut San-Francisco</b> , por Emm. Liais.....                                                                                                                                                                | 15\$000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| <b>Instruções para o serviço de phylaxia especifica da febre amarella</b> .....                                                                                                                                                | 1\$000  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |